

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVI — 39ª DA REPÚBLICA — N. 245

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1927

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.267, que abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 126:602\$353, para pagamento aos trabalhadores e aprendizes do Jardim Botânico e Horto Florestal, do acrescimo definitivo mandado incorporar á remuneração dos serventuários publicos pelo § 1º do art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, correspondentes aos annos de 1923, 1924, 1925 e 1926.

Decreto n. 5.291, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 11:000\$, para pagamento de gratificações que competem aos escrivães encarregados do serviço do Jury no Territorio do Acre, e o de 15:000\$, suppletor á consignação "Material", sub-consignação n. 10 do art. 2º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, para pagamento de despesas, com a impressão e publicação dos *Documentos Parlamentares*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.922, que prorroga o prazo para a apresentação do projecto definitivo do porto do Forno, no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 17.949, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 2:281\$934, para pagamento, no período de 20 de dezembro de 1926 a 31 de dezembro de 1927, da pensão concedida, pelo decreto legislativo n. 5.402, de 14 de dezembro de 1926, a DD. Tullia Maria Espinola e Maria Augusta de Lorena.

Decreto n. 17.950, que abre o credito de 10:916\$763, para pagamento de differença de vencimentos aos nauticos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, promovidos em virtude do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 5.073, de 11 de novembro de 1926.

Decreto n. 17.951, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 10:766\$642, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos aos desembargadores Domingos Americo de Carvalho e Lymirio Celso Trindade, do Tribunal de Appellação do Acre, no período do 10 de novembro a 31 de dezembro de 1926.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 e 17 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio e de Contabilidade, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e Geral do Serviço de Industria Pastoral, das Directorias de Meteorologia e Geral da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.267 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1927 (*)

Abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 126:602\$353, para pagamento aos trabalhadores e aprendizes do Jardim Botânico e Horto Florestal, do acrescimo definitivo mandado incorporar á remuneração dos serventuários publicos pelo § 1º do art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, correspondentes aos annos de 1923, 1925 e 1926

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 126:602\$353, para pagamento aos trabalhadores e aprendizes do Jardim Botânico e Horto Florestal, do acrescimo definitivo mandado incorporar á remuneração dos serventuários publicos que percebiam vencimentos inferiores a 180\$ mensaes, pelo § 1º do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1927. 106ª da Independência e 39ª da Republica.

WASHINGTON LEIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.291 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de réis 11:000\$, para pagamento de gratificações que competem aos escrivães encarregados do serviço do Jury no Territorio do Acre, e o de 15:000\$, suppletor á consignação "Material", sub-consignação n. 10 do art. 2º da lei numero 5.156, de 12 de janeiro de 1927, para pagamento de despesas, com a impressão e publicação dos "Documentos Parlamentares"

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito especial de 11:000\$, para pagamento de gratificações que competem, em virtude do art. 117 do decreto numero 12.465, de 28 de fevereiro de 1917, aos escrivães encarregados do serviço do Jury no Territorio do Acre.

(*) Reproduce-se por ter sido publicado com incorrecções.

Art. 2.º E' igualmente, o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 15:000\$, complementar á consignação "Material", sub-consignação n. 10, do art. 2.º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, para pagamento de despesas, com a impressão e publicação dos *Documentos Parlamentares*.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1927, 106.º da Independencia e 39.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.922 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1927 (*)

Proroga o prazo para a apresentação do projecto definitivo do porto do Forno, no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em vista do requerimento do Dr. Miguel Couto Filho, concessionario, sem onus para o Thesouro, de um porto e respectiva via ferrea na enseada do Forno e suas vizinhanças, Estado do Rio de Janeiro, em virtude do contracto autorizado pelo decreto n. 16.681, de 25 de novembro de 1924, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 27 de maio de 1925;

Attendendo a que o requerente provou ter apresentado em 25 de maio de 1926, dentro do prazo legal, os estudos e projecto do porto de que é concessionario, julgados, porém, insufficientes, de accordo com o parecer da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes;

Attendendo a que occorre o caso de força maior, previsto na clausula XX, das annexas ao decreto n. 16.681, de 25 de novembro de 1924, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado, como opportunamente fôra feito pelo despacho de 19 de agosto de 1926 e avisos n. 636/G, de 13 de novembro de 1926 e n. 6, de 12 de maio do corrente anno, até 19 de maio de 1928, o prazo para apresentação do projecto definitivo do Porto do Forno.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1927, 106.º da Independencia e 39.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 17.949 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1927

Abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 2:281\$934, para pagamento, no periodo de 20 de dezembro de 1926 a 31 de dezembro de 1927, da pensão concedida, pelo decreto legislativo n. 5.102, de 14 de dezembro de 1926, a DD. Tullia Maria Espinola e Maria Augusta de Lorena

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve, nos termos do decreto legislativo n. 5.102, de 14 de dezembro do anno findo, abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 2:281\$934, para pagamento, no periodo de 20 de dezembro de 1926 a 31 de dezembro de 1927, da pensão concedida pelo mesmo decreto a DD. Tullia Maria Espinola e Maria Augusta de Lorena, mãe e avó das praças do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Orlando Espinola de Mendonça e Heitor Augusto de Carvalho, mortos em serviço.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1927, 106.º da Independencia e 39.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

DECRETO N. 17.950 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1927

Abre o credito de 10:916\$763, para pagamento de differença de vencimentos aos musicos do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, promovidos em virtude do art. 1.º, parágrafo unico, do decreto n. 5.073, de 11 de novembro de 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, doCodigo de Contabilidade Publica e usando da autorização constante do artigo unico do decreto legislativo n. 5.218, de 8 de agosto deste anno, resolve abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de dez contos novecentos e dezesseis mil setecentos e sessenta e tres réis (10:916\$763), para pagamento de differença de vencimentos aos musicos promovidos em virtude do art. 1.º, parágrafo unico, do decreto n. 5.073, de 11 de novembro de 1926, do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, conforme a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1927, 106.º da Independencia e 39.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 17.951 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1927

Abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 10:766\$642, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos aos desembargadores Domingos Americo de Carvalho e Lymirio Celso da Trindade, do Tribunal de Appellação do Acre, no periodo de 10 de novembro a 31 de dezembro de 1926

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve, nos termos da autorização do decreto legislativo numero 5.224, de 15 de agosto ultimo, abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de dez contos setecentos e sessenta e seis mil seiscentos e quarenta e dois réis, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos aos bachareis Domingos Americo de Carvalho e Lymirio Celso da Trindade, desembargadores do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, desde 10 de novembro até 31 de dezembro de 1926, visto terem sido declarados em disponibilidade, em virtude de sentença judiciaria, por decreto daquela data.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1927, 106.º da Independencia e 39.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 11:000\$, para pagamento de gratificações que competem aos escrivães encarregados do serviço do Jury no Territorio do Acre, e o de 15:000\$, complementar á consignação "Material", sub-consignação n. 10 do art. 2.º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, para pagamento dedespesas, com a impressão e publicação dos *Documentos Parlamentares*, tenho a honra de restituir-vos dois dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 170, de 6 de outubro do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1927, 106.º da Independencia e 39.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1927.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dois dos autographos referentes á resolução legislativa que autoriza a abertura a este ministerio, do credito especial de 11:000\$, para pagamento de gratificações que competem aos escrivães encarregados do serviço do Jury no Territorio do Acre, e o de 15:000\$, complementar, para pagamento de des-

pezas, com a impressão e publicação dos *Documentos Parlamentares*.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Vianna do Castello*.

Srs. membros do Congresso Nacional — Na inclusa exposição o ministro da Justiça e Negócios Interiores demonstra a necessidade do credito especial de 2:643\$225, para pagamento, no período de 8 de maio a 31 de dezembro deste anno, do accrescimento de vencimentos que, por decreto de 3 do corrente, foi concedido ao desembargador da Corte de Appellação, do Districto Federal, bacharel Francisco Cesario Alvini, nos termos do art. 18 do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, combinado com o art. 285, do decreto n. 16.273, de 23 de dezembro de 1923.

Competindo ao Congresso Nacional conceder ao Poder Executivo autorização para abertura do credito alludido, tenho a honra de submeter o assumpto á vossa consideração, para que vos dignéis de resolver como fôr de direito.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1927, 106.º da Independência e 39.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

EXPOSIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Tendo sido concedido ao desembargador da Corte de Appellação, Francisco Cesario Alvini, por decreto de 3 do corrente, o accrescimento de

20 %, sobre os respectivos vencimentos, na importancia de 8:160\$, annuaes, a que fez jus, nos termos do art. 18 do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, combinado com o art. 285, do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, por haver completado em 8 de maio ultimo, 20 annos de effectivo exercicio na magistratura, torna-se necessario que o Congresso Nacional conceda autorização para abertura de um credito especial de 2:643\$225, em quanto importa a differença a pagar entre esse e o accrescimento anterior, no período de 8 de maio a 31 de dezembro deste anno, o que informo a V. Ex., para que V. Ex. se digne de ordenar o que fôr de direito.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1927. — *Augusto de Vianna do Castello*.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1.ª secção — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1927.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente á concessão de autorização pelo Congresso Nacional, para a abertura do credito especial de 2:643\$225, destinado ao pagamento, no período de 8 de maio a 31 de dezembro deste anno, da differença de accrescimento de vencimentos, concedido ao desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal, bacharel Francisco Cesario Alvini, por decreto de 3 deste mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — *Vianna do Castello*.

Município de Arçire

1.º supplente, Antonio José de Brito.

Município de São Domingos da Boa Vista

1.º supplente, Clementino Lopes da Cunha.

3.º supplente, Caetano Manoel Ferreira.

Ajudante do procurador da Republica, Felipe de Araujo Paes.

Município de Baião

1.º supplente, Narciso Agnelio Simões Rodrigues.

2.º supplente, Agripino Hugo de Brito.

— Por outros da mesma data foram nomeados: Antonio Peres Nunes Sobrinho, bacharel Sadi Montenegro Duarte, Miguel Ananias Ribeiro da Cunha, Antonio Barreto Cardoso da Fonseca, Appolinario de Carvalho Lisboa, Peregrino Huet de Bacellar e Coriolano Regis Pinheiro, respectivamente, ajudantes do procurador da Republica na Secção do Pará, nos municípios de: Marobá, Obidos, Salinas, Porto de Moz, Marapanina, Monte Alegre e Maracanã.

— Por outros da mesma data foram exonerados: Ernesto de Castro Gomes, Dr. Sadi Montenegro Duarte, Laudim Brasil de Souza, João Tiburcio de Vasconcellos, Octavio Antonio Sodré, Tiburcio Santa Brígida, Antonio Pinto da Silva e Uadi Monsolem, respectivamente, dos logares de ajudantes do procurador da Republica, na Secção do Pará, nos municípios de: Maracanã, Monte Alegre, Marapanim, Porto de Moz, São Domingos da Boa Vista, Salinas, Obidos e Marabá.

— Por outro da mesma data foi exonerado, a pedido, Francisco Corrêa de Oliveira Andrade Lyra do logar de 1.º supplente do substituto do juiz federal no município de Goyanna, na Secção de Pernambuco.

— Por outro de 17 do corrente declarou-se sem effeito o decreto de 22 de agosto ultimo, que nomeou o bacharel Raphael Marques de Stephano para o logar de 2.º supplente do substituto do juiz federal no município de Manáos, sede da Secção do Amazonas.

— Por outro da mesma data foi concedida ao bacharel Francisco Martins de Andrade a exoneração que pediu do logar de ajudante do procurador da Republica no município de Franca, na Secção de São Paulo.

— Ainda por outro da mesma data foi reformado, no posto e com o soldo de 2.º tenente, o 1.º sargento mestre da banda do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Arthur Antonio da Costa.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 15 do corrente, foram nomeados:

2.º escripturario do Thesouro Nacional, o 1.º escripturario do mesmo Thesouro na Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, Joaquim Augusto de Siqueira;

4.º escripturario da Alfandega de São Salvador, Estado da Bahia, o 2.º official aduaneiro, extinto, da mesma Alfandega, Francisco de Assis Ferreira de Carvalho;

Adolpho Corrêa Rodrigues, thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul; Dr. Gonçalo Porto de Souza, director do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal no Estado da Bahia.

— Por outros da igual data, foram nomeados, em commissão:

Director da Despesa Publica, o substituto do Thesouro Nacional, João Cordovil Pires da Silveira;

Fiel de thesoureiro da Caixa de Estabilização, o auxiliar-desenhista de

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 10 do corrente foi concedida ao Dr. Henrique Coelho Netto, professor de litteratura, em disponibilidade, do Externato do Collegio Pedro II, a gratificação adicional de 20 %.

— Por decreto de 10 do corrente mez o Sr. Presidente da Republica concedeu a Sorel Borges Carneiro, professor do Instituto Nacional de Musica, a gratificação adicional de 10 %.

Por decretos de 10 de outubro foram nomeados, na forma da lei:

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Goyanna

1.º supplente, Dr. Antonio Gonçalves Raposo.

2.º supplente, Dr. José Augusto Corrêa Gondim.

SECÇÃO DO PARÁ

Município de Pulem

1.º supplente, Agostinho José das Neves.

2.º supplente, Jorge Antonio dos Reis.

3.º supplente, Manoel Alexandrino de Farias.

Município de Santarém

2.º supplente, Antonio da Silva Guimarães.

3.º supplente, Manoel Floriano Fernandes.

Município de São Miguel do Guamã

1.º supplente, Raymundo de Oliveira Rayol.

Gabinete do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, Antonio Gomes de Mattos.

— Por outros ainda da mesma data, foram dispensados:

O director, extinto, da Directoria da Despesa Publica, Alfredo Regulo Waldetaro, do cargo, em commissão, de director da mesma directoria;

O fiel de Armazem, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Amadeu Silva, do cargo, em commissão, de fiel do thesoureiro da Caixa de Estabilização.

— Por outros ainda da mesma data, foram declarados sem effeito:

O decreto de 27 de abril do corrente anno, que nomeou 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de São Salvador, Estado da Bahia, Francisco de Assis Ferreira de Carvalho;

O decreto de 24 de agosto ultimo, que nomeou 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, o encarregado do 1º Posto Fiscal do Alto Purús, extinto, José Pedro Soares Bulcão;

A nomeação do Dr. Eugenio Teixeira Leal para director do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal na Bahia, por não haver tomado posse do cargo no prazo legal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 17 do corrente mez foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao 1º tenente do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Athanasio Gomes Vieira.

— Por outra de igual data foi nomeado Oscar Mario de Azevedo para o lugar de mestre da officina de ferreiro da Casa de Correção.

— Por apostilla de 18 do corrente mez, feita por portaria de 22 de novembro de 1922, declarou-se que a escrevente a quem se refere a mesma portaria se chama Iracema Gentil Guimarães Canario e não como está escripto.

Directoria do Interior

Por portarias de 18 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Fangueiro, natural de Portugal, nascido a 3 de dezembro de 1894, filho de José Fangueiro e de Anna Seste, casado, residente neste Capital;

Accacio do Nascimento Alves, natural de Portugal, nascido a 6 de março de 1891, filho de Francisco Alves e de Regina do Rosario, casado, residente no Estado de São Paulo;

Agapito Teixeira, natural de Portugal, nascido a 11 de março de 1872, filho de Frederico Teixeira e de Amelia de Jesus, casado, residente nesta Capital;

Francisco José de Campos Evangelista, natural de Portugal, nascido a 23 de março de 1906, filho de Tito José Evangelista e de Maria Ricarda Nunes de Campos, casado, residente nesta Capital;

Francisco Xavier de Souza Queiroga, natural de Portugal, nascido a 21 de outubro de 1860, filho de José Augusto de Souza Queiroga e de Marianna Rodrigues Pires Queiroga, solteiro, residente nesta Capital;

José da Costa, natural de Portugal, nascido a 13 de abril de 1895, filho de Antonio da Costa e de Luduvina da Costa, casado, residente no Estado de São Paulo;

Luiz Seid, natural da Polonia, nascido a 1 de abril de 1901, filho de Simão Seid e de Esther Eidel Seid, solteiro, residente no Estado do Paraná.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que alli residem.

Expediente do dia 18 de outubro de 1927

Requerimentos despachados

Chaja Doba Nachstern, solicitando naturalização. — Declare a data de seu nascimento.

Carlos Rougé, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — O requerente não satisfaz a exigencia legal. — Indeferido o pedido.

Michel Elias Mattar, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Indeferido, á vista do diminuto valor do imovel que prova possuir.

Departamento Nacional do Ensino

Por portaria de 10 do corrente foram concedidas a Rosalina Coelho Lisboa Rademaker, professora de inglez do Instituto Benjamin Constant, tres mezes de licença, para tratamento de saude, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1927

Hildebrando de Oliveira, pedindo registro de uma certidão de conclusão do curso. — Indeferido.

Hercilia Freire de Mello, Joaquim Aranha de Almeida Braga, Anna Garcia Barroso, Jorge Jabour, Delorme Neves de Carvalho, pedindo registro de diplomas. — Deferidos.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente do dia 14 de outubro de 1927

Officios:

Communicou-se:

N. 3.231—Ao director da Receita Publica, que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, impoz a multa de 50\$, por infracção do art. 505, § 1º, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ao Sr. Manoel do Carmo, encontrado á rua do Livramento n. 151,

Ns. 3.232 a 3.234 — Ao mesmo, que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz as seguintes multas: de 1:000\$, a Pereira Rubião, estabelecido á rua Theophilo Ottoni numero 204, por infracção do art. 671, item 2º combinado com o 737, § 4º, do decreto n. 16.300 de 31 de dezembro de 1923; de 300\$, a J. Miguez & Companhia, estabelecidos á rua dos Ourives n. 50, por infracção do art. 855, letra a e 812, letra a, do mesmo decreto; de 200\$, a Antonio Agostinho, estabelecido á avenida Suburbana n. 2.445, por infracção do art. 776, do mesmo decreto.

— Foram multados:

Ns. 3.231 A a 3.234 A — Em 50\$, Manoel do Carmo; em 1:000\$, Pereira Rubião; em 300\$, J. Miguez & Companhia; em 200\$, a Antonio Agostinho.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Alfredo Marques Felix (2.712-5.257). — Será relevada a multa si forem cumpridas todas as exigencias regulamentares respectivas, dentro do prazo de 90 dias.

Manoel de Araujo Coutinho (2.748-5.327). — Indeferido.

Albino Alves Ferreira (2.732-5.325). — Indeferido.

Thomaz & Ferreira (2.746-5.326). — Será relevada a multa si forem cumpridas todas as exigencias regulamentares respectivas, dentro do prazo de 90 dias.

J. A. Dias d'Almeida (2.721-5.280). — Concedo 90 dias para a installação das escarradeiras.

Domingos de Araujo (2.631-5.066). — Concedo prorrogação até 31 de janeiro.

Manoel Borcela (2.532-4.926). — Indeferido.

Manoel Fernandes (2.630-5.065). — Indeferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

J. M. Diniz (2.812-854). — Concedo 60 dias.

Otis Elevator Company (2.813-859). — Deferido até ulterior deliberação.

Gonçalves Dias & Delgado (2.814-865). — Concedo 90 dias.

Julio Pires Vianna (2.815-869). — Concedo 90 dias.

Manoel Carneiro da Silva (2.814-850). — Concedo 60 dias.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Carimece José Latta. — Relevada.

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

Moreira Costa & Oliveira (2.733). — Concedo 90 dias.

Primeira Delegacia de Saude:

Dr. Bernardino José Alves Maia (numero 2.802). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Madeira & Irmão (2.825-391). — Certifique-se.

Gomes de Souza & Teixeira (2.823-389). — Certifique-se.

Francisco Panella & Grassia (2.822-388). — Certifique-se.

Elias Eix (2.824-387). — Certifique-se.

Carvalho Damasceno & Companhia (2.819-385). — Certifique-se.

Dr. Francisco Avila Figueira de Mello (2.766). — Deferido, até ulterior deliberação.

Manoel Antonio da Costa (2.804-377). — Concedo 45 dias, improrogáveis.

Terceira Delegacia de Saude:

Maria Josefa Obarredo (2.795-534). — Deferido, até ulterior deliberação.

Dia 15

Remetteram-se:

Officios:

N. 3.251 — Ao Dr. secretario geral, para registro, as portarias de nomeação de Candida Emilia Teixeira Campos e Luiz Augusto de Carvalho.

Ns. 3.248 e 3.250 — Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos referentes ás multas impostas contra: A. J. Rodrigues & Santos, Carvalho & Filho, J. S. Loureiro, Manoel Alves, Manoel Vasques Vidal, Ribeiro & Barros, Rodrigues Silvio & Companhia, C. Silva de Oliveira & Companhia, A. F. Magalhães, Amorim Gomes, Francisco Maria, Cecilia Souto e Antonio José Ribeiro.

— Solicitaram-se providencias:

N. 3.247 — Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, no sentido de ser restituído a esta directoria, o auto de multa imposta a Manoel Affonso Ribeiro, remetido a essa procuradoria no dia 21 de setembro findo.

N. 3.249 — Ao mesmo, no sentido de ser levado a effeito o despejo judicial dos moradores e a remoção dos objectos existentes no sobrado do prédio n. 83, da rua da Quitanda.

N. 3.253 — Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem indicadas as obras de que carecem os predios ns. 274, 276 e 278, da rua Frei Caneca.

N. 3.254 — Ao Dr. Thadeu de Medeiros, no sentido de serem enviados, separadamente, a esta directoria, os boletins dos serviços executados nas denominadas "Favelas", do Districto Federal.

— Comunicou-se:

Ns. 3.243/43 A, 3.244/44 A, 3.245, 3.245 A, 3.246, 3.246 A — Ao Dr. secretario geral e director da Receita Publica, que por despacho de 29 de setembro findo, desta directoria, foram indeferidas as petições em que: J. Marques, Antonio Maria Correia, André Pol, Motta & Teixeira, pediam relevação de multa.

N. 3.236 — Ao director da Receita Publica, que a 3.ª Delegacia de Saude, impoz a José Francisco dos Santos Junior, encontrado á rua do Morro n. 191, a multa de 1:000\$, por infracção do artigo 1.095, § VIII, do decreto numero 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Ns. 3.235, 3.237 a 3.242 — Ao mesmo, que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impoz as seguintes multas: de 1:000\$, a Manoel de Freitas, estabelecido á rua Baroneza numero 163, por infracção do art. 920, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 200\$, a Moreira & Adriano, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 1, por infracção do art. 798, do mesmo decreto; de 200\$, a M. Seraphim & Comp., estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 61, por infracção do art. 776, do mesmo decreto; de 450\$, a João da Silva Loureiro, estabelecido á rua da Constituição n. 23, por infracção do art. 776 e 770, letras a e

c do mesmo decreto; de 1:000\$, a Gonzalez Rodrigues & Costa, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 41, por infracção do art. 671, item 2º, combinado com o 737, § 5º do mesmo decreto; de 200\$, a Durão Barbosa & Cunha, estabelecidos á rua do Lavradio n. 41, por infracção do art. 776, do mesmo decreto; de 200\$, a Cavaleiro & Comp., estabelecidos á rua do Lavradio n. 11, por infracção do art. 776, do mesmo decreto.

N. 3.252 — Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, que por despacho de 5 do corrente mez, o Sr. ministro da Justiça, resolveu conceder, a partir de 15 do mesmo mez, seis meses de licença, nos termos do art. 17, ao Dr. João Bastos Telles de Menezes, inspector sanitario.

— Foram multados:

Ns. 3.235 A a 3.242 A — Em 1:000\$, Manoel de Freitas; em 1:000\$, José Francisco dos Santos Junior; em 200\$, Moreira & Adriano; em 200\$, M. Seraphim & Companhia; em 450\$, João da Silva Loureiro; em 1:000\$, Gonzalez Rodrigues & Costa; em 200\$, Durão Barbosa & Cunha; 200\$, Carvalho & Comp.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Domenico Maiello & Comp. (2.698-5.254). — Será relevada a multa si for desocupado o local referido na informação do Dr. inspector geral, dentro do prazo de 90 dias.

Monteiro & Pizarro (2.697-52.553). — Releva a multa.

Candido Caetano de Freitas (2.683-5.226). — Prove o que allega.

Ferreira & Valladão (2.684-5.221). — Prove o que allega.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Antonio Pereira de Araujo (2.159-697). — Será relevada a multa si for cumprido o 2º termo da intimação, dentro do prazo nelle determinado.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Sebastião Campanha. — Relevada á vista do atestado.

Segunda Delegacia de Saude:

Manoel de Souza Cardoso (2.839-394). — Certifique-se.

Terceira Delegacia de Saude:

Manoel Carvalho Cortez (2.829-497). — Certifique-se.

Biaçio Capello (2.830-527). — Certifique-se.

Manoel Gomes da Costa (2.833-541). — Deferido, até ulterior deliberação.

Manoel Pereira da Silva (2.832-535). — Concedo 60 dias.

Alexandre Sul Ferreira (2.831-531). — A vista da informação, indeferido.

Francisco de Assis Caruso (2.834-539). — Deferido até ulterior deliberação.

Dia 17

Officios:

Remetteu-se:

N. 3.257 — Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, a relação dos officios e autos de multas, recebidos daquella inspectoria, durante a semana de 9 a 15 de outubro do corrente anno.

— Comunicou-se:

Ns. 3.258 a 3.261 — Ao director da Receita Publica, que a inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, impoz a multa de 50\$, por infracção do art. 505, § 1º, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, a cada um dos Srs. Elisio da Silva, encontrado á Estrada do Quitungo n. 17; José Nunes, encontrado á rua Jeronymo Lemos n. 41, fundos; Manoel da Costa Leitão, encontrado á Estrada do Quitungo n. 57 A, e Antonio Gonçalves, encontrado á rua Castro Mo-

Ns. 3.262 a 3.266 — Ao mesmo, que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impoz as seguintes multas: de 400\$, a Gandra & Otero, estabelecidos á rua do Lavradio n. 90, por infracção dos arts. 776 e 671, letra c, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 200\$, a Fredesvino Rodrigues de Mattos, estabelecido á rua Ubaldino do Amaral n. 32, por infracção do art. 776, do mesmo decreto; de réis 1:000\$, a Lopes Caldas & Companhia, estabelecidos á rua D. Manoel n. 58, por infracção dos arts. 671, item 2º, combinado com o 737, § 4º do mesmo decreto; de 1:000\$, José Simões Penna, estabelecido á rua de Catumbi n. 114, por infracção dos arts. 671, item 2º combinado com o 737, § 4º do mesmo decreto; de 100\$, a Antonio Cerqueira, estabelecido á Estrada Velha da Tijuca n. 255, por infracção dos arts. 911, letras a e b.

— Foram multados:

Ns. 3.258 A a 3.266 A — Em 50\$, cada um: Elisio da Silva, José Nunes, Manoel da Costa Leitão, Antonio Gonçalves; em 400\$, Gandra & Otero; em 200\$, Fredesvino Rodrigues de Mattos; em 1:000\$, Lopes Caldas & Comp.; em 1:000\$, José Simões Penna; em 100\$, Antonio Cerqueira.

Requerimentos despachados

Directoria:

Ruben Waisblit (2.867). — Certifique-se.

Paulita Martinez (2.855). — Certifique-se.

Paulita Martinez (2.856). — Certifique-se.

Felinto Joselli (sem numero). — Certifique-se.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Seraphim José da Silva (2.713-5.258). — A vista da informação, indeferido.

Francisco da Silva Paula (2.661-5.218). — Concedo 90 dias, improrogáveis.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Companhia Brunswick (2.775-867). — A vista das informações, indeferido.

Nicola Larisca (2.861-866). — Concedo 90 dias.

Manoel Ribeiro de Souza (2.862-878). — Concedo 40 dias.

A. A. de Queiroz (2.863-879). — Concedo 90 dias.

Seraphim Pinto de Figueiredo (2.864-880). — Concedo 60 dias.

Segunda Delegacia de Saude:

Antonio Gomes (2.810). — Certifique-se.

Francisco Paschoal Carrilo (2.857-395). — Certifique-se.

Terceira Delegacia de Saude:

- Antonio Martins Palma (2.858-543).
— Certifique-se.
Fernando Pires Ferreira (2.859-544).
— Deferido, até ulterior deliberação.
Antonio Brettas Mól (2.860-546). —
Certifique-se.

Additamento ao expediente do dia 15 de
outubro de 1927

Officios:

Communicou-se:

N. 3.255 — Ao Dr. inspector da Hygiene Industrial e Profissional, em resposta ao officio n. 315, de 11 do corrente, que ao Centro de Saude de Inhaúma e Posto Rural de Jacarépaguá, incumbem intervir nas fabricas e officinas porventura existentes nas suas respectivas zonas.

N. 3.256 — Ao Dr. inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios, estar esta directoria de accordo com as indicações feitas para preenchimento das vagas a occorrerem com o afastamento, por licença, do Dr. Jorge Vieira de Castro, chimico-chefe do Laboratorio Bromatologico.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 13 de outubro de 1927

Officios:

Ao Sr. almoxarife geral:

N. 830 — Remettendo os pedidos de ns. 779 a 783.

— Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 831 — Remettendo as contas, provenientes de diversos fornecimentos feitos a esta inspectoría, durante o mez de agosto proximo findo, na importancia total de 17:391\$260, de accordo com a clausula XXV da circular n. 33.587, de 26 de novembro de 1920, e só agora apresentadas pelos interessados.

— Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 832 — Pedindo encaminhar ao Exmo. Sr. ministro do Interior, os requerimentos para pagamento por exercicios findos, do augmento provisorio sobre o acrescimo definitivo de que trata o § 1º do art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, relativo ao anno de 1924; referentes aos seguintes serventes: Alfredo Pereira da Costa, Bernardino Tavares, João Belarmino dos Santos, João Bezerra Cavalcanti Lima, Orivaldino Nunes, Americo Antunes Moreira, Alexandrino Coutinho, Alfredo Luiz Pereira, Adelino dos Santos Baptista, Affonso José Ferreira, Alvaro Borges Salgueiro, Augusto Francisco de Mello, Antonio Miguel da Costa Mattos, Arlindo da Silva Guimarães, Alfredo Martins Arantes, Antonio de Medeiros Vargens, Antonio Figueira, Antenor de Freitas, Adriano Francisco Maia, Belarmino Ribeiro Pinto, Benedicto Peixoto, Belmiro Alves dos Santos, Eduardo Ferreira dos Santos, Euclides de Souza Vasconcellos, Ernani Reis, Eustachio de Azevedo, Francisco de Assis Leal, Fausto de Moraes Rego, Fernando de Assumpção Gouvêa, Felisberto Francisco Mariano, Isaias Cyro do Valle, José Julio Alves, José de Souza Braga, João Alves Gomes de Araujo, Joaquim Leopoldino, Joaquim Dias dos Santos, José Gomes Soares, João Alves Romariz Junior, José Benvidio de Faria, Luiz Cantelmo, Luiz Ribeiro, Ma-

noel Barbosa da Motta, Oswaldo de Lima e Silva, Paschoal Salvador, Mario Tavares, Placido Portella, Octavio José da Rosa, Francisco do Araujo, Feliciano Dyonisio, João Gonçalves de Andrade, Nestor Braga da Costa Mattos, Octavio Francisco de Souza, Roberto Antonio Alves e Julio Pereira da Rocha.

— Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal:

N. 833 — Remettendo os autos de infração e multa, lavrados contra: Sebastião Companhia, residente á rua Laeuhy n. 25; Antonio Gonçalves, residente á rua Castro Menezes n. 175; Manoel da Costa Leitão, residente á Estrada do Quitungo n. 57 A; José Nunes, residente á rua Jeronymo Lemos n. 41 (fundos), e Elysio da Silva, residente á Estrada do Quitungo n. 17; todos por infração do art. 505, § 1º, do Regulamento Sanitario.

— Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 834 — Pedindo encaminhar ao Exmo. Sr. ministro do Interior, os requerimentos para pagamento por exercicios findos, do augmento provisorio sobre o acrescimo definitivo de que trata o § 1º do art. 150, da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, relativo ao anno de 1924, dos seguintes serventes: Carlos Pereira Alvim, Cornelio de Oliveira Pereira, Alvaro Alonso, José Lopes Coelho, Agostinho Vanoni, Alcebíades de Souza e Silva, Alvaro Cruz, Armando Villela Tavares, Adolpho Beaulclair de Castro Junior, Athayde Braga Mello, Elysio Alves de Souza, Francisco Motta, Aristides Moreira de Souza, Henrique Zacharias dos Santos, Jayme Pereira da Silva, José Pompeia, José Rodrigues dos Santos, José Leite de Andrade Junior, Manoel Rosa, Demetrio Esteves Pinto de Almeida, Americo Francisco Arruda, José Manoel de Aguiar, João Rodrigues Corrêa, Mario Jayme da Silveira, Raul Lucio da Silva e Salvador José Quirino.

N. 835 — Remettendo a folha de pagamento do mez de setembro ultimo, do correio despontador da inspectoría, João Fernandes, que deixou de receber por se achar aguardando licença na importancia de 161\$685.

— Ao Sr. almoxarife geral:

N. 836 — Remettendo os pedidos de ns. 784 a 799.

— Ao Sr. Dr. Alcino Rongel:

N. 837 — Dando explicações sobre a communicação de mudança da doente Fatima Arize, que estava sob vigilância na rua das Saphiras, para o centro da cidade.

Expediente de 15 de outubro de 1927

Officios:

Ao Sr. inspector geral de Vehiculos do Districto Federal:

N. 838 — Solicitando numeração para nove carros da Inspectoría de Prophylaxia, constantes da relação anexa.

— Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 839 — Communicando o pagamento da importancia de 20\$, feito pelo Sr. João Martins, proveniente da desinfecção no porão da casa á rua Delgado de Carvalho n. III.

— Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal:

N. 840 — Remettendo onze autos de infração e multa lavrados contra: Joa-

quim Ferreira, residente á rua Guilherme Frota n. 45 (fundos); Arthur Costa, residente á avenida dos Democraticos n. 1.372; Sylvio Costa, residente á rua D. Anna Nery numero 109; Antonio Santos Girão, residente á avenida dos Democraticos n. 786; Tertuliano da Costa, residente á ladeira do Barroso n. 227; Agostinho da Rocha Cabral, residente á rua da Caixa d'Agua n. 53; Semião Avellar, residente á rua São Luiz Gonzaga n. 215; Antonio Martins, residente á rua São Luiz Gonzaga n. 202; Carlos de Souza, residente á rua São Luiz Gonzaga n. 262, e Cleto José Machado, residente á rua São Luiz Gonzaga n. 216 (casa 9), todos por infração do art. 505, § 1º do Regulamento Sanitario.

— Sr. Dr. secretario geral:

N. 841 — Restituindo o officio numero 6.791, com referencia á Empresa Auto Mercantil Brasileira S/A, com informação prestada pelo sub-inspector interino Dr. Pinto Guedes.

— Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal:

N. 842 — Solicitando interferencia no sentido de poder o servente da inspectoría, Francisco Pedro de Assis, frequentar algum estabelecimento de cegos e receber aprendizagem de profissão util á este departamento, por estar o alludido funcionario com atrophia dos nervos opticos.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 15 de outubro de 1927

Remetteram-se:

Officios:

N. 1.555 — Ao Sr. secretario geral do Departamento, relacionadas, na importancia de 1:486\$320, as contas de numeros 674.676 e 1.007, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1.556 — Ao mesmo, a conta numero 15, na importancia de 349\$872, relativa a serviços de desinfecção effectuados nas embarcações *Borborema*, *Commandante Alcídio* e *Commandante Capella*, durante o mez de julho deste anno.

N. 1.557 — Ao Sr. sub-inspector de Saude de Porto Murinho, a designação de José do Couto para marinheiro da quella repartição, na vaga de Ephigenio Rodrigues Ferri.

N. 1.558 — Ao Sr. director tecnico do Lloyd Brasileiro, em tres vias, a conta n. 15, na importancia de 349\$872, relativa a serviços de desinfecção realizados aos vapores *Borborema*, *Commandante Alcídio* e *Commandante Capella*, durante o mez de julho ultimo.

— Communicou-se.

Officio n. 1.554 — Ao Sr. director do Hospital Hahnemanniano, que a doente Nash Elias Sfeir não poderá ainda ter alta deste estabelecimento, por terem sido encontradas na mesma, pelo Dr. Raul David Sanson, manifestações de trachoma.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1927.

N. 5.379 — Manoel da Costa. — Deferido.

N. 5.383 — Arthur Naston Gonçalves. — Attendido si dentro de 30 dias cumprir as exigências.

N. 5.389 — E. J. Magoulas. — Deferido.

N. 5.420 — Carlos Moraes — Póde funcionar.

N. 5.439 — Antonio Souza. — Attendido, quanto ao art. 761, c.

N. 5.448 — Lazaro da Silva. — Certifique-se.

N. 5.449 — J. Pinto & Monteiro. — Certifique-se.

N. 5.455 — J. A. Simões — Certifique-se.

N. 5.459 — M. P. Couto Santos. — Certifique-se.

N. 5.476 — Horacio & Fernandes. — Deferido.

Generos alimenticios analysados no Laboratorio Bromatologico:

Analyses prévias — Approvadas:

Extracto de tomate, marca "Peixe", fabricação de Carlos de Britto & Comp., em Recife, Pernambuco, analyse numero 8.523.

Ovos, enviados por Guimarães Soloperto, rua Ubaldino do Amaral n. 93, analyse n. 8.542.

Banha, com a marca "Rolante", fabricação de Riffier & Comp., em Rangel da Paquara, Rio Grande do Sul, analyse numero 8.510.

Banha, com a marca "Dragão", fabricação de C. Fedraiolo & Comp., cidade de Rezende, Estado do Rio, analyse numero 8.531.

Banha, com a marca "Vera Cruz", fabricação de J. Fedraiolo & Comp., cidade de Rezende, Estado do Rio, analyse n. 8.396.

Analyse condemnada:

Aguardente de canna, sem marca, fabricação de Guichard Filho & Comp., rua Coronel Pedro Alves n. 105, analyse n. 8.396.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 18 do corrente foi exonerado, a pedido, do cargo de 1º delegado auxiliar, o Dr. Arthur Cumplido de Sant'Anna.

Foi designado o delegado de 3ª entrada Dr. Raul de Magalhães, para exercer, inaeiramente, o cargo de 1º delegado auxiliar.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 32 — Em 17 de maio de 1927.

De conformidade com o que ficou resolvido sobre o objecto do processo a que se acha annexo o officio n. 329, de 6 de abril ultimo, da Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e devidos

effeitos, que fica commettida aos agentes fiscaes do imposto de consumo, nas respectivas circumscripções, a fiscalização da cobrança do imposto de operações a termo, de que cogita o § 6º do art. 16 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, devendo esse serviço ser superintendido pelos inspectores fiscaes do referido imposto de consumo. — *Getulio Vargas.*

Por título de 18 do corrente mez, foi nomeado o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Matto Grosso, Romeu Ribeiro, para servir, interinamente, no cargo de agente fiscal do mesmo imposto no interior do Estado do Rio de Janeiro, no impedimento do serventuario effectivo, Francisco Fernandes Junior, que obteve um anno de licença, por portaria de 17 do corrente.

Por outro da mesma data, foi nomeado o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Pernambuco, José Rezende de Mello, para servir, interinamente, no cargo de agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, no impedimento do serventuario effectivo Armando Watson Cordeiro, que entrou no gozo de tres mezes de licença restante da que lhe foi concedida por portaria de 6 de fevereiro de 1923.

Ainda por outro de 17 do corrente mez, foi nomeado nos termos do artigo 4º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Alvaro Rodrigues da Costa, despachante aduaneiro da firma E. de Leão & Comp., junto á Mesa de Rendas alfandegada de Antonina, Estado do Paraná.

Por títulos de 17 do corrente mez, foram nomeados: Herminio Pinto, collector da 2ª collectoria das rendas federaes no municipio de Baurú, Estado de São Paulo; Antonio Americo Coutinho, escrivão da 2ª collectoria das rendas federaes, no municipio de Baurú, Estado de São Paulo; Gabriel Guilhermino da Rosa, escrivão da collectoria das rendas federaes no municipio de Itapicirica, Estado de São Paulo.

Por outro da mesma data acima referida, foi declarado sem effeito o título de 10 de setembro de 1926, que nomeou Alvaro Rodrigues da Costa para o lugar de despachante aduaneiro da firma E. de Leão & Comp., junto á Mesa de Rendas alfandegada de Antonina, Estado do Paraná, visto não ter o mesmo prestado a devida fiança no prazo regulamentar.

Ainda por outro de igual data, foi tornado sem effeito o título de 30 de abril do corrente anno, que nomeou Luiz Fernandes de Almeida Junior, official de 2ª classe da officina de impressão da Casa da Moeda, por não ter o mesmo tomado posse no prazo legal.

Por outras ainda da mesma data foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao continuo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, Joaquim Pereira de Brito, visto contar um periodo ininterrupto de dez annos de serviço publico, de 1 de junho de 1898 a 31 de maio de 1908, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De um anno, nos termos do mesmo artigo 17, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Francisco Fernandes Junior, visto contar um periodo ininterrupto

de vinte annos de serviço publico, de 18 de novembro de 1906 a 17 do mesmo mez de 1926, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de outubro de 1927

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 273 — Tendo em vista o officio sem numero, de 6 do corrente, do Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal, peço-vos providencias afim de que, de conformidade com o art. 11 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, seja enviada áquelle juizo, até o fim deste mez, uma relação dos funcionarios dessa repartição aptos para servirem no jury, com a especificação de seus cargos e vencimentos annuaes, afim de se proceder ao alistamento dos jurados para o anno vindouro.

Identicos sob ns. 260, 172, 51, 100, 221, 42, 51, 203, 72 e 19, respectivamente, aos Srs. inspector geral dos Bancos, director da Recebedoria do Districto Federal, director da Caixa de Amortização, director da Casa da Moeda, director da Caixa de Estabilização, director geral do Imposto sobre a Renda, director da Estatística Commercial, director geral da Imprensa Nacional, inspector de Seguros e director do Laboratorio Nacional de Analyses.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 259 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhasdes com o officio n. 900, de 3 do corrente, relativo ao requerimento em que o Banco Holandez da America do Sul pede permissão para extinguir as suas acções preferenciaes, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do dia 6, resolveu deferir o alludido pedido, desde que a deliberação dos accionistas seja tomada com a observancia das formalidades legais e não soffra qualquer diminuição o capital de nove mil contos de réis instituido para a succursal do requerente no Brasil, de accordo com o art. 20 do regulamento approved pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 171 — Solicitando providencias afim de que o agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Pedro de Barros Cavalcanti de Lacerda, compareça no dia 19 do corrente, ás 12 horas, na Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina, afim de ser submettido a primeira inspecção de saude, para effeito de aposentadoria.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 61 — Solicitando providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Pedro Ferreira Gomes, que pediu a sua aposentadoria.

— Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria Criminal:

N. 219 — Declarando que foram expedidas providencias á Recebedoria do

Distrito Federal, sobre o comparecimento no dia 14 deste mez, ás 12 horas, no Juizo da Seguda Pretoria Criminal, do agente fiscal do imposto de consumo José Conrado Veiga.

— Sr. agente fiscal no Estado do Amazonas:

N. 160 — Recommendando prestar informação sobre o requerimento em que o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, João de Lima Gomes, pede contagem de antiguidade de classe.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 121 — Remettendo a portaria de 17 do corrente, que concede seis mezes de licença ao continuo Joaquim Pereira de Brito.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 90 — Declarando haver resolvido por despacho de 3 deste mez, indeferido o requerimento em que o 4º escripturario Perianandro da Silva Nogueira, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 1 de dezembro de 1904, quando tomou posse e assumiu o exercicio de identico logar da Delegacia Fiscal do Amazonas, por isso que o ordenado do cargo anteriormente occupado pelo requerente é inferior ao do cargo actual.

Requerimentos despachados

Henrique José Laureys, ex-agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de ajuda de custo, a que se julga com direito. — Indeferido, visto não ter sido o requerente reintegrado ou readmittido no logar, mas simplesmente nomeado.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 17 de outubro de 1927

Do Sr. contador geral:

Officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.242 — Solicitando providencias afim de que seja paga no Thesouro Nacional a importancia de 620\$ ao inspector da 8ª Circumscripção.

— Aos Srs. guarda-livros encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 4.243 — Solicitando providencias no sentido de serem remetidos a esta Contadoria, com a maxima urgencia, os balanços de receita e despesa, do corrente exercicio.

— Delegacia fiscal no Maranhão:

N. 4.244 — Idem, idem, idem.

— Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 4.245 — Idem, idem, idem.

— Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 4.246 — Idem, idem, idem.

— Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 4.247 — Idem, idem, idem.

— Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 4.248 — Idem, idem, idem, idem.

— Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 4.249 — Idem, idem, idem.

— Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 4.250 — Idem, idem, idem.

— Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 4.251 — Idem, idem, idem.

Do Sr. secretario chefe de seccção:

Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional:

Distrito Telegraphico de São Paulo:

N. 4.252 — Communicando que a proposta será apreciada opportunamente.

Do Sr. Sub-contador da II Divisão:

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 4.253 — Communicando que a importancia de 50\$ relativa á carta de credito n. 33, de 13 de janeiro de 1927, emittida por essa delegacia a favor da pagadoria da Guerra, foi transferida por esta Contadoria para o exercicio de 1927, a credito dessa delegacia.

— Directoria Geral dos Correios:

N. 4.254 — Sobre a carta de credito n. 17, de 6\$562, escripturada em receita.

— Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 4.255 — Sobre a importancia de 31:171\$539 que figura no balanço dessa delegacia, de julho do corrente exercicio, escripturada, em despesa, no Ministerio da Guerra.

— Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 4.256 — Sobre informação solicitada em officio n. 3.784 de 22 de setembro ultimo, desta Contadoria.

— Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 4.257 — Respondendo o officio numero 345, dessa Sub-Contadoria de 4 do corrente.

— Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 4.258 — Declarando que os officios desta contadoria deverão ser solucionados cada um de per si.

N. 4.259 — Respondendo o officio n. 348 de 4 do corrente dessa Sub-Contadoria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de outubro de 1927

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 554 — Devolvendo o processo numero 49.396, deste anno, em que é interessado a "The Crown Cork Company Ltd.", afim de ser cumprido o despacho de fls. 14 verso.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 40 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* interposto do acto daquela delegacia que, reformando a decisão da collectoria das rendas federaes em Jaraguá, impoz á firma Rodolpho Tiesmann & Comp. a multa de 600\$ por infracção do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, em data de 12 do mez transacto, proferiu o seguinte despacho:

"Attendendo haver sido verificada a sonegação em exames procedidos nas escriptas commercial e fiscal dos autuados, tomo conhecimento do recurso para, reformando a decisão de fls. 44/47, impor á firma Rodolpho Tiesmann & Comp. a multa de 53\$680, nos termos do artigo 220 do regulamento do imposto de consumo, obrigada ainda dita firma a indemnizar a Fazenda Nacional importancia igual, correspondente ao imposto sonegado, na forma do artigo 204 do dito

regulamento e referente ás 1ª duzias de pares de meias que não constam da guia de fls. 27 e ás 460 camisas de algodão referidas no termo de exame de fls. 61."

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 94 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio*, interposto do acto daquela delegacia considerando que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo, Rio Grande, em relação á Estrada de Ferro do Paraná, goza de isenção do imposto de consumo de energia electrica sobre a energia consumida com a iluminação e força motriz pela mesma estrada, e fornecida pela Empresa de Electricidade da capital do Estado, em data de 14 do mez transacto, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Nego provimento ao recurso *ex-officio*, attendendo a que o decreto numero 15.996, de 31 de março de 1923, no paragrafo 2º do art. 2 e o vigente regulamento do imposto de consumo, no artigo 7º, q. 11, isentam do imposto sobre electricidade os kilowatts-hora consumidos, em seus proprios serviços e respectivas officinas, pelas empresas geradoras e distribuidoras da energia electrica e pelas de serviços publicos (de agua, gaz, luz, esgoto, telephone, telegrapho e viação)", e tendo ainda em vista o decidido no requerimento numero 38.107, de 1925, em nome da "The Leopoldina Railway Company Limited" (Diário Official de 27 de janeiro de 1926).

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 252 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, indeferiu o requerimento em que o collector e o escriptão da collectoria federal de Itauna pedem dispensa do reforço de suas fianças.

N. 253 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda indeferiu o requerimento em que o escriptão da collectoria federal de Montes Claros, João do Nascimento Silva, pede dispensa de reforço de sua fiança.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 37 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda indeferiu o requerimento do Sr. Antonio Cavalcante de Albuquerque Gavião, escriptão da collectoria federal de Victoria, em que pede para realizar o reforço de 1:400\$ da sua fiança, mediante o desconto de 20 % das suas percentagens.

N. 38 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda indeferiu o requerimento em que o collector e o escriptão da collectoria federal de Rio Largo pedem dispensa do reforço de suas fianças.

N. 39 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda indeferiu os requerimentos em que o collector e o escriptão da collectoria federal de São Miguel de Campos pedem dispensa do reforço de suas fianças.

N. 40 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda indeferiu o requerimento em que o collector e o escriptão da collectoria federal de São José da Lago pedem dispensa de reforço de suas fianças.

— Ao Sr. delegado geral do imposto sobre a Renda:

N. 312 — Remetendo o requerimento de Lawrence Hill, protocolado no Thesouro sob n. 51.801, deste anno, para que aquella delegacia emitta parecer a respeito do seu objecto.

Portaria:

N. 128 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional resolve dispensar, a pedido, da commissão de fiscalização do imposto de consumo na capital do Estado de Pernambuco, Alvares Fernandes da Camara, devendo o mesmo se recolher á sede de sua repartição.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de outubro de 1927

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 147 — Concedendo o credito de 600\$, differença de vencimentos ao encarregado dos serviços da secção do Imposto sobre a Renda, nesse Estado.

N. 148 — Concedendo, por conta da verba 7ª — "Serviço de Intendencia — "Material" — Material de consumo — 19 — Forragens para os animais, etc.", do orçamento vigente, do Ministerio da Guerra, o credito de 1:545\$600, quantitativos fixados para aquelle serviço durante o 2º semestre do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 305 — Concedendo, por conta da verba 7ª — "Serviço de Intendencia — "Material" — Material de consumo — 19 — Forragens para os animais, etc.", do orçamento vigente, do Ministerio da Guerra, o credito de 25:318\$400, quantitativos fixados para aquelle serviço durante o 2º semestre do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 241 — Concedendo, por conta da verba 7ª — "Serviço de Intendencia — "Material" — Material de consumo — 19 — Forragens para os animais, etc.", do orçamento vigente, do Ministerio da Guerra, o credito de 11:481\$600, quantitativos fixados para aquelle serviço durante o 2º semestre do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 148 — Concedendo o credito de 3:000\$, differença de vencimentos, a Antonio Horacio Pereira, chefe de secção do Imposto de Renda, nesse Estado.

N. 149 — Concedendo, por conta da verba 7ª — "Serviço de Intendencia — "Material" — Material de consumo — 19 — Forragens para os animais, etc.", do orçamento vigente, do Ministerio da Guerra, o credito de 13:910\$400, quantitativos fixados para aquelle serviço durante o 2º semestre do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 87 — Concedendo, por conta da verba 7ª — "Serviço de Intendencia — "Material" — Material de consumo — 19 — Forragens para os animais, etc.", do orçamento vigente, do Ministerio da Guerra, o credito de 17:038\$400, quantitativos fixados para aquelle serviço durante o 2º semestre do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 139 — Concedendo o credito de 2:500\$, vencimentos de um auxiliar em serviço na secção do Imposto de Renda, annexa áquella repartição.

N. 130 — Concedendo, por conta da verba 7ª — "Serviço de Intendencia — "Material" — Material de consumo — 19 — Forragens para os animais, etc.", do orçamento vigente, do Ministerio da Guerra, o credito de 14:131\$200, quantitativos fixados para aquelle serviço, durante o 2º semestre do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 159 — Concedendo o credito de 500\$, differença de vencimentos ao encarregado dos serviços da secção do Imposto sobre a Renda, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 216 — Concedendo, por conta da verba 7ª — "Serviço de Intendencia — "Material" — Material de consumo — 19 — Forragens para os animais, etc.", do orçamento vigente, do Ministerio da Guerra, o credito de 21:214\$400, quantitativos fixados para aquelle serviço, durante o 2º semestre do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 104 — Concedendo, por conta da verba 7ª — "Serviço de Intendencia — "Material" — Material de consumo — 19 — Forragens para os animais, etc.", do orçamento vigente, do Ministerio da Guerra, o credito de 12:217\$600, quantitativos fixados para aquelle serviço, durante o 2º semestre do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 449 — Concedendo, por conta da verba 7ª — "Serviço de Intendencia — "Material" — Material de consumo — 20 — Ferragens, etc.", do orçamento vigente, do Ministerio da Guerra, o credito de 90\$, pagamento dos quantitativos fixados para as despesas de ferragem dos animais do quartel-general da 4ª brigada de cavallaria, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 461 — Concedendo, por conta da verba 7ª — "Serviço de Intendencia — "Material" — Material de consumo — 20 — Ferragens, etc.", do orçamento do Ministerio da Guerra, o credito de 2:350\$, para pagamento dos quantitativos fixados para as despesas de ferragem dos animais do quartel-general da 2ª brigada de artilharia, 4º regimento de artilharia montada, 2º grupo independente de artilharia pesada e 2º dito de artilharia de montanha, nesse Estado.

Dia 17

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 149 — Devolvendo autuado, o processo de pagamento de funeral do 2º official dos Correios desse Estado, Arnaldo de Araujo Placido, na importancia de 200\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Aracozas:

N. 242 — Devolvendo, autuado, o processo de montepio de D. Cisaltina de Carvalho Lima e outras, mãe e irmãos do finado contribuinte Aristarcho de Carvalho Lima, 4º escripturario dessa delegacia.

N. 243 — Concedendo o credito de 428\$500, pagamento á Madeira Mauo Railway Company.

N. 244 — Concedendo o credito de 4648\$703, ao continuo da Alfandega de Manãos, Flavio de Moraes Velloso.

N. 245 — Devolvendo, autuado, o processo de pagamento de 200\$ a Dona Othilia Carvalho, proveniente de funeral ou luto, pelo fallecimento do seu marido, Philomeno Leoncio de Carvalho, 3º escripturario da Alfandega de Manãos.

Dia 18

Portaria n. 48 — Communicando ao Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria, haver resolvido que o 3º escripturario do Thesouro, Cornelio Fagundes, passa a servir definitivamente no seu gabinete, a partir desta data, ficando desde já desligado do serviço da 1ª Sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de outubro de 1927

Requerimentos:

N. 20.011 — Augusto Paulo de Paiva. — Restitua-se a quantia de 532\$892, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 18.402 — Albino Antonio da Silva. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer, para o lançamento do proximo exercicio de 1928, fazendo-se o expediente decorrente.

Sem numero — Guimarães Salgado & Comp. — Archive-se.

Sem numero — M. J. J. Nunes. — Idem.

N. 18.777 — Avelino Pacheco Machado Bastos. — Junte a certidão do pagamento do imposto predial deste anno.

N. 18.989 — João Joaquim do Valle. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer, tendo em vista o que consta deste processo, fazendo-se o expediente para o lançamento do proximo exercicio de 1928.

N. 16.131 — Isaac dos Santos. — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

N. 11.437 — Santos Martins & Duarte. — De accordo com a informação do fl. 11 e o que mais consta deste processo, imponho a multa de 100\$, minimo do art. 41, paragrapho unico do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 18.947 — João Iamasceno. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 19.136 — Marcelino Martins Pereira. — Idem.

N. 18.693 — Companhia Brasileira Cinematographica. — De accordo com o laudo e parecer, reduza-se a 30:000\$, o valor locativo arbitrado para o negocio de que se trata, no lançamento do corrente exercicio, procedendo-se ao expediente decorrente e officiando-se á Directoria da Receita.

Precedentes despachados:

Juiz da 4ª Vara Civil, entrega de 19:961\$850 a favor de José Chaloup, Gatope-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Arides de Oliveira Tavares. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de José Ferreira Nunes Filho. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Antonio Pereira. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de João de Almeida. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor do Dr. Antonio Olegario da Costa. — Idem.

Ordens e officios despachados:

Officio n. 1.296, da delegacia do 23º districto policial. — Officie-se.

Officio n. 243, da Procuradoria da Republica. — Figueiredo Ramos & Companhia. — Restitua-se o processo á Procuradoria da Republica, informando que a divida é procedente, contra a massa fallida de Figueiredo Ramos & Comp. e não contra Carlos Sixel & Comp.

Requerimentos:

Portaria n. 294 — Recolhimento de formulas. — Archive-se.

N. 19.787 — F. Ballalai Alves & Comp. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 20.685 — Adelaide Silva. — Idem.

N. 20.686 — Dermeval Vieira. — Idem.

N. 3.953 — Adulcino Beiriche dos Santos. — Tendo em vista a informacão e parecer e o que mais consta deste processo, imponho a multa de 100\$, minimo do art. 44, paragrapho unico, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 19.787 — Farah Mitref & Comp. — Idem.

Autos de infracção:

N. 438, de 1927, contra Abel da Costa & Irmãos e outros. — Officie-se.

N. 437, de 1927, contra Valentim Magues & Irmão e outros. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 18 de outubro de 1927

Requerimentos:

N. 8.361 — Alice Rodrigues de Macedo. — Averbe-se a transferencia.

N. 8.230 — Carlos Augusto e outro. — Idem.

N. 3.711 — Candido Augusto Rodrigues. — Idem.

N. 15.485 — Maria José Fernandes Patetuecho. — Idem.

N. 19.492 — Alvaro & Roque. — Averbe-se a transferencia. Imponho á vendedora e á requerente, a cada uma, a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 13.129 — Saluta Tita da Costa Tavares. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 18.679 — Joaquim S. da Silva Moreira. — Archive-se.

N. 18.174 — Casino Nocera. — Dê-se baixa.

N. 19.427 — Carlos Lascemiler. — Officie-se no sentido proposto.

N. 14.302 — Companhia Metallurgica Tijuca. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 2.839 — Elizabeth Gravenstein do Maria Borges. — Provado o pagamento da penna de agua de 1927, averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 12.093 — Hermogenes de Abreu. — Averbe-se a mudanca.

N. 19.484 — Lucilia Araujo Lima. — Idem.

N. 13.616 — Commercio e Industria Souza Noschese, S. A. — Dê-se baixa.

N. 17.691 — Aurora Pinto Braga e outro. — Averbe-se a transferencia.

N. 14.017 — José Vieira Leite. — Idem.

N. 17.028 — Ed. Figueira & Comp. — Idem.

N. 13.844 — Manoel Gisppe Blanco. — Idem.

N. 6.906 — Manoel Antonio Ferreira. — Idem.

N. 17.252 — Antonio Pinto. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 19.616 — Joaquim Martins Leal. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 20.384 — Blanche Deschanel. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 733 — Luiz Reis & Comp. — De accordo com o parecer e em vista do processo, reconsidere o despacho de 28 de julho ultimo, na parte que considerou *ex-officio* a averbação de mudanca de local, para tornar de nullo effeito a multa imposta a Luiz Reis, por improcedente.

Certidão n. 3.671 — Alonso Marques de Almeida. — Certifique-se o que constar.

Officios:

N. 2.581 — Alfandega do Rio de Janeiro. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 1.405 — Alfandega do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 1.125 — Alfandega do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 2.107 — Alfandega do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 792 — Alfandega do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 201 — 2ª Collectoria Federal de Petropolis. — Devolva-se.

N. 320 — 1ª Collectoria Federal de Petropolis. — Idem.

Sem numero — 12ª Collectoria Federal de Petropolis. — Idem.

N. 917 — Collectoria Federal de Barra do Pirahy. — Idem.

N. 364 — Alfandega de Maceió. — Idem.

N. 164 — Alfandega do Estado da Bahia. — Idem.

N. 276 — Alfandega de Victoria. — Idem.

N. 166 — Alfandega do Estado da Bahia. — Idem.

N. 189 — Alfandega do Estado da Bahia. — Idem.

N. 36 — Collectoria Federal de Pirapora. — Idem.

N. 10 — Collectoria Federal de Santa Barbara. — Idem.

N. 40 — Collectoria Federal de Pirapora. — Idem.

N. 60 — 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte. — Idem.

N. 62 — 2ª Collectoria Federal de Rezende. — Idem.

N. 14 — Collectoria Federal de Barra Mansa. — Idem.

N. 74 — Collectoria Federal de Barra Mansa. — Idem.

N. 173 — Collectoria Federal de Barra Mansa. — Idem.

N. 130 — Alfandega de Pelotas. — Idem.

N. 192 — 3ª Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte. — Idem.

N. 175 — 3ª Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte. — Idem.

N. 337 — Alfandega do Pará. — Idem.

N. 357 — Alfandega do Pará. — Idem.

N. 18 — Alfandega de Aracajú. — Idem.

N. 176 — Alfandega de Victoria. — Idem.

N. 131 — Collectoria das Rendas Federaes do Espirito Santo do Pinhal. — Idem.

N. 20 — Collectoria de Magé. — Devolva-se com a petição de recurso.

N. 87 — 1ª Collectoria de Rezende. — Idem.

N. 12 — Collectoria Federal da Ponte Nova. — Idem.

N. 257 — Collectoria Federal de Thezopolis. — Devolva-se.

N. 370 — Alfandega do Estado da Bahia. — Idem.

N. 239 — Collectoria Federal de Ouro Preto. — Idem.

N. 70 — 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte. — Devolva-se.

N. 202 — Alfandega de Victoria. — Idem.

N. 266 — Alfandega de Maceió. — Idem.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 18 de outubro de 1927

Sem numero — A. J. Barros. — Intime-se por via postal, para allegar o que entender, a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — Mario Anastacio da Silva. — Idem, idem.

Sem numero — George Kuanso. — Idem, idem.

Sem numero — Bergers Yanosky. — Idem, idem.

Sem numero — H. Bearger. — Idem, idem.

Sem numero — Trancoso & Martins. — Idem, idem.

Sem numero — J. Silva Sobrinho. — Idem, idem.

Sem numero — Benevenuto Pereira. — Idem, idem.

Sem numero — José Miguel Ferreira. — Idem, idem.

Sem numero — Bechliefft & Comp. — Idem, idem.

Sem numero — Emilia Dias. — Idem, idem.

Sem numero — Antonio Francisco. — Idem, idem.

N. 20.171 — Anna Maria Guicha. — Satisfaca a exigencia.

N. 20.150 — Augusto Coelho Souza. — Idem, idem.

Sem numero — Alexandre Alves G. Carneiro. — Ao Protocollo Geral.

Sem numero — Otto E. Huser. — Idem, idem.

N. 1.159 — Dias Gomes & Comp. — Complete o sello do documento de folhas 12.

N. 11.507 — Herminia E. I. Barreiros. — Satisfaca a exigencia.

N. 12.757 — Dib Seba. — Encaminhe-se a 3ª Sub-directoria.

N. 14.317 — A. Cherman & Irmão. — Idem, idem.

N. 15.447 — Victoria de Carvalho. — Pague o debito.

N. 18.771 — José Lopes da Costa. — Complete o sello do documento de folhas 23.

N. 18.739 — Maria Matos Guimarães & Comp. — Prove o direito de dispôr.

N. 18.781 — John E. Meketens. — Prove o pagamento da taxa de saneamento do exercicio de 1926.

N. 19.798 — Iracema Felicio Bento. — Satisfaca a exigencia.

N. 19.802 — Domingos Laneza. — Pague o imposto de 1926 e 1927.

N. 5.650 — M. Ferreira & Silva. — Satisfaca a exigencia.

Ns. 3.243 e 13.578 — Rileiro Castro & Comp. — Reconheço a firma do signatario do documento de fls. 9 e 11.

N. 12.780 — Alberto Albino de Almeida. — Pague o debito.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 18 de outubro de 1927

Requerimentos despachados:

Francisco Lopes & Comp., requerimento n. 1.533, reclamando contra lançamento. — De accordo com a ultima parte do parecer da Secção de Reclamação, cancele-se o lançamento impugnado.

Paulo Fuchs & Comp., José Pinto Leitão, pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

Rodrigues & Rodrigues, successor de Maria Vargas Valle, pedindo cancelamento de lançamento "ex-officio". — Estando verificado que o successor da interessada apresentou declaração para pagamento do imposto relativo a 1926, annulle-se o processo "ex-officio" já iniciado. Proceda-se á revisão das declarações oportunamente.

A. J. Rodrigues, successor de Leonardo Teixeira Pinto, idem, idem. — Cancele-se o lançamento "ex-officio", por estar provado que a declaração de rendimentos relativa a 1926, foi apresentada pelo successor do interessado.

Officios expedidos:

Ao Sr. director tecnico do Lloyd Brasileiro:

Ns. 212/13 — Requisitando passagens.

— Aos Srs. delegados fiscaes em Fortaleza e Maranhão:

Ns. 812/14 — Sobre objecto de serviço.

— Aos Srs. delegados fiscaes no Rio de Janeiro e em São Paulo:

Ns. 814/16 — Devolvendo processos de restituição de imposto de renda, dos

contribuintes: Manoel de Cortes Nunes, José Salomão e George Lang.

— Ao Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

N. 817 — Remettendo officio dirigido ao chefe da Secção do Imposto de Renda annexa a essa delegacia fiscal.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Porto Alegre:

N. 818 — Communicando ter o Bank of London & South America Limited apresentado declaração de renda nesta Capital.

— Ao Sr. delegado fiscal em Teresina, no Estado do Piahy:

N. 819 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda em Porto Alegre:

N. 820 — Idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

N. 821 — Remettendo officio dirigido ao chefe da Secção do Imposto de Renda annexa a essa delegacia fiscal.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 822 — Devolvendo processo de restituição de imposto de renda referente ao contribuinte Gustavo Corrêa Leite.

Telegrammas expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Espirito Santo:

N. 53 — Sobre objecto de serviço.

— Aos Srs. delegados fiscaes em Manaus e Curitiba.

Ns. 578/79 — Idem, idem.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de outubro de 1927

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.266 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, solicitando supprimento para pagamento de serviços extraordinarios.

N. 2.267 — Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas, respondendo ao officio n. 1.796, de 27 de setembro ultimo.

N. 2.268 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo ao officio n. 2/1.712, de 6 do corrente.

N. 2.269 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n. 41.332/27.

N. 2.270 — Ao Sr. Dr. Lino Vidal, respondendo á carta de 12 do corrente.

Requerimentos despachados

Antonio da Costa e Henrique Pereira Lucas. — Como requerem.

Euclydes de Oliveira, Manoel V. Domingues e Raul P. Bustos. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 de outubro de 1927:

Foi exonerado o 1º tenente machinista Theodorico Alves de Souza do cargo de chefe de machinas da torpedeira "Goyaz".

— Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, seis mezes de licença, na forma da lei, ao capitão de corveta, graduado, Eugenio Teixeira de Castro, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença no prazo de 15 dias.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de outubro de 1927

Sr. ministro da Justiça:

N. 4.615 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. os requerimentos juntos que lhe dirigem os taifeiros da Armada Francisco Joaquim Fortes, Theophilo Antonio Coutinho, Thomaz Cantre e Sylvestre Frederico Fortes, pedindo ser naturalizados cidadãos brasileiros.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.612 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia total de 13:518\$320, da qual é credora a Companhia Paulista de Material Electrico, proveniente de fornecimento de material electrico, feito ao Deposito Naval desta Capital, devendo a despesa do presente processo correr á conta da verba 25, "Sobresalentes e mobiliarios — Material de consumo", sub-consignação n. 2, do orçamento vigente deste ministerio.

N. 4.618 — De conformidade com o disposto no art. 769, paragrapho unico, doCodigo de Contabilidade da União, tenho a honra de comunicar a esse Tribunal que proroguei para 15 de julho ultimo, o prazo de entrega do contra-contrato de "Santa Catharina", constante do contracto assignado em 9 de setembro de 1926 com a S. A. de Construções Navaes.

N. 4.619 — Tendo sido rectificada a clausula 7ª do contracto celebrado com Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento de uma caldeira destinada ao rebocador "Galeão", conforme consta do *Diario Official* de 2 do corrente, venho solicitar providencias de V. Ex. para que esse Tribunal se digne de reconsiderar a decisão tomada em sessão de 16 de setembro ultimo, denegatoria do registro ao alludido contracto.

N. 4.621 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 27, "Combustivel e Material de Guerra — Material de consumo", sub-consignação n. 1, do orçamento vigente deste ministerio, a importancia de 4:946\$400, de que é credora a firma Heracito & Comp., por fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta do processo que a este acompanha.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 14 do corrente:

Foram transferidos os primeiros tenentes José de Figueiredo Lobo, do 28º B. C. (Aracajú) para o 3º R. I. (Capital Federal) e Rubens Monteiro Leão de Aquino, do 3º R. I. para o 6º R. I. (Cacapava).

— Por despachos de 18 do corrente: Foram transferidos:

O 1º tenente Iracy Ferreira de Castro, do 9º R. I. (Pelotas) para o 1º B. C. (Petropolis) e o 2º tenente Ivan Pires Ferreira, do 1º G. I. A. P. (São Christóvão) para o 1º G. A. Costa (Fortaleza de Santa Cruz).

— Por portarias de 17 do corrente:

Foram exonerados: os capitães Mario Fernandes de Almeida, do cargo de secretário da Escola Provisoria de Cavalaria e Octavio Mariath da Costa, do de instructor do 3º Grupo do Collegio Militar do Rio de Janeiro, por terem sido promovidos.

Foram nomeados: os primeiros tenentes Augusto da Silva Sevilha, secretário da Escola Provisoria de Cavalaria, e José Corrêa de Mattos, auxiliar de instructor de cavallaria da Escola Militar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de outubro de 1927

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito declarando, em solução ao officio n. 434 de agosto, que lhe dirigiu a Directoria Geral do Tiro de Guerra, allegando não constar do actual orçamento deste Ministerio, na verba 3º — Estado Maior do Exercito — Consignação Material — Material de consumo — Directoria Geral do Tiro de Guerra — 11 — Acquisições de artigos de expediente, etc. — a rubrica hospedagem de atiradores, pela qual devera correr a despesa respectiva, que na expressão "despesas com concursos" está compreendida a hospedagem dos atiradores.

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra declarando que são nomeados: O sargento ajudante Antonio Lins Braga e 2º sargento Levy Eusebio de Assumpção, aquelle aggregado ao 21º Batalhão de Caçadores e este ao 5º Regimento de Infantaria, contadores do Hospital Militar de Pernambuco e da Enfermaria-Hospital de Lorena, respectivamente;

O 2º tenente commissioned Francisco das Chagas Barros, delegado do Serviço de Recrutamento na 25ª zona da 8ª circumscrição.

Que são exonerados:

O capitão Victor François do cargo de adjunto do Serviço de Material Bellico do Quartel General do commandante da 4ª Região Militar;

O 2º tenente commissioned Enéas Vasconcellos do cargo de delegado do Serviço de Recrutamento do municipio de Bella Vista, Estado de Matto Grosso, a pedido, devendo o commandante da Circumscrição Militar propôr o substituto;

Mandando contar como tempo de serviço pelo dobro, ao 2º sargento reformado do Exercito, Rodolpho Estevam

Knaippe, os periodos decorridos de 28 de outubro a 24 de novembro de 1912, de 4 de janeiro a 28 de maio de 1914 e de 3 de outubro de 1914 a 1º de maio de 1915 em que esteve nas forças em operações de guerra no Contestado.

— Ao Sr. director de Engenharia, declarando que é cedida ao 1º Regimento de Infantaria, para servir de passagem dos animaes do dito regimento a área de terreno da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes assignalada pelas letras A. B. C. D. na planta que acompanha os papeis que se remetem, cumprindo ao mesmo corpo fazer a cerca ali indicada por A. D., e fechar os vaus do arroio dos Affonsos marcados por D. C.

— Ao Sr. commandante da 8ª Região Militar, declarando que se approva a sua deliberação de permittir ao 2º sargento do 2º Batalhão de Caçadores, Abilio de Souza Lima, vir a esta Capital tomar parte no campeonato organizado pela Liga de Sports do Exercito, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1927.

N. 20. — Sr. commandante da 2ª Região Militar — Em solução ao vosso radiogramma de 21 de setembro findo, vos declaro que, nos casos de urgencia comprovada, podeis fornecer a officiaes e praças dessa Região, mediante requerimento, passagens nas estradas de ferro, para indemnização dentro do exercicio, porém, sómente em casos excepcionaes, tendo em vista o disposto no art. 18 das Instruções que regem a especie.

Saude e fraternidade. — Nestor Passos.

Requerimentos despachados

Affonso Fink, 3º sargento, Albino Max Heeren, Americo de Miranda Sampaio, Aymoré França, Benjamin Willig, Dante José Orlando Guerrieri, Eduardo Abaró Martins, Francisco Alves Amaral, Heitor dos Santos Silva, reservista, Isnard de Almeida Fortuna, Jorge Harimata, José Bohemer Lustosa Freire, José Pinto Filho, Ricardo Toaldo, 2º sargento, enfermeiro veterinario, Rosario Leopoldi, reservista, Rubem Borges Corrêa, Saul Costa, cabo telemetrista e motorista, Spurgeon Elvas Ferreira e Saturnino Barbosa, cabo, pedindo matricula na Escola de Aviação. — Sim, se houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares.

Antheberto Alves Ferreira, soldado, da 1ª C. P. A., Arthur Soares Jacques, soldado da 1ª C. P. A., Julio dos Santos, soldado da 1ª C. P. A., Odalek Ferreira, soldado da 1ª C. P. A., Oscar Esteves de Azevedo, soldado da 1ª C. P. A., Paulo Grangeon, soldado, da 1ª C. P. A., Waldemar Nogueira da Costa, soldado da 1ª C. P. A. e Sezzino Mello Marques, soldado da 1ª C. P. A., pedindo matricula na Escola de Sargentos. — Sim, se houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares.

Antonio Bezerra de Barros, ex-patrão da lancha motor do 24º B. C., pedindo ficar sem effeito a sua demissão. — Indeferido, á vista das informações.

Antonio Leopoldo de Oliveira Filho, 2º tenente em comissão, pedindo um anno de licença para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 17 do de-

creto n. 14.663. — Concedo 90 dias de accôrdo com o parecer da junta medica.

Antonio Francisco de Aragão Sobrinho, major reformado, pedindo permissão para que seu filho Trajano Arruda de Aragão, capitão, continue em tratamento em sua casa. — Não ha o que decidir, visto já ter sido attendido.

Armando Fontoura, 2º tenente commissioned, pedindo noventa dias de licença de accôrdo com o art. 17, § 1º do decreto n. 14.663. — Idem.

Bartholomeu José Cardoso, soldado dodo contingente da Carta Geral da Republica, pedindo matricula no curso de ferradores. — Indeferido por excesso de idade.

Caio de Brito Guerra, pedindo matricula na Escola de Aviação. — Sim, si satisfizer as exigencias regulamentares e houver vaga, devendo essa ser provada por certidão do registro civil ou documento equivalente.

Celso Carlos Busse, capitão, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Concedo 90 dias de accôrdo com o parecer da junta medica e nos termos do art. 17 do decreto citado.

Cesario Freitas, soldado, pedindo matricula no curso de ferradores. — Indeferido por não satisfazer a ultima parte da alinea c do art. 149 do R. S. V.

Dorval Moreno, soldado do Grupo de Esquadrilhas de Aviões de Santa Maria, Eustachio Corrêa, 2º sargento do 2º R. I., Francisco Antonio Arantes, cabo do 2º R. I., Francisco Jacques da Silva, cabo do 2º R. I., José Zeferino, soldado ferrador do 1º R. A. M., Miguel Corrêa de Mello, cabo telephonista do 2º R. I., Miguel Couto, soldado da 6ª B. I., Odilio Francisco da Silva, soldado do 1º B. E. e Thiago José da Silva Fontes, 3º sargento do 2º R. M., pedindo matricula no curso de ferradores. — Sim, se houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

Epitacio Vieira de Araujo Pereira, 1º sargento do 22º B. C., pedindo 120 dias de licença para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663. — Concedo 90 dias, de accôrdo com o parecer da junta medica.

Firmino Braga, 2º tenente em comissão, pedindo tres mezes de licença em prorogação e permissão para gozar a em Mangaratiba. — Sim.

Firmino Eduardo dos Santos, 2º sargento do 2º G. A. C., pedindo 90 dias de licença para tratamento de saude e em prorogação da que obteve com o mesmo prazo, e de accôrdo com a parte final do art. 17 do decreto numero 14.663. — Sim.

Iridio Domingos Cesar Strop, alumno da Escola Militar, pedindo gosar os seis mezes de licença que obteve para tratamento de saude no Paraná. — Sim.

Joaquim Ribeiro Monteiro, 2º tenente, pedindo gosar férias no Rio. — Sim, uma vez terminado o ultimo periodo de instrução annual.

João Baptista de Oliveira, 3º sargento do 9º R. C. I., pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 17, § 1º do decreto n. 14.663. — Sim.

João da Costa Brotas, sargento ajudante, pedindo reforma. — Aguarde-se

a decisão da justiça militar, visto se achar o requerente sob a sua acção.

João Tavares de Mello, capitão, pedindo considerar a licença de 90 dias, que obteve para seu tratamento, nos termos do art. 17, §§ 1º e 2º do decreto n. 14.663. — Sim.

João Vicente da Silva, soldado do 27º B. C., pedindo matrícula no curso de ferradores. — Indeferido, por não satisfazer a ultima parte da letra c do art. 140 do R. S. V. E.

Jorge Augusto Sounis, capitão, pedindo gozar férias no Rio. — Na data do requerimento não era mais licito conceder férias por conta do anno findo.

Jorge Duarte de Oliveira, 1º tenente, pedindo trancamento de matrícula da Escola de Estado Maior. — Tendo o requerente completado o numero de faltas que determinam o desligamento, este deve ser dado independentemente do pedido.

José Almeida Valdez, cabo, pedindo prestar exames no Collegio Militar de Porto Alegre. — Declare para que fim deseja prestar os exames.

José Cavalcante Vieira de Mello, 1º sargento auxiliar de escripta, pedindo contagem de tempo do periodo de 5 de outubro de 1910 a 21 de julho de 1914 em que serviu como ansepçada do 1º B. I. da Policia Militar do Districto Federal. — Averte-se para ser apreciado opportunamente.

José Cecilio de Arruda Filho, 1º tenente pharmaceutico, pedindo permissão para terminar o curso da Escola de Applicação do Serviço de Saude. — Indeferido.

José Gonçalves Pinheiro Filho, 2º tenente reformado, pedindo assistir como ouvinte as aulas do curso de contadores. — Indeferido: o curso de contadores destina-se aos sargentos do Exército activo.

José Luiz Damasceno, voluntario da Patria, pedindo asylo. — Deferido.

José Maria de Mello Costa, alumno da Escola Militar, pedindo continuar seu tratamento em casa de sua familia. — Sim.

José Rodrigues de Carvalho, soldado do 27º B. C., pedindo matrícula no curso de ferradores. — Indeferido, por não satisfazer a ultima parte da letra c do art. 140 do R. S. V. E.

Luiz Gonzaga de Oliveira Leite, ex-alumno da E. M., pedindo um documento. — Requeira por certidão, si lhe convier, declarando o fim a que a destina.

Luiz Gonzaga da Rocha, 2º tenente, pedindo gozar férias no Ceará. — Sim, depois das manobras annuaes ou, não se realizando estas, depois do ultimo periodo de instrucção.

Luiz de Mendonça Padilha, 1º tenente, pedindo permissão para ir a São Salvador, na Bahia, e demorar-se lá 30 dias afim de realizar seu casamento. — Concedo a permissão para ir a Bahia, onde se poderá demorar 15 dias, correndo as despesas por conta propria.

Luiz Santiago, capitão, pedindo inclusão no quadro Q. — Achando-se em andamento a acção intentada pelo requerente perante o Poder Judiciario, aguarda-se a decisão deste.

Manoel Marinho de Aguiar, cabo do 2º Regimento de Infantaria, pedindo matrícula no curso de ferradores. — Indeferido por exceder da idade.

Manoel da Silva Braga, sargento ajudante, pedindo contagem de tempo dos periodos de 14 de novembro de 1904 a 31 de julho de 1908. — Averte-se e contem-se para os efeitos legais os periodos a que se refere a informação do Sr. general chefe do D. G.

Marcello da Gama Almeida, 1º sargento, pedindo desligamento do curso de radio-telegrafia. — Deferido.

Marianno Marques d'Andrade, 1º sargento do 5º R. I., pedindo contagem de tempo pelo dobro para efeitos de reforma do periodo de 15 de outubro de 1914 a 15 de janeiro de 1916 em que serviu no ex-Contestado e de 5 de julho a 27 de agosto de 1924 e 11 de maio a 2 de agosto de 1925 em que serviu á legalidade. — Sim, quanto aos periodos de 15 de outubro de 1914 a 15 de maio de 1915 e 5 de julho a 27 de agosto de 1924 e 11 de maio a 2 de agosto de 1925.

Octavio Fontes Pitanga, tenente-coronel, pedindo certidões. — Precise o fim a que destina as certidões pedidas.

Odilon Pratygo Brasiense, major reformado, pedindo contagem de tempo em que serviu nas forças de occupação do Paraguay. — Não ha disposição legal que autorize.

Osiás Vasco do Nascimento, musico de 2ª classe do 2º R. I., pedindo continuar seu tratamento em casa de sua familia. — Sim, pelo prazo que lhe foi arbitrado no parecer da junta medica (noventa dias).

José Paulo Ferreira, cabo do 15º R. C. I., pedindo matrícula no curso de ferradores da E. F. E. — Indeferido, por excesso de idade.

Pedro de Andrade Albuquerque, 1º sargento archivista do 24º B. C., pedindo contagem de tempo do periodo de 14 de novembro de 1913 a 29 de novembro de 1919, em que serviu como enfermeiro na extincta enfermaria militar do Maranhão. — Averte-se para ser apreciado opportunamente.

Raul José da Silva, soldado do 27º B. C., pedindo inscrição no curso de ferradores da E. F. E. — Indeferido, por não satisfazer a ultima parte da letra c do art. 140 do R. S. V. E.

Raymundo Moutinho da Costa, alumno da Escola Militar, pedindo trancamento de matrícula e exclusão do serviço. — Quanto ao trancamento de matrícula, sim. Quanto á baixa, não, por ser contrario ao art. 77 do R. E. M.

Ruy Bastian, 3º sargento do 7º B. C., pedindo prestar exames parcellados no Collegio Militar de Porto Alegre. — Sim.

Salomão Bergstein, 2º tenente pharmaceutico, pedindo matrícula na Escola de Aperfeiçoamento do Serviço de Saude. — Será attendido opportunamente.

Santerre Batallia, pedindo matrícula no curso de contadores. — Indeferido: o curso de contadores destina-se aos sargentos do Exército activo.

Saul Rocha da Silva Pontes, ex-alumno da Escola Militar, pedindo alta de posto. — Indeferido.

Simião Martins de Araújo, soldado do 24º B. C., pedindo matrícula no curso de ferradores. — Indeferido, por não satisfazer a ultima parte da letra c do art. 140 do R. S. V. E.

Turibio José do Nascimento, 1º sargento, pedindo reforma no posto de 2º tenente. — O requerente não tem o tempo de serviço exigido para gozar da

vantagem que pretende, a menos que prove ter estado á disposição do M. da Guerra, em serviço militar, durante o periodo em que serviu na Força Publica de S. Paulo.

Urcicio Marques, musico de 2ª classe, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saude, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663. — Sim.

Waldemar Raul Kummel, 2º sargento, pedindo promoção ao posto de 1º sargento. — Indeferido, por não ter satisffeito ao fim do seu curso na R. E. I. a condição principal — um dos nove primeiros logares na classificação final.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Antonio de Souza Lima, reservista, pedindo certidão do tempo em que serviu no Exército para averbal-o na Guarda Civil desta Capital, onde serve como guarda de 2ª classe. — Certifique-se, na forma da lei.

João Ferreira Mulatinho, allegando haver perdido sua patente do posto de capitão da Guarda Nacional, pede uma segunda via. — Indeferido, em face do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

Manoel Paschoal de Farias, reservista, pedindo seja-lhe passado por certidão o seu tempo de serviço no Exército. — Passe-se a certidão, de accordo com a lei.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1927

Avisos ao Tribunal de Contas:

N. 2.762 — Pagamento a Aprigio Duarte & Comp., 8:782\$758; Luiz Pires & Comp., 9:212\$087, relativas a diferenças retidas nas medições de trabalhos executados na construcção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina no anno de 1921.

N. 2.765 — Pagamento a A. Vieira & Comp. Ltd., 85:000\$, terreno desapropriado pela União — Prolongamento da Estrada de Ferro Therezopolis.

N. 2.766 — Pagamento a The Amazon River Steam Navigation Company, (1911) Limited, 189:666\$666, subvenção no mez de julho do corrente anno.

N. 2.767 — Pagamento a Companhia Brasileira de Material Rodante, Fontenelle & Comp. Ltd., 25:400\$, fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 2.768 — Pagamento a funcionarios da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, 650\$, de gratificações no mez de setembro ultimo.

N. 2.769 — Pagamento a Augusto de Britto Belford Roxo, 1:023\$, e Marcello Teixeira Brandão, 275\$ de diferença de vencimentos por substituições no mez

de setembro do corrente anno, Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 2.770 — Pagamento ao engenheiro da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, Alfredo Conrado de Niemeyer, 275% de gratificação por substituição, no mez de setembro do corrente anno.

Avisos ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.969 — Pagamento a Benedicto Antonio Pereira, 20:446\$950, em virtude de sentença judiciaria.

N. 2.977 — Submettendo á decisão a petição em que Evandro Rodrigues Ribeiro Valle e outros funcionarios da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedem ser tornadas sem effeito as suas inscrições no Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos, visto optarem pela inscrição na Caixa de Aposentadorias e Pensões Ferroviarias.

Requerimento despachado

Eliezer do Rego Barros, compositor da estação maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento, por Exercícios findos, do augmento de 2\$000 diários a que se julga com direito, correspondente aos mezes de janeiro a outubro do anno passado. — Indeferido, em 15 de outubro de 1927.

Avisos ao Ministerio da Fazenda solicitando pagamento — Exercícios Findos:

N. 2.970 — Walter anderley — réis, 153\$000.

N. 2.971 — Joaquim Gomes Drummond Netto — 182\$766.

N. 2.972 — José Eduardo — 54\$500.

N. 2.973 — Marcial Augusto de Oliveira — 92\$476.

N. 2.974 — Oscar da Costa Carvalho — 44\$500.

N. 2.975 — Olympio Pinto da Silva — 49\$000.

N. 2.976 — Thomaz dos Santos — 132\$688.

Dia 16

Avisos ao Tribunal de Contas:

N. 2.763 — Pagamento a Walter & Comp. de 2-95-15,8-8, equivalente a 3:923\$424, ao cambio de 5 55/64, vigendo a 14 do corrente mez, de fornecimento em 1924, a Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 2.764 — Pagamento a Alfredo Dolabella Portella, 311:179\$372, de trabalhos executados no corrente anno, ramal Austin a Santa Cruz — Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 2.771 — Pagamento de adiantamento a Mario Raymundo da Silva, porteiro da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, 1:250\$, para attender a diversas despesas no corrente anno.

N. 2.772 — Pagamento a A. Raphael da Silva & Comp., 2:373\$, de fornecimentos feitos no corrente anno a Inspectoria Geral de Illuminação.

N. 2.773 — Pedido reconsideração de recusa de pagamento — 2 742-0-0 James Magnus & Comp.

N. 2.774 — Contracto — Directoria Geral dos Correios e Salgado Guimarães & Comp., concorrência publica de fornecimento de materiaes diversos no corrente anno.

N. 2.775 — Contracto — Repartição Geral dos Telegraphos e Alexandre José Souto, arrendamento do predio destina-

ção a installação da estação telegraphica de Santo Antonio do Monte — Estado de Minas Geraes.

N. 2.776 — Contracto — Repartição Geral dos Telegraphos — Aristeu Catão Mazza, arrendamento do predio destinado a estação telegraphica de Santa Maria, Rio Grande do Sul.

N. 2.777 — Pagamento a funcionarios da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, 2:797\$, de gratificação por substituições no mez de setembro corrente anno.

N. 2.779 — Pagamento a Vieira Bastos & Comp., 2:544\$030, de fornecimento no corrente anno, a Estrada de Ferro Therezopolis.

N. 2.780 — Pagamento a Hime & Comp, 1:395\$600 a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de fornecimentos feitos no exercicio de 1921.

N. 2.781 — Pagamento a Brenno & Comp., 278\$800 e Souza Baptista & Comp. 105\$ de fornecimentos feitos no corrente anno a Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Avisos ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.978 — Liquidação de debitos do Correio Brasileiro no total de frs. ouro — 392.300,73, equivalentes a 138:595\$925, credores Correios de Portugal, Belgica, Estados Unidos da America do Norte, Hollanda e Inglaterra e as secretarias internacionais da União Postal Universal, em Berna, e Pan-Americana, em Montevideo, transito territorial e maritimo nos annos de 1919 a 1921 e 1923.

N. 2.979 — Restituindo o processo relativo á aquisição pela União de um predio e terreno á rua Nabuco de Freitas n. 109, nesta Capital, de propriedade dos herdeiros de Joaquim Ferreira Barbosa, satisfeitas as exigências do Sr. consultor da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de outubro de 1927

Officios diversos:

N. 2.045 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil, devolvendo processos de pagamento, por exercicios findos, para informações si foi interrompida a prescripção das respectivas dividas.

N. 2.046 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, folhas de pagamento, 6:362\$, de vencimentos e diarias ao pessoal tecnico da Comissão de Estudos e Construção da Estrada de Ferro Mossoró, no mez de agosto ultimo.

N. 2.047 — A' Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, communicando registro do contracto cuja cópia foi remetida com o officio n. 0 935, de 19 de julho do corrente anno.

N. 2.048 — Comunicando á Estrada de Ferro Central do Brasil o registro do contracto n. 7, cuja cópia acompanhou o officio n. 0 13:270, de 8 de agosto deste anno.

N. 2.049 — A' Estrada de Ferro Oeste de Minas, communicando de ordem do Sr. ministro ficar rectificada para 26.000 metros cubicos a quantia de leilão citada no officio n. 1.895, de 26 do mez de setembro ultimo, concorrência administrativa n. 14, de 10 de setembro proximo passado.

N. 2.050 — A' Directoria dos Correios, communicando registro do contracto celebrado com o Sr. Manoel Fernandes do Negreiros, assumpto do officio n. 1.892 de 15 de setembro ultimo.

N. 2.051 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando registro do contracto n. 8, cuja cópia foi enviada com o officio n. 0 13:272, de 10 de agosto ultimo.

N. 2.052 — A' Inspectoria Federal de Navegação, communicando autorização para requisição da quantia, como adiantamento, de 1:200\$, para attender ás diversas despesas, enumeradas no officio n. 598, de 8 do corrente mez.

N. 2.053 — Ao consultor juridico deste Ministerio, remettendo para parecer, o processo referente á aquisição pela E. de F. Central do Brasil, de diversos predios no Morro da Providencia.

Requerimentos despachados

Alcides da Rocha Ramalhão, Antonio Ribeiro de Souza, Arthur Oscar Chaves, Azeu Ferraz, Atilio Moreira Paes, Alberto de Souza Rios, Acacio Moreira, Aquaberto Marques, Angelo Cruz, Américo Pereira de Magalhães (engenheiro), Artimio de Castro, Antonio Almeida, Aracy Sales, Alípio Paes de Souza, Antonio Zamboni Filho, Alfredo Moreira, Antonio Miranda, Americo Venoso, Annibal Correa Rabello, Ary Horta de Castro, Azeu José Freire, Alvaro Gomes Carneiro, Atilio Ziviani, Alfredo Ribeiro de Almeida, Antão Cesar de Mello, Agrippino Fraga de Matos, Arceu Murtia, Arthur Amaral, Aliva Leste, Alfredo Horta, Augusto Osorio, Aurora Damaso, Caetano Defrango, Caetano Napolis, Carlos Marciano, Cicero Dolabela da Silva, Celso Claudio de Minas, Caetano Menezes de Magalhães, Castrato Trindade, Casemiro Alves Barreto, Domingos Picorelli Junior, Diogenes Meilo, Derval de Azevedo Costa, Domingos Xavier de Andrade, Durval de Castro Leite, Dionisio Fernandes da Silva, Ernesto Pereira, Eliezer Loureiro da Cunha, Eduardo Olavo Monteiro do Castro, Edelweiss Teixeira da Silva, Eldina Campos Figueira, Franklin Araujo, Francisco Guimarães, Francisco Ferraz Netto, Francisco José Ribeiro, Francisco Cintra Filho, Francisco Lopes, Fabio Gomes Carneiro, Francisco Horta de Castro, Francisco Lobo de Campos, Geralda Libero, Germano Ziguiani, Gabriel da Costa Souto, Haroldo Braga, Isaias José de Moura, Innocencio Silva, José Nelson de Oliveira, José de Carvalho, José Alves Ferraz, José Martins, José Pires, José Rodrigues Pinto, José Americano Junior, José Silvestre dos Santos, José Rodrigues dos Santos, José da Matta, José Martins de Amorim Sobrinho, José Tabello Filho, José Ignacio Martins, José Augusto da Faria, José Moreira Gomes, José Marcello dos Passos, José Pinto da Silva, José Patriçio de Assis, José Martins, João Paulo de Magalhães Barroca, João Alípio de Souza, João da Conceição Caldas, João Baptista da Silva Rios, João Rodrigues Maia, João Evangelista de Negreiros Lobato, João Costa, João Rodrigues Maia Filho, João Rodrigues Maciel, João Alves Trindade, João Lopes de Moura Filho, João Gulkers, João Custodio Guimarães, João Trindade, Joaquim Pereira de Araujo, Jayne Pedro de Souza, José Maciel Rodrigues, Luiz Ferraz Junior, Laudelino Alves, Luiz Rocha, Leonidas Ayres Brandão, Levi Soares de Lima, Maria Isabel

Guimarães, Maria de Lourdes Jardim, Manoel José de Souza, Mario Soares Alvim, Manoel José Angelo, Maria da Silva Duro, Moacyr Horta de Castro, Mario Amorim Moraes, Marcello Britto, Nair Nogueira, Nelson Trindade, Oscar Ferreira, Oscar Lamounier, Odette da Silva, Carvalho, Olavo Jardim, Omarina Magalhães, Otto de Castro Cunha, Oseas Marques, Paulo P. da Cunha, Pedro Neves de Carvalho, Romulo de Lopes, Rossine Moreira, Raymundo Pinto de Mello, Renato Horta de Castro, Raphael Torda, Sylvio de Almeida, Sylvio Pacheco de Rezende, Tertuliano Teixeira, Targino da Matta, Valentim Ziviani, Washington Carneiro, Waldemar de Almeida, Walter Martins, Waldemar Lisboa, Walter Deslandes, todos funcionarios deste ministerio, pedindo o pagamento da differença do augmento provisorio (25 %) a que se refere a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, correspondente ao periodo de 1 de janeiro de 1923 a 30 de setembro de 1926. — Indeferidos.

Antonio Izidoro Dias, Alceu Neves, Antonio Simões Ferreira, Antonio Osorio, Augusto Pedro de Faria Braga, Augusto dos Santos, Abdias de Magalhães Gomes (engenheiro), Antonio Francisco, Antonio Affonso, Arthur Martins, Antonio Mello, Arthur Antonino, Athayde de Oliveira, Antenor Theodoro, Arnaldo Lima Castro, Antonio José Ribeiro, Alberto Augusto de Castro, Antonio Rezende Ribeiro, Augusto Teixeira da Fonseca, Alberto Januario Valerio, Anna Luiza Andrade Furtado de Mendonça, Antonio Lucio da Paixão, Antonio Casimiro Sobrinho, Ary de Almeida Brum, Antonio Gomes Carneiro, Americo Fernandes, Alvaro Clemente, Antonio Augusto Durães, Alexandre José do Rio Grande, Augusto Mourão (quatro requerimentos), Antonio T. Chaves de Queiroga, Benedicto dos Santos, Benedicto Teixeira, Benjamin Rachel dos Santos, Belmiro Loureiro Pinto, Candido Fernandes, Cleonice de Campos Figueira, Cordovil Pereira Arruda, Carlos Pelligrinelli, Carlos Guimarães de Andrade, Casemiro Braz, Clarindo Ferreira, Carmelo Lopes, Cyro Alves, D. L. de Sá, Dallila Couto Paschoal, Deolindo Conceição da Rocha, Domingos dos Santos, Domingos Antheiro, Doralice Horta, Euclydes Adriano de Oliveira, Eduardo Canelo Rodrigues dos Santos, Euclydes de Oliveira, Eduardo Rodrigues Pereira, Elisio Rodrigues de Athayde, Ernesto Gulikers, Francisco Gomes, Francisco Azarias de Padua, Francisco José de Assumpção, Francisco Vieira da Silva, Francisco Fernandes, Francisco Mendes, Francisco Mendes Filho, Francisco José dos Santos, Francisco Braga, Geraldo Lima, Humberto Ferreira Alves, Hyppolito Ribeiro, Hermillo Vidal Leite Ribeiro, Helena Picorelli, Henrique Dias, Ignacio Antonio da Paixão, José Francisco dos Santos, José Theodoro de Magalhães, José Ricardo Canavez, José Vieira da Cruz, José Severiano Martins, José Alexandre do Rio Grande, José Maia, José Alves, José da Matta, José Avelino, José Maria, José Manoel de Oliveira, José Hyppolito, José Angelo, José Luiz Gonzaga.

José Martins Rios Sobrinho, José Maria Carregal, José de Rezende Ribeiro, José Primeiro Teixeira, José Amaral, José Martins Rios, José Alves Vieira, José Castorino, José Manoel de Oliveira, José das Dores Gonçalves, José Dias, José Tito, José Carlota, José Augusto, José Barbosa (4 requerimentos), João Felix Teixeira, João Monteiro, João Pedro, João Figueiredo, João Paulo, João Baptista,

João Luiz, João Francisco Americo Ferber, João Vieira Rios, João Kersun, João Baptista Cardoso, João Lage Junior, João Canavez, João Modesto da Silva, João Luiz dos Santos, João Belisario de Cerqueira (4 requerimentos), João dos Santos Pinto, João Gonçalves, João de Paula Santos, João Cassimiro da Seavas, João d'Almeida Ferber, João Lourenço, Joaquim Antonio dos Santos, Juvenino dos Santos, Joaquim dos Santos, Joaquim Sant'Anna, Joaquim Carvalho, Juscelino Silva, Januario Franklin, Joaquim Baptista Eleuterio, Justino José da Silva, Joaquim de Oliveira, Joaquim Lourenço, Joaquim Amaro, Joaquim Antonio Lopes, Januario Newton Prates, Joaquim Augusto de Mello, Lazaro Ferreira, Lacrotaire Ferreira, Luiz José de Medeiros Silva, Luiz Ziviani, Layre Santos, Lino Fernandes (4 requerimentos), Levi Lafetá, Moacyr Coelho, Margarida Froitzheim, Maria das Mercês Arves, Manoel de Castro Leite, Manoel Lino Murat Toussaint, Mario Alves Rosas, Messias Alves da Trindade, Miguel Rodrigues da Silva, Manoel Pinto, Manoel Dutra, Manoel Gonçalves, Manoel Costa, Nicolau Agostinho de Souza, Nelson de Andrade, Nicolau Stancioli, Nadir Barbosa de Faria (2 requerimentos), Ordalia Rodrigues, Oscar Duarte de Alvarenga, Oscar Rios, Orlando Rezende, Pergentino José de Almeida, Pedro Carlos Ferreira Alves, Pantaleão Passos, Pedro de Almeida Filho, Pedro Francisco da Silva, Pedro Alves da Silva, Pedro da Silva, Pedro Rodrigues, Pedro J. Pinheiro Chagas, Pedro Mendes, Ricardo Muffato, Romualdo do Rego, Redosinho Cadavide, Roldão Gonçalves, Rubem Chaves de Queiroga, Sudario dos Santos, Sidney de Oliveira Perdigão, Silverio Moreira Junior, Sebastião Alves, Sabino Moreira Barbosa, Socrates Bezerra de Menezes, Telemaco Newton Caldas, Theodorio Pereira, Victor Miguel, Vicente Sebastião, Virgilio José Pimenta, Vicente Gomes de Mattos, Xisto Loureiro de Oliveira e Wagner de Oliveira.

Todos funcionarios deste ministerio pedindo pagamento da differença do augmento provisorio (25 %) a que se refere a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, correspondente ao periodo de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1926. — Indeferidos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de outubro de 1927

Avisos:

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 80 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 724/S, de 24 de setembro ultimo, que autorizo a transferencia á Companhia Ferro Viaria São Paulo-Paraná, de quatro dos dez vagões do contracto que a Sociedade Commercial Limitada mantem com a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, devendo preceder o pagamento dos direitos aduaneiros, de accordo com a clausula 9ª do additamento aprovado por aviso n. 5, de 12 de janeiro de 1925, por não estar mais em vigor a isenção daquelle pagamento desde 31 de dezembro de 1926.

— Sr. inspector federal de Navegação:

N. 81 — Tendo a Companhia Nacional de Navegação Costeira requerido a

incorporação á sua frota do paquete *Itaimbé*, já accetto provisoriamente pela repartição a vosso cargo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o parecer dessa inspectoría, constante do officio n. 570, de 29 de setembro ultimo, autorizo o requerido, visto o referido paquete satisfazer as determinações do contracto com aquella companhia, segundo se constata do exame das plantas e mais documentos, que junto vos devolvo.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1927

Avisos:

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 67 — Attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, em petições de 6 de abril e 28 de julho do corrente anno, e tendo em vista as informações prestadas por essa inspectoría, em officios ns. 420/S e 731/S, de 4 de junho e 26 de setembro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo a ligação das linhas daquelle companhia com as da Companhia Estrada de Ferro Santa Cruz-Barbados, na conformidade das plantas que a este acompanham, visadas pelo director de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, e approvo o termo de accordo a ser celebrado, para o mesmo fim, entre as duas companhias, com as modificações propostas no ultimo dos citados officios.

N. 68 — Attendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da Rede de Viação Ferrea do mesmo Estado, e na conformidade dos pareceres dessa inspectoría e da Comissão de Tarifas da Contadoria Central Ferroviaria, resolvo que o transporte da pedra destinada á fabricação de cal passe a ser feito, na mesma rede, pela tabella C. E. 14, das tarifas vigentes, ficando, desse modo, desclassificado o citado artigo da tabella C-13, com 50 % de abatimento, das mesmas tarifas.

Requerimentos despachados

Cornelio Augusto de Albuquerque, presidente da Camara Municipal de Mercões, Estado de Minas Geraes, pedindo redução de frete na Estrada de Ferro Central do Brasil, para o transporte de material destinado a ampliar a usina electrica daquelle localidade. — Indeferido, de accordo com as informações.

Rede de Viação Sul Mineira. — Compareça á 3ª secção desta directoria, afim de receber guia para pagamento do selo de uma portaria expedida em seu favor.

Anglo Mexican Petroleum Company, Ltd., pedindo certidão. — Compareça á 3ª secção desta Directoria Geral.

Sociedade Radio Educadora do Brasil, pedindo cessão de material. — Compareça á 3ª secção desta Directoria Geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL
INTERINO

Dia 18 de outubro de 1927

Offícios:

Sr. inspector federal de Navegação:

N. 24 — Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que no requerimento de Paulo Emilio Pereira da Silva, pedindo, com fundamento no art. 49, § 1º, do regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aérea, permissão para realizar dous vôos de experiencia com dousapparelhos de serviços de turismo e propaganda, assumpto informado pelo vosso officio que é proprietario, e que se destina aos n. 563, de 25 do mez findo, o Sr. ministro exarou a 8 do corrente o seguinte despacho:

"Deferido, nos termos da informação da Inspectoria de Navegação".

N. 25 — Para vosso conhecimento e devidos fins, communico-vos que o Sr. ministro, no requerimento em que Paulo Emilio Pereira da Silva pede concessão para, em nome da Empresa Aérea Brasileira, de sua exclusiva propriedade, explorar trafego aereo de turismo e propaganda, assumpto de que trata o vosso officio n. 562, de 26 de setembro ultimo, exarou, em 8 do corrente o seguinte despacho: "Satisfaca previamente as exigencias da Inspectoria Federal de Navegação".

— Sr. inspector Federal das Estradas:

N. 210 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 10 do corrente, resolveu o Sr. ministro approvar, a titulo precario e com as alterações propostas por essa inspectorio no officio n. 725S, de 24 do mez findo, o contracto celebrado entre The Great Western of Brazil Railway Company, Limited e a firma Leão Irmãos, para arrendamento e utilização de desvio situado no kilometro 9.555 da Estrada de Ferro Central de Alagoas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulo da directoria, de 11 do corrente, foi nomeado, na 4ª divisão, machinista de 4ª classe, de accordo com o art. 108 do regulamento em vigor, o foguista Manoel Nunes.

— Por outros de 15 do mesmo mez, foram nomeados, respectivamente, na 3ª e 4ª divisões, de accordo com o alludido art. 108 do referido regulamento, escreventes Euphrasio Povoas de Siqueira e Alvaro Mendes de Almeida.

Requerimentos despachados

Em 18 de outubro de 1927

Villás Boas & Comp., Felipe Elias, Ivette Gastão Pereira, Julia de Oliveira Louro, Thereza do Carco Torráo e Herm Stoltz & Comp. — Compareçam á secretaria.

Adilia Carvalho Benevides, José Machado de Carvalho Junior, Pedro Rodrigues de Barros, Vicentina Serra Ferreira da Silva, Nilovan Sperling, Christiano Horn & Comp., Joaquim Tavora da Costa Porto, Alberto de Andrade Pinto e Carlos Guilherme Pinheiro, pedindo certidão. — Certificuem-se.

Oliveira Barbosa & Comp., Brito Gonçalves & Comp., Companhia Fornecedora de Materiaes, Companhia Brasileira de Material Rodante e F. R. Moreira & Comp., caução. — Restituam-se.

Drilio Dragulherff e Altair Lima Torres, fiança. — Aceito a fiadora.

Lloyd Sul-America, pagamento das reclamações ns. 17.243, 16.877, 16.038 e 16.421. — Paguem-se as importancias de 600\$, 1.043\$825, 420\$833 e 930\$240, respectivamente.

Bella Kalb Zacharias, José & Filhos, Miguel Angelo Immediato, Mauricio Irmão & Comp., Lages Irmãos, Companhia de Seguros Urania, Companhia Integridade, Companhia Continental S. A. de Seguros, Antonio da Silva Franco, Alfredo de Oliveira, Luiz Moraes, Arruda Machado & Comp., e Angelo de Lucca, idem, das reclamações ns. 17.774, 16.963, 17.540, 16.622, 15.495, 14.678, 14.867, 15.213, 15.586, 15.820, 17.396, 15.417, 17.560. — Paguem-se as importancias de 25\$, 44\$, 152\$, 180\$, 367\$920, 700\$, 208\$082, 2.800\$, 90\$, 336\$, 286\$, 1.048\$800 e 275\$500, respectivamente.

Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo, idem, n. 17.483. — Indeferido, tendo em vista o art. 89, do Regulamento de Transportes.

João Amaral dos Santos. — Autorizo. Paulino José Mangira. — Concedo, com 50 % de abatimento.

Abrigo Thereza de Jesus. — Sim, providenciando-se a retirada dos mesmos depois de realizada a tombola.

Delcio da Costa Pimentel, José Ferreira Paulino Filho, Antonio Maia da Silveira Mattoso. — Deferido, a juizo da subdirectorio.

Wenceslão Cordovil Filho, Mayrink Veiga & Comp., Manoel Pimentel Junior. — Deferidos.

Henrique José dos Reis, Oswaldo Silveira dos Santos, Custodio Humberto. — Deferido, nos termos do parecer da 5ª divisão.

Claudino Gualberto da Silva Rita. — Deferido, tendo em vista as informações.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Durante o periodo decorrido entre 26 e 30 de setembro proximo passado, a parte do governo na renda do Cães do Porto, foi de 226.120\$490.

Foi enviado ao ministerio o requerimento de Luiz de Sá e Albuquerque, pedindo admissão ao Montepio Civil.

O inspector autorizou ao chefe da Fiscalização dos Portos do Estado do Rio, a suspender da folha de pagamento, a contribuição da diarista Alice Saboia Ribeiro ao Instituto de Providencia dos Funcionarios Publicos.

Foi encaminhado ao ministerio o requerimento de Antonio de Góes Cavalcanti, engenheiro ajudante, pedindo tres mezes de licença.

O inspector officiou ao ministro prestando as necessarias informações sobre a cobrança de taxas de estadia de hiates a vela nas docas do porto de Recife, as quaes estão sendo exigidas pela administração do referido porto.

Por determinação do ministerio, está posto á venda, na sede da Inspectoria, o livro "Portos do Brasil" (Texto e Atlas), de autoria do engenheiro Alfredo Lisboa.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 17 de outubro de 1927

Joaquim da Fonseca, pedindo certificado relativo aos serviços da Companhia Brasileira de Estradas Modernas. — Indeferido, de accordo com a informação da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Ministerio da Agricultura,
Industria e Commercio

O ministro de Estados dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Sr. Presidente da Republica:

Resolve conceder ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Goyaz Leão Di Ramos Caiado, licença por dous mezes, para tratamento de saude, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conforme requereu.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes e ficará sem effeito si, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação, o requerente não tiver entrado no goso da licença.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1927. — Geminiano Lyra Castro.

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Sr. Presidente da Republica:

Resolve conceder ao mestre da officina de marceneiro da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Minas Geraes Francisco Candido da Costa, licença pelo prazo de tres mezes, para tratamento de saude, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conforme requereu.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes e ficará sem effeito si, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da sua publicação, o requerente não tiver entrado no goso da licença.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1927. — Geminiano Lyra Castro.

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o disposto no art. 48 do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, approvar para reger o concurso aos cargos de terceiros officiaes das Directorias Geraes da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, e das repartições á mesma subordinadas, e dos segundos officiaes da Directoria de Meteorologia, as instruções que com esta baixam assignadas pelo director geral da Agricultura.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1927. — Geminiano Lyra Castro.

Instrucções para regerem os concursos dos cargos de terceiros officiaes das Directorias Geraes da Secretaria de Estado e das repartições á mesma subordinadas

CAPITULO I

Da abertura e encerramento das inscripções

Art. 1.º Os concursos para preenchimento das vagas de terceiros officiaes das Directorias Geraes da Secretaria de Estado e das repartições á mesma subordinadas, reger-se-hão pelas normas estabelecidas no regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e pelas seguintes:

§ 1.º Verificando-se vagas, não preenchidas mediante permutas, transferencias ou aproveitamento obrigatorio de addidos, proceder-se-ha ao concurso, abrindo-se a inscripção dos candidatos por meio de editaes publicados no *Diario Official* pelo prazo minimo de 30 dias, contados da primeira publicação.

§ 2.º O edital será publicado, pelo menos, oito vezes no órgão official na Capital Federal, podendo sel-o tambem nos Estados, a juizo do ministro.

§ 3.º Os candidatos terão apresentar requerimento, devidamente sellado e com firma reconhecida, declarando, além do nome por inteiro, o lugar de nascimento, filiação, idade, profissão, estado civil e domicilio respectivo, bem como a lingua facultativa preferida para o exame.

§ 4.º Os requerimentos serão entregues pelo candidato ou por procurador legalmente constituído, dentro do prazo legal, na directoria onde se procede o concurso, podendo exigir recibo especificando o dia da entrega do requerimento e os documentos offerecidos.

§ 5.º Encerrar-se-ha definitivamente a inscripção ás 15 horas, do ultimo dia do prazo, não se admitindo, sob pretexto algum, a inscripção de novos candidatos.

§ 6.º Todos os requerimentos de inscripção constituirão um processo unico, com a designação de — inscripções para o concurso de terceiros officiaes da directoria, etc.

§ 7.º Encerradas as inscripções, subirão os papeis, devidamente informados, á apreciação do ministro que julgará da regularidade das mesmas e fixará, por despacho, o dia para inicio das provas e nomeará a comissão examinadora.

Faltando alguma formalidade, o ministro mandará suppril-a antes do inicio das provas, ás quaes sómente serão admitidos os candidatos regularmente inscriptos na forma das presentes instrucções.

§ 8.º O dia, hora e lugar das provas do concurso serão annunciados pelo *Diario Official*.

Dos requisitos erigidos no concurso dos mesmos

Art. 2.º Para a inscripção no concurso é necessario que o candidato prove:

a) sua qualidade de cidadão brasileiro, nato ou naturalizado;

b) ser maior de 18 e menor de 40 annos de idade;

c) bom comportamento;

d) capacidade physica (art. 45 do regulamento da Secretaria de Estado);

e) ser reservista do Exercito, ou da Marinha de guerra nacional ou possuir certificado de alistamento militar. (Decreto n. 14.317, de 9 de outubro de 1920, art. 124);

f) ser vaccinado.

Art. 3.º A prova desses requisitos sera feita:

a) a de idade e de nacionalidade, pela certidão, em fórma legal e authentica, do registro civil do nascimento ou, quanto á ultima, pelo título de naturalização do candidato;

b) a de conducta moral e civil, por meio de folha corrida obtida no lugar de residencia do candidato nos dous ultimos annos, além de attestados da autoridade policial ou judicial ou de duas pessoas de notoria responsabilidade e posição social.

Taes attestados deverão declarar o fim para que são dados;

c) a de capacidade physica, por attestation de dous medicos de reconhecida reputação scientifica e moral, de não soffrer o candidato de qualquer moléstia contagiosa ou incuravel, nem deformidade ou mutilação que impossibilitem ou dificultem a actividade e a representação funcional;

d) a de reservista, pela apresentação da respectiva cadernta ou certificado de alistamento militar, na fórma da legislação em vigor;

e) a de vacinação, mediante attestation de medico conhecido.

Art. 4.º Os candidatos que já exercerem funções publicas serão dispensados das exigencias constantes das letras a, b e d, do artigo anterior.

Dos exames e da comissão examinadora

Art. 5.º Os examinadores serão nomeados pelo ministro e escolhidos entre funcionarios do ministerio ou pessoas estranhas ao funcionalismo, de notoria competencia e idoneidade moral.

O seu numero dependerá da pluralidade das materias que cada um puder examinar, não podendo, porém, ser inferior a 3.

Paragrapho unico. Servirá de presidente da mesa o director da repartição e de secretario um funcionario da mesma pelo director designado.

Art. 6.º O secretario assistirá a todos os actos e provas para anotar as occorrencias, lavrando, diariamente, as actas dos trabalhos, que serão assignadas pelo presidente e pelos examinadores.

Art. 7.º No dia e hora annunciados, terão inicio os trabalhos, sendo os candidatos chamados pela ordem da respectiva inscripção.

Art. 8.º O exame das linguas contará: Portuguez:

a) prova escripta: dictado, analyse lexicá e logica;

b) prova oral: grammatica e analyse lexicá e logica.

Francez, inglez ou allemão:

Prova escripta e oral; leitura e traducção, sem auxilio de dicionario.

Art. 9.º O exame das demais materias contará:

I. Arithmetica — operações sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimales, — systema metrico, potencias e raizes de numeros inteiros; regra de tres simples e composta; regra de cambio; regra de divisão proporcional e de sociedade.

Para prova escripta: tres questões practicas.

II. Algebra — elementos, somma, subtracção, multiplicação e divisão dos monomios, binomios e polynomios.

Prova escripta: tres questões practicas.

III. Geometria:

Elementos, linhas, angulos, triangulos, quadrilateros, polygonos, circumferencia e suas linhas, circulo, primas, pyramides e polyedros regulares. Areas, perimetros e volumes.

Prova escripta: tres questões practicas.

IV. Chorographia:

Prova escripta.

V. Historia do Brasil:

Prova escripta.

VI. Redacção official:

Redigir uma mensagem, uma exposiçao de motivos, um aviso ou um officio.

VII. Dactylographia e calligraphia: Cópia.

Art. 10. Os candidatos serão examinados em todas as materias, não sendo licito aos examinadores dispensal-os de qualquer das provas.

§ 1.º As provas escriptas serão realizadas a portas fechadas e assistidas e fiscalizações rigorosamente pela mesa examinadora.

As oraes serão publicas, e os candidatos arguidos durante 15 minutos sobre cada materia.

§ 2.º Para cada prova escripta terá cada candidato uma mesa separada e uma folha de papel rubricada pelo presidente da comissão, sendo-lhe defeso consultar livros ou notas.

§ 3.º O numero das provas e o tempo de serviço, em cada dia, serão fixados pelo presidente da mesa examinadora.

§ 4.º Os trabalhos começarão pelas provas escriptas de lingua, sendo, desde logo, excluido das demais, o candidato que tiver nota soffrivel na de portuguez.

§ 5.º Os trabalhos de julgamento das provas, uma vez iniciados, não poderão ser interrompidos ou adiados, sob qualquer pretexto.

Art. 11. E' facultado ao presidente arguir o candidato sobre contabilidade publica, geographia economica, direito publico e constitucional e legislação industrial.

CAPITULO II

Do julgamento das provas

Art. 12. Terminada a prova escripta, será entregue, acto continuo, pelo candidato á mesa examinadora que examinará si o papel está rubricado pelo candidato.

§ 1.º Depois de retirar-se da sala o ultimo candidato, a comissão passará a julgar as provas escriptas do dia.

Para esse julgamento, o examinador da materia lerá, em voz alta, a prova e declarará a nota que, a seu juizo, a mesma merece.

Si essa nota fôr soffrivel, regular, boa ou optima, prevalecerá o voto do examinador que o escreverá á margem, assignando.

Si, porém, fôr, má abrir-se-ha discussão, prevalecendo o voto da maioria que será lançado á margem da prova pelo presidente da mesa.

§ 2.º Si prevalecer a nota — má — será o candidato inhabilitado e excluido do resto do concurso.

§ 3.º Será considerada má:

a) a prova que não versar sobre o ponto dado;

b) que não revelar noção apreciavel da materia;

c) que contiver numero avultado de erros.

Art. 13. Findas as provas oraes, passará a comissão ao julgamento defi-

trilho dos candidatos, em sessão secreta e por meio de esferas brancas e pretas, entregues aos examinadores e por elles postas em uma urna.

O numero das esferas brancas ou pretas determinará, respectivamente, a aprovação ou reprovação quanto ao preparo intellectual do candidato.

O effeito da aprovação é levar o candidato a um segundo escrutinio de classificação, ao qual somente concorrerão os aprovados.

§ 1.º Feita a lista dos aprovados, acto continuo, passará a comissão a decidir, em segundo escrutinio, quaes os candidatos que merecem ser classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares, e assim successivamente.

A votação será feita pelo systema de esferas, a medida que forem sahindo os nomes dos candidatos aprovados, computando-se o numero de votos obtidos por cada um.

§ 3.º Finda a votação, será lavrada a respectiva acta, assignada por toda a mesa, ficando concluidos os trabalhos do concurso.

§ 4.º O presidente terá voto de desempate.

Art. 44. Não haverá recurso do julgamento.

CAPITULO III

Effeitos do concurso

Art. 15. Encerrados os trabalhos do concurso, serão os papeis e actas remetidos ao ministro para resolver sobre a escolha e nomeação.

Art. 16. O concurso será valido pelo prazo de dois annos.

Art. 17. Em igualdade de condições, terão preferencia para a nomeação:

1.º, os candidatos que já serviram na repartição onde occorreu a vaga;

2.º, os candidatos que, arguidos pelo presidente, tenha revelado conhecimentos especiaes ou publicado trabalhos sobre qualquer das materias especificadas no art. 10.

CAPITULO IV

Disposições geraes

Art. 18. Os examinadores e o secretario terão direito a gratificação que for arbitrada pelo ministro.

Art. 19. Não poderão funcionar na mesma banca examinadores ligados entre si ou com os candidatos por qualquer parentesco, amizade ou inimizade notórias.

Art. 20. Si no primeiro dia de trabalho faltar, sem causa justificada, qualquer examinador, ser-lhe-ha dado substituto.

Paraphrasis unico. Será, igualmente, substituido aquelle que revelar parcialidade ou benevolencia exagerada para qualquer candidato.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo ministro por meio de aviso, ficando a decisão fazendo parte integrante das presentes instrucções.

Art. 22. As presentes instrucções são tambem applicaveis ao concurso para segundos officiaes da Directoria de Meteorologia, de accordo com o art. 48 do respectivo regulamento.

Rio, 28 de setembro de 1927. — *Dias Martins*, director geral de Agricultura.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de outubro de 1927

Recado n. 54 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, e comunica, para os devidos fins, que os Srs. Juvencio Mariz de Lyra e Guilherme Edelberto Hermsdorff, agronomo pela Escola de Engenharia de Pernambuco e medico veterinario pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, designados pelo Sr. ministro para fazerem no estrangeiro o aperfeiçoamento de curso de que trata o decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, concluíram processo nesta Directoria Geral, assignando termos de compromisso, os quaes, passo, por cópia, ás vossas mãos, devidamente aprovados.

— Sr. director de Meteorologia:

Officio n. 1.383 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Viação providenciou no sentido da Repartição Geral dos Telegraphos attender o pedido constante do vosso officio n. 12.012, de 26 de setembro ultimo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1927

Avisos:

Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 177 — Tendo o Sr. Alberto de Nioac pedido uma indemnização das despesas a que foi forçado fazer, segundo allega, em virtude de ter sido designado para representar o Brasil, como delegado patronal na Conferencia Internacional de Trabalho, que se realizou em Genebra, a 7 de junho do anno proximo findo, solicito-vos esclarecimentos a respeito.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 178 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser devolvido á Directoria Geral da Propriedade Industrial, mesmo sem estar informado, o processo concernente ao pedido de privilegio requerido por J. Stickforth, para a invenção de «uma nova construção de muralhas para caes».

O referido processo foi encaminhado por aquella directoria geral a essa prefeitura em 20 de outubro de 1926, de accordo com o art. 44, § 4.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 179 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser devolvido á Directoria Geral da Propriedade Industrial, mesmo sem estar informado, o processo concernente ao pedido de privilegio requerido por Léo Adler, para a invenção de «uma fiavela aperfeiçoada para cintos e semelhantes».

O referido processo foi encaminhado por aquella directoria geral a esse ministerio, em 16 de julho de 1926, de accordo com o art. 44, § 4.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 180 — Tendo em vista o que informa-

tes no officio n. 877, de 4 do corrente, autorizo-vos a entregar ao consul do Brasil em Bonn, Allemanha, Sr. Otto Matheis, uma collecção de amostras de manganéz, conforme solicitou.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de outubro de 1927

Officios:

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Espirito Santo:

N. 1.460 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro approvou o acto pelo qual designastes Humberto Mannato, a 28 de julho ultimo, para substituir o mestre da officina de alfaiates dessa escola durante o impedimento do effectivo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 1.461 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro approvou o acto do director da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, designando a 28 de julho ultimo Humberto Mannato para substituir o mestre da officina de alfaiate da referida escola durante seu impedimento.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.462 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro approvou o acto do director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Espirito Santo, designando, a 28 de julho ultimo, Humberto Mannato, para substituir o mestre da officina de alfaiate da referida escola durante seu impedimento.

N. 1.463 — Communico-vos, para os devidos fins, que Felix Szabó, nomeado adjunto interino do professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Paraná, por portaria do Sr. ministro, datada de 16 de setembro ultimo, tomou posse e entrou em exercicio do referido cargo a 1 de outubro corrente.

N. 1.464 — Communico-vos, para os devidos fins, que a professora interina do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Parahyba, Guiomar Lourdes Carneiro, passou a exercer effectivamente o referido cargo a 24 de setembro ultimo, em virtude da portaria de 10 do mesmo mez.

N. 1.465 — Communico-vos, para os devidos fins, que André Huber, nomeado por portaria de 17 de setembro proximo findo para exercer o cargo de contra-mestre da officina de alfaiataria da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Paraná, tomou posse e entrou em exercicio do referido cargo a 27 do mesmo mez.

N. 1.469 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 13 do mez corrente, foi concedida ao Dr. Gastão Gomes, lente da Escola de Minas de Ouro Preto, licença, por seis mezes, para tratamento de sua saude, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 1 de outubro corrente.

N. 1.470 — Communico-vos, para os devidos fins, que, segundo informou o director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Sergipe, foi suspenso, por 3 dias, a contar de 7 do corrente mez, por actos de indisciplina, o servente daquella Escola Manoel do Espirito Santo.

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

N. 1.467 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 13 do mez corrente, a qual junto vos remetto, foi concedida ao lente dessa escola Dr. Gastão Gomes, licença, por seis mezes, para tratamento de sua saude, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 1 de outubro corrente.

— Sr. d legado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes :

N. 1.468 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 13 do corrente, foi concedida ao Dr. Gastão Gomes, lente da Escola de Minas de Ouro Preto, licença, por seis meses, para tratamento de sua saúde, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar da 1 de outubro corrente.

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Goyaz :

N. 1.471 — Em referencia ao vosso officio n. 131, de 17 de agosto ultimo, em que communicou a substituição da professora do curso de desenho dessa escola, durante seu impedimento, pela adjunta Idalina Maria Costa, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, informações sobre a idoneidade tecnica da referida adjunta.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 11 de outubro de 1927

Sociedade Anonyma Pan American Hide Company Inc., solicitando cancelamento d. autorização para funcionar na Republica. — Complete o selo dos documentos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de outubro de 1927

Offícios :

Sr. sub-secretario geral do Centro Industrial do Brasil :

N. 485 — Em solução do vosso officio numero 1.034, de 0 de agosto ultimo, tenho a honra de remetter-vos, nesta data, de ordem do Sr. ministro, um exemplar da introdução ao Relatorio por S. Ex. apresentado ao Sr. Presidente da Republica, deixando de vos enojar agora o relatorio completo por se achar este dependente ainda do serviço de impressão.

— Sr. secretario do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro :

N. 486 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de agradecer a offerta que fizestes de um exemplar do Relatorio desse centro concernente ao exercício de 1925-1926 e que acompanhou o vosso officio de 5 do corrente mez.

— Sr. director do Archivo Nacional :

N. 487 — De ordem do Sr. ministro, agradeço-vos a remessa que fizestes, com o officio n. 307, de 3 do corrente mez, de uma publicação editada por essa repartição, intitulada «A Imperatriz Maria Leopoldina».

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de outubro de 1927

Sr. João Cosme Cavalcante:

Officio n. 9.762 — Remetto-vos a inclusa cópia do officio da secretaria do Tribunal de Contas n. 1.826, de 30 de setembro ultimo relativo ao adeamento que recebestes em virtude do aviso deste ministerio n. 1.901, de 31 de maio de 1926

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de outubro de 1927

Avisos :

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas :

N. 6.253 — Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado entre o Serviço de Exurgo e Beneficiamento de Cereaes e a Companhia Locativa e Construtora, para execução de uma camera de expurgo com os respectivos pertences e reparação do telhado.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 9 de outubro corrente.

Incluo vos remetto o processo de concorrência publica realizada para a execução das obras acima citadas, solicitando-vos a devolução do mesmo assim que esse tribunal resolver o assumpto.

N. 6.263 — Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado entre o Governo Federal e o Sr. Waldemar de Miranda Moreira, para servir na qualidade de cirurgião-dentista do Patroato Agrícola «Casa dos Ottoni», no Estado de Minas Geraes, havendo previamente approvado a respectiva minuta.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 11 de outubro corrente.

N. 6.273 — Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado entre a Estação Seicicola de Barbacena e o Sr. Humberto Caetano, para o fornecimento de um aparelho photographico para apanhar vistas estereoscópicas, com as respectivas peças sobresalientes, havendo previamente approvado a respectiva minuta.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 12 do corrente mez.

Incluo tambem vos remetto o processo da concorrência publica realizada para o fornecimento do referido aparelho, solicitando-vos a devolução do mesmo, assim que esse tribunal resolver o assumpto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de outubro de 1927

Offícios :

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional :

N. 6.243 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo acompanhado do processo em que D. Antonia Bibiana do Rego, filha de August Rego, ex-escripturaria da Escola de Aprendizes Artífices de Pernambuco, pede o apoxillamento de seu titulo declaratorio de montepto para Antonia Bibiana do Rego Wandeley, visto haver contrahido o matrimonio com Alcindo Francisco da Rocha Wanderley, em 17 de abril de 1925.

N. 6.233 — Incluo vos remetto, para os devidos fins, o presente titulo devidamente apostillado, acompanhado do processo em que D. Heloisa Boaventura, filha legitima de Antonio Alves Boaventura, ex-compositor de primeira classe da Typographia da Directoria Geral de Estatistica, pede o apostillamento de seu titulo declaratorio de montepto, visto haver attained a sua maioridade em 31 de agosto de 1927.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de outubro de 1927

Offícios :

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

N. 3.889 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 Serviço de Industria Pastoral, consignação «Matéria», rubrica III, «Diversas despesas» e sub-consignação 18 «Acuição», etc. do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercício vigente, seja paga ao Instituto Oswaldo Cruz, de accordo com os inclusos documentos, a importância de 20.000\$ proveiente de fornecimento de 200 mil dózes de vacina contra o carbunculo hemático, feito no corrente anno, a esta Directoria Geral, de accordo com a lettra b, do art. 245 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despesa, previamente empenhada, foi da sub-consignação acima indicada, cuja segunda via de empenho n. 393, de 26 de setembro proximo passado, foi restituída a esse Tribunal com o officio n. 3.612, de 27 do mesmo mez.

N. 3.890 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhado ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa folha de diarias a que fizeram jus no mez de setembro ultimo, por serviços prestados fora da sede, o trabalhador e os dous auxiliares extranumerarios nella enumerados, observados rigorosamente o. arts. 396 e 398 do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, como consta do annexo que descremina os mesmos serviços.

A despesa na importância de 120\$, deverá correr á conta da consignação «Pessoal», rubrica IV, «Diarias, gratificações, etc.» verba 14, «Serviço da Industria Pastoral», art. 7 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927.

— Sr. contador da Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura :

N. 3.891 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da folha de diarias a que fizeram jus, no mez de setembro proximo passado, o trabalhador e dous auxiliares extranumerarios nella mencionados, na importância total de 120\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 3.893 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta do Instituto Oswaldo Cruz, na importância de 20.000\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto por cópia.

— Sr. director geral de Contabilidade :

N. 3.894 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos effectos, que a professora do Curso Complementar annexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Julieta Reis e Silva, entrou no gozo da licença concedida por portaria de 15 de setembro ultimo, para tratamento de saúde, em 6 do corrente.

N. 3.895 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que, por portaria de 23 de setembro ultimo, foram concedidos pelo Sr. delegado do Serviço no Estado do Rio Grande do Sul 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar da 1ª classe naquella Estado, Leocadio Brasil Guedes, que entrou na mesma data no gozo da referida licença.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral—Porto Alegre :

N. 3.900 — Accuso recebido o vosso officio n. 2.403, de 4 do corrente, e, sciente de seus dizeres e da resposta dada ao vosso officio n. 2.358, de 28 de setembro ultimo, pelo Sr. Ignacio Cabral, intine-se o auxiliar Ubirajara Carmo a apresentar, dentro de oito dias da data da intimação, a essa delegacia a guia de recolhimento de 950\$ à Delegacia Fiscal do Estado, relativo á venda de 19.000 doses de vacinas, por elle vendidas a diversos criadores.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 3.896 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos efeitos, que o Dr. Licinio

Garcia Pinto, inspector de leite e derivados no Estado do Rio, licenciado por portaria de 29 de setembro ultimo, entrou no gozo da referida licença em 13 do corrente mez.

N. 3.897 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, devidamente informado, o requerimento do Sr. Accacio Nicéa de Oliveira, solicitando tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

N. 3.898 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que, por portaria de 23 de setembro ultimo, foram concedidos, pelo Sr. delegado do Serviço no Estado do Rio Grande do Sul, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao auxi-

liar de 1ª classe naquelle Estado, Leocadio Brasil Guedes, que entrou na mesma data no gozo da referida licença.

N. 3.899 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos efeitos, que a professora do Curso Complementar anexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Julieta Reis e Silva, entrou no gozo da licença concedida por portaria de 15 de setembro ultimo, para tratamento de saúde, em 6 do corrente.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo :

N. 3.901 — Acompanhada da 3ª via do empenho n. 17/35, remetto-vos, para os devidos fins, a 2ª via da folha de pagamento

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspeção e

Saídas do Districto Federal, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, dos generos

Dias	Arroz	Assucar	Azelle	Bacalhão	Banha	Batatas	Carne salgada	Cebolas	Farinha de mandioca	Fubá	Farinha de trigo	Feijão
	Saccos	Saccos	Caixas	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Saccos	Kilos	Saccos	Saccos
1.....	431	387	1	5.140	4.213	5.186	—	491	139	1.635	2.443	119
2.....	316	1.844	3	4.407	2.220	7.587	—	342	108	3.200	3.387	23
3.....	466	145	—	15.870	4.603	14.059	80	214	43	4.950	1.888	18
5.....	280	173	2	1.015	650	10.354	—	944	144	550	2.095	45
6.....	487	2.510	—	3.965	6.244	6.214	—	752	190	600	2.554	96
8.....	707	411	6	9.354	7.893	13.631	141	1.866	293	2.850	14.362	211
9.....	453	2.609	5	1.332	6.192	5.459	—	—	109	2.200	7.421	40
10.....	657	1.429	9	1.719	7.204	5.965	83	37	140	2.900	8.269	99
12.....	1.107	2.036	7	15.651	8.153	9.442	—	845	252	2.500	16.335	101
13.....	600	1.829	6	2.990	5.912	12.403	—	607	120	1.350	5.674	80
14.....	487	1.263	5	1.512	2.463	3.808	—	483	103	5.000	5.458	146
15.....	893	1.263	8	9.528	3.244	3.978	94	1.785	195	1.900	10.004	91
16.....	475	258	4	2.004	6.634	4.221	—	1.352	378	3.600	8.123	83
17.....	487	1.291	4	7.128	2.314	5.709	93	1.290	175	5.800	1.259	168
19.....	542	1.124	4	8.947	12.287	7.020	—	758	181	4.200	8.251	200
20.....	5	2.527	—	—	3.287	367	—	—	—	—	4.443	5
21.....	308	1.979	8	5.169	1.296	2.016	83	817	215	1.200	14.106	72
22.....	301	842	6	2.228	12.172	8.566	155	1.509	215	2.350	11.569	129
23.....	544	1.881	4	3.614	4.481	6.171	144	759	335	2.900	11.453	119
24.....	407	1.162	15	10.678	6.107	6.640	—	605	204	1.450	5.514	202
26.....	1.039	727	1	10.005	2.076	5.355	91	745	409	5.850	6.011	125
27.....	1.077	1.845	1	10.516	6.094	4.322	325	379	155	2.200	10.535	134
28.....	487	1.682	2	7.796	3.535	3.482	—	807	401	3.100	1.334	147
29.....	1.301	2.320	2	16.524	7.759	11.768	—	1.326	336	2.450	6.405	233
30.....	1.537	2.273	14	7.327	11.232	6.331	240	1.095	335	3.100	15.619	92
1927.....	15.394	35.800	117	164.419	138.293	170.050	1.534	19.798	5.174	67.883	184.562	2.778
1926.....	6.093	15.921	183	71.208	113.770	80.046	3.843	12.593	3.262	54.700	141.741	1.169
Diferença..	9.301	19.879	66	93.211	24.525	90.004	2.309	7.205	1.912	13.185	42.821	1.609

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 10 de outubro de 1927.— Felix

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de outubro de 1927

Officios:

Ao Sr. Dr. L. Cousserat de Araujo, director do Serviço Meteorologico do Rio Grande do Sul:

N. 12.741 — Accusando recebimento e agradecendo remessa do officio n. 52, e dos

quadros contendo as observações effectuadas durante o mez de março ultimo.

— Aos Srs. Villas Boas & Comp.:

N. 12.793 — Enviando o conhecimento do empenho n. 15, na importancia de 1:351\$800, para execução dos serviços a que o mesmo se refere.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 15.794 — Enviando a 2ª via do conhecimento de empenho n. 15, por conta da sub-consignação n. 1.

— Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 12.795 — Enviando a 3ª via do conhecimento de empenho n. 15, por conta da sub-consignação n. 1.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 12.793 — Pedindo providencias afim de ser expedida á Collectoria Federal em Sapucaia uma ordem de pagamento para que o observador da Estação Hydrométrica de Anta receba o augmento definitivo de que

de diarias na importancia de 308\$, a que fez jús, por serviços prestados fóra da sede, durante o periodo de 19 de setembro a 2 de outubro corrente, o delegado deste serviço, no Estado de S. Paulo, Dr. Miguel de Lima Mendes, cujo pagamento é nesta data requisitado da Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado, conforme officio junto, por cópia.

—A Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo :

N. 3.902—Acompanhadas das 1ª e 2ª vias do conhecimento de empenho de serviço sob o n. 17/35 de 3 do corrente, tenho a honra de remetter a essa delegação, para o devido pagamento a 1ª via da folha de dia-

rias na importancia de 308\$, a que fez jús, por serviços prestados fóra da sede durante o periodo de 19 de setembro a 2 de outubro corrente, o delegado deste serviço, no Estado de Goyaz, Dr. Miguel de Lima Mendes.

A despesa deverá correr por conta do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, para pagamento de despesas comprehendidas na sub-consignação 17 — «Gratificações, etc.», consignação «Pessoal», rubrica IV—«Diarias, gratificações e ajudas de custo; verba 14—Serviço de Industria Pastoral, artigo 7º da lei n. 1.156, de 12 de janeiro de 1927.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1927

Sr. ministro:

N. 336—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., o incuso quadro comparativo das entradas no Districto Federal dos generos de primeira necessidade, por vias maritima e terrestres, relativo ao mez setembro proximo findo, com o do mesmo mez do anno p assado,

Fomento Agricolas — (Secção de Stocks e Cotações)

abaixo referidos, durante o mez de setembro de 1927, comparadas com as do mez de setembro de 1926

Gazolina	Kerozene	Leite condensado	Manteiga	Milho	Peixes salgados	Polvilho	Sabão	Sal	Toucinho	Xarque
Caixas	Caixas	Caixas	Kilos	Saccos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Fardos
5.482	760	—	131	30	—	—	2.357	67.780	69	50
3.085	1.448	—	23	—	—	—	3.531	72.260	—	45
6.152	270	1	1.718	10	—	—	495	108.940	—	66
2.495	505	—	10	40	—	—	90	59.420	—	55
10.572	260	—	66	30	—	—	1.809	241.280	—	88
9.775	1.025	4	54	—	—	—	2.532	140.460	39	70
3.982	1.980	—	1.928	—	—	3.000	2.980	68.10	222	40
7.305	270	1	95	—	—	—	1.210	160.240	—	52
4.425	1.124	—	2.378	60	—	—	497	73.940	—	42
6.000	1.143	—	—	15	—	—	—	106.630	—	59
5.480	875	—	—	146	—	—	4.156	196.760	703	98
7.710	300	2	53	4	—	—	642	97.880	—	58
5.375	860	4	246	50	—	—	1.698	84.140	—	52
6.530	100	—	—	—	—	—	3.572	56.160	—	39
5.195	1.118	—	11	15	—	—	1.988	127.010	—	62
5.055	—	—	—	—	—	—	—	50.860	—	15
1.115	350	—	117	50	—	—	1.755	188.420	—	49
7.235	1.154	3	165	41	—	—	2.775	78.220	—	106
3.035	420	—	184	50	—	—	1.143	188.350	—	62
9.495	300	3	82	60	—	484	1.254	19.010	84	52
11.335	2.150	—	33	100	—	—	—	57.660	—	37
10.723	1.180	1	—	265	—	—	225	22.480	124	28
9.100	270	—	130	220	—	—	4.625	317.040	—	73
4.325	895	7	467	289	—	—	5.640	234.840	186	74
4.090	1.412	1	51	419	—	—	14.511	721.020	—	136
155.141	20.169	27	7.942	1.799	—	3.484	59.485	3.478.960	1.427	1.508
22.818	9.235	4	1.280	472	1.775	9.540	34.058	1.064.333	2.437	1.004
132.323	10.884	23	6.662	1.327	1.775	6.056	25.427	2.414.627	1.010	504

Salgueiro Vaz, auxiliar. — Visto. — José Fonseca Ferreira.

trata o decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, referente ao corrente exercicio.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande:

N. 12.833 — Consultando sobre a possibilidade de remoção do aparelho (pluviometro e accessorios) da Estação de Castro para a de Colonia Mineira.

— Ao Sr. Manoel Gonçalves Junior, observador da Estação Aerologica do Serro :

N. 12.840 — Comunicando ter esta dire-

ctoria expedido a quantia de 225\$ para pagamento dos vencimentos relativos ao mez de dezembro ultimo d; referido funcionario.

— Ao Sr. Adolpho Messner, observador da Estação Aerologica de Victoria :

N. 12.841 — Comunicando ter esta directoria expedido a quantia de 280\$ para pagamento dos vencimentos relativos ao mez de setembro ultimo, do Sr. Levino Ferreira Guimarães, ajudante de Estação Aerologica.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 12.844 — Enviando as informações que recebeu á Directoria de Meteorologia Agricola sobre o estado dos rebanhos do paiz, durante a primeira decada de outubro.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 12.848 — Pedindo ordens no sentido de ser novamente encaminhada ao Tribunal de Contas uma conta da Companhia Brasileir,

de Electricidade Siemens-Schuckert S. A. na importância de 5 0\$, proveniente de fornecimento feito a esta repartição, cujo registro foi denegado pelo referido instituto por falta dessa formalidade.

—Ao Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 12.852—Comunicando que os Srs. Fontes Garia & Comp. vão levantar do Thesouro Nacional a quantia de 100\$, que depositaram como caução para garantia de proposta que apresentaram para concerto de uma bomba existente na Torre Meteorologica, por haverem cumprido as exigencias do edital de concorrência.

Dia 15

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 12.816—Remettendo as primeiras vias das contas, na importância total de 429\$420, provenientes dos fornecimentos de gaz, luz e energia electrica a esta directoria.

—Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 12.817—Remettendo as segundas vias das contas, na importância total de 429\$420, provenientes dos fornecimentos de gaz, luz e energia electrica a esta directoria.

—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 12.818—Remettendo as primeiras vias das contas, na importância total de 320\$, provenientes dos alugueis de duas salas do Hotel Fulvio, ao serviço da Estação Aerologica de São Paulo dos Agudos, referentes aos mezes de agosto e setembro ultimos.

—Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 12.819—Remettendo as segundas vias das contas, na importância total de 320\$, provenientes dos alugueis de duas salas do Hotel Fulvio, ao serviço da Estação Aerologica de São Paulo dos Agudos, referentes aos mezes de agosto e setembro ultimos.

—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 12.842—Enviando a primeira via da conta da Casa Pratt, na importância de 760\$, proveniente de fornecimento feito a esta repartição.

—Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 12.843—Enviando a segunda via da conta da Casa Pratt, na importância de 760\$, proveniente de fornecimento feito a esta repartição.

—Ao Sr. engenheiro chefe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Itajahy:

N. 12.845—Accusando o recebimento e agradecendo a remessa de observações maregraphicas.

A Sra. D. Iria de Oliveira Lima, observadora do Posto Pluviometrico de Baixa Verde:

N. 12.846—Informa ser dispensavel a tiragem em duplicata de folha modelo n. 1.003, pois, havendo um registro de chuvas diarias na Estação Pluviometrica, e facil a remessa de uma 2ª via, estando os dados archivados no livro de registro da respectiva estação.

—Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 12.857—Enviando a 2ª via do conhecimento de empenho n. 7, por conta da sub-consignação n. 3.

—Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 12.858—Enviando a 3ª via do conhecimento de empenho n. 7, por conta da sub-consignação n. 3.

—Ao Sr. José da Rosa Garcia:

N. 12.850—Enviando o conhecimento de empenho n. 7, na importância total de reis 90\$001.

—Ao Sr. Dr. João Baptista Zolini, delegado do Serviço do Algodão em Minas Geraes:

N. 12.892—Sugerindo um prazo mais conveniente e definitivo para o plantio do algodão naquela estação.

Cartas:

Ao Sr. Dr. A. Couto Fernandes, subdirector-technico da Repartição Geral dos Telegraphos:

Informando, para as providencias necessarias, haver sido recebido em Campos com 35 minutos de atraso, no dia 18 de setembro findo, o despacho de p. visão do tempo.

Ao Sr. Mario Barbosa Caranhos, encarregado da Estação Radio do Aporor:

Informando e.ros e omissões na irradiação do B. M. Rio, 15 horas, de 11 do corrente mez.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1927

Rainbow Light Inc. (tres requerimentos), Dr. Adalberto Gurgel do Amaral, Anres Brayere, G. D. Peters & Company Limited e Vincent Percival Rawlings, Walter Tetzner, Studien Gesellschaft fuer Gas-Industrie m. b. H. E. Maristany Junior & Comp., Alexandre Wainstein, Hercilia Tribouillet, Norfini & Irmão, Albert John Swan, Armando Vieira, Guraya & Azpiloueta, Raphael Quaresma & Comp., Godinho & Coelho, Hudson Motor Car Company S/A e Carlos Schray & José Riegert. — Lavre-se o termo.

Sizenando Rabello Leite (dous requerimentos), L. Max Baginsky, Constantino Rodriguez, Marques & Ferreir, Albino de Souza Pinheiro e Heitor Sampaio Fernandes. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Alvaro de S. Bruno & Irmã. — Publique-se a descripção.

Montaud & Comp. — Instruam o pedido de transferencia na forma dos arts. 98, 99, 107 e 101 do regulamento vigente.

Vaselina Bertha Limitada, Bulloch, Lade & Company Limited, The Singer Manufacturing Company e Cardoso Mendes & Comp. — Annote-se as transferencias dando-se certidões.

Zulmiro Fernandes Teixeira. — Faça a prova de que Zulmiro Fernandes Teixeira é o mesmo Zulmiro Teixeira.

Dr. João de Avila Mello. — Annote-se a transferencia da marca n. 18.435 e dê-se certidão. Quanto a marca n. 18.502 indeferido por ser marca nulla pela falta de deposito central na Junta Commercial do Rio de Janeiro.

Francisco Chiappazzo & Comp. Limited. — Apresente documento de desistencia do pedido de Francisco Chiappazzo & Comp. Limited em favor de Francisco Chiappazzo.

Foram archivadas as marcas internacionais do Bureau de Berna, constantes da notificação n. 1.476, de 31 de março ultimo, de ns. 51.226 a 51.337, excepto as de ns. 51.346, 51.384 e 51.245 por imitarem, respectivamente, as de ns. 9.236, desta Capital, a do processo n. 144/26 e a de n. 15.913, desta Capital.

Foram igualmente archivados os avisos transferencias, de cancelamento e de operação diversas comprehendidos na citada notificação.

São convidados a comparecer nesta directoria geral, afim de satisfazerem na Recebedoria do Districto Federal, mediante expedição da respectiva cula, o pagamento das taxas de suas marcas registradas, de accordo com os arts. 93 e 108, letra B, do regulamento n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

A. G. Costa & Comp., Theophilo Paulo de Oliveira, Ilio Vignoli, H. R. Haet, Domenico Maiello & Comp., Willy Borghoff & Comp., Sociedade Anonyma Perfumaria Matote, Francisco Monteiro Soares, J. R. de Oliveira & Comp., Porfirio Freitas & Comp., M. Gerin & Comp., Dr. Theophilo de Almeida, Sociedade Anonyma « O Cotage », Luiz Gonçalves, José Ferreira da Costa, Dr. Antonio Cardoso de Am. rim, A. Gomes de Faria, Companhia de Fiação do Rio de Janeiro, A. G. Martins Abelheira, Alberto Moreira e Sociedade Medicinal Souza Soares Ltda.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de systema de transmissão para teares denominado « Ide 1 », para a qual pediu privilegio de invenção o Sr. Adalberto Gurgel do Amaral (deposito n. 4.289, de 17 de outubro de 1927):

Um systema de transmissão applicavel a teares ou a outros serviços convenientes, que se caracteriza: pela sua disposição directa nos proprios teares que tem de accionar; por ser esta disposição feita por meio de uma armação de barras verticelles que se levantam das cabeceiras dos teares e sustentam no seu topo umas barras superiores, horizontaes e transversaes; e por se achar o eixo em que se montam as polias, por onde passam as correias ligadas com o motor e com os teares, em mangado em mancaes dispostos ao centro daquellas barras superiores.

2, o systema accorde com o ponto 1, que se caracteriza por estar completamente isolado das paredes e vigamento superior da instalação dos teares;

3, o systema segundo os pontos 1 e 2, que se caracteriza por eliminar a necessidade de paredes de grande altura e de vigamentos especiaes para a montagem de supportes ou « cadeiras » dos eixos de transmissão;

4, o systema conforme os pontos anteriores, que se caracteriza pela facilidade no exame dos mancaes;

5, o systema de accordo com os pontos 1 a 4, que se caracteriza pela economia nas correias de transmissão;

6, o systema accorde com os pontos 1 e 2, que se caracteriza pela redução dos eixos e, portanto, do peso;

7, o systema segundo os pontos 1, 2 ou 3, que se caracteriza pela economia no numero de mancaes e de lubrificante;

8, o systema conforme os pontos precedentes que se caracteriza pela economia na força precisa para vencer o peso proprio da transmissão.

Pontos característicos da invenção de aperfeiçoamentos nos circuitos de inicio de funcionamento e operação normal para tu-

bo
R s luminosos» para a qual pediu privilegio
ainbow Light Inc.

(Deposito n. 4.290, de 17 de outubro de 1927).

1, um tubo luminoso aperfeiçoado para operar com correntes de valor elevado, compreendendo em combinação com um tubo contendo um gaz rarefeito e provido de electrodos internos, um transformador ligado aos ditos electrodos e supprindo corrente ao tubo, sendo a voltagem secundaria do dito transformador insufficiente para dar inicio ao funcionamento do tubo, e meios auxiliares de partida em circuito com o tubo e balanceado em relação ao transformador accionador principal;

2, um tubo luminoso aperfeiçoado, de accôrdo com o ponto 1, no qual os meios auxiliares de partida, ou meio de funcionamento, consistem de um transformador auxiliar que forme voltagem sufficiente para dar inicio ao funcionamento;

3, um tubo luminoso aperfeiçoado, de accôrdo com os pontos 1 ou 2, no qual dous transformadores auxiliares são ligados em série aos electrodos dos extremos do tubo e tendo um braço commum ligado à parte central do tubo;

4, um tubo luminoso aperfeiçoado, de accôrdo com o ponto 3, no qual os dous transformadores auxiliares são ligados permanentemente aos electrodos do tubo em opposição um ao outro e a um conductor commum que se liga à parte central do tubo;

5, um tubo luminoso aperfeiçoado, de accôrdo com qualquer dos pontos precedentes, no qual a corrente de partida é de baixo valor;

6, um tubo luminoso aperfeiçoado substancialmente, como foi descripto em relação aos desenhos annexos.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em tubo de descarga luminosos de argon-mercúrio», para a qual pediu privilegio Rainbow Light Inc. (deposito n. 4.292, de 17 de outubro de 1927):

1, um tubo luminoso aperfeiçoado, contendo uma atmosphera de argon rarefeito e vapor de mercúrio;

2, um tubo luminoso aperfeiçoado, de accôrdo com o ponto 1, no qual o vapor de mercúrio é desprendido uniformemente das paredes do tubo;

3, um tubo luminoso aperfeiçoado, de accôrdo com os pontos 1 e 2, no qual o vapor de mercúrio é desprendido de pequenos espelhos de mercúrio distribuidos ao longo do comprimento do tubo;

4, um tubo luminoso aperfeiçoado, de accôrdo com os pontos 1 a 3, no qual as paredes do tubo são isentas de metaes alcalinos;

5, um tubo luminoso aperfeiçoado de accôrdo com qualquer dos pontos precedentes no qual o tubo é provido de electrodos interiores;

6, o tubo luminoso aperfeiçoado substancialmente como foi descripto.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em tubos luminosos de grande velagem, para a qual pediu privilegio Rainbow Light Inc. (deposito n. 4.293, de 17 de outubro de 1927):

1, um tubo de descarga luminoso, aperfeiçoado de alta velagem, compreendendo uma estrutura tubular contendo um gaz rarefeito e com electrodos interiores, caracterizado pelo facto da parte do tubo correspondente à columna positiva prover uma pluralidade de passagens adjacentes praticamente paralelas;

2, um tubo de descarga luminoso, aperfeiçoado, de accôrdo com o ponto 1, caracterisad pelo facto da columna positiva consistir de passagens concentricas;

3, um tubo de descarga luminoso, aperfeiçoado, de accôrdo com os pontos ns. 1 e 2, caracterisado pelo facto de ser a estrutura tubular supportada por uma base ou suporte substancialmente como foi descripto;

4, um tubo de descarga luminoso, aperfeiçoado, de accôrdo com os pontos precedentes, caracterisado pelo facto de ser o gaz tornado luminoso por uma corrente maior que um miliampère por millimetro quadrado de area de secção da columna positiva;

5, um tubo de descarga luminoso, aperfeiçoado, de accôrdo com qualquer ponto precedente, caracterisado pelo facto de ser o tubo provido de uma atmosphera de gaz neon;

5, um tubo de descarga luminoso, aperfeiçoado substancialmente como foi descripto com referencia aos desenhos annexos;

Pontos característicos da invenção de melhoramentos introduzidos na invenção de «aperfeiçoamentos em letreiros para propaganda e similares», que faz o objecto do pedido de patente correspondente ao termo 4.145, para a qual pediu patente de melhoramento Andres Bruyere. (Deposito n. 4.294, de 17 de outubro de 1927):

1, aperfeiçoamentos em letreiros para propaganda e semelhantes, de accôrdo com o pedido da patente principal relativa ao termo n. 4.145, que consiste em dispôr-se atraz do letreiro em que se acham feitas, ou reortadas as letras, figuras ou semelhantes, elementos giratorios, transparentes ou opacos, providos ou não de fontes luminosas, sobre as quaes estão dispostas ou formadas linhas rectas, curvas, em espiral, quebradas e de outras formas, as quaes podem ser desenhadas ou sobrepostas por meio de varetas ou tubos, os quaes podem ser opacos ou transparentes e serem providos ou não de fontes luminosas, substancialmente como se descreveu e para os fins que se especificam;

2, letreiros para propaganda ou semelhantes, de accôrdo com o ponto característico 1, caracterizado pelo facto que as letras são formadas por côrtes em um fundo opaco ou são applicadas sobre um fundo transparente, substancialmente como se descreveu e com o fim especificado;

3, letreiros para propaganda ou semelhantes de accôrdo com o ponto característico 2, caracterizados pelo facto que o fundo dos mesmos são constituídos por uma serie de varetas providas de movimento de translação luminoso ou não, opacos ou transparentes, cu então transparentes e possuindo uma serie de linhas ou varetas pintadas ou feitas sobre o mesmo, substancialmente como se descreveu e com o fim especificado;

4, letreiros luminosos ou não para propaganda ou uso semelhante, construidos, dispostos e de funcionem substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos illustrativos que acompanham o presente relatorio e com o objectivo o qual se especifica.

Pontos característicos da invenção de aperfeiçoamentos em aparelhos de frenagem para vehiculos de estradas de ferro e outros semelhantes, para a qual pediram privilegio G. D. Peters & Company, Limited e Vicent Percival Rawlings, (deposito n. 4.295, de 17 de outubro de 1927):

1º, usar no aparelho de frenagem de vehiculos da classe exposta: uma valvula de control do tipo especificado onde duas peças de pressão de diametro menor são adaptadas a uma haste, sendo as mesmas de diametro igual e estando afastadas e ficando sempre expostas á atmosphera o espaço entre as citadas peças;

2º, usar no aparelho de frenagem de vehiculos da classe exposta, uma valvula de control referida no ponto 1, onde uma das peças de pressão de diametro menor, que fica mais afastada da maior peça de pressão, é um embolo funcionando como meio de controlar os orificios de escapamento do espaço do casco ligado ao cylindro do freio de ar;

3, usar no aparelho de frenagem de vehiculos da classe exposta, uma valvula de control como referida nos pontos precedentes, na qual existe combinada ou associada com as peças de pressão uma mola apertando constantemente as peças de pressão e a respectiva haste na direcção de causar deslocamento da valvula de admissão de ar comprimido e admitir a entrada de ar comprimido no cylindro do freio de ar;

4, usar no aparelho de frenagem de vehiculos da classe exposta, uma valvula de control, para o fim especificado, construida na essencia como mostra a descripção referente e illustrada na fig. 1 ou na fig. 2, dos desenhos annexos;

5, aparelho de frenagem para locomotivas ou tractores tendo uma valvula de control construida na essencia como descripta com referencia á illustração da fig. 1 ou fig. 2, dos desenhos annexos e adaptada a funcionar e para o fim exposto.

Pontos característicos da invenção de «um tipo de sobre-carta, destinado a ser utilizado no pagamento de ordenados, salarios e semelhantes a empregados, operarios e outros, para a qual pediu patente de modelo de utilidade Walter Tetzner (deposito n. 4.293, de 17 de outubro de 1927):

Um tipo de sobre-carta, destinado a ser utilizado no pagamento de ordenados, salarios e semelhantes a empregados, operarios, etc., sobre-carta essa que é caracterizada por ser constituída por duas partes distintas, de tamanho desejavel, separadas uma da outra por uma linha picotada que atravessa a sobre-carta transversalmente, de um lado a outro, tendo a parte menor, a qual contém a bocca da sobre-carga, dizeres impressos, seguidos de linhas pontuadas, que serão preenchidas com indicações taes como o numero de matricula do empregado ou operario, nome do mesmo, secção em que trabalha e dia, mez e anno do pagamento; tendo a parte maior os mesmos dizeres e mais outros, referentes ao total do ordenado ou salario, adiantamentos feitos, saldo liquido, observações e um aviso quanto a reclamações; sendo a sobre-carta, com o dito saldo, fechada por meio de uma aba gommada, entregue ao empregado ou operario, o qual separará as duas partes della pela linha picotada e, uma vez conferido esse saldo e achado conforme, devolverá a dita parte menor ao pagador, como prova de que conferiu e acceptou a quantia recebida; podendo a dita sobre-carta ser feita em qualquer tamanho e formato convenientes, de papel de qualquer cor e qualidade; podendo o verso da dita parte maior della ser utilizado para reclamações de casas commerciaes ou quaesquer outros dizeres; e podendo as indicações acima mencionadas ser alteradas conforme as necessidades ou conveniências do

serviço; tudo substancialmente como aqui descripto, representado no modelo anexo e para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de «Um processo para preparar, de gases em estado liquido, gases comprimidos, com diferentes pressões regulaveis», para a qual pediu privilegio Studien-Gesellschaft fuer Gas-Industrie m. b. (deposito n. 4.296, de 17 de outubro de 1927):

1º, um processo para preparar, de gases em estado liquido, gases comprimidos com diferentes pressões regulaveis, isto em recipientes no qual o gaz deve ser mantido, tanto quanto possivel, em estado liquido e só temporariamente evaporado, caracterizado pelo facto da produção de gases comprimidos, proveniente do liquido, ser realizada em um recipiente de compressão, que, por um lado, tenha encaixado um outro recipiente com paredes de pouca espessura e, por outro lado, esteja contornado por uma serpentina tubular, que, correspondendo ás zonas frias em redor do recipiente de compressão, toma a conformação de uma espiral para o progressivo aquecimento do liquido, para fora do recipiente de compressão, isto de modo que, primeiramente, devido á acção do calor das paredes do recipiente de compressão e da materia de isolamento e, depois, devido ás quantidades de calor que chegam do exterior, se realize, regulada automaticamente, a formação de gaz comprimido, sendo que a gazificação no periodo de consumo é forçada até uma pressão anteriormente determinada para o funcionamento e os vapores que se formam durante o espaço de tempo de parada de funcionamento são, sem perigo, armazenados em recipientes especiaes sob alta pressão.

2, um aparelho para a execução do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de tanto o recipiente de encaixe como o de compressão serem constituídos de materias cuja dilatação propria não se modifica sensivelmente, nem mesmo sob temperaturas as mais baixas, como por exemplo, o ferro pobre em carbono (ferro Puddel), o aço que não enferruja, ou o alumínio e semelhante;

3, um processo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto de frio que se desenvolver por occasião da evaporação dos gases de consumo, ser empregado directa ou indirectamente para esfriar ou liquefazer um outro «medium», de preferencia, gases de qualquer especie, para o fim de que com o resultante frio armazenado, se preservar temporariamente o gaz de consumo da evaporação ou tambem ampliar o mais ou menos;

4, um aparelho para a realização do processo reivindicado em 3, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto do interior do recipiente de compressão estar combinado com uma columna de rectificação alimentada, por exemplo, com ar, ou ser o recipiente de compressão combinado com uma columna de rectificação montada separadamente e ligada ao interior do referido recipiente por meio de encanamento para a condução do frio.

Finalmente, reclama os beneficios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes da Alemanha em 19 de outubro de 1926, sob o n. 41.674 117.

Pontos característicos da invenção de «Aplicação nova de saccos de papel impermeavel para acondicionar banha», para

que pediram privilegio E. Maristany Junior & Comp. (deposito n. 4.297, de 17 de outubro de 1927):

1ª, applicação nova de um meio conhecido para se obter um resultado pratico industrial, caracterizado pelo facto de consistir no acondicionamento de banha em saccos de papel impermeavel, como substancialmente descripto;

2ª, applicação nova de saccos de papel impermeavel para acondicionar banha, caracterizada pelo facto deste acondicionamento permittir dar um peso liquido exacto, pelo facto do papel impermeavel ser de peso minimo, tornar o acondicionamento muito hygienico, pois isenta a banha do contacto das mãos, da poeira e semelhantes, permittir o seu acondicionamento no numero de kilos ou fracção de kilo, que se desejar, e ainda tornar o mais economico do que o actual systema de acondicionamento.

Tudo como substancialmente descripto e para o fim especificado.

Pontos característicos da invenção de «Um novo aparelho para desinfecção de bacias e siphões de privadas e mictorios e seus respectivos canos de exgottos denominados «Simplex», para a qual pediu privilegio, Alexandre Wainstein (deposito numero 4.293, de 17 de outubro n. 1927):

1º, um aparelho de funcionamento automatico, destinado a ser collocado dentro das caixas de descarga das privadas e mictorios para o fim de desinfectar as bacias, siphões e canos de exgottos das mesmas, accionado pelas differenças de nivel de qualquer liquido desinfectante contido no aparelho, com o nivel da agua contida na caixa de descarga e baseado nas pressões originadas nos liquidos pela força de gravidade, sendo a nova applicação deste principio a primeira e principal caracteristica desta invenção e do seu privilegio;

2º, um aparelho destinado a ser collocado dentro das caixas de descarga das privadas e mictorios afim de desinfectar as bacias, siphões e canos de exgottos das mesmas e que despeja o liquido contido nelle dentro das caixas de descarga de privadas e mictorios, por gotteamento pela acção da força de gravidade, sendo esta a segunda caracteristica de invenção e do privilegio;

3º, um dispositivo formando parte integrante de um aparelho destinado a ser collocado dentro das caixas de descarga das privadas e mictorios para o fim de desinfectar as bacias, siphões e canos de exgottos, aparelho este accionado pelas differenças de nivel de qualquer liquido desinfectante contido no aparelho com o do nivel de agua contida na caixa de descarga das privadas e mictorios, cujo funcionamento é automatico e baseado nas pressões originadas nos liquidos pela acção da força de gravidade, sendo que o dispositivo cujo privilegio se requer nesta reivindicacão está destinado a desempenhar no aparelho as seguintes funcções:

a) fechamento hermetico do recipiente que contem o liquido desinfectante, por adaptacão e enroscamento;

b) graduacão mecanica progressiva por obturacão e desobturação mediante enroscamento e desenroscamento, da sahida do liquido desinfectante de dentro do recipiente do aparelho;

c) graduacão mecanica e progressiva por obturacão e desobturação mediante enroscamento e desenroscamento da entrada da agua contida na caixa da privada ou mictorio, dentro do recipiente do aparelho;

d) regulacão mecanica progressiva por compressão e mediante enroscamento e des-

enroscamento, da sahida do liquido desinfectante contido no recipiente do aparelho;

e) regulacão mecanica progressiva por compressão e mediante enroscamento e desenroscamento, da entrada da agua contida na caixa de descarga da privada ou mictorio dentro do recipiente do aparelho.

4, um dispositivo de obturacão B constituido da tampa D fechada totalmente na parte da cabeça F e serrilhada em volta da mesma (f) continuando por um cone truncado (g) e acabando pela rosca do fechamento (h) tendo no interior uma rosca de obturacão interna (i) e perfurado perpendicularmente pelos furos alongados (j) permittindo a introducção de um graduador de obturacão E constituido de um corpo cylindrico (k), furado na cabeça (c) serrilhado na mesma (m) e regulavel pela rosca do graduacão (n).

5, um dispositivo de obturacão B constituido da tampa D e do graduador de obturacão E, permittindo a introducção de um regulador de compressão r, constituido por uma esponja (p).

SACÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1925).

Descriptão da marca para que pediu registro Mercilia Tribuillet, destinada a artigos da classe 2 (deposito n. 9.063, de 17 de outubro de 1927):

Consiste na palavra caracteristica «Mata-Carregadeiras», entre aspas.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos da classe 2 e será applicada em rotulos, caixas, vidros, latas ou qualquer outro envoltorio dos productos do seu commercio.

Descriptão da marca para que pediram registro Norpini & Irmão, destinada a artigos da classe 2 (deposito n. 9.061, de 17 de outubro de 1927):

Consiste no seguinte: na parte superior um rectangulo preto com letras em branco, com os dizeres «Zarpa», e na parte inferior do mesmo os dizeres «Extirmina matando». Abaixo destes dizeres seguem os seguintes: Seus ovos, Larvis e Casulos, deante de uma chave que abrange as palavras «Baratas — Formigas — Moscas — Mosquitos — Pernilongos — Percevejos — Traças».

E' caracteristico essencial desta marca a palavra «Zarpa», a qual todavia deve ser escipta em branco sobre fundo escuro, destacando-se na referida palavra a letra g, a qual abrangerá verticalmente todo o espaço que vai acima da letra minuscula a, até abaixo da mesma, sendo que a linha sinuosa formada pela referida letra Z, em seu termino abrange a parte inferior da letra a.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado industrial para exterminar os insectos e os parasitas que se acumulam nas residencias, assim como percevejos, baratas, formigas, moscas, mosquitos, etc., e que está compreendida na classe 2.

Descriptão da marca para que pediu registro Albert John Swan, destinada a artigos da classe 17 (deposito n. 9.035, de 17 de outubro de 1927):

Consiste na palavra «Moreno». A marca, que póde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguir uma composicão de producto de cimento para revestimento, incluída na classe 17, da fabricacão e do commercio do fabricante.

Descrição da marca para que pediu registro Hudson Motor Car Company, destinada a artigos da classe 21 (deposito n. 9.066, de 17 de outubro de 1927):

Consiste na representação de um hexágono encerrando a palavra «Essex» sublinhada seguida dos dizeres «Super six». A marca, que pôde variar em tipo, cores e dimensões, serve para distinguir automóveis a gasolina, para passageiros, incluídos na classe 21, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Raphael Quaresma & Comp., destinada a artigos da classe 13 (deposito numero 9.037, de 17 de outubro de 1927):

Consiste nos dizeres «Joalheria Aurea, 124 — Ouvidor, 124», sendo a palavra «Aurea» envolvida em cetera entre as pernas direitas das letras «A-A» que fazem o começo e encerramento da palavra.

A marca, que se caracteriza pela forma em que consiste a descrição acima, poderá variar em tamanho, cores e dimensões, e servirá para assinalar os objectos de joalheria do commercio dos depositantes comprehendidos na classe 13.

Descrição da marca para que pediram registro Godinho & Coelho, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 9.063, de 17 de outubro de 1927):

Consiste numa elipse com enfeites nas extremidades.

Ao centro da marca lê-se o nome característico «Padaria Asturiana».

A marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, servirá para distinguir pães, bolachas, biscoitos, etc., de sua industria e commercio, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Carlos Schray & José Riegert destinada a artigos das classes 41, 42 e 43, (deposito n. 9.069, de 17 de outubro de 1927):

Consiste nas palavras «Hotel Astoria» entre duas aspas.

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir os productos e artigos de seu commercio, comprehendidos nas classes 41, 42 e 43, sendo também usada em notas, cartões, facturas, annuncios, taboletas e reclames, referentes aos mesmos artigos de seu commercio.

Descrição da marca para que pediram registro Guraya & Azpilicueta, destinada a artigos da classe 12, (deposito n. 9.070, de 17 de outubro de 1927):

Consiste na denominação de phantasia «Elfa» composta de uma palavra formada por quatro letras.

A collocação, ordem, estylo, typos de letras e maneira de reproduzir ficam sujeitos ao criterio da depositante.

A marca serve para distinguir artigos de electricidade taes como: rolha de rosca para a interrupção automatica de corrente electrica e seus similares de commercio da depositante. Classe 12.

Descrição da marca para que pediu registro L. Max Baginsky, destinada a artigos da classe 8, (deposito n. 9.071, de 17 de outubro de 1927):

Consiste na palavra Doppelpunkroller.

A marca que pôde variar em tipo, cores e dimensões, serve para distinguir um «apparelio para massagem e adelgaçamento», incluído na classe 8, da fabricação e do commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Armando Vieira, destinada a artigos das

classe 13, 15, 50-a, e j (deposito n. 9.072, de 11 de outubro de 1927).

Consiste na denominação «Casa Oscar Machado», acompanhada de uma cetra.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir: artigos de metaes preciosos, joalheria e imitação dos mesmos na classe 13; artigos de porcelana e ceramica, na classe 15; artigos de marfim e osso, guardas-chuvas e bengalas, e pedras preciosas, na classe 50, letras a, e e j, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Heitor Sampaio Fernandes, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 9.073, de 17 de outubro de 1927):

Consiste na representação de um busto de mulher, de cabellos cortados á la garçonne, segurando com a mão esquerda uma bisnaga cuja ponta introduz no orificio esquerdo do nariz, em attitude de quem faz inhalação. Deante do busto, em sentido horizontal, lê-se a palavra «Rhizophyl» que caracteriza a marca, escripta com letras de phantasia, com cetera sublinhando a palavra até a letra i e cortando a parte inferior das letras y e p.

A letra maiuscula R da palavra «Rhizophyl» intercepta o braço do busto na altura do punho. Um pouco abaixo lêem-se os dizeres: «Heitor Sampaio Fernandes, Rio de Janeiro», escriptos com letras de typo «baton».

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria e commercio, comprehendido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Sizenando Rabello Leite, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 9.074, de 17 de outubro de 1927):

Consiste nas seguintes palavras, escriptas em linha recta: Kola-Coca Rabello, sobrepondo as palavras Sizenando Rabello Leite, Cuyabá e E. de Matto Grosso.

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir uma especialidade pharmaceutica, na classe 3, de industria e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Sizenando Rabello Leite, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 9.075, de 17 de outubro de 1927):

Consiste nas seguintes palavras, escriptas em linha recta: Viburnia Rabello, sobrepondo as palavras Sizenando Rabello Leite, Cuyabá e E. de Matto Grosso.

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir uma especialidade pharmaceutica, na classe 3, de industria e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro A. Bino de Souza Pinheiro, destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 9.076, de 17 de outubro de 1927):

Consiste nos dizeres e no cliché «Padaria das Famílias de Santa Thereza», entre aspas, tendo o caracteristico seguinte: ao centro vê-se uma figura de mulher de pé sobre um morro, tendo na mão um feixe de espigas de trigo tendo na parte inferior do cliché varios tamanhos de casas e uma igreja, á entrada da Bahía de Guanabara, diversos barcos e lanchas e ao lado o morro do Pão de Assucar cercado pelas espigas de trigo, o referido cliché.

A marca poderá variar de cores e dimensões e servirá para distinguir todos os artigos que pertencem á classe 41, como sejam: fabricação de pão de qualquer especie e tamanho, biscoitos, bolachinhas de todas as formas e feitios e qualquer fabricação de

doces, roscas de manteiga, etc. e também café moido e de qualquer forma e mais artigos pertencentes á referida classe, sendo esta marca usada em todos os seus impressos e rotulagem de qualquer especie, cores e tamanhos, servindo para a denominação do seu estabelecimento e usar em letreiros, taboletas e em todos os seus volantes rurais, sendo a dita marca valida nesta Capital e em todos os Estados do Brasil. Classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Marques & Ferreira, destinada a artigos das classes 42 e 43 (deposito numero 9.077, de 17 de outubro de 1927):

Consiste nos dizeres e no cliché «Café e Bar Universal», entre aspas, tendo o caracteristico seguinte: ao centro vê-se o Planeta Terraqueo com o letreiro «Café e Bar Universal».

A marca poderá variar de cores e dimensões e servirá para distinguir todos os artigos que pertencem ás classes 41 e 42, como sejam: café, bar, restaurante, com todos os derivados que pertencem ás referidas classes, sendo esta marca usada em todos os seus impressos e rotulagem de qualquer especie.

Descrição da marca para que pediu registro Constantino Rodrigues, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 9.078, de 17 de outubro de 1927):

Consiste nos dizeres e no cliché «Palmeira dos Indios», entre aspas, tendo o caracteristico no cliché representando um indio com a flecha.

A marca poderá variar em cores, e dimensões e servirá para distinguir todos os artigos que pertencem á classe 41, como sejam: queijo, manteiga e todos os artigos lacticinos, café, matto, chá, chocolate, minnaus de qualquer especie, doces de qualquer forma, etc. Esta marca não será usada na denominação de todos os seus artigos como também não seu estabelecimento, e bem assim em todos os seus impressos, annuncios de todas as especies, inclusive em letreiros de volantes, etc., a dita marca é valida não só nesta Capital como em todos os Estados do Brasil.

Descrição da marca para que pediram registro Alvaro de S. Bruno & Irmã, destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 43, effectuado na Junta Commercial do Estado de Minas Geraes, a 4 de outubro de 1927):

Consiste na denominação de «Ideal Tinturas» de Alvaro S. Bruno & Irmã, Curvello, Minas, á tinta encarnada.

A marca servirá para distinguir e garantir a anilina de seu commercio, a qual será empregada nos respectivos envoltorios podendo variar de tamanho, formato e cor. Classe 1.

(*) Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia Paulista de Alimentação destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 8.995, de 8 de outubro de 1927):

Consiste na palavra caracteristica «Chablis», escripta horizontalmente a tinta branca sobre uma fita encarnada. Servirá para distinguir bolachas e biscoitos de sua industria e commercio, incluídos na classe 41 do regulamento em vigor.

A marca será usada estampada no proprio producto, em rotulos, etiquetas, facturas, reclames, taboletas e encaixotamentos e poderá variar de tipo, cores e dimensões.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

Conselho Superior do Commercio e Industria

SESSÃO EM 11 DE OUTUBRO DE 1927

PRESIDENCIA DO SR. OTHON LEONARDOS, VICE-PRESIDENTE, SECRETARIADO PELO SR. HEITOR BELTRÃO, SECRETARIO GERAL

A's 14 horas, presentes os Srs. Conselheiros Othon Leonardos, Luiz J. Le Cocq de Oliveira, Henrique Eduardo do Couto Fernandes, Carlos Jordão, Herbert Moyses, Carlos Imbassahy, Francisco Antonio Coelho, Victorino Moreira, Edmundo Perry, J. J. da Silva Fernandes Couto, João Augusto Alves, José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho, Ademar de Mello Franco, bem como o Sr. Heitor Beltrão, Secretario geral, é aberta a sessão.

O Sr. Presidente — Occupando esta cadeira; em virtude da ausencia, determinada por motivo de força maior do digno Presidente effectivo do Conselho o Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, deixarei, em vista do disposto no art. 48 do Regimento e por ter sido publicada a acta da sessão anterior, de pedir ao Sr. Secretario que proceda á leitura da mesma, salvo si algum dos Srs. Conselheiros a requerer.

Não havendo reclamações, é submittida a votos e approvada, sem observações, a acta da sessão precedente.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Prado Lopes, justificando ausencia;
Do Sr. Roure Mariz, justificando ausencia;
Do Sr. Araujo Franco, justificando ausencia;
Do Sr. Abdenago Alves, justificando ausencia;
Do Sr. Bellens de Almeida, justificando ausencia;
Do Sr. Silva Araujo, justificando ausencia.

Offícios:

Do Sr. Léo de Affonseca, director da Estatística Commercial, designando para represental-o no Conselho o senhor Carlos Imbassahy.

Do Sr. Adhemar da Motta Ferreira, enviando uma procuração.

Do Sr. Roure Mariz, agradecendo informes.

Do Sr. Director Geral da Propriedade Industrial, remettendo informações sobre a marca 8.219.

O Sr. Presidente — Achando-se presente o Sr. Dr. Carlos Imbassahy, designado pelo Sr. Director da Estatística Commercial para represental-o nesta assembléa, é com o maior prazer que o declaro empossado, e ao mesmo tempo traduzo — estou certo — o pensamento do Conselho, manifestando que muito esperamos do esforço e da competencia de nossa novo companheiro. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 157, da VIII Comissão permanente).

Relator, Sr. J. E. da Silva Araujo

Processo: CSCI n. R 311

Estudado o processo n. CSCI — R 311 relativo ao recurso interposto por Antonio Sampaio, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que lhe negou privilegio de invenção para "um aparelho de diversão e suporte, intitulado "Radio Ball", o Conselho Superior do Commercio e Industria, de accordo com o parecer do digno tecnico Sr. Sylvio Olinto, referendado pelo illustre doutor director geral, deve considerar o invento objecto não privilegiado.

Reza o parecer acima citado:

Trata-se, evidentemente, de um apparelo para jogos de azar, e, como tal contrario á lei. Além disso, não ha novidade na concepção, sendo

o systema baseado na conhecida "roleta". Opinião, pois, pelo indeferimento."

Pelo exposto e por outras considerações de ordem moral, desnecessarias de recordação aqui, opinamos pela não acceitação do presente recurso.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1927. — Julio Eduardo da Silva Araujo, relator. — Henrique E. Couto Fernandes. — José Pereira da Graça Couto. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira."

E' submittida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pela não acceitação do recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 158, da VIII Comissão Permanente).

Relator, Sr. J. E. da Silva Araujo

Examinadas as peças que formam o processo CSCI R 295, relativo ao recurso interposto pelo Dr. Henrique Vogel, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio para "um processo aperfeiçoado para preparação de enxofre colloidal", verifica-se que o recorrente tem contra a sua pretensão o brilhante parecer do tecnico, Dr. José Custodio da Silva, do Instituto de Chimica, profundo conhecedor da materia, segundo se infere do citado laudo. Entretanto, limita a favor do mesmo recorrente, de certo modo, aliás, algo confuso, segundo parece, o laudo definitivo do Dr. Faviano de Andrade.

Com reacção ao primeiro parecer tecnico, parece-nos ser por demais formal a negativa preconizada e reativamente ao segundo, pensamos ter sido por demais tolerante o criterio do examinador.

Pelos estudos a que procedemos e consultas á litteratura scientifica existente, o que achamos foi o seguinte:

O 4º item, do que reivindica o inventor, é materia original e merece ser garantida por privilegio, pois constitue realmente, novidade no assumpto. Elle está assim redigido:

"4. Um processo para a preparação de soluções aquosas e colloidaes de enxofre, de alta concentração e alta dispersão, por meio do anhydrido sulphuroso e do acido sulphydrico, em presença de um colloide protector; processo este caracterizado pelo facto de que se emprega, depois de completar a solução, um excesso de acido sulphydrico, em consequencia do que se separa um enxofre colloidal microscopico, fino e reversível ao estado pastoso."

A não ser o 4º item, o mais que se contém no memorial descriptivo não poderá ser reivindicado por constituir materia conhecida e de pratica corrente e banal.

Si ao inventor puder aproveitar a concessão de um favor legal, baseado no 4º item acima citado, este Conselho é de opinião deva o mesmo ser concedido; como é de inteira justiça.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1927. — Julio Eduardo da Silva Araujo, relator. — Henrique Eduardo Couto Fernandes. — José Pereira da Graça Couto. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira."

E' submittida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Si ao inventor puder aproveitar a concessão de um favor legal, baseado no 4º item de suas reivindicações, o Conselho é de opinião deva o mesmo ser concedido, como é de inteira justiça."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 165, da VIII Comissão Permanente).

Relator, Dr. José Pereira da Graça Couto.

Relatando o processo C. S. C. I. R 296 julgo deve ser negado o recurso interposto por Innocencio Antonio da Silva

Nas amostras de tecido sarjado, a mescla é obtida pela seguinte forma: tanto o fio de urdimento como o fio de trama é constituído por fio alvejado, tanto a pequenos intervallos pela passagem de cylindros estriados, cujas estrias cobertas pela tinta escolhida, (no caso actual bege e marron) e convenientemente espaçadas, imprimem a respectiva coloração intermitente no fio alvejado; e na operação subsequente de tecelagem, os trechos brancos dos fios de urdimento e trama sobressaem, produzindo o panno mescla. Vê-se portanto que, nesse processo de fabricação de panno mescla, são os cylindros que applicam *materia corante* sobre o fio alvejado, ao passo que no processo reivindicado os cylindros applicam sobre o panno tecido com fios de cor uniforme uma *materia descolorante*, fazendo desta forma desapparecer a tinta.

parecer os pontos brancos espelhados que transformam o tecido em panno mescla.

Quanto ás cinco amostras de chita, a sua fabricação nada tem de semelhante com o processo reivindicado. Sobre uma das faces de um tecido de cor uniforme (branco, azul, roxo ou vermelho nas amostras em apreço) passaram cylindros de estamparia molhados em soluções corantes para imprimir nessa face pontos brancos ou de cor, flores e quaesquer outros desenhos, conservando a outra face a sua cor uniforme primitiva. Não são portanto amostras de panno mescla, nem foram tão pouco obtidas pelo processo reivindicado; como no caso das amostras de panno sarjado, o papel dos cylindros é applicar materia corante e não destruir coloração por intermedio de um agente chimico.

Porém, si as amostras foram imprópriamente escolhidas, nem por isso deixa de ser exacta a affirmação do parecer quando declara, referindo-se ao memorial do recorrente. "No referido memorial não ha qualquer novidade, nem o modelo cuja amostra se encontra junta a este apresenta qualquer interesse industrial". Quanto á prova concreta da falta de novidade, o Dr. Lohmann, na qualidade de examinador da Directoria Geral da Propriedade Industrial, a fez plenamente, citando o Manual de Herzog, "Chemische Technologie" — edição de 1912, pag. 623, indicando-me também pessoalmente o livro de Erdmann Kosig, "Grundriss der Allgemeinen Waren Kunde" — edição de 1921 — pag. 911 do Tomo II — onde, referindo-se aos processos de impressão indirecta, quer por *reservagem* quer por *enlevagem*, declara o autor, cujas palavras vertemos do allemão para a lingua vernacula, na parte que nos interessa, que o processo por *enlevagem*:

"a impressão por *enlevagem* se executa de maneira que em primeiro lugar se tingem, por exemplo, pannos, que e depois imprimido com substancias causticas que destroem a tinta e reconstituem o branco".

Está, pois, plenamente comprovada a falta de novidade do processo cujo privilegio foi requerido.

Além disso, o dito processo não tem interesse industrial para produzir "um panno mescla", visto como, pela amostra junta pelo recorrente, verifica-se que o producto é um panno qualquer manchado de pontos brancos, mas nunca "um panno mescla". Um panno mescla é fabricado com fios retorcidos de urdimento (um fio alvejado e um fio de cor) e com fios de trama, quer simples, quer igualmente retorcidos, e nessas condições apresenta uma apparencia caracteristica, que nem de longe é limitada pelo processo de *enlevagem*, cujo privilegio pretende o recorrente.

Em vista do exposto, já por falta de novidade, já por falta de interesse industrial, opinamos pelo indeferimento do recurso interposto pelos Srs. A. M. Bittencourt & Comp.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1927. — Luiz J. L. Cocq d'Oliveira, Relator. — Julio Ed. da Silva Araujo. — José Pereira da Graça Couto. — Henrique Ed. Couto Fernandes.

O illustrado relator Dr. Le Cocq de Oliveira, revelando um conhecimento perfeito do assumpto, já demonstrou cabalmente a improcedencia do pedido, quer de patente de invenção, quer de modelo de utilidade, formulado pelos Srs. A. M. Bittencourt & Comp.

As suas judiciosas considerações, cabe-me apenas additar; na qualidade de conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, que de longa data vem esta praça importando tecidos iguaes aos de que tratam os recorrentes, isto é, pannos de algodão, fingindo mescla, tintos e pontilhados de branco, por um processo muito conhecido e vulgarmente denominado de "enlevage", o qual consiste em eliminar parcialmente a tinta do tecido, pela applicação de substancias chimicas, que restabelecem, nos pontos atingidos, a cor branca, original, do fio de algodão.

Ainda recentemente uma interessante questão se agitou na Comissão de Tarifa da referida Alfandega, sobre um te-

cido dessa natureza, discutindo-se apenas si o processo de "enlevage" — semelhante, por sua applicação, ao de estamparia — modificava ou não a classificação aduaneira do tecido, de "tinto" para "estampado".

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1927. — Misael Penna.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo indeferimento do recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 180, da VIII Comissão Permanente)

"Relator, Sr. Dr. José Pereira da Graça Couto

Processo: CSCI n. R 318

De perfeito accordo com os pareceres emittidos pelos technicos, pareceres mantidos em segundo exame julgo de accordo com o parecer do Ilmo. Sr. director geral da Propriedade Industrial não dever ser dado provimento ao recurso interposto pelo Sr. Aquisio Pacheco Ferreira para "um novo systema de junção de trilhos para estradas de ferro".

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1927. — José Pereira da Graça Couto, relator. — Julio Ed. da Silva Araujo. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira. — Henrique Ed. Couto Fernandes. — Misael Penna.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Não deve ser dado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 181, da VIII Comissão Permanente)

"Relator, Sr. Dr. José Pereira da Graça Couto

Processo: CSCI n. R 323

O Sr. Manoel Martins Neves, indeferido o pedido de privilegio para "um fogão aperfeiçoado denominado "Triler", destinado a queimar indistinctamente e com igual efficiencia lenha, carvão vegetal ou mineral e serragem ou outro combustivel pulverizado", interpoz recurso para que novamente fosse estudado o valor de seu invento.

Os technicos ouvidos sobre o assumpto insistem em negar valor ao invento aliás reprodução da invenção n.º 876, depositada por Gil Antão e indeferido o privilegio pedido.

O Sr. director de Propaganda Industrial fez juntar ao presente processo o processo de Gil Antão o que esclarece bem a opinião sensata dos technicos ouvidos.

Julgo dever ser negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1927. — José P. da Graça Couto, relator. — Misael Penna. — Henrique Ed. Couto Fernandes. — Julio Ed. da Silva Araujo. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser negado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 182, da VIII Comissão Permanente)

"Relator, Sr. Dr. José Pereira da Graça Couto

Julgo com os pareceres do consultor tecnico Dr. Martins Costa e do examinador da Inspectoria Federal das Estradas, pareceres mantidos pelo primeiro dos technicos citados quando se deleve em novo exame ao ser interposto o recurso em estudo, que deve ser negado provimento ao recurso, portanto

José Manoel Esteves Dias do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial negando privilegio de patente de invenção para "uma flôr luminosa para ornamentação."

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1927. — **José Pereira da Graça Couto**, relator. — **Julio Eduardo da Silva Araujo**. — **Misael Penna**. — **Luiz J. Le Cocq d'Oliveira**. — **Henrique Eduardo Couto Fernandes**.

E' submittida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser negado o recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 166, da VIII Commissão Permanente)

Relator, Dr. Jos Pereira da Graça Couto.

"Relatando o processo n. C. S. C. I. R 300, julgo dever ser negado provimento ao recurso interposto pelo **Dr. Francisco Gomes dos Santos** do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou privilegio da patente de invenção para "aperfeiçoamentos em bronzes para mancaes de qualquer especie".

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1927. — **José Pereira da Graça Couto**, relator. — **Julio Ed. da Silva Araujo**. — **Misael Penna**. — **Luiz J. Le Cocq d'Oliveira**. — **Henrique E. Couto Fernandes**.

E' submittida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser negado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 167, da VIII Commissão Permanente)

Relator, Dr. José Pereira da Graça Couto.

"Relatando o processo C. S. C. I. R 301, julgo dever ser dado provimento ao recurso interposto por **Giovanni de Meo**, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de patente de invenção para "um novo systema de propulsão de navios".

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1927. — **José Pereira da Graça Couto**, relator. — **Julio Ed. da Silva Araujo**. — **Misael Penna**. — **Luiz J. Le Cocq d'Oliveira**. — **Henrique Ed. Couto Fernandes**.

E' submittida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser dado provimento ao recurso."

E' annunciada a discussão do parecer n. 168, da VIII Commissão Permanente.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Devo informar ao Conselho que o Sr. Dr. Le Cocq de Oliveira apresentou, por escripto, os motivos por que assignou com restricções o parecer, e que, por um lamentavel lapso, a publicação desses motivos deixou de ser feita.

O Sr. Le Cocq de Oliveira (pela ordem) — Sr. Presidente, agradecendo ao digno Sr. Secretario Geral a explicação que acaba de prestar á assembléa, cabe-me dizer que não tem importancia o facto de haver deixado de ser publicada a motivação do meu voto, porquanto posso dal-a em duas palavras.

O recurso do Sr. Americo Valério Campello foi recusado pela maioria da Commissão, sob o fundamento da falta de novidade do systema proposto. A mim me pareceu que não havia propriamente essa falta de novidade, pois que sapatos de borracha para bipedes já todos conhecemos

ha muito, mas para quadrupedes eu desconhecia absolutamente... (Riso.)

Assim, entendi que, sob o ponto de vista da maioria da Commissão, não se poderia opinar pelo indeferimento. Penso, entretanto, que, para que uma invenção seja privilegiada, cumpre demonstrar previamente sua utilidade, e,ahi, achei que talvez não fosse possível, industrialmente, obter resultado pratico.

Com effeito, o "sapato", a que allude o requerente, é feito de duas partes — a inferior, de borracha endurecida, e a outra, que envolve o casco do animal, de borracha mais elastica. Assim, com o movimento do mesmo animal, sobretudo no trote e no galope, haverá forçosamente distensão

Além disso, para firmar esse sapato ao casco, o inventor faz um rasgo atrás do talão, e, de cada lado do dito rasgo, estabelece uma série de orificios, onde terão de ser enfiados cordões de couro ou materia analoga e ahí está outro motivo para enfraquecimento do aparelho.

Pensei, então, que estas razões, e não a da falta de novidade, poderiam dar lugar á denegação do recurso. Como, entretanto, talvez o inventor disponha de meios para provar a vantagem industrial do dispositivo em questão, entendo que, ao envés de privilegio, poderá elle ter um titulo de garantia provisoria, pelo prazo maximo de tres annos, estabelecido na lei, depois do qual, realizadas as experiencias praticas do seu invento e provado que o mesmo é viavel, estaria nos casos de requerer novamente a patente. (Muito bem.)

O Sr. Presidente — O Conselho ouviu, com a maior attenção e proveito, as explicações de nosso illustre collega; entretanto, é praxe, desde que ha debate sobre qualquer parecer o relator não se acha presente, como actualmente succede com o Sr. Graça Couto, adiar a materia para outra sessão.

No caso presente, essa medida, além de concorrer para que não seja quebrada uma praxe liberal que tem sido invariavelmente adoptada, traria a vantagem de dar ensejo á publicação do trabalho do Sr. Le Cocq de Oliveira.

Assim, si não houver opposição declararei adiada a discussão do parecer. (Pausa.)

Está adiada.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 179, da VIII Commissão Permanente)

Relator, Sr. Dr. Luiz Le Cocq de Oliveira

Os Srs. A. M. Bittencourt & Comp. em abril de 1923 requereram patente de modelo de utilidade para "um panno mescla". Posteriormente, em fevereiro de 1926, requereram fosse expedida patente de invenção, em vez de patente do modelo de utilidade, conforme seu primitivo pedido.

Os recorrentes reivindicam, como pontos e caracteres constitutivos de sua invenção, o seguinte:

"Um panno mescla, caracterizado por consistir em uma peça de tecido feita com fios de uma só cor uniforme, coberta de uma infinidade de pontinhos brancos distribuidos sobre o fundo escuro do panno; sendo esses pontos brancos obtidos por meio de um agente chimico descorante, convenientemente applicado sobre o panno por intermedio de um rolo cuja superficie cylindrica é toda erigada de pontas, as quaes são molhadas no agente descorante e tocam a fazenda produzindo os pontos brancos".

O Centro Industrial do Brasil, a quem, por officio n. 299, de 17 de março de 1927, a Directoria Geral de Propriedade Industrial pediu que tivesse a bondade de opinar sobre o privilegio em apreço, concluiu pela falta de novidade do processo reivindicado e ausencia de interesse industrial, juntando sete amostras de panno, fornecidas em fabricas desta Capital, para justificar o acerto dessas conclusões.

As referidas amostras, que examinei com a minha pequena experiencia de antigo superintendente da Fabrica de Tecidos da Companhia Petropolitana, em Cascatinha, não foram obtidas por processo identico ao processo reivindicado. Essas amostras são em numero de sete, sendo duas de tecidos sarjados e as cinco restantes de chitas.

indeferido o pedido de privilegio de Moraes & Comp. Limitada para "um assignalador F. L."

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1927. — *José Pereira da Graça Couto*, relator. — *Misael Penna*. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *Julio Ed. Silva Araujo*. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser negado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 183, da VIII Comissão Permanente)

"Relator, Sr. Dr. José Pereira da Graça Couto

São merecedores de acato os pareceres dos Srs. Sylvio Omito e Martins Costa sobre o pedido de privilegio da Sociedade Anonyma Industrias Martins Ferreira, para "um novo processo de fabricação de pesos em latão ou outro metal maleavel, usados nas balanças de commercio, denominado *Peso Estampado Inviolavel*".

Julgo dever ser negado provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1927. — *José Pereira da Graça Couto*, Relator. — *Misael Penna*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser negado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 184, da VIII Comissão Permanente)

"Relator, Sr. Dr. José Pereira da Graça Couto

Relatando o processo C.S.C.T. R 351, relativo ao recurso interposto por Pesini & Filho, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio para uma "Porta Alarme", julgo dever ser negado provimento ao recurso, accetando as razões expostas pelos technicos ouvidos sobre o assumpto, que não encontram o menor valor no invento apresentado.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1927. — *José Pereira da Graça Couto*, Relator. — *Misael Penna*. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *Julio Ed. Silva Araujo*.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser negado provimento ao recurso."

E' annunciada a discussão do parecer n. 185, da VIII Comissão Permanente.

O Sr. João Augusto Alves (pela ordem) — Sr. Presidente, tendo solicitado, acerca desse processo, esclarecimentos que ainda não me chegaram, peço a V. Ex. se digne consultar ao Conselho sobre si concorda com o adiamento da materia para a proxima sessão.

Consultado o Conselho, é approvado o adiamento da discussão do parecer n. 185.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 186, da VIII Comissão Permanente)

"Relator, o Sr. Dr. Julio E. da Silva Araujo

Processo CSCI, n. R 352

Recorrente — José Joaquim Gomes de Oliveira.

Objecto — "Uma nova applicação para o aproveitamento da força dos motores dos auto caminhões e semelhantes".

O Sr. José Joaquim Gomes de Oliveira solicitou privilegio para "uma nova applicação para o aproveitamento da força dos motores dos auto caminhões e semelhantes", a repartição competente, aos 17 de abril de 1926 e, sendo julgado regular o pedido, foi o mesmo distribuido a 21 de junho do mesmo anno ao Sr. Dr. Martins Costa, m. d. consultor tecnico do Ministerio da Agricultura.

Com data de 5 de julho de 1926 o professor Martins Costa assigna seu parecer e diz — Não tendo nada a oppor quanto a novidade e utilidade do invento do requerente, opino pelo deferimento do seu pedido."

A vista desse documento o Dr. Werneck de Castro julga merecer deferimento o pedido, o que declara a 27 de julho de 1926, fazendo subir os papeis ao Sr. director geral. Quatro mezes depois, a 5 de novembro de 1926, o Dr. director determina seja ouvido o Dr. A. Martinho, tambem consultor tecnico.

O professor Martinho é pelo indeferimento pois julga haver, por parte do requerente, *uso anterior do objecto pedido* e ainda mais, reporta-se a seu parecer e ao seu distincto collega Dr. Martins Costa, exarados no processo n. 68 da Junta Commercial de S. Paulo, onde se trata de um pedido de Del Moro & Comp.

Na mesma data desse ultimo parecer, isto é, a 19 de novembro de 1926, o Dr. Werneck de Castro propõe o indeferimento, o que acontece a 15 de dezembro de 1926.

Oppositores

Tendo o pedido sido feito aos 17 de abril de 1923, mereceu elle duas opposições. A primeira do Sr. David de Lemos, aos 12 de agosto e a segunda do Sr. Manoel da Silva Borges, aos 25 do mesmo mez e anno, isto é, cerca de quatro mezes depois de deposito do pedido!!

O presente processo, bastante laborioso, exige, portanto, circunstanciado estudo de suas peças e ainda mais, das razões dos oppositores, do processo Del Moro e, finalmente, do recurso interposto, seus novos pareceres e conclusões.

Razões dos oppositores

O oppositor Sr. David de Lemos, em sua petição de 12 de agosto de 1926, declara:

1º, haver empregado nas feiras livres uma machina (que não descreve) para o fim que o requerente pretende a sua; 2º, que o requerente explorava o commercio juntamente com o peticionario.

O oppositor, Sr. Manoel da Silva Borges, em 25 de agosto diz:

1º, ter empregado machina (tambem não descrepia) para o fim solicitado pelo requerente e ter licença da Prefeitura. Nenhum dlles se inculca, entretanto, inventor;

Ora, a essas allegações, isto é, á primeira do Sr. David de Lemos e á unica do Sr. Borges, referentes ao emprego nas feiras livres da machina com o fim descripto, responde victoriosamente o Sr. Gomes de Oliveira juntando os documentos officiaes de 9 e 7 de dezembro de 1926, o segundo cópia do officio ao Exmo. Sr. ministro, enviado pelo superintendente do abastecimento, onde essa autoridade declara "que não constam do registro de matriculas desta superintendencia os nomes dos alludidos senhores" e explica os motivos por que não forneceu a Oliveira a certidão dessa verdade.

Ainda mais. Afim de objectar á allegação de Borges, de ter licença da Prefeitura (do que não offerece prova), Oliveira junta ao processo além de varios documentos o seu cartão de matricula fornecido pela Superintendencia de Abastecimento, onde é declarado: Café Lealdade, movido na propria feira".

Esse cartão, n. 71, accusa a data de 17 de abril 26.

Propositalmente deixamos para ultimo logar a informação do Sr. David de Lemos, de que commerciava com o Sr. Oliveira. Assim fizemos porque o mesmo oppositor volta a insistir nesse ponto em sua petição de 23 de setembro de 26, juntando documentos. O unico que interessaria o caso era um cartão de matricula do Serviço de Feiras Livres. Entretanto, esse cartão, n. 361, carimbado de 5 de abril, accusa a licença n. 9.198, de 1926, e informa: Automovel Benz — Transporta café moído.

Logo, não se trata do mesmo genero de negocio.

E' claro que nessa phase do processo, os oppositores que, aliás, jámais se intitularam inventores, tiveram por parte de Oliveira todas as suas allegações rebatidas com documentos officiaes. O facto de haver ou não relações de ordem commercial entre Oliveira e seus oppositores não interessa ao Conselho. Existe mesmo um documento assignado por José Dias Paes (29 de novembro de 26) e pelo mesmo indicado

como — Declaração de Fé — onde são miudamente descritas peripecias commerciaes indicando, si forem verdadeiras, ausencia de escrupulos dos oppositores. Não compete a este Conselho, é claro, entrar em retaliações, entretanto, não pôde deixar de ter com attenção as peças do processo.

O recurso

A 15 de janeiro de 1927, foi apresentado o recurso.

Nessa phase vamos encontrar um sD oppositor — o Sr. David Lemos.

Esse senhor, em 22 de fevereiro de 27 pede e obtem juntada do protesto que fez perante o Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Vara do Districto. Nesse documento, absolutamente, não se inculca inventor.

Apresentando o recurso de Oliveira ao professor Martins Costa foi pelo mesmo requerida a juntada do processo Del Moro & Comp., ao qual se referira em seu primeiro parecer o professor Murtinho — o que se fez.

Somos, pois, obrigados a estudar tambem esse processo.

Processo Del Moro & Comp.

Temos ali:

Del Moro, requerente.

José Camargo Barbosa, oppositor.

Em seu parecer de 4 de agosto de 1926 diz o doutor Martins Costa que não julga aceitavel a opposição de Camargo, não obstante ser elle detentor da patente n. 13.876, porque o requerente aproveita a potencia do motor de maneira diversa daquella por que o faz o oppositor.

Nega a Del Moro, entretanto, por outro motivo — Por lhe parecer que os dispositivos apresentados pelo requerente (única cousa privilegiavel) já são conhecidos. Não podendo, porém, assegurar esse facto, pede audiencia de outro examinador. Isso foi feito e escolhido o professor Murtinho.

Esse consultor, aos 13 de novembro, informa que o dispositivo não é novo e cita mesmo onde é usado.

Oo exposto resultou, pois, logicamente, que:

1.º, não foi attendida a opposição de Camargo por não ser prejudicado si concedido o privilegio;

2.º, o privilegio, apesar disso, não foi outorgado pelos examinadores, por ausencia de novidade industrial.

Eis, portanto, explicitado o indeferimento do pedido de Del Moro & Comp.

Podemos, agora, volver os olhos para a ultima phase do processo de J. J. Gomes de Oliveira.

O primeiro delles, do professor Martins Costa, que continuando a opinar pelo deferimento, fere tres pontos:

1.º, a disposição mecanica apresentada pelo requerente que sua senhoria declara não conhecer;

2.º, os protestos dos oppositores que são simples allégações;

3.º, documentos que provam não ter sido o aparelho usado antes do pedido.

O segundo parecer, da lavra do professor Murtinho, é pelo indeferimento porque o requerente reivindica exclusividade para accionar moinhos de café.

Ora, não é isso que deprehendemos das reivindicações em numero de tres:

A primeira, a força que se aproveita;

A segunda, o dispositivo para esse fim;

A terceira, o objectivo a alcançar.

As tres reivindicações formam, entretanto, um todo unico. O privilegio é dado á luz desse criterio. Nos itens de reivindicações parece-nos devem constar exactamente esses elementos:

O que pretende;

Como pretende;

Para que pretende.

Assim, não acompanhamos o professor Murtinho, ainda mais porque os desenhos, peças tão officiaes como o material descriptivo perfeitamente aclaram e separam o concedido dos congeneres.

O terceiro parecer, do Dr. Olinto, não logrou convencer-nos. A descripção feita no memorial, sob os titulos "Construção" e "Modo de usar", indicam com perfeita clareza todos os dispositivos, aliás desenhados tambem, de modo que não haja confusão de nenhuma especie.

Considerando que o professor Martins Costa é de opinião que os dispositivos mecanicos apresentados são novos;

Considerando que isso não foi contestado pelos dous outros examinadores;

Considerando que os protestos apresentados pelos Srs. David de Lemos e Manoel Borges não podem prevalecer, a nosso juizo e a juizo do Dr. Martins Costa, o que tambem não foi contestado pelos outros examinadores;

Considerando que de todo sos documentos resalta o facto do peticionario só ter usado do objecto para que pede privilegio depois desse pedido, como declara o professor Martins Costa e tivemos occasião de mostrar, o que tambem não foi contestado pelos outros examinadores;

Considerando que o estudo em globo das reivindicações desfaz a idéa de "exclusividade para accionar moinhos de café";

Considerando que estão perfeitamente detalhados todos os dispositivos para os quaes é solicitado o privilegio;

Considerando que José de Camargo Barbosa (vide processo Del Moro & Comp.); já é possuidor da patente n. 13.876, que lhe assegura os dispositivos que emprega para funcionamento de aparelho analogo;

Considerando que o acima referido, oppositor que foi de Del Moro, attendendo á semelhança de disposição mecanica, nunca o foi em relação ao recorrente deste processo;

Considerando que si não bastassem como bastam as opiniões dos doutos no que concerne á novidade, ha no processo declaração do mecanico Dias Paes, da originalidade necessaria;

Considerando, finalmente, que o aparelho é util, novo e não recebeu opposição fundamentada;

E' a oitava commissão de parecer que seja dada provimento ao recurso de José Joaquim Gomes de Oliveira "para uma nova applicação para o aproveitamento da força dos motores dos autos caminhões e semelhantes", na forma do pedido.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1927. — *Julio Ed. da Silva Araujo*, relator. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *Misael Penna*. — *José Pereira da Graça Couto*. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*.

E' submettida á votação e approvada, contra dous votos, a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja dado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se onecrra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 188, da VIII Commissão Permanente)

"Relator, Conselheiro Sr. Dr. Misael Ferreira Penna

Sobre o recurso de Aurelio Latini interposto da decisão da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou o privilegio para "um atelier volante para pintores denominado — "Systema Latini".

De accôrdo com os termos do officio n. 785, de 6 de julho ultimo, do Sr. director geral interino da Directoria Geral de Propriedade Industrial, parece-me que pôde ser dado provimento ao recurso, para ser concedida patente de modelo de utilidade e não de privilegio de invenção para o atelier volante denominado "Systema Latini", nos termos do art. 35, paragrapho unico, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Trata-se não de uma descoberta ou invenção, mas da applicação habil de um dispositivo conhecido, como bem informa o consultor technica Dr. Sylvio Olinto.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1927. — *Misael Penna*, relator. — *J. E. Silva Araujo*. — *José P. Graça Couto*. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pôde ser dado provimento ao recurso, para ser concedida a patente de modelo de utilidade e não de privilegio de invenção para o atelier volante denominado — Systema Latini —, nos termos do art. 35, paragrapho unico, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923."

Entrada em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 189, da VIII Comissão Permanente)

Relator, Conselheiro Sr. Dr. Misael Ferreira Penna

Sobre um recurso de M. Hilpert & Comp., do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que deferiu o pedido de privilegio de Mendes Dias & Comp., para uma "prensa" para fabricar blocos parallelepipedicos de concreto e escoria de carvão.

Parecer — A firma recorrente M. Hilpert & Comp., solicita a annullação do privilegio concedido a Mendes Dias & Comp., para uma prensa de fabricar blocos parallelepipedicos de concreto e escoria de carvão, allegando que os privilegiados reivindicaram apenas uma "fôrma" para os referidos blocos e não uma "prensa", sendo que os escorentes são fabricantes de prensas typos de blocos, inclusive os de conformação e material identicos aos de que trata o privilegio.

Vistos os documentos apresentados pelos reclamantes, verificada a procedencia de suas allegações e considerando não ter sido ainda expedida a respectiva carta patente, o Sr. director geral de Propriedade Industrial, de accordo, aliás, com o parecer da maioria dos technicos consultados, opina no sentido do provimento do recurso, afim de que seja reformado o despacho que deferiu o pedido de privilegio.

Pelo que consta do processo, sou tambem de parecer que se dê provimento ao recurso, para o fim acima referido.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1927. — *Misael Penna*, relator. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *José P. Graça Couto*. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que se dê provimento, afim de ser annullado o privilegio concedido a Mendes & Comp., para uma prensa de fabricar blocos parallelepipedicos de concreto e escorias de carvão."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 190, da VIII Comissão Permanente)

Relator, Sr. Dr. Manoel Ferreira Penna

Parecer sobre o recurso interposto por Francisco Leutz de Araujo do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou privilegio para "dormentes economicos".

Os pareceres technicos, que instruem o presente processo, entre os quaes o do Dr. Othon Lima, engenheiro da 1ª divisão da Inspectoria Federal de Estradas e do Dr. Sylvio Olinto, esclarecem sufficientemente a materia, demonstrando que não constituem uma invenção os dormentes metallicos e de concreto armado, nem o respectivo processo de fixação dos trilhos.

Ainda mais. Com a autoridade de profissionais, affirmam os referidos technicos que o systema reivindicado é pre-gario, insufficiente e impraticavel.

Como não tenha o recorrente adduzido argumentos ou apresentado provas que contrariem victoriosamente taes affirmações, insistindo apenas na concessão do privilegio, sou de parecer se negue provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1927. — *Misael Penna*, relator. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *Julio Ed. Silva Araujo*. — *José P. Graça Couto*. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que se negue provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 191, da VIII Comissão Permanente)

Relator, Sr. Dr. Luiz Le Cocq d'Oliveira

O Sr. Amleto Suppa interpoz recurso ao despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para "um paliteiro hygienico, denominado "Paliteiro Hygienico Brasileiro".

O Sr. Amleto Suppa juntou a seu recurso um modelo do seu invento. O exame desse modelo esclarece satisfactoriamente as reivindicações tanto vagas e os desenhos imperfeitos que acompanharam o pedido primitivo de privilegio.

Conheço alguns typos de paliteiros hygienicos, mas em nenhum delles a extracção dos palitos da caixa protectora é feita pela impulsão de uma mola que actuando sobre uma extremidade do palito faz emergir a outra ponta em pequena extensão através de um orificio de diametro do palito. Citarei, por exemplo, o paliteiro em fôrma de batel onde se acham armazenados os palitos, com uma cegonha no convéz, que por occasião da abertura desse convéz, introduz o seu pescoco no interior do batel e com o bico apprehende um palito.

Citarei ainda o paliteiro onde os palitos são impellidos para uma fenda longitudinal pela rotação de pás presas a um eixo paralelo a essa fenda e accionado por borboletas fixadas nas extremidades salientes desse eixo. Esses processos differem do processo do recorrente.

Penso, portanto, que ha novidade no processo de extracção dos palitos do paliteiro hygienico, cujo privilegio pretende o Sr. Amleto Suppa e opino pelo deferimento do recurso interposto pelo mesmo.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1927. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*, relator. — *Misael Penna*. — *José P. Graça Couto*. — *J. Ed. Silva Araujo*. — *Henrique E. Couto Fernandes*.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo deferimento do recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 192, da VIII Comissão Permanente)

Relator, Sr. Dr. Henrique E. Couto Fernandes

O Sr. Guilherme Sombra recorre do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que deferiu o pedido de privilegio de Henrique Casini para "aperfeiçoamentos em cadeiras para dentista".

O consultor tecnico Dr. Sylvio Olinto ouvido a respeito opinou pela concessão do pedido de privilegio e mais tarde, após a apresentação do recurso interposto pelo Sr. Guilherme Sombra, novamente consultado manteve o seu anterior parecer, affirmando nada haver de commun entre o objecto da patente n. 9.213 e as reivindicações pedidas no privilegio em apreço — "trata-se de dispositivos diversos".

O recurso apresentado não entrando no merito da invenção, nem destruindo a novidade e utilidade dos aperfeiçoamentos introduzidos pelo Sr. Henrique Casini nas cadeiras para dentista, pensa a VII Comissão que o despacho da Directoria Geral da Propriedade, que deferiu o pedido de privilegio, deve ser mantido.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1927. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*, relator. — *José P. Graça Couto*. — *Misael Penna*. — *Julio Ed. Silva Araujo*. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser mantido o despacho da Directoria de Propriedade Industrial, que deferiu o pedido de privilegio."

E' annunciada a discussão do parecer n. 193 da VIII Comissão Permanente.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Cabe-me explicar ao Conselho que o processo de que se trata já teve parecer da Comissão, publicado no *Diário Official* de 18 de abril deste anno. A discussão e votação se deram na sessão immediata, cuja acta sahio a 17 de junho.

O Sr. Ministro da Agricultura, entretanto, achou motivo para que o Conselho estudasse novamente a questão, porque os esclarecimentos que fallavam, declaradamente, ao Conselho foram, por fim, juntados ao processo; é por este motivo que existe, no parecer actual, a referencia ao anterior. n. 119.

O Sr. João Augusto Alves — A Comissão modificou seu parecer?

O SR. HEITOR BELTRÃO (Secretario Geral) — A Comissão já não é inteiramente a mesma que se pronunciou anteriormente e, de resto, ha materia nova e a duvida exposta pelo Conselho está, ao que parece, explanada por documentação que foi annexa ao processo

O Sr. Presidente — Em vista de não se achar presente o Relator, Sr. Silva Araujo, parece preferivel o adiamento da discussão, e assim procederei, salvo reclamação. (Pausa.)
Está adiada.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 194. da VIII Comissão Permanente)

Relator, Sr. Dr. José Pereira da Graça Couto

O Sr. Dr. Sylvio Olintho, analysando as razões do recurso interposto pela União Manufactura de Roupas S. A., do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que concedeu a Emmanuel Goves Braga patente de modelo de utilidade para a invenção de "um feitiço de camisa, denominado Gollas Duplas Olureli", opina pela rejeição do recurso apresentado, em se tratando de um modelo de utilidade, isto é, modificação de forma e disposição de objecto conhecido.

O Sr. director geral pensa igualmente não ter cabimento o recurso.

De inteiro accôrdo com as opiniões citadas, julgo dever ser negado provimento ao recurso apresentado.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1927. — José P. da Graça Couto, relator. — Misael Penna. — Henrique E. Couto Fernandes. — J. E. Silva Araujo. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira.

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

Deve ser negado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 195. da VIII Comissão Permanente)

Relator, Sr. Dr. Henrique E. do Couto Fernandes

Recorre o Sr. Pedro Giorgi do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou privilegio para "um novo tipo de — Rolha hygienica — para fechamento de garrafas de bocca larga".

Instruem o presente processo uma opposição apresentada pela Standard Oil Company of Brazil, pareceres: do examinador da Saude Publica, do chefe interino do Serviço de Fiscalização do Leite e Lactecios da Directoria Nacional de Saude Publica e de tres consultores technicos.

A opposição da Standard Oil Company of Brazil carece de fundamento por não se tratar de appropriação nem de imitação alguma, com a rolha que a opponente emprega para o fechamento dos gargalos dos vidros do seu producto "Nujol".

O parecer da Saude Publica declara nada ter verificado de original no invento do requerente, pois o fechamento em corça com o dispositivo dentado já é longamente usado, o que sob o ponto de vista hygienico, julga não satisfazer as condições necessarias a um fechamento perfeito.

O chefe interno do Serviço de Fiscalização do Leite e Lactecios, declara não ver inconveniente na approvação da rolha em apreço, desde que ella e o disco de papelão imper-

meável é inalteravel, que a completa, seja, perfeitamente esterilizado, quando tiverem de ser usados.

O consultor tecnico, Dr. Flaviano de Andrade, reconhece a improcedencia da opposição feita pela Standard Oil Company of Brazil, e, quanto ao merito, apresenta a seguinte duvida:

"Póde se conceder patente a um invento inferior a outro similar, já patenteado, e comtudo efficiente e mais economico?"

O Dr. Martins Costa declara no seu parecer que não conhece disposição igual á proposta pelo requerente, mas acha-se em vantagens apreciaveis sobre as rolhas usadas actualmente nas garrafas de cerveja e outras, que apresentam a vantagem de um fechamento perfeito o que não encontra no invento em questão e opina pelo indeferimento.

O ultimo consultor tecnico ouvido, Dr. Lohmann, acha que póde ser concedido ao requerente, privilegio de modelo de utilidade, para o novo tipo de rolha corça por elle inventado, visto como se trata apenas de uma modificação introduzida na forma de objecto conhecido.

Esse modo de encarar o pedido é contrariado por novo parecer do Dr. Martins Costa.

A VIII Comissão, depois de bem estudar a questão, e tendo em consideração o disposto no paragrapho unico do art. 35 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923, que diz:

"Quando, porém, se tratar de modelos de utilidade, isto é, de simples modificações introduzidas na disposição ou na forma de objectos conhecidos, etc., etc."

é de parecer seja concedida patente de utilidade ao Sr. Pedro Giorgi.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1927. — Henrique Ed. Couto Fernandes, relator. — Misael Penna. — José P. da Graça Couto. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira. — Julio Ed. Silva Araujo.

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Seja concedida a patente de utilidade."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 196. da VIII Comissão Permanente)

Relator, Sr. Dr. Luiz J. Le Cocq d'Oliveira

O Sr. Americo Amoedo interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe denegou privilegio para "um sabão denominado "Ancora".

O recorrente, no seu pedido originario, reivindica como pontos característicos de sua invenção:

"Um sabão denominado "Ancora", cuja cor é ora branco-vermelho, ora amarello-claro-vermelho, e ainda amarello-claro-verde, conforme a maior ou menor quantidade de roxo-terra, nelle empregado como se desprehe das amostras juntas, em duplicata, sendo que a fórmula de sua fabricação é a seguinte: azeite de andiroba, óleo de palma, óleo de côco, sebo de gado, óleo de algodão, soda caustica, carbonato de soda, silicato de soda e roxo-terra.

O seu uso é recommendado ás lavagens de tecidos de lã, seda e algodão, para expurgar as impurezas nelles adherentes, devido ao uso, como tambem ás lavagens de roupa e aos diversos misteres da vida domestica."

Nenhum elemento novo é introduzido na fórmula para produzir a saponificação; o azeite de Andiroba é um óleo vegetal conhecido, que como todo o óleo vegetal ou graxa animal, em presença de soda caustica ou de potassa, dá lugar á reacção chimica da saponificação, produz um sabão. O roxo-terra é apenas uma materia corante e nada tem com a saponificação. O silicato de soda parece simplesmente adicionado para augmentar o peso do sabão, substituindo o kaolim mais geralmente empregado pelos fabricantes.

Não ha, pois, nenhuma elemento novo introduzido para produzir a saponificação, como não ha tão pouco nenhuma

processo novo de utilização de substancias conhecidas na fabricação do sabão.

Na replica que o recorrente apresentou aos pareceres dos consultores tecnicos, Dr. Flaviano de Andrade e Dr. Lonman, contrarios ambos á concessão da patente de invenção, deparámos com a seguinte declaração, pela qual pretende o recorrente esclarecer o seu pedido de privilegio:

"O requerente pede patente:

1º,

2º,

3º, para a descoberta de uma exacta combinação de oleos, todos nacionaes, que supportam a reacção que produz as manchas vermelhas que se observam no producto em questão, manchas que até hoje no Brasil só se tinha conseguido applicar de modo artificial, grosseiro e, portanto, sem intervenção de qualquer processo de reacção, como agora foi descoberto pelo requerente."

Cotejando essa reivindicação explicativa do recorrente com a reivindicação primitiva, verifica-se que nem de longe ellas se assemelham e não pôde por forma alguma ser considerada essa reivindicação explicativa como implicitamente contida na reivindicação primitiva.

Em vista do exposto, parece que o recorrente pôde, querendo, introduzir novo pedido de privilegio para a sua descoberta agora desvendada na sua replica, mas, quanto ao pedido primitivo de privilegio para "um sabão denominado "Ancora", tal qual foi apresentado, deve ser mantido o despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial.

Opino, pois, pelo indeferimento do recurso.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1927. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira, relator. — Henrique Ed. Couto Fernandes. — Julio Ed. Silva Araújo. — José P. Graça Couto. — Misael Penna."

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo indeferimento do recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 102, da IX Comissão Permanente)

Relator, Sr. Dr. Francisco Antonio Coelho.

"A Companhia de Charutos Dannemann, pelo presente processo, recorre do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que denegou registro a uma marca consistindo na palavra *Conquistas*, para distinguir cigarros, cigarrilhos, charutos e demais artigos incluídos na classe 44.

Serviu de fundamento a essa decisão o facto de imitar a marca da recorrente ás de ns. 9.160 e 8.575, registradas na Junta Commercial do Rio de Janeiro, constituídas das palavras *Conquista* e *Conquistas*, destinadas a assignalar, respectivamente, fumo em corda e cigarros.

Preliminarmente, não podemos deixar de nos referir á observação já de uma vez feita pelo illustre conselheiro Victorino Moreira, cujos reconhecidos meritos tanto brilho emprestam aos trabalhos deste instituto, quanto á verdadeira obsessão de alguns industriaes de fumo do Estado da Bahia, em reproduzirem marca alheia.

No caso presente trata-se do registro da marca "*Conquistas*", quando já existem duas outras fórmulas da mesma palavra.

A coexistencia de taes marcas resulta do facto da lei anterior fazer o registro por artigo — o que já não acontecerá com a actual que estabeleceu a classificação dos productos.

Examinando o processo, somos de parecer que, á vista de varias decisões proferidas em casos semelhantes, estabelecendo, assim, verdadeira doutrina, deve ser, em parte, dado provimento ao recurso interposto pela Companhia de Charutos Dannemann, com a restricção suggerida pelo director geral de Propriedade Industrial, isto é, que a marca "*Conquistas*", ora em apreço, pôde ser admittida a registro tão sómente para assignalar cigarrilhos e charutos, da classe 44, artigos esses excluídos nas duas outras marcas existentes e registradas pelo regimen anterior.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1927. — Francisco Antônio Coelho, relator. — Victorino Moreira. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Samuel de Oliveira. — Antônio de Andrade Botelho."

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser em parte dado provimento ao recurso interposto pela Companhia de Charutos Dannemann, com a restricção suggerida pelo Director Geral da Propriedade Industrial, isto é, que a marca — *Conquistas* —, ora em apreço, pôde ser admittida a registro tão sómente para assignalar cigarrilhos e charutos da classe 44, artigos esses excluído na duas outras marcas existentes e registrada pelo regimen anterior."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 110, da IX Comissão Permanente)

"Relator, Sr. J. J. da Silva Fernandes Couto

Considerando que a marca do recorrente se refere a productos e artigos da classe 3 do regulamento em vigor;

Considerando que esse registro, assim requerido, é prohibido por lei;

Considerando que a modificação proposta pelo recorrente só poderia ser acceita em novo pedido de registro, mas nunca em recurso, que não é o meio proprio e legal;

Sou de parecer que seja negado provimento ao recurso, mantendo assim o despacho recorrido.

Sala das sessões, 18 de junho de 1927. — J. J. da Silva Fernandes Couto, Relator. — Francisco Antonio Coelho. — Samuel de Oliveira.

Não sómente pelo motivo citado pelo illustre relator, mas tambem porque as marcas de industria e de commercio são de uso exclusivo dos industriaes e commerciantes (artigo 78 do regulamento) voto pelo indeferimento do recurso. — Victorino Moreira."

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja negado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 115, da IX Comissão Permanente)

"Relator, Dr. Joaquim Aguiar da Costa Pinto

Infelizmente o dispositivo do art. 88 do decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, é imperativo e assim não pôde ser registrada a marca "*Aimée*", por ser palavra franceza.

Penso, entretanto, que em se tratando de marcas de fabrica, que deveriam ter um caracteristico internacional, pois artigos de marcas brasileiras podem ser não só consumidos no paiz, como tambem exportados para consumo no estrangeiro, o disposto no art. 88 foi idéa infeliz, pois para conciliar a defesa do nome da industria nacional, bastaria exigir, categoricamente, no rotulo, cuja marca contivesse palavra estrangeira, a declaração "*Industria Brasileira*". Mas, no caso, não se trata de reformar a lei ou regulamento e sim de cumpri-los.

Assim sendo, sou de parecer que seja confirmado o despacho do Sr. Dr. director geral da Propriedade Industrial, despacho que negou registro a marca "*Aimée*".

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1927. — Joaquim de Aguiar Costa Pinto, relator. — Samuel de Oliveira. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Francisco Antonio Coelho. — Victorino Moreira."

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja confirmado o despacho do Sr. Dr. Director Geral da Propriedade Industrial, despacho que negou registro á marca — "*Aimée* —."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 117, da IX Comissão Permanente)

Relator, Sr. J. J. da Silva Fernandes Couto

A IX Comissão, examinando o recurso interposto pela Compagnie Générale des Tabacs, contra o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que admitiu a registro a marca "Corina", para artigos da classe 44, opina pelo provimento do recurso pelos seguintes fundamentos:

A recorrente registrara anteriormente a marca "Corina, Cruz das Almas", quando foi mandado admitir a registro a marca "Corina".

Sendo "Cruz das Almas", mera indicação do lugar da produção, o facto de ser adoptado o nome "Corina", já registrado pela recorrente, induz em erro ou confusão o consumidor e constitue imitação indiscutível, como aliás bem reconheceu o parecer do Dr. director da secção, junto a estes actos.

E' caso, portanto, de dar-se provimento ao recurso, como parece de inteira justiça.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1927. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, relator. — *Victorino Moreira*. — *Samuel de Oliveira*. — *Antonio Andrade Botelho*. — *Francisco Antonio Coelho*.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"E' caso de dar-se provimento ao recurso, como parece de inteira justiça."

E' annunciada a discussão do parecer n. 6, da X Comissão Permanente.

O Sr. Victorino Moreira (pela ordem) — Sr. Presidente, em vista da divergencia de votos, manifestada na Comissão, não sei bem o que V. Ex. váe submeter á deliberação do Conselho.

Comprehendo, aliás, perfeitamente, os motivos que actuaram no espirito do nosso digno collega Sr. Carlos Jordão, e em grande parte estou de accordo com S. Ex.

Quanto ao voto do Sr. Misael Penna, devo fazer uma observação: S. Ex. declara julgar preliminarmente inidoneo e quiza irregular esse meio de requerer em contrario a uma decisão de alfandega, que classificou de determinada forma o artigo importado...

O SR. PRESIDENTE — Peço permissão para interromper a V. Ex.: acabo de verificar que, pelo numero de assignaturas que alcançou, o voto em separado se converteu em parecer; nessas condições, desde que se suscita debate e o autor do voto, já agora relator, não está presente, a materia deve ser adiada.

O SR. VICTORINO MOREIRA — A praxe é o adiamento na hypothese de haver divergencia.

O SR. PRESIDENTE — E V. Ex. está de inteiro accordo com o parecer?

O SR. VICTORINO MOREIRA — Estou de accordo, mas tenho, como disse, uma observação a fazer.

O SR. PRESIDENTE — Neste caso, e porque, notoriamente, delle diverge o Dr. Carlos Jordão, autor do voto expresso, em separado, eu, dada a ausencia do relator, tenho certeza de que V. Ex. concordará com o adiamento.

O SR. VICTORINO MOREIRA — Attendo, do melhor grado, a ponderação de V. Ex.

Não havendo objecção, fica adiada a discussão do parecer n. 6, da X Comissão Permanente.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 4, da Comissão Especial do Código Commercial)

Relator, Dr. Alfredo de Almeida Russell

A Comissão incumbida de examinar o projecto de código commercial do professor Inglez de Souza nos capitulos 6, 7, 8,

9, 10, 11, 12, 13 e 15 estudou detidamente o assumpto que merece, aliás, muita attenção, porque nello o autor do projecto, correspondendo ao proposito em que estava, de regular no código o maior numero de sociedades, dispoz com muita minucia sobre varios typos de sociedades que tem por objecto actos civis. No intuito de conciliar o código commercial com o civil e de não sahir do campo em que deve aquelle operar, a comissão entendeu tratar em um capitulo das cooperativas e em outro dos syndicatos profissionais, reunindo, porém, em um só capitulo sob a denominação "das sociedades com objecto civil e forma commercial" as disposições contidas nos capitulos VII (mutualidades), VII (sociedades de seguro de vida), IX (sociedades de capitalização), X (sociedades de credito real), XI (sociedades de credito agricola), XIII (syndicatos agricolas) e XV (outras especies de associações). Nesse modo de entender ficam os capitulos que examinou reduzidos a tres cooperativas, sociedades com objecto civil e forma commercial, syndicatos profissionais.

Em relação ao capitulo das cooperativas — aceita em geral o que se contém nos arts. 118 a 124 do projecto, propondo ligeiras modificações nos arts. 118, 121 e 123 e o acrescimo das disposições contidas, nos arts. 12, 13 e 25 da lei em vigor, que é o decreto n. 1.637, de 1927. Consistem as ligeiras modificações em estabelecer em 7, que é o actual, o numero dos socios necessarios para que haja sociedade cooperativa, não exigindo o numero de 10 como quer o art. 118 do projecto, e acceptar a redacção do paragrapho unico da lei n. 1.637, em substituição á do art. 121, em permittir que a cooperativa tenha firma social como hoje tem. As disposições que devem ser acrescentadas referem-se á conveniencia das sociedades cooperativas fazerem preceder a sua firma ou denominação das palavras "sociedade cooperativa de responsabilidade limitada ou illimitada" e as consequencias do que fôr determinado nos estatutos quanto á responsabilidade dos socios (art. 12 da lei 1.637); do modo porque se podem constituir as cooperativas (art. 13) e ao que é permittido que as cooperativas façam (art. 25), retirando-se apenas a permissão de terem armazens geraes. O capitulo sobre syndicatos profissionais merece ser acceto como está. Apenas ao art. 167, entende a comissão que devem ser acrescentadas as disposições dos arts. 3 e 7 da lei n. 1.637, que se referem á aquisição da personalidade civil e ao que deve constar dos estatutos, entendendo tambem que o art. 171 deveria ficar logo depois do art. 167, combinando-se finalmente o art. 172 com o acrescimo feito neste art. 167.

No novo capitulo, em que se fundirão diversos dos capitulos do projecto, serão combinadas disposições do projecto com a legislação em vigor sob companhia de seguros contida no decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

Ficará assim redigido o capitulo novo:

Art. 1.º As sociedades que se destinarem á capitalização de pequenas economias para a formação de peculios e fundos de pensões ou rendas vitalicias, as que tiverem por fim operações de seguro em qualquer de suas modalidades, inclusive sob a forma de seguro mutuo, as sociedades que visem o credito real e, em geral, todas aquellas que, embora não tenham por objecto a pratica de actos de commercio, se organizem sob a forma de qualquer das sociedades reconhecidas neste artigo, reger-se-hão pelas normas nelle estabelecidas para cada um dos typos de sociedade respeitadas os preceitos do Código Civil e as disposições do presente capitulo.

Art. 2.º Os fundos sociaes serão formados com as entradas ou pagamentos effectuados pelos mutuarios na proporção determinada nos estatutos e com a renda ordinaria do excedente da receita sobre a despesa retirar-se-ha a percentagem destinada á constituição do fundo de reserva, incluindo-se na despesa o pagamento de pensões e auxilios e as indemnizações por sinistros. As vantagens pecuniarias que pelos estatutos tenham os fundadores da sociedade a titulo de recompensa por serviços serão pagas dos lucros liquidos que houver, depois de deduzidas as quotas destinadas ás reservas e garantia creada pelos estudos.

Paragrapho unico. Os socios não são obrigados a mais do que a contribuição determinada na tabella que lhes for applicavel nos formados estatutos e, em caso algum, respondem para com terceiros além do valor com que se obrigarem a contribuir.

Art. 2.º Os socios que deixarem de pagar a prestação a que se obrigarem na forma e tempo determinados nos esta-

tutos incorrem em commisso, mas este não poderá ser executado pela sociedade sinão depois de decorrido um prazo de tolerancia fixado nos estatutos e que nunca será inferior a 30 dias. Verificado o commisso, a importância das entradas realizadas anteriormente reverterá para a sociedade, a menos que outra coisa tenha sido fixada no contracto. Tambem os estatutos determinarão a quota maxima de que a sociedade poder-se-ha apropriar das entradas dos socios em caso de caducidade da apolice.

Art. 3.º As sociedades que tenham por fim operar em qualquer das modalidades do seguro são obrigadas a declarar nos estatutos a parte do capital destinada á negociação de cada uma dessas modalidades, estabelecendo fundos distinctos e reservas independentes e fazendo a escripta de tal modo que haja inteira separação entre a receita e a despesa de cada carteira de modo que possam fazer no fim do anno os balanços e contas de lucros e perdas correspondente a cada uma. São obrigadas tambem a declarar nos estatutos os seguros a que se propõem e bem assim se fazem resseguros, não lhes sendo permitido, sem autorização do Poder Executivo, encetar outro ramo de seguro, abandonar os já encetados, encampar operações de outras sociedades ou se fundirem com outras, reduzir ou augmentar o capital social ou mudar a forma organica, alterar o numero, modo de constituição ou estipendio dos administradores que devem constar dos estatutos approvados antes da sociedade começar a funcionar.

Art. 4.º Para que possam obter autorização para funcionar devem as sociedades que se destinarem á capitalização para formação de peculios e fundos de pensão ou rendas vitalicias, e as que operarem sobre o seguro ter um capital de 500:000\$ pelo menos e, si forem organizadas com seguro mútuo 200 socios pelo menos que formarem desde logo o capital de 200:000\$000. Os planos e tabellas de premios e o calculo provavel da mortalidade annual que servirem de base ás operações das sociedades de seguro de vida, as taxas de juros e as fórmulas deduzidas para os calculos dos premios, as reservas technicas, as taxas de sobrecarga e demais bases para a redução, resgate ou liquidação dos contractos devem estar annexos aos estatutos e serem com elles approvados.

Art. 5.º Antes de receber a carta de autorização são obrigadas ainda as sociedades a que se refere o artigo antecedente a prestar dentro de 60 dias do decreto de autorização uma garantia de 200:000\$ em apolices da dívida publica da União ou em dinheiro. Obtida a carta, cumpre-lhes, sob pena de ser cassada a autorização, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 90 dias de cada semestre ou anno civil, um mappa estatístico das operações realizadas no semestre anterior, acompanhado do balanço de sua situação financeira, e, no fim de cada anno, um relatório circunstanciado de todas as operações com designação da situação e emprego do capital social e das reservas, o inventario do activo e passivo com demonstrado geral da receita e despesa examinadas pelo conselho fiscal, o que tudo deverá ser entregue até 31 de março do anno seguinte. No jornal official do logar da sede da sociedade é esta obrigada, sob as penas acima, a publicar até a véspera da assembléa geral ordinaria o relatório do anno findo, cabendo-lhe ainda a obrigação de dar a cada socio que pedir um exemplar do balanço, de communicar á Inspectoria no prazo de 10 dias os nomes dos administradores, membros do conselho fiscal e agentes autorizados a celebrar contractos e a representar a sociedade fóra de sua sede. No caso de convocação extraordinaria da assembléa, serão enviados á Inspectoria 10 dias antes da reunião o edital de convocação, relatório e balanços, projecto de reforma de estatutos si disso se tratar e, em geral, todos os documentos que se referirem ao assumpto a tratar. As cópias das actas das assembléas serão remetidas até tres dias após a realização destas.

Art. 6.º Além das obrigações acima estabelecidas são obrigadas as sociedades de seguro a manter em dia para ser examinada sempre que a Inspectoria julgar necessario, um registro geral com numero e data das apolices emitidas, nome, firma ou denominação e residência da pessoa que fez o seguro, objecto e natureza deste, situação e valor dos bens segurados, riscos contra os quaes foi feito o seguro, prazos destes, os premios a pagar e os já recebidos e as condições do pagamento, a importância ressegurada, si houver resseguro, com o nome das sociedades resseguradoras e os premios a pagar. Si se tratar de seguro de vida ou seguro que se refira á integridade physica da pessoa ou de constituição de pensões vitalicias ou peculios, é obrigada a sociedade a ter um re-

gistro especial contendo o typo do contracto, o nome e profissão da pessoa beneficiada e sua idade no momento de emissão da apolice.

Paragrapho unico. Em casos excepcionaes poderá a Inspectoria de Seguros exigir que as sociedades por ella fiscalizadas levantem balanços extraordinarios para verificação da existencia das reservas e boa ordem da escripturação. Si se verificar qualquer desfalque por facto imprevisivel será obrigada a sociedade a fazer uma redução nas despesas, e suspender a emissão de novas apolices até integração das reservas. Si o desfalque foi originado de incompetencia administrativa ou imprudencia será obrigada a ressegurar os riscos existentes em outras sociedades nas melhores condições que conseguir.

Art. 7.º Si as sociedades acima declaradas tiverem agencias, succursaes ou filiaes no estrangeiro, da sua escripturação e seus balanços devem constar de modo minucioso os valores das responsabilidades assumidas no estrangeiro, o local onde se acham os depositos para garantia dessas responsabilidades e a natureza dos titulos que formam a garantia. A Inspectoria de Seguros cabe verificar o preenchimento dessas exigencias e o valor das garantias e propor ao Poder Executivo as providencias que julgar acertadas.

Art. 8.º No caso da fusão entre duas sociedades de seguro ou de capitalização ou de cessão de carteira deverão as sociedades que se fundirem ou que fizerem operação de cessão, no prazo de 10 dias, enviar á Inspectoria todos os documentos referentes á operação com exposição das condições do passivo e cópia authentica dos contractos a que se refere. O prazo será de 90 dias a operação tiver sido feita no estrangeiro.

Art. 9.º É vedado ás sociedades a que se referem os artigos antecedentes, uma vez fixados nos estatutos approvados pelo Poder Executivo os vencimentos dos administradores, estabelecer para estas percentagens sobre lucros auferidos, e bem assim distribuir dividendos, bonus ou qualquer outra vantagem pecuniaria aos socios com prejuizo das reservas a que são obrigados.

Art. 10. As reservas technicas que as sociedades de seguro e de capitalização são obrigadas a ter, devem ser iguaes á differença entre os valores das responsabilidades assumidas por ellas e por seus seguros e serão calculadas de accordo com as tabellas e taboas de mortalidade annexas aos estatutos que serão revistas e submettidas á approvação do Poder Executivo de cinco em cinco annos. Ao lado dessas reservas devem as sociedades de seguros sobre a vida e de capitalização constituir e manter uma reserva de contingencia formada e alimentada por percentagens deduzidas annualmente dos premios vencidos na proporção de 1 % até a reserva attingir 5 % da reserva technica e dali por diante, 1/2 % até 10 % dessa reserva, dispnesando-se a deducção uma vez attingido este maximo. Si a sociedade for estrangeira o calculo será feito sobre as apolices emitidas no Brasil.

Paragrapho unico. As reservas constituem com a caução inicial garantia especial dos portadores de apolices e não poderão ser desfalcadas enquanto não estiverem solvidas as obrigações assumidas nos contractos e dellas não sahirão em caso algum quantias para pagamentos dos administradores. Sómente depois de satisfeitos os credores por sinistros ou garantidos os que tiverem direito a peculios ou pensões poderá a garantia inicial ser sujeita a despesas com pagamento de multas impostas pelo regulamento da administração publica ou pagamento de quoesquer outros credores da sociedade.

Art. 11. O total das reservas das apolices emitidas no Brasil por sociedades de seguro ou capitalização será empregado em titulos da dívida publica da União, dos Estados ou municipios, emprestimos sob a caução das proprias apolices com mais de tres annos de vigor até 75 % da reserva technica, bens immoveis urbanos, hypothecas até 50 % do valor dos predios e depositos a prazo nos bancos.

Art. 12. Os estatutos da sociedade determinarão o modo de constituição do fundo de garantia destinado a preencher o valor das reservas technicas e nenhum dividendo ou rateio poderá ser feito entre os socios antes de deduzida a quota a elle destinada nem com prejuizo as reservas de qualquer especie.

Art. 13. Com commissões devidas pela aquisição de novo segurado, remuneração, bonificação, gratificações, custo de exame medico e inspecção dos riscos não poderão as sociedades de seguro sobre vida e de capitalização despendir durante um anno financeiro directa ou indirectamente importância maior do que o primeiro premio pago durante o anno menos

o preço do seguro pelo anno calculado de accordo com os padrões indicados para o calculo das reservas technicas.

Art. 14. O balanço annual das sociedades de seguro e de capitalização mencionará distinctamente os lucros ou sobras provenientes de prestações recebidas ou levadas á conta de beneficios dos segurados para serem pagas immediatamente após o encerramento do exercício que as produziu ou no fim do periodo de accumulção, segundo determinaram os estatutos, o methodo actuarial para fixação dos lucros e sua distribuição a cada apolice deve constar dos estatutos.

Art. 15. Da proposta que for apresentada á assignatura da pessoa que se pretende segurar deverão constar as condições geraes do seguro. Deve a apolice declarar discriminadamente as vantagens garantidas aos segurados no caso de sobreviverem ao prazo estipulado, bem como todos os casos de caducidade, decadencia e eliminação ou redução da direitos e beneficios, o que deve constar tambem dos estatutos, dos quaes deve ainda constar o maximo dos riscos que a sociedade poderá assumir em relação a cada segurado, sem vantagens especiaes para um limitado numero destes.

Art. 16. Nas sociedades de seguros sobre a vida e sobre a integridade physica dos individuos não é permitido estipular contractos em favor das pessoas menores de 14 annos. Será permitido, porém, em relação a esses menores operar nas sociedades que tenham por fim a formação de peculios e fundos de pensão ou renda vitalicia.

Art. 17. As sociedades de credito real e de credito agricola poderão operar sobre hypothecas de accordo com o que for estabelecido nos estatutos. Devem tambem os estatutos determinar as operações a que a sociedade se propõe alem dos emprestimos garantidos por hypothecas, o modo de avaliação dos immoveis a hypothecar, as tabellas de amortização e de juros e modo e condições de pagamentos antecipados, o que se referir a juros de letras hypothecarias e modo de annullação de letras remidas e o modo de pagamento aos administradores. As operações diversas das do fim principal da sociedade deverão correr por carteiras especiaes.

Art. 18. Nenhum emprestimo hypothecario poderá exceder á metade do valor dos immoveis ruraes e a tres quartos do dos urbanos. A amortização será calculada de modo que se verifique no prazo maximo de 50 annos e nella serão incluídos os juros estipulados e a quota de amortização. A annuidade poderá ser paga com letras hypothecarias com abatimento de 2 % do valor nominal. Não poderá a sociedade fazer emprestimos além do decuplo do capital effectivamente realizado.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1926. — *Alfredo Russell*, Presidente. — *Augusto Pinto Lima*. — *Olympio Carvalho*. — *Justo Mendes de Moraes*. — *Ribas Carneiro*. — *Herbert Moses*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *Galeno Gomes*. — *João Augusto Alves*. — *Carlos Jordão*. — *Adriano Vaz de Carvalho*. — *Edmundo Perry*, um voto em separado.

Subcrevo o parecer na parte referente ás cooperativas e syndicatos profissionaes, divergindo quanto ao mais, pelos motivos que passo a expor.

Não vejo razão para constar do Codigo Commercial a regulamentação de sociedades com objecto civil só pelo facto de revestirem forma commercial.

Si no projecto em estudo foram incluídas as mutualidades, as sociedades de seguros de vida, as de capitalização, as de credito real e agricola, os syndicatos agricolas e as outras especies de que trata o cap. XV do titulo I do liv. I, foi não só porque o seu eminente autor entendia que as operações de algumas dessas sociedades deveriam ser consideradas commerciaes, como tambem porque era elle, com toda a razão no meu modesto entender, partidario convicto da unificação do direito privado. Abandonado, porém, nos estudos que vimos fazendo o criterio da unificação, aliás, de accordo com o da Comissão Especial do Senado Federal, exposto em seu parecer de 3 de novembro de 1923, e entendido que as operações de taes sociedades são de natureza civil, não vejo razão plausivel para que o Conselho lhes consagre um capitulo, conforme propõe o parecer.

Por esses motivos sou de opinião que se excluam do projecto em estudo os capitulos referentes ás sociedades com objecto civil e forma commercial.

A ser admitido, porém, que o Codigo Commercial cogite de taes sociedades, não me parece aceitavel que se substituam os capitulos do projecto a ellas referentes, nos terminos do parecer, porque:

1º, os dispositivos substitutivos se referem, com excepção de uns quatro ou cinco, a preceitos de fiscalização das sociedades de seguros, e a meu ver tal materia não deve ser regulada em um codigo, a não ser de modo muito e muito geral, unicamente em relação a principios basicos, deixando-se a leis complementares e regulamentos administrativos a determinação das condições e modo de ser executada a fiscalização, como, aliás, é a orientação do projecto;

2º, são eliminados do projecto preceitos reguladores da constituição, organização e funcionamento das sociedades, alguns delles preciosos por ser a nossa actual legislação omissa a respeito de certos casos, como o das mutualidades;

3º, os artigos substitutivos referentes á fiscalização, além de expostos sem observancia de methodo conveniente á sua facil e clara apprehensão, não correspondem ás necessidades do momento, principalmente porque se resentem dos defeitos existentes no decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, de onde foram extrahidos, e esse decreto se acha atrazado em relação ao estado actual do seguro entre nós.

Mantido que seja o parecer quanto á consagração pelo Codigo de normas reguladoras das sociedades com objecto civil e forma commercial, ha absoluta necessidade de modificações varias nos artigos do capitulo substitutivo proposto, conforme direi em plenario. — *Edmundo Perry*.

ADDITIVO AO PARECER N. 4

Relator, Desembargador Dr. Alfredo de Almeida Russell

A Comissão incumbida de estudar o projecto de Codigo Commercial do professor Inglez de Souza nos capitulos 6 a 13 e 15, á qual voltou o parecer apresentado ao Conselho Superior do Commercio e Industria por proposta do Dr. Herbert Moses, estudou de novo a materia constante do parecer, tendo em especial attenção o brilhante voto vencido do Dr. Edmundo Perry.

Parece á Comissão que, de accordo com a orientação que vai tendo a discussão do projecto Inglez de Souza no Senado Federal, tem razão o voto vencido. A materia compendiada nas disposições do capitulo imaginado sob o titulo "Sociedades com objecto civil e forma commercial" não deve, de facto, ser incorporado ao Codigo Commercial, porque civis, como são de facto, essas sociedades, as disposições quanto á sua forma se enquadram nas que regulam os diversos typos de sociedade admittidos no Codigo.

O voto vencido disso convenceu á Comissão e nada mais é preciso ser acrescentado.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1927. — *Alfredo Russell*, relator. — *Carlos Jordão*. — *Edmundo Perry*. — *Julio Ed. Silva Araujo*. — *Galeno Gomes*. — *João Augusto Alves*. — *Ribas Carneiro*. — *Justo Mendes de Moraes*. — *Augusto Pinto Lima*.

O Sr. Presidente — Como sabe o Conselho, este parecer já foi submettido a debate e devolvido á Comissão, com um voto vencido do Sr. Edmundo Perry. Agora volta o assumpto a plenario, com parecer unanime da mesma Comissão, favoravel ao referido voto, parecer que figura na publicação sob o titulo de "additivo".

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

De accordo com a orientação que vai tendo a discussão do projecto Inglez de Souza no Senado Federal, tem razão o voto vencido. A materia compendiada nas disposições do capitulo imaginado sob o titulo "Sociedade com objecto civil e forma commercial", não deve, de facto, ser incorporada ao Codigo Commercial, porque civis, como são, de facto, essas sociedades, as disposições quanto á sua forma se enquadram nas que regulam os diversos typos de sociedade, admittidos no Codigo.

O Sr. Presidente — Esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão, cumprindo-me agradecer ao Conselho a boa vontade que, desta feita como nas antecedentes reuniões, manifestou, no sentido de que fossem os mais regulares e proficuos os trabalhos confiados a esta corporação.

Levanta-se a sessão ás 15 1/2 horas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de outubro de 1927

Sr. director geral de Industria e Commercio:

N. 5.751 — Pelo presente, dou em meu poder o vosso officio n. 1.446, de 14 do corrente, com o qual remettestes a este Conselho Superior o processo relativo ao recurso interposto pelos Srs. Antonio Paraiso e Francisco Béjar do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhes negou privilegio para «um novo systema de propaganda em envolturos para pão, biscoitos e similares».

O referido processo foi protocolado sob n. C. S. C. I. R 272, tendo sido distribuido á VIII Commissão Permanente na qual funcionará como relator o Sr. conselheiro Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo.

Reitero-vos a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

—Sr. conselheiro Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo:

N. 5.752 — Com o presente, tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo n. C. S. C. I. R 272, relativo ao recurso interposto pelos Srs. Antonio Paraiso e Francisco Béjar do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhes negou privilegio para «um novo systema de propaganda em envolturos para pão, biscoitos e similares», de cujo estudo foi este Conselho Superior incumbido pelo Sr. ministro.

Solicitando-vos a gentileza de estudar o referido processo e sobre elle emitirdes vosso parecer, antecipo agradecimentos e sirvo-me do ensejo para vos reiterar a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas

ACTA N. 51 — SESSÃO ORDINARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1927

Presidencia do Sr. chefe da delegação Paulo Sanderson de Queiroz

Presentes os Srs. delegados Dr. Humberto Augusto Villela e Francisco Carlos Lopes Lima, servindo este de secretario, foi aberta a sessão:

Relatados pelo delegado Humberto Villela:

Fiscalização do Porto de Manaus:

Officio n. 180, de 14 do corrente mez, solicitando o registro da despesa de 300\$, proveniente do aluguel de casa, de que é credor Aurelio do Couto Ramos.

Inspectoria Agricola do 1º Distrito:

Officio n. 532, de 19 do referido mez, solicitando o registro da despesa de 830\$, de diarias abonadas ao inspector agricola, Dr. Raymundo Ferreira Montenegro, por serviços prestados fóra da sede da repartição.

Escola de Aprendizes Artífices:

Officios ns. 328 e 330, de 16 e 17 do citado mez, solicita do o registro da despesa de 35\$, de fornecimento de energia electrica por The Manáos Tramways and Light Company, Limited, e da importancia de 954\$, para ser entregue por adiantamento, pela Delegacia Fiscal, neste Estado, ao porteiro-almoxarife da mencionada escola, Sr. Carlos Garrido Teixeira, para occorrer ás despesas de merendas escolares, referentes ao mez corrente.

Autorizou-se o registro de todas as despesas e do adiantamento.

— Relata Jos pelo delegado Lopes Lima:

Governo do Territorio do Acre:

Officios ns. 315 a 322, 323, 383 a 346, 352 e 253, de 7 de junho ultimo, solicitando o registro das despesas de 24:703\$333, réis 1:793\$500, 6:329\$713, 135\$714, 5:690\$713, 1:603\$123, 6:39-0500, 20\$, 7:800\$, réis 20:476\$511, 23:213\$778, 1:451\$, 6:153\$709, 167\$741, 5:755\$, 4:310\$, 6:096\$730, 149\$387, 7:603\$450 e 22:085\$563, de vencimentos de funcionarios e da Força Policial do Territorio do Acre, referentes aos menses de fevereiro e março do corrente anno. — Ordenou-se o registro de todas as despesas.

Officios ns. 330 e 354, da mesma data, solicitando o registro das despesas de réis 18:933\$978 e de 20:449\$741 de vencimentos de praças da 2ª Companhia da Força Policial do referido Territorio. — A delegação, verificando que o numero de terceiros sargentos constante das folhas de pagamento, referentes aos menses de fevereiro e março ultimos, é superior ao fixado pela respectiva tabella explicativa e pelo quadro organizado pela administração do já referido Territorio, resolveu recusar registro ás alludidas despesas.

Inspectoria da Alfandega de Manaus:

Officio n. 313, de 17 deste mez, enviando um talão n. 3.445, de igual data, provando o recolhimento feito aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, pelo porteiro da alludida Alfandega, José Marcos de Hollanda Cavalcanti, proveniente da flosa feita por esta delegação em sua prestação de contas relativa ao adiantamento de 600\$ recebido em 31 de março anno, para despesas miúdas do 1º trimestre do mesmo anno, na importancia de 230\$700. — A delegação autorizou a baixa na responsabilidade do alludido funcionario e a incorporação da importancia recolhida ao credito respectivo.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou os trabalhos, e eu, Francisco Carlos Lopes Lima, servindo de secretario, lavrei a presente acta que vae por todos assignada. — Paulo Sanderson de Queiroz. — Humberto Augusto Villela. — Francisco Carlos Lopes Lima.

ACTA N. 55 — SESSÃO ORDINARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1927

Presidencia do Sr. chefe da delegação, Paulo Sanderson de Queiroz

Presentes os Srs. delegados Dr. Humberto Augusto Villela e Francisco Carlos Lopes Lima, servindo este de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo delegado Humberto Villela:

Fiscalização do porto de Manaus:

Officio n. 183, de 22 do corrente mez, solicitando o registro da despesa de 600\$ de gratificação a que fez jus o 3º escriptuario da Delegacia Fiscal, neste Estado, Sr. Dr. Raymundo Brigido Borba, par haver servido como secretario da Commissão de Tomada de Contas da Companhia Manáos Harbour Limited, referentes ao anno de 1926. — Ordenou-se o registro da despesa.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas e Acre:

Officio n. 916, de 27 de azosto ultimo, enviando, para julgamento definitivo um processo de comprovação da applicação pelo inspector do Serviço de Protecção aos Indios, Dr. Bento Martins Pereira de Lemos, ao adiantamento de 6:500\$ que lhe foi feito, em 10 de junho deste anno, para despesas do 2º trimestre do mesmo anno. — Julgou-se boa e legal a applicação dada ao adiantamento e autorizou-se a baixa na responsabilidade do alludido funcionario.

—Relatados pelo delegado Lopes Lima:

Inspectoria da Alfandega de Manaus:

Officios ns. 322 e 34, de 21 e 22 do mez corrente, solicitando o registro das importancias de 300\$ e 250\$ para serem entregues, respectivamente, por adiantamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, ao porteiro da referida Alfandega, José Marcos de Hollanda Cavalcanti, e ao chimico chefe, interino, do Laboratorio de Analyses de Manáos, Dr. Aristides Calmont de Andrad, para despesas miúdas e de prompto pagamento, referentes ao 3º trimestre do corrente anno.

Governo do Territorio do Acre:

Officios ns. 365 a 371, 379, 445, 446, 448 a 452, 455, 456 e 517, de 7 e 25 de junho e 12 de julho ultimo, solicitando o registro das despesas de 29:640\$, 1:015\$, 6:175\$, 200\$, 5:755\$, 4:600\$, 5:962\$333, 21:143\$574, 29:77\$313, 2:307\$500, 5:871\$773, 200\$000, 5:706\$612, 4:710\$000, 6:423\$354, 7:801\$000, 21:506\$553 e 63\$870, de vencimentos de funcionarios e praças.

Autorizou-se o registro dos adiantamentos e das demais despesas.

Officios ns. 378, 330 e 457, de 7 e 25 de junho deste anno, solicitando o registro das despesas de 7:256\$535, 20:344\$413 e 21:176\$397, de vencimentos de officiaes e praças da Força Policial do territorio.

Recusou-se registro ás despesas, quanto a primeira, por se haver verificado da respectiva folha a omissão do nome do official homeado 1º tenente em virtude do acto do governo do referido territorio, de 23 de abril proximo findo, e por ter sido abonado ao 2º tenente Francisco da Rocha Lyra importancia superior á fixada pela respectiva tabella; quanto ás duas ultimas, por constar das folhas de pagamento numero de 3º sargentos superior ao fixado pela tabella explicativa do Ministerio de Justiça e pelo quadro organizado pela administração do já referido territorio.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou os trabalhos, e eu, Francisco Carlos Lopes Lima, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vae por todos assignada. — Paulo Sanderson de Queiroz. — Humberto Augusto Villela. — Francisco Carlos Lopes Lima.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro

ACTA N. 23 — SESSÃO EM 11 DE OUTUBRO DE 1927

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Alcindo Caldas Vianna

Presentes os Srs. delegados José Solano Carneiro da Cunha e Cesar Regulo Valdetaro, foi aberta a sessão, tendo sido resolvido o seguinte:

Ministerio da Viação:

Officios da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 935, de outubro corrente, pagamento de 1:380\$ a Maria Dejanira de Albuquerque e outros, de aluguel de casa para as agencias dos Correios de Angra dos Reis, Macahé, Paraty, Praça Fonseca Ramos, Valença e Vassouras, no mez de setembro.

N. 936, do mesmo mez, pagamento de 250\$ a Manoel A. Afonso, de aluguel de casa para a agencia do Correio de Monte Caseros, no mez de setembro.

N. 939, do dito mez, pagamento de 730\$ a Alexandrino Marques Costa e outros, de aluguel de casa para as agencias dos Correios de Barreto, Cordeiro, Entre Rios, Ponte de Pedra e Santa Maria Magdalena, no mez de setembro.

N. 992, do referido mez, pagamento de 520\$ a Ho mero Pinho e outro, de aluguel de casa para as agencias dos Correios de Ponta da Areia e Santa Rosa de Nitheroy, no mez de setembro.

N. 934, do alludido mez, pagamento de 821\$500 a Epitacio Santiago Bastos e outros, de ajuda de custo.

N. 995, deste mez, pagamento de 51\$432 a D. Laura Aurique, de substituição.

N. 1.001, do mesmo mez, pagamento de 300\$ a Petronilha da Silva Freire, de aluguel de casa para a agencia do Correio da rua Visconde de Uruguay, no mez de setembro.

N. 1.002, daquelle mez, pagamento de 830\$ a Savino & Irmão e outros, de aluguel de casa para as agencias dos Correios de Barra do Pirahy, Nova Iguaçu, Parahyba do Sul e Rezende, no mez de setembro.

Ordenou-se o registro dos referidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, e, para constar, eu, Cesar Regulo Valdetaro, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vae por todos assignada.

— Alcindo Caldas Vianna. José Solano Carneiro da Cunha. — Cesar Regulo Valdetaro.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Ferreira, Land & Companhia, para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete

Aos quatorze dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e sete, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e os senhores Ferreira, Land & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Evaristo da Veiga numero vinte e quatro, nesta Capital, representados pelo socio senhor Seraphim Ferreira de Almeida, autor da proposta mais barata, apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de dous de março de mil novecentos e vinte e sete, cuja publicação foi feita no *Diário Official* em as edições dos dias seis de março de mil novecentos e vinte e sete e rectificada no mesmo jornal, edição do dia quinze do mesmo mez e anno, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal, na edição do dia dez de abril de mil novecentos e vinte e sete, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral, de oito de setembro de mil novecentos e vinte e sete, accieita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de oito de setembro de mil novecentos e vinte e sete, revolviam, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o

disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta accieita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Ferreira, Land & Companhia, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no almoxarifado geral, desta directoria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer o segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar, sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas do recebimento da respectiva notificação ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thezouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar, immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará efectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respe-

ctivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento, por conta da verba segunda: "Correios", do artigo oitavo, da lei numero cinco mil cento e cincoenta e seis, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete — Titulo "Material" — Consignação e sub-consignações abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos, nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas, que lhe tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thezouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 2:000\$ (dous contos de réis), representada por duas (2) apolices da divida publica, ao portador, de 1:000\$, e uma, de ns. 003.600 e 001.535, do art. 124, da lei n. 3.232, de 5-1-1917, e/29 coupons e/uma, como provou com o talão do Thezouro Nacional, numero oitocentos e noventa e cinco, deposito numero mil e um, do livro "Deposito de Cauções", fls. cento e trinta e sete.

Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e sete.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de 14:123\$310 (quatorze contos cento e vinte e tres mil trescentos e dez réis), correrá por conta da verba segunda: Titulo "Material", consignações e sub-consignações abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo oitavo da lei numero cinco mil cento e cincoenta e seis, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, empenhada a importancia de 14:123\$310 (quatorze contos cento e vinte e tres mil e trescentos e dez réis), para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 30% (trinta mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero trinta e um, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios, e nos totaes respectivos. E achando-se, as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Mario Ruch, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial, que contém as exigencias do artigo 783 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 aos

quatorze dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e sete, de accordo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, numero mil novecentos e nove, de vinte e sete do setembro de mil novecentos e vinte e sete, o qual, depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Estavam collocadas e devidamente inutilizadas, duas (2) estampilhas federaes, no valor total de 30\$ (trinta mil réis), datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte fôrma: Rio de Janeiro, quatorze de outubro de mil novecentos e vinte e sete. — *Severino Vieira*, 14-10-1927. E mais abaixo *Ferreira, Land & Companhia*. Testemunhas: *Joaquim Lopes*. — *Alvaro de Campos Duarte*.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despeza, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: — Verba segunda Correios, do artigo oitavo da lei numero cinco mil cento e cinquenta e seis, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete. Título — "Material" — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas: — Consignação II — Material de consumo. Sub-consignação numero 4: — Artigos de expediente e escriptorio, etc.: 6 folhas de celluloides, em folhas, com 1,40 x 0,60, folha 10\$000 — 60\$000. 12 latas com 1/8 de galão de "Top Dresnig", preparado, para pintura de couro, lata com 1/8 de galão 6\$000; — 72\$000. Total da sub-consignação numero 4: 132\$000. Sub-consignação numero 6: — Combustivel, lubrificantes e material para limpeza e conservação de automoveis e outros vehiculos, lanchas, etc.: — 100 arruelas de aço, de pressão com 6 m/m, uma \$008: — \$800. 300 arruelas de aço, de pressão, com 8 m/m, uma \$012: — 3\$600. 100 arruelas de ferro com 3/16, uma \$010: — 1\$000. 100 arruelas de ferro, com 3/8, uma \$015: — 1\$500. 100 arruelas de ferro, com 5/8, uma \$020: — 2\$000. 50 arruelas de ferro com 7/8, uma, \$025: — 1\$250. 100 arruelas de ferro, com 1/1, uma \$010: — 1\$000. 50 arruelas de ferro, com 3/4, uma \$025: — 1\$250. 50 arruelas de ferro, com 1/2, uma \$018: — \$900. 50 arruelas de ferro, com 1", uma \$030: — 1\$500. 100 arruelas "Michelin", uma \$180: — 18\$000. 6 buzinas "Claxon", n. 3, uma 29\$500: — 177\$000. 6 buzinas com 6 volts, do fabricante "Sparton", marca "Safety First", uma 30\$000: — 180\$000. 100 metros de cabos para magneto, com duas capas, metro \$800: — 80\$000. 6 camaras de ar, com 28 x 3, "Michelin Cablé", uma, 18\$400: — 165\$600. 70 camaras de ar, "Michelin Cablé", com 30 x 3 1/2, uma 19\$600: — 1:372\$000. 1 grossa de contra-pinos com 1" x 1/16, grossa \$060. 6 grossas de contra-pinos com 1" x 3/32, grossa 1\$100: — 6\$600. 2 grossas de contra-pinos com 2" x 1/16, grossa 1\$900: — 3\$800. 6 couros para embreagem, com 60 x 130, couro 18\$000: — 108\$000. 3 dispositivos para magneto "Bosch", um 49\$000: — 207\$000. 12 metros de lona para freio, com 45 x 65 m/m, metro 12\$800: — 153\$600. 1 par de molas, deancieiras, para auto caminhão "Dietrich", de 2 toneladas, par 300\$000; 30 peças numero 3.070 B. (juntas entre carter e cylindros dros esquerdos), peça \$420: — 12\$600.

30 peças numero 3.071 B (juntas entre carter e cylindros direitos), peça \$420: — 12\$600. 30 peças numero 3.102 B. (juntas da tampa inferior do carter), peça \$750: — 22\$500. 50 peças numero 3.165 (roldanas da caixa de distribuição), peça 1\$540: — 77\$000. 30 peças numero 3.221 (caixas do distribuidor, com fibra), peça 4\$500: — 135\$000. 30 peças numero 3.377 B. (pares de juntas da cobertura da transmissão), peça \$760: — 22\$800. 35 peças numero 3.423 B (duzias de rebites de latão, para cintas), peça \$450: — 15\$750. 3 peças numero 3.824 B. (mola trazeira), peça 56\$000: — 168\$000. 30 peças numero 3.964 D (correias para ventiladores), peça 2\$500: — 75\$000. 15 peças numero 5.030 (cabos de distribuição), peça 5\$900: — 88\$500. 100 pivots "Michelin", um \$350: — 35\$000. 4 pneus com 820 x 120 "Michelin Cablé", um 185\$900: — 743\$600. 22 pneus, com 880 x 120, "Michelin Cablé", um 204\$500: — 4:499\$000. 4 pneus com 895 x 135, "Michelin Cablé", um 254\$700: — 1:018\$800. 13 pneus, com 32 x 4 1/2, "Michelin Cablé", um 235\$800: — 2:829\$600. 6 metros de thermoid com 3 1/2 x 1/4, metro 18\$700: — 112\$200. 24 metros de thermoid, com 2 3/4 x 1/4, metro 14\$000: — 336\$000. 12 metros de thermoid, com 2" x 1/4, metro 10\$000: — 120\$000. 100 velas "Champion" para carros europeus, uma 4\$500: — 450\$000. 100 velas "Champion" para carro "Ford", uma 4\$300: — 430\$000. Total da sub-consignação numero 6: 13:991\$310. Total das sub-consignações: 14:123\$310. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 245 a folhas 248 do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios. Sub-directoria de Contabilidade. Terceira secção, em 15-10-1927. — *Roderico dos Santos Nova*, fiscal de autos. Confer. — *Rosalina Galant*, auxiliar. Visto, em 15 de outubro de 1927. — *Othoniel de Ulhoa Reis*, 1º official, servindo de chefe de secção.

Contracto de arrendamento do predio numero setenta e seis da rua, José Bonifacio destinado á instalação da Agencia do Correio da rua José Bonifacio, que entre si fazem o respectivo proprietario senhor Bernardino Luz ea Directoria Geral dos Correios, na fôrma abaixo.

Aos treze dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e sete no gabinete do director geral dos Correios, presentes o respectivo director, senhor Severino Henrique de Lucena Neiva e o senhor Bernardino Luz, maior, viuvo, negociante, de nacionalidade brasileira, residente nesta Capital, á rua General Pedra numero vinte e oito, foi contractado de conformidade com o despacho do Sr. director geral, constante do processo "Requerimento E" numero cento e sessenta e quatro, do protocollo da Sub-Directoria de Contabilidade, do anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dois do decreto executivo, numero quatorze mil e secentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e seis, o artigo setecentos e sessenta e seis, paragrapho unico, do Regulamento

to Geral de Contabilidade Publica, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Bernardino Luz, outorgante locador dá de arrendamento á Directoria Geral dos Correios, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, sito nesta Capital, a rua José Bonifacio numero setenta e seis, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de quatro contos e duzentos mil réis (4:200\$000), que será pago em prestações mensaes de tresentos e cinquenta mil réis (350\$000), depois de vencido onde e a quem de direito sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento vigorará da data de registro pelo Tribunal de Contas, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos, que forem necessários ao predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha quanto possível o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigência do serviço salvo accordo com o outorgante na fôrma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma no predio arrendado sem autorização por escripto do outorgante e no caso de fazel-as sem o seu consentimento não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio para os efeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correo só será responsável por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado, por conta do outorgante previamente avisado na fôrma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes ou municipaes serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais, a não fazer transação alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda: "Correios", consignação "Material" — Diversas despesas, sub-consignação "Aluguel e conservação de casas, etc.", do credito distribuido a thesouraria da Directoria Geral dos Correios, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez paragrapho primeiro da tabella "A" do decreto numero dezessete mil e quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, em

estampilhas federaes, no valor de quarenta e dous mil réis (42\$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — No respectivo credito ficou empenhada a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no exercicio de mil novecentos e vinte e sete, sob o numero sessenta e vinte por força deste mesmo contracto de accordo com o estabelecido pelo artigo cincoenta e quatro paragrapho unico doCodigo de Contabilidade, e empenho esse que nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. O outorgante locador exhibiu os seguintes documentos, que provam quitação dos impostos a que está obrigado: imposto predial, segundo semestre, exercicio de mil novecentos e vinte e sete, conhecimento numero oitenta e oito mil cento e vinte e tres; taxa sobre o consumo d'agua, exercicio de mil novecentos e vinte e sete, conhecimento numero setenta e dous mil seiscentos e dezesseis; taxa de saneamento, exercicio de mil novecentos e vinte e seis, conhecimento numero sessenta e seis mil cento e vinte e quatro; e declarou eleger seu domicilio legal, esta cidade em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado eu, Edith Maia Rubim, praticante da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente termo aos treze dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e sete, em livro especialmente destinado a esse fim e que confem as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil e setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous o qual depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e, devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de quarenta e dous mil réis (42\$000), datadas parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1927. Severino Neiva. E mais abaixo, Bernardino Luz. Testemunhas: Carlos Boizomeu de Lima e Ernani Carrazedo. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 66 verso e folhas 66 do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original.

Directoria Geral dos Correios — Sub Directoria de Contabilidade, terceira secção, em 14 de outubro de 1927. — Edith Maia Rubim, praticante. — Confere. Tancredo Francisco Prudente, amanuense. Visto, em 14 de outubro de 1927. — Servindo de chefe de secção, Othoniel de Ulhoa Reis, 1º official.

Contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e os senhores Henrique Braga & Companhia e Cardinale & Companhia, para fornecimento de material a esta administração durante o anno de mil novecentos e vinte e sete.

Aos onze de outubro de mil novecentos e vinte e sete, no gabinete do senhor

administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, presentes o senhor coronel José d'Assumpção Santiago, administrador e os senhores Henrique Braga & Companhia e Cardinale & Companhia, por seus bastantes procuradores, commerciantes estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, autores das propostas mais baratas apresentadas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma administração de dezesseis de junho de mil novecentos e vinte e sete, cuja publicação foi feita em a edição de dezoito do mesmo mez do *Diario Official*, publicadas as propostas, na integra, no alludido jornal de vinte e nove de julho seguinte, tendo sido a alludida concorrência realizada de accordo com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, cujo processo foi approved pelo senhor administrador, por despacho de vinte de agosto findo, acceitas as propostas retro indicadas por despacho da mesma autoridade de vinte ainda do alludido mez, resolveram, em presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous do regulamento baixado com o decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para o fornecimento de material a esta administração durante o anno de mil novecentos e vinte e sete, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes das propostas acceitas, por serem as mais baratas de entre as apresentadas na concorrência, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os senhores Henrique Braga & Companhia e Cardinale & Companhia, designados neste termo "contractantes", obrigam-se a fornecer os artigos constantes de suas propostas pelos preços nellas estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes á marcada no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues na thesouraria desta administração, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da data do recebimento dos pedidos pelos contractantes.

Segunda — A Administração dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que serviram de base á concorrência ou com as especificações do edital, obrigados os contractantes, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecerem os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a administração poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais nos preços por conta dos contractantes, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a administração arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possam cumpri-lo, ou seja en-

contrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhes forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita os contractantes ás multas de cem mil réis a quinhentos mil réis, a juizo da administração. Estas multas, impostas pelo administrador, serão applicadas em dobro na reincidencia de qualquer falta, devendo os contractantes multados pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da respectiva notificação ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o façam, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda os contractantes obrigados a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpeação judicial, rescisão que se tornará efectiva por despacho do administrador, sem direito os contractantes a qualquer indemnização.

Sexta — Os contractantes deverão apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e documentos de entrega respectivos, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o respectivo pagamento por conta da verba segunda "Correios". consignação "Material — II. — Material de consumo — Numero quatro — Artigos de expediente e escriptorio, etc.", do artigo oitavo da lei numero cinco mil cento e cincoenta e seis, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, pagamento esse que será effectado no Thesouro Nacional.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes provarem que estão quites das importancias das multas que lhes tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrerem, depositaram os contractantes no Thesouro Nacional, a titulo de caução, de conformidade com os certificados exhibidos, numeros oitocentos e oitenta e um e oitocentos e oitenta e oito, importancias representando cinco por cento dos seus contractos, assim discriminadas: duzentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e sessenta réis, por Henrique Braga & Companhia e quatrocentos e oitenta e oito mil duzentos e quinze réis, por Cardinale & Companhia. Estas cações ficarão depositadas até a terminação do prazo deste contracto e só serão restituídas mediante a observancia das formalidades legais e prova de terem os contractantes cumprido todas as clausulas contractuales e de não serem devedores á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si este tribunal negar registro ao mesmo, e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e sete.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de dez

contos cento e quarenta e dous mil e quinhentos réis, correrá por conta da verba segunda "Correios", consignação "Material — II — Material de consumo — Numero quatro — Artigos de expediente e escriptorio, etc.", do artigo oitavo da lei numero cinco mil cento e cincoenta e seis, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, empenhada a alludida importância pelos talões de empenho numeros dous e seis, desta data, para occorrer á despesa no corrente exercício.

Decima primeira — O sello proporcional deste contracto será pago de accordo com o artigo dez, paragrapho primeiro, numero vinte e seis da tabella A do regulamento approved pelo decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima segunda — O material a ser fornecido pelos contractantes, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nos preços unitarios propostos e nas quantidades e totaes de que carecer a administração, no limite do credito distribuido.

E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, João Neves de Souza Piauí, terceiro official, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo setecentos e oitenta e tres do regulamento approved pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, aos onze de outubro de mil novecentos e vinte e sete, de accordo com a minuta approved pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso de primeiro de outubro referido, o qual, depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroy, onze de outubro de mil novecentos e vinte e sete. — *José d'Assumpção Santiago*. — Por procuração de Henrique Braga & Companhia, *Adalberto Machado*. — Por procuração de Cardinale & Companhia, *Frederico de Carvalho*. Testemunhas: *Rubem Romano Madeira*, amanuense. — *Isabel da Costa Dias*, auxiliar. (Estavam applicadas o devidamente inutilizadas pela data e assignaturas tres estampilhas federes no valor total de trinta e dous mil réis).

O material de que trata este termo, com designação dos preços unitarios maximos, que será adquirido de accordo com as necessidades desta administração e dentro do credito distribuido á sub-consignação "Artigos de expediente e escriptorio, etc.", é o seguinte: Grupo para ferragens — Dez balanças decimaes, pesos e conchas reforçados para dous kilos, uma, cincoenta e sete mil réis, quinhentos e setenta mil réis; cinco kilos de borracha em lençol para carimbação, kilo, doze mil e quatrocentos réis, sessenta e dous mil réis; vinte e cinco kilos de estopa alvejada de primeira qualidade, kilo, quatro mil e quinhentos réis, cento e doze mil e quinhentos réis; cinco escarradeiras de ferro esmalçadas, altas, uma, vinte e quatro mil e novecentos réis, cento e vinte e quatro mil e quinhentos réis. Grupo para papelaria — Oitenta caixas de alfinetes nacionais de primeira qualidade, em caixas de folha de cem grammas, peso liquido, caixa, mil e quinhentos réis, cento e vinte mil réis; cem borrachas "União" de Eberhard Faber, numero duzentos e dez, para dous usos, uma, novecentos e quarenta réis,

noventa e quatro mil réis, cincoenta indices estreitos alphabeticos de 0m,33 x 0m,12, um setecentos e noventa réis, trinta e nove mil e quinhentos réis; dez livros para notas de conferentes, capa de panno, com cem folhas numeradas, um quatorze mil réis, cento e quarenta mil réis; cem ditos de papel Fiume assetinado de primeira, com vinte e cinco folhas numeradas, um novecentos e quarenta réis, noventa e quatro mil réis; cem ditos idem, idem, com cem folhas numeradas, um, dous mil e duzentos e cincoenta réis, duzentos e vinte e cinco mil réis; oitenta ditos idem, idem, com cento e cincoenta folhas numeradas, um dous mil e novecentos réis, duzentos e trinta e dous mil réis; oitenta ditos idem, idem, com duzentas folhas numeradas, um, tres mil e quinhentos réis, duzentos e oitenta mil réis; setenta resmas de papel Kraf com 1m,16 x 0m,74, resma de quatrocentas folhas, peso, trinta kilos, para acondicionamento, resma, cincoenta e um mil réis, tres contos e quinhentos e setenta mil réis; quarenta ditos idem, idem, com 1m,30 x 0m,93, peso, quarenta kilos, idem, resma, sessenta e sete mil réis, dous contos e seiscentos e oitenta mil réis; cincoenta ditos de papel almasso pautado de primeira qualidade, timbrado "Serviço Postal", em meias folhas, tres kilos á resma, para officios de agencias, resma, sete mil e setecentos réis, aliás sete mil e novecentos réis, trescentos e noventa e cinco mil réis; cinco ditos de papel mata-borrão "Azo-ca", com 0m,52 x 0m,72, cento e vinte libras á resma de quatrocentas folhas, resma, cento e setenta e cinco mil réis, oitocentos e setenta e cinco mil réis; duas ditos de papel apergaminhado para machina de escrever, dezoito kilos á resma em meias folhas, timbrado "Agencia Especial do Correio de Petropolis", resma, sete mil e setecentos réis, quinze mil e quatrocentos réis; cem vidros de tinta nacional "Sardinha", para carimbos de borracha, vidro de trinta grammas, setecentos e quarenta réis, setenta e quatro mil réis, e cinco tympanos de metal movidos a corda, um, nove mil e duzentos réis, quarenta e seis mil réis, no total de nove contos e setecentos e sessenta e quatro mil e trescentos réis, a serem fornecidos pelos senhores Henrique, aliás Cardinale & Comp.; quinze hisnagas de tinta para duplicador Ellams B-19, grandes, uma, sete mil e novecentos réis, cento e dezoito mil e quinhentos réis; sessenta duzias de canetas "Eagle Pencil" numero um, duzia, cinco mil e quinhentos réis, trescentos e trinta mil réis; doze ditos idem numero tres, duzia, cinco mil e novecentos réis, setenta mil e oitocentos réis; cento e oitenta caixas de colchetes para papeis "The Holmes Boot & Haydens Co", numero um a quatro, caixa, mil e duzentos réis, duzentos e dezeseis mil réis; vinte e cinco ditos idem, idem, numeros cinco e seis, caixa, dous mil e trescentos réis, cincoenta e sete mil e quinhentos réis; trinta e seis duzias de lapis tinta "Radium", numero 8.500, A. W. Faber, duzia, quatro mil e quatrocentos e cincoenta réis, cento e sessenta e tres mil e oitocentos réis; cinco ditos de lapis graphite da Siberia, numeros 2-H e 3-H, duzia, seis mil e no-

vecentos réis, trinta e quatro mil e quinhentos réis; dous livros de cem folhas, capa de panno, para escripturação do montepio, um vinte e um mil réis, quarenta e dous mil réis; cem ditos de papel Fiume assetinado de primeira, dezeseis kilos á resma, com cincoenta folhas numeradas, um, mil quatrocentos e oitenta réis, cento e quarenta e oito mil réis; cincoenta vidros de oleo para machina de escrever, marca "Many Use Oil", americano, vidro de uma onça, mil e setecentos réis, oitenta e cinco mil réis; cinco resmas de papel para contas correntes, apergaminhado, trinta kilos á resma, de quatrocentas folhas inteiras, resma, dezenove mil e novecentos réis, noventa e nove mil e quinhentos réis; trinta ditos de papel almasso de primeira qualidade, pautado, timbrado nas duas partes "Serviço Postal", resma de quatrocentas folhas inteiras, peso, seis kilos, uma dezeseis mil e quinhentos réis, quatrocentos e noventa e cinco mil réis; cincoenta ditos de papel para machina de escrever, apergaminhado, dezoito kilos á resma de quatrocentas folhas inteiras, timbrado, resma, doze mil e novecentos réis, seiscentos e quarenta e cinco mil réis; oitenta e uma ditos idem, idem, em meias folhas, resma, seis mil e quatrocentos réis, quinhentos e dezoito mil e quatrocentos réis; dez caixas de papel parafinado para duplicador "Dermatype Stencil", numero 860, caixa vinte e nove mil réis, duzentos e noventa mil réis; dez pastas para papeis, com molas de aço, formato almasso, uma, cinco mil e novecentos réis, cincoenta e nove mil réis; cento e oitenta caixas de pennas "Geo W. Hughes", numeros 197 e 426, caixas com cem pennas, tres mil e quinhentos réis, seiscentos e trinta mil réis; dez ditos "D. Leonardt", numero 516, idem, idem, caixa, seis mil e duzentos réis, sessenta e dous mil réis; vinte ditos, idem, douradas, caixas com setenta e duas pennas, cinco mil e quinhentos e noventa réis, cento e onze mil e oitocentos réis; vinte ditos, ditos, "Perry" numero 420, caixas com cem pennas, cinco mil, trescentos e oitenta réis, cento e sete mil e seiscentos réis; dez reguas de borracha com 0m,50, J. Faber, uma, mil e oitocentos e oitenta réis, dezoito mil e oitocentos réis; cinco ditos de madeira com filete de metal, graduadas, com 0m,60, J. Faber, uma, tres mil e quinhentos réis, dezeseite mil e quinhentos réis; cinco ditos idem, idem, com 0m,50, idem, uma tres mil réis, quinze mil réis; quinhentos vidros de tinta preta nacional "Sardinha", para escrever, vidros de duzentas grammas, mil e duzentos e cincoenta réis, seiscentos e vinte e cinco mil réis; cincoenta ditos dita carmin idem, idem, idem, vidros de duzentas grammas, mil e trescentos e cincoenta réis, sessenta e sete mil e quinhentos réis, e cinco tinteiros "Paragon" duplos, numero 160, um, treze mil réis, sessenta e cinco mil réis, no total de cinco contos e noventa e tres mil e duzentos réis, a serem fornecidos pelos senhores Henrique Braga & Comp. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroy, onze de outubro de mil novecentos e vinte e sete. — *José d'Assumpção Santiago*. — Por procuração de Henrique Braga & Comp., *Adalberto Machado*. — Por procuração de Cardinale & Comp., *Frederico de Carvalho*. Testemunhas: *Rubem Romano*

Madeira, amanuense. — *Isabel da Costa Dias*, auxiliar. Está conforme o original. — *Isabel da Costa Dias*, auxiliar. Confere. — *Archimedes Brandini Stokle Pinto de Menezes*, auxiliar. Visto. — *Servino de Contador*. — *C. Guanabario*.

Contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e os senhores J. G. Pereira & Companhia, Dias Garcia & Companhia, Salgado Guimarães & Companhia e Villas-Boas & Companhia, para fornecimento de material a esta administração durante o anno de mil novecentos e vinte e sete.

Aos onze dias de outubro de mil novecentos e vinte e sete, no gabinete do senhor administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, coronel José d'Assumpção Santiago, presentes o senhor administrador e os senhores J. G. Pereira & Companhia, Dias Garcia & Companhia e Villas-Boas & Companhia, por seus bastantes procuradores, commerciantes estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, autores das propostas mais baratas apresentadas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma administração de dezesseis de junho de mil novecentos e vinte e sete, cuja publicação foi feita em a edição de dezoito do mesmo mez do *Diário Official*, publicadas as propostas, na integra, no alludido jornal de vinte e nove de julho seguinte, tendo sido a alludida concorrência realizada de accordo com as disposições constantes do titulo settimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, cujo processo foi approved pelo senhor administrador, por despacho de vinte de agosto findo, accetitas as propostas retro indicadas por despacho da mesma autoridade de vinte ainda do alludido mez, resolveram, em presença das testemunhas abaixo indicadas e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dois do regulamento baixado com o decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para o fornecimento de material a esta administração durante o anno de mil novecentos e vinte e sete, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços das propostas accetitas, por serem as mais baratas de entre as apresentadas na concorrência, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os senhores J. G. Pereira & Companhia, Dias Garcia & Companhia, Salgado Guimarães & Companhia e Villas-Boas & Companhia, designados neste termo "contractantes", obrigam-se a fornecer os artigos constantes de suas propostas pelos preços nellas estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes á marcada no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fôro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues na thesouraria desta administração, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da data dos recebimentos dos pedidos pelos contractantes.

Segunda — A Administração dos Correios se reserva o direito de rejeitar os

objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que serviram de base á concorrência ou com as especificações do edital, obrigados os contractantes, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a administração poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais nos preços por conta dos contractantes, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ão os contractantes ao abatimento que a administração arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possam cumpri-lo, ou seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhes forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita os contractantes ás multas de cem mil réis a quinhentos mil réis, a juizo da administração. Estas multas, impostas pelo administrador, serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo os contractantes multados pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da respectiva notificação ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o façam serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda os contractantes obrigados a complementar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto independentemente de interposição judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do administrador, sem direito os contractantes a qualquer indemnização.

Sexta — Os contractantes deverão apresentar as contas dos fornecimentos organizados á vista dos pedidos e documentos de entrega respectivos, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda, "Correios", consignação "Material — II — Material de consumo", numero quatro, "Artigos de expediente e escriptorio, etc.", do artigo oitavo da lei numero cinco mil cento e cinquenta e seis, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, pagamento esse que será effectuado no Thesouro Nacional.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes provarem que estão quitos das importancias das multas que lhes tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, a titulo de caução, de conformidade com os certificados exhibidos, numeros oitocentos e oitenta e seis, oitocentos e oitenta e sete, novecentos e oitenta e oito e oitocentos e noventa e um, importancias representando cinco por cento dos seus contractos, assim discriminadas: duzentos e setenta e nove mil cento e sessenta réis, por J.

G. Pereira & Companhia; cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta réis, por Dias Garcia & Companhia; duzentos e vinte e tres mil e cento e sessenta réis, por Salgado Guimarães & Companhia; e vinte mil e novecentos e cinquenta e cinco réis, por Villas-Boas & Companhia. Estas cações ficarão depositadas até a terminação do prazo deste contracto e só serão restituídas mediante a observancia das formalidades legais e prova de terem os contractantes cumpri-do todas as clausulas contractuales e de não serem devedores á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Tribunal negar o registro ao mesmo, e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil e novecentos e vinte e sete.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de dez contos cento e quarenta e dois mil e quinhentos réis, correrá por conta da verba segunda "Correios", consignação "Material — II — Material de consumo — numero quatro — Artigos de expediente e escriptorio, etc.", do artigo oitavo da lei numero cinco mil cento e cinquenta e seis, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, empenhada a alludida importancia pelos taíes de empenho numeros quatro, tres, sete e cinco, desta data, para occorrer a despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional deste contracto será pago de accordo com o artigo dez, paragrapho primeiro, numero vinte e seis da tabella A do Regulamento approved pelo decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima segunda — O material a ser fornecido pelos contractantes, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nos preços unitarios propostos e nas quantidades e totaes de que carecer a administração, no limite do credito distribuido.

E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estipuladas, eu, João Neves de Souza Pinelli, terceiro official, lavrei o presente contracto em livro especial, que contém as exigências do artigo setecentos e oitenta e tres do regulamento que baixou com o decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, aos onze de outubro de mil novecentos e vinte e sete, de accordo com a minuta approveda pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso de primeiro de outubro referido, o qual, depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, e pelas mesmas assignado.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroy, onze de outubro de mil novecentos e vinte e sete. — *José d'Assumpção Santiago*. — *Salgado Guimarães & Companhia*. — Por procuração de J. G. Pereira & Companhia, *José Glz. Pereira Filho*. — Por procuração de Dias Garcia & Companhia, *Il. M. Corrêa*. — Por procuração de Villas-Boas & Companhia, *Amaçeo Ribeiro de Souza*. — Testemunhas: *Rubem Romano Ma-*

deira, amanuense — *Isabel da Costa Dias*, auxiliar.

O material de que trata este termo, com designação dos preços unitários máximos, que será adquirido de acordo com as necessidades desta administração, e dentro do crédito distribuído á sub-consignação "Artigos de expediente e escriptorio, etc", é o seguinte:

Grupo para ferragens — Cinco baldes de ferro zincado de quatorze pollegadas, um, tres mil e setecentos réis, dez mil e quinhentos réis; dez caçarolas de ferro estanhado de 0m,08 de altura e 0m,18 de bocca, uma, dous mil e seiscentos réis; vinte e seis mil réis; oitenta ditas de 0m,08 de altura e 0m,14 de bocca, uma, dous mil e quinhentos réis, duzentos mil réis; trinta kilos de potassa, kilo, seiscentos e oitenta réis, vinte mil e quatrocentos réis; trinta kilos de sabão nacional especial, kilo, mil e quatrocentos e cincoenta réis, quarenta e tres mil e quinhentos réis; trinta latas de soda caustica, latas de kilo, mil e quinhentos réis, quarenta e cinco mil réis; quinze metros de tubo de borracha ingleza revestida de arame, metro, quatro mil e quatrocentos réis, sessenta e seis mil réis; dous vasos sanitarios de louça marca "Sany New Bunas", um, setenta e oito mil réis, cento e cincoenta e seis mil réis; seis vassouras de cabelo, uma, seis mil e quinhentos réis, trinta e nove mil réis; trinta e seis ditas de piassava "Cattete", uma, mil e oitocentos e cincoenta réis, sessenta e seis mil e seiscentos réis; vinte e cinco ditas, idem, pequenas, uma, quatrocentos réis, dez mil réis; duzentas latas de creolina nacional ou seus succedaneos de primeira qualidade, lata, mil seiscentos e noventa réis, trescentos e trinta e oito mil réis, no total de um conto e vinte e nove mil réis, a serem fornecidos por *Dias Garcia & Comp.*; dez escovas para typos de machinas de escrever, uma, mil e seiscentos réis, dezesseis mil réis, aliás dezenove mil e duzentos réis; quarenta espanadores de pennas numero cincoenta, um, sete mil e quatrocentos réis, duzentos e noventa e seis mil réis; setenta espátulas de aço "Griffild", uma, cinco mil e oitocentos réis, quatrocentos e seis mil réis; cincoenta espiriteiras numero dous, uma, dous mil e quatrocentos; cento e vinte mil réis; cincoenta latas de "Rex", lata de litro, quatro mil e duzentos réis, duzentos e dez mil réis; vinte pacotes de velas "Brasileiras", um, tres mil e seiscentos réis, setenta e dous mil réis; cincoenta bobinas estreitas de papel "Burroughs" para machina de calcular, aliás grupo para papelaria, cincoenta bobinas estreitas de papel "Burroughs" para machina de calcular, uma, dous mil e cem réis, cento e cinco mil réis; vinte fitas pretas "Alped Original" (allemaes), para machinas Underwood, Royal e Remington, uma, tres mil e oitocentos réis, setenta e seis mil réis; duas ditas para machinas de calcular "Burroughs", numeros (3) 700,197, uma, vinte e tres mil réis, quarenta e seis mil réis; cento e cincoenta vidros de gomma arabica nacional "Sardinha", vidro de duzentas grammas, dous mil e duzentos réis, trescentos e trinta mil réis; duzentas dúzias de lapis pretos J. Faber, com lacreiro, dourado, numeros 2 e 3, duzia, dous mil e oitocentos réis, quinhentos e sessenta

mil réis; cincoenta resmas de papel chupão para duplicador, resma, sete mil e oitocentos réis, trescentos e noventa mil réis; oitenta caixas de pennas Mallat numero doze, caixa com cem pennas, quatro mil e novecentos e cincoenta réis, trescentos e noventa e seis mil réis; vinte kilos de tinta preta nacional em pó, em pacotes de meio kilo, kilo, cincoenta e seis mil réis, um conto e cento e vinte mil réis; vinte e cinco tinteiros de vidro com tampa de metal, base de 0m,06, altura de 0m,06 e capacidade para trinta grammas de tinta, um, tres mil e quatrocentos réis, oitenta e cinco mil réis; no total de quatro contos e duzentos e trinta e um mil e duzentos réis, a serem fornecidos por *J. G. Pereira & Comp.*; vinte cestas de vime para papeis, uma, dous mil e oitocentos réis, cincoenta e seis mil réis; trinta berços para mata-borrão com roscas de metal, dimensão de 0m,12 x 0m,08, um, mil e setecentos e cincoenta réis, cincoenta e dous mil e quinhentos réis; vinte caixas de papel para carta, apergaminhado, com envelopes, timbrado "Administração dos Correios do E. do Rio de Janeiro — Gabinete do administrador", uma, quatro mil e oitocentos réis, noventa e seis mil réis; trinta e sete caixas de papel polygrapho "Derby", caixa com cem folhas, cinco mil e oitocentos réis, duzentos e quatorze mil e seiscentos réis, no total de quatrocentos e dezenove mil e cem réis, a serem fornecidos por *Villas Boas & Comp.*

Grupo para ferragens — trescentos e cincoenta kilos de barbante T-2/3, fino superior, novelos de duzentas grammas, peso liquido, kilo, sete mil e novecentos e noventa réis, dous contos e setecentos e noventa e seis mil e quinhentos réis; cinco cachos de côco de 0m,60 x 0m,30, um, sete mil e duzentos réis, trinta e seis mil réis; dous ditos, idem, de 1m. x 0m,50; um, vinte e tres mil réis, quarenta e seis mil réis; cento e quarenta e cinco páos de sapolio, um, duzentos e vinte réis, trinta e um mil e novecentos réis; tres dúzias de toalhas para rosto, duzia, trinta e dous mil réis, noventa e seis mil réis; cinco tesouras Rodgers de 8", uma, treze mil réis, sessenta e cinco mil réis.

Grupo para papelaria: doze dúzias de canetas "Eagle Pencil" numero dous, duzia, cinco mil e oitocentos réis, sessenta e nove mil e seiscentos réis; cem kilos de gomma arabica em grão, clara e escolhida, kilo, tres mil e novecentos e cincoenta réis, trescentos e noventa e cinco mil réis; cincoenta dúzias de lapis J. Faber numero 860, grossos, vermelhos, duzia, sete mil réis, trescentos e cincoenta mil réis; sessenta caixas de papel polygrapho "Pelikan", numero mil e quinze, caixa, sete mil e setecentos réis, quatrocentos e sessenta e dous mil réis; vinte e quatro raspadeiras-canivetes Rodgers, cabo de madeira, P-571, uma, quatro mil e oitocentos, cento e quinze mil e duzentos réis, no total de quatro contos e quatrocentos e sessenta e tres mil e duzentos réis, a serem fornecidos por *Salgado Guimarães & Comp.* — Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroy, onze de outubro de mil e novecentos e vinte e sete. — *José d'Assumpção Santiago*. — *Salgado Guimarães & Comp.* — Por procuração de *J. G. Pereira & Comp.*, *José Gonçalves Pereira Filho*. — Por procuração de *Dias Garcia & Comp.*, *H. M. Corrêa*. — Por

procuração de *Villas Boas & Comp.*, *Amancio Ribeiro de Souza*. Testemunhas: *Rubem Romano Madeira*, amanuense. — *Isabel da Costa Dias*, auxiliar.

Termo de additamento ao contracto para fornecimento de material a esta administração durante o anno de mil e novecentos e vinte e sete:

Primeira — Os contractantes *J. G. Pereira & Comp.*, além do material que lhes é attribuido na clausula decima segunda, fornecerão mais o seguinte: cem lampadas electricas de cincoenta velas, cento e vinte volts, uma, tres mil e oitocentos réis, trescentos e oitenta mil réis; sessenta ditas de cem velas, meio watt, uma, cinco mil e quatrocentos réis, trescentos e vinte e quatro mil réis; oitenta e cinco ditas de duzentas velas, meio watt, uma, sete mil e duzentos réis, seiscentos e quarenta e oito mil réis, no total de um conto e trescentos e cincoenta e dous mil réis.

Segunda — Os alludidos contractantes, além do sello que lhes é cobrado na clausula decima primeira, pagarão mais a importancia de quatro mil réis pelo presente fornecimento.

Terceira — A despeza proveniente do material a que se refere o presente termo, no total de um conto e trescentos e cincoenta e dous mil réis, correrá por conta do credito de um conto e quinhentos mil réis, distribuido á thesouraria desta administração na consignação "Material — II — Material de consumo — numero um — Aquisição de lampadas, etc.", da verba segunda "Correios" — Ministerio da Viação e Obras Publicas — artigo oitavo da lei numero cinco mil e cento e cincoenta e seis, de doze de janeiro de mil e novecentos e vinte e sete, cuja despeza foi previamente empenhada e deduzida do credito.

E, achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, cuja minuta foi approvada pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, por aviso de primeiro de outubro corrente, conforme o processo "Dezoito — Diversos — mil e novecentos e vinte e sete," eu, *João Neves de Souza Piahy*, terceiro official, lavreia o presente contracto, em additamento, em livro especial que contém as exigencias do artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero quinze mil e setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil e novecentos e vinte e dous, o qual, depois de lido e achado conforme em presença das partes contractantes e das testemunhas, é pelas mesmas assignado, tendo sido a firma referida representada pelo seu bastante procurador. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroy, onze de outubro de mil e novecentos e vinte e sete. — *José d'Assumpção Santiago*. — Por procuração de *J. G. Pereira & Comp.*, *José Glz. Pereira Filho*. Testemunhas: *Rubem Romano Madeira*, amanuense. — *Isabel da Costa Dias*, auxiliar. (Sellido com estampilhas federaes no valor de quatro mil réis). Está conforme o original, *Neves Piahy*, 3º official. — Confere. — *Waldemar Ribeiro de Almeida*, 2º official. — Visto. — *O. Guanabara*, no. serv. contador.

NOTICIÁRIO

No Palacio do Catete foram hontem recebidos pelo Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, em conferencia e despacho, os Srs. Dr. Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores e Dr. Lyra Castro, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

O Chefe do Estado ainda recebeu os Srs. Senadores Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal e Arnolfo Azevedo; deputado Manoel Villaboim e o Dr. Coriolano de Góes, chefe de Policia da Capital.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia no Palacio do Catete, o Sr. Paul May, embaixador extraordinario e plenipotenciario da Belgica nesta Capital.

— No enterramento hontem effectuado dos aviadores brasileiros victimados no desastre de ante-hontem, no Campo dos Affonsos, o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão-tenente Braz Velloso, do seu Estado Maior.

— Foram ainda recebidos hontem á tarde, pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Catete, os Srs. senadores Pereira Oliveira, Aristides Rocha, Godofredo Vianna, Pires Ferreira, Gilberto Amado, e o Sr. Theodomiro Uchôa.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 19, as seguintes folhas do decimo quinto dia util:

Diversas pensões da Guerra, de C a Z.

A directoria do Externato do Collegio Pedro II, previne aos interessados de que devem requerer até 31 do corrente, as certidões de exames de preparatorios ou do curso seriado prestados neste externato, pois a secretaria não se póde responsabilizar pela entrega antes dos exames, de certidões requeridas após aquella data.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapuy*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Repu-

blica até ás 7 ½ e com porte duplo até ás 8.

Pelo *Itabera*, para Victoria; Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 ½ e com porte duplo até ás 6.

Pelo *Pedro I*, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 4 ½ e com porte duplo até ás 5.

Amanhã:

Pelo *Poconé*, para Victoria, Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 4 horas, objectos para registrar até ás 18 ½ de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 4 ½, com porte duplo e para o exterior até ás 5.

Pelo *Itapacy*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 5 ½ e com porte duplo até ás 6.

Pelo *Florida*, para Las Palmas, Marselha e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas, objectos para registrar até ás 10 e cartas para o exterior da Republica até ás 12.

Nota — Vales postaes internacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 ½ horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis, até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão.

Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 18, até ás 18 horas do dia 19:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo, ameaçador, passando a instavel; chuvas.

Temperatura — Ligeiro declinio á noite, estavel de dia.

Ventos — De sul a léste, frescos.

Estado do Rio — Tempo, ameaçador, passando a instavel; chuvas, salvo a léste, onde declinará.

Estados do Sul — Tempo, perturbação, com chuvas em S. Paulo e Paraná, melhorará em Santa Catharina e bom no Rio Grande do Sul.

Temperatura — Ligeiro declinio em S. Paulo e Paraná, estavel em Santa Catharina e ligeira ascensão no Rio Grande do Sul.

Ventos — De sul a léste em S. Paulo e de léste a norte nos demais Estados.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9 e 30 e 10 horas de Goyaz, Matto Grosso e parte das de Minas, Bahia e Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal — De 18 horas de hontem, até ás 15 horas de hoje — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu instavel á noite, isto é, com alternativas de tempo incerto e bom e ameaçador hoje de dia, com raros chuviscos pela manhã. A temperatura foi estavel á noite, declinando accentuadamente de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima, 24° 7, e minima, 20° 3, e as verificadas no Observatorio Meteorologico, foram: 23° 7 e 21° 1, respectivamente, ás 8 horas e 55 minutos e ás 4 horas e 55 minutos. Os ventos sopraram de sul a léste, frescos.

Em todo o paiz — De 9 horas de hontem, até ás 9 horas de hoje — Zona norte: Devido a quasi absoluta falta dos despachos usuas, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona centro: Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em parte do Estado do Rio; bom nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom em parte de Minas; instavel nos demais Estados. A temperatura declinou accentuadamente. Devido a absoluta falta dos despachos usuas de Goyaz e quasi absoluta dos de Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados. Zona sul: Nas 24 horas, o tempo foi bom no Rio Grande; chuvoso em grande parte dos outros Estados. Esta manhã ás 8 horas, o tempo esteve bom em parte do Rio Grande; instavel com chuviscos esparsos nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente no Rio Grande e declinou accentuadamente nos demais Estados.

Menores temperaturas — 7° 0 em Santa Victoria e 8° 5 em S. João Evangelista.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 19 m/m, 0 em S. Francisco (Santa Catharina) e 10 m/m, 5 em Iguape.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas em F. Noronha; pequenas vagas em Ilhéos e Florianopolis; espelhado em Macabé; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz desde o Espirito Santo, até Santa Catharina.

Serviço hydrometrico — Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul — Dia 18 de outubro — Subindo lentamente em Pindamonhangaba e baixando lentamente no resto do curso. Não recebemos o despacho de Guaratinguetá.

Rio S. Francisco — Dia 17 de outubro — Subindo lentamente entre Remanso e P. de Assucar e baixando no resto do curso. Não recebemos os despachos de Rio Branco e Piranhas.

Dados aerologicos — Sondagens realizadas ás 9 hs. e 30 ms.: No Distrito Federal, cor. var. entre SSE e E, até 2.250 ms., vel. méd. de 4 ms. Bahia: Cor. quad. L. até 1.050 ms., vel. méd. de 3 ms. Porto Seguro: Cor. S á superficie vel. de 5 ms. e cor. do quad. E, até 3.000 ms., vel. méd. de 4 ms. Devido a presença de nuvens baixas, não foi feita a sondagem habitual, no Distrito Federal ás 14 horas, bom como em Campos, Santos, Mendes e Florianopolis, ás 9 hs. e 30 ms. Das demais estações aerologicas, não recebemos os despachos usuas.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo
em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de outubro de 1927 e nas 24 horas precedentes

Zona Norte — Devido á absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em parte do Estado do Rio; bem como nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom em parte de Minas; instavel nos demais Estados. A temperatura declinou accentuadamente. Devido á absoluta falta dos despachos usuaes de Goyaz e quasi absoluta dos de Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom no Rio Grande chuvoso em grande parte dos outros Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom em parte do Rio Grande chuvoso em grande parte dos outros Estados. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom em parte do Rio Grande; instavel com chuvas esparsas nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente no Rio Grande, declinou accentuadamente nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 18 de outubro de 1927

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera							
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos			
		Observações	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas	
S.Luiz do Maranhão (X)															
Barra do Corda (X)....															
Fortaleza (X).....															
Quixeramobim (X)....															
Natal (X).....															
Parahyba (X).....															
Recife (X).....															
Maceió (X).....															
Pão de Assucar (X)...															
Aracajú (X).....															
Bahia (X).....															
Caetité (X).....															
Januaria (X).....															
Bello Horizonte.....	61.5	22.0	-6.0	NE	2	9	—	I.	30.0	19.0	—	B.	B.	I.	
Theophilo Otton.....	61.0	26.0	-1.0	SE	2	6	—	B.	23.0	16.0	—	B.	B.	B.	
Uberaba (X).....															
Araxá (X).....															
Caxambu.....	61.6	22.0	-2.0	NE	2	9	—	B.	33.0	14.0	—	B.	B.	N.	
S. Lourenço.....	—	—	—	—	—	—	—	B.	34.0	18.3	—				
Cambuquira.....	61.0														
Passa Quatro.....	62.2	21.0	-3.0	SW	2	9	—	B.	34.0	17.0	—	B.	B.	B.	
Poços de Caldas (X)...									31.0	18.0	—	B.	B.	B.	
Goyaz (X).....															
Santa Luzia (X).....															
Cuyabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Victoria.....	64.6	23.0	-6.0	N	5	9	Tranquillo.	I.	31.0	22.0	—	B.	B.	I.	
Capital Federal (Observatorio Meteorolog.)	65.2	23.0	-3.0	S	2	9	Chão.	I.	30.0	21.0	—	I.	I.	I.	
Campos.....	65.1	24.0	-2.0	S	2	9	—	I.	31.0	19.0	—	N.	I.	I.	
Friburgo.....	64.3	20.0	-6.0	C	0	9	—	I.	33.0	16.0	—	B.	B.	B.	
Petropolis.....	65.6	16.0	-6.0	SW	2	9	—	I.	25.0	16.0	2.0	B.	C.	C.	
Rezende.....	63.8	20.0	-2.0	NE	2	9	—	I.	33.0	19.0	1.0	N.	N.	Ct.	
Cabo Frio.....	65.3	24.0	-2.0	S	2	9	Chão.	I.	38.0	21.0	—	B.	B.	I.	
Therezopolis.....	64.9	19.0	-3.0	SW	2	9	—	I.	26.0	16.0	1.0	B.	B.	C.	
S. Paulo.....	64.3	10.0	-6.0	SW	2	9	—	I.	30.0	17.0	1.0	I.	I.	Chs.	
Santos.....	64.6	21.0	-3.0	SE	2	9	—	M. chs.	26.0	21.0	1.0	I.	C.	C.	
Paranaguá.....	65.2	16.0	—	SE	5	9	Vagas	M. c.		17.0	8.0	Chs.	Chs.	Ctv.	
Guarapuava (X).....															
Curityba.....	66.4	14.0	-4.0	NE	5	9	—	I.	23.0	13.0	8.0	C.	C.	Ct.	
Florianopolis.....	68.6	17.0	—	SE	2	9	Pq. vagas.	M. chs.	22.0	15.0	3.0	C.	Chs.	C.	
Lages.....	66.0	12.0	-5.0	NE	2	9	—	I.	21.0	11.0	9.0	I.	C.	Chs.	
Porto Alegre.....	68.5	13.0	1.0	E	2	6	—	B.	19.0	15.0	—	I.	Chs.	B.	
Uruguayana.....	67.1	15.0	—	NE	2	9	—	B.	21.0	11.0	—	B.	B.	B.	
Montevideo.....	69.3	11.0	1.0	NW	2										
Buenos Aires.....	68.4	13.0	2.0	N	2	3									

Nota — (X) Não veio telegramma.

Estado do céo — Decimos do céo coberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto e M, mau. Phenómenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.
Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C. ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal e Niteroy

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Ilha Ras: Temp. 23.0, Vento, ESE, -3.0 mar tranquillo.							
Gavea	0.0	27.6	14.0	Encantado	0.0	30.6	21.9
Jardim Botânico (14 horas)	—	24.4	20.8	Madureira	0.0	32.0	28.0
Copacabana (14 horas)	—	24.5	21.0	Tijuca (14 horas)	—	25.8	21.4
Pão de Açúcar (14 horas)	—	—	18.0	Campo dos Afonsos	0.1	29.7	21.6
Corcovado: Temp. 18.5, Vento S 1.5 Tempo instavel							
Haddock Lobo	0.0	31.0	21.0	Deodoro			
Rio Comprido	—	30.2	21.7	Bangu	0.0	33.7	21.8
Olaria	0.0	34.0	21.4	Santa Cruz	0.0	30.0	19.0
Penha	0.0	30.1	20.6	Niteroy	0.0	26.8	21.7

NOTA : (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e chuvas foram lidas no dia 18, ás 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a est madrugada.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1927

Presidente, Fernandes Couto — Director, Dr. Lido Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Burlamaqui, Sá, Bráulio, o supplente Leite e o director da secretaria Dr. Lido Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Fallando com causa justificada os deputados Teixeira e Sayão.

Expediente:

Não houve.

Requerimentos:

De Salgado Guimarães & Comp., Limitada e Ferreira Souto & Comp., pedindo para serem admittidos como negociantes matriculados. — Passem-se cartas.

Da Companhia Importadora de Tecidos, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma para Venda no Brasil dos Productos Michelin, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Exploração de Portos, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Companhia Nancey, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria (aprovação de contas, etc.). — Deferido.

D'A Companhia Estrada de Ferro de Mosoró, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria (aprovação de contas etc.). — Deferido.

D'A Sociedade Anonyma Casa Colombo, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria (prestação de contas). — Deferido.

D'A Industrias Reunidas Alba, S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria (eleição de nova directoria e conselho fiscal). — Deferido.

D'A Industrias Reunidas Alba S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria (alteração de capital). — Deferido.

De Luiz Alves Suzano, leiloeiro publico, pedindo a nomeação de um preposto de leiloeiro. — Passe-se portaria de nomeação.

De Arthur & Comp., A. E. Machado & Comp., Alves & Pereira, Araújo & Santoro, Candido Fernandes & Irmão, Carlos & Aurelio, Campos, Fittipaldi & Comp., Coxa & Comp., Dermeval Vieira & Irmão, Horacio & Fernandes, Lutz & Crissanto, Moraes & Soares, Oliveira & Pereira, Paul Justesen & Comp., Limitada, Souza Lemos & Comp., Raphael Quaresma & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De J. Ferraz de Oliveira & Comp., David Corrêa & Comp., Pinto & Ferreira, Montaud & Comp., Paschoal, Gomes & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Indeferidos pelos pareceres.

De Silva & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma.

De Frick & Comp., Limitada, Frederico Egler & Comp., João Simões & Comp., Joaquim Tavares & Comp., Leal, Santos & Comp., Morena & Fernandes, Pires Coelho & Comp., Sociedade Dinamarqueza Limitada, Villas Boas & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Coxa & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial. — Deferido.

De Souza Baptista & Comp., João da Costa Martins & Irmão, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Indeferidos pelos pareceres.

De Mufarrej & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Resolvem as emendas da segunda via.

De Pinna Ventura & Gomes, para o archivamento de sua transferencia de quota. — Indeferido pelo parecer.

De Amadeu Andrade & Comp., A. Faria & Bastos, Brandao Franco & Comp., Carnota & Trindade, Carlos & Masci, J. Teixeira Ribeiro & Comp., Pinto da Costa & Labouriau, Saba & Ganem, Vasconcellos & Santos, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Amorim Siciliani & Comp., J. Oliveira & Almeida, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Indeferidos pelos pareceres.

De Silva Grão & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Indeferido; apresente o supplicante procuração do outro socio para lhe ser entregue a segunda via do distracto, desde que está ausente o outro socio.

De Teixeira & Navega, A. de Carvalho Rocha, Peironilho Antonio de Salles, Vetter & Irmão, Duvoid & Comp., Quaresma & Ferreira, França Gomes & Comp., J. Souza & Corrêa, Strauch & Miguras Limitada, Barcellos, Martins & Comp., Marsal Cury & Comp., Sampaio, Machado & Oliveira, Zigmund Zuchermann & Comp., De Delmas & Montenegro, Pereira & Rodrigues, Martins & Abrantes, Aços Roehling Buderus do Brasil, Limitada, Velga Pessoa & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Anna Rosa da Costa, apresentando a autorização para commerciar, afim de ser registrada. — Registre-se.

De J. J. Marinho, pedindo registro da nomeação de guarda livros. — Registre-se.

De Cordolina Rodrigues, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De Henrique Schnoor, pedindo registro de nomeação de contador. — Registre-se.

De França Gomes & Comp., pedindo anotação em seu contracto e registro de firma (mudança de sede). — Anote-se.

De Rosas & Comp., pedindo anotação em seu contracto e registro de firma (abertura de filial). — Anote-se.

De Carlos Vieira, pedindo anotação em u registro de firma (mudança de um dos ramos de commercio para outro local). — Annote-se.

De Alfredo Vidal Barral, para o cancelamento de sua firma. — Cancele-se.

De Venancio de Souza, pedindo transferência de coprador de cartas. — Deferido.

De Isaura Horta Chaves, pedindo rubrica de Diario de firma liquidação. — Annotando-se no registro da firma que a sociedade está em liquidação. Deferido.

D'A Confederação dos Ferroviarios do Brasil, pedindo rubrica de Diario. — Deferido.

De Fonseca, Albino & Comp., pedindo a retirada de seu contracto social. — Sim, mediante recibo firmado por todos os socios e firmas reconhecidas.

Da Companhia de Armazens Geraes Fluminenses, communicando sobre a cessação do serviço de guarda e conservação de mercadorias. — Publique-se edital.

Da Companhia de Armazens Geraes Pinto, para o archivamento do balancete de armazens geraes. — Archive-se.

Da Sociedade Anonyma de Armazens Geraes Trapiche Graciero, para o archivamento do balancete de armazens geraes. — Archive-se.

Relação dos contractos, distractos e alterações archivados em sessão do dia 10 de outubro de 1927

Contractos:

De Arthur & Comp., firma composta dos socios solidarios Arthur Gonçalves Cascão e Anna Rosa da Costa, para o commercio de botequim á rua Bomfim n. 80, com capital de 5:000\$000.

De A. E. Machado & Com, firma composta dos socios solidarios Alfredo Ellis Machado e Octaviano Machado Filho, para o commercio de fabrico e venda de cera para soalho á rua Real Grandeza n. 15, com capital de 40:000\$000.

De Alves & Pereira, firma composta dos socios solidarios Augusto Alves Pereira e José Pereira, para o commercio de padaria á rua Frei Caneca n. 156, com capital de 26:000\$000.

De Arango & Santoro, firma composta dos socios solidarios Antonio Araujo Gomes e Maria Paolo Santoro, para o commercio de perfumarias á rua dos Andradas n. 42, com capital de 10:000\$000.

De Candido Fernandes & Irmão, firma composta dos socios solidarios Candido Augusto Fernandes e José Nascimento Fernandes, para o commercio de seccos e molhados á rua Bella de S. João n. 127, com capital de 20:000\$000.

De Carlos & Aurelio, firma composta dos socios solidarios Carlos Affonso de Cova e Aurelio Caldas de Lima, para o commercio de alfaiataria á rua do Livramento n. 164, com capital de 5:000\$000.

De Campos, Fittipaldi & Comp., firma composta dos socios solidarios José Campos Filho e Nicola Fittipaldi, para o commercio de calçado, á Avenida Vinte e Oito de Setembro n. 292, com capital de 50:000\$000.

De Coya & Comp., firma composta dos socios solidarios Alberto Coya de Barros e Carlos Coelho d'Oliveira e da socia commanditaria D. Aurora Amelia de Castro Guidão Gomes, para o commercio de alfaiataria, á rua Gonçalves Dias n. 50, com capital de 100:000\$000.

De Dermeval Vieira & Irmão, firma composta dos socios solidarios Dermeval Vieira da Cunha e José Vieira da Cunha, para o commercio de fazendas, etc., com capital de 90:000\$000.

De Horacio & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Horacio Ferreira da Silva e José Maria Fernandes, para o commercio de casa de pasto, á praça Engenho Novo n. 10, com capital de 5:000\$000.

De Luiz & Crissanto, firma composta dos socios solidarios Luiz Antonio Farias e Joaquim Maria Crissanto, para o commercio de liquidos, etc., á rua Campo da Botija n. 46, com capital de 8:000\$000.

De Moraes & Soares, firma composta dos socios solidarios Morvan Moraes e Antonio Soares, para o commercio de botequim, á rua Chile n. 31, com capital de 20:000\$000.

De Oliveira & Pereira, firma composta dos socios solidarios Antonio Seraphim de Oliveira e Jacintho da Silva Pereira, para o commercio de botequim, á rua dos Ourives n. 62, com capital de 120:000\$000.

De Paul Justesen & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios Paul Justesen, Arnth Thun, Harry Justesen e Carlos Hansen, para o commercio de sorvetes, á rua Santa Luzia n. 89, com o capital de 350.000\$000.

De Souza Lemos & Comp., firma composta dos socios solidarios Anthero de Souza Lemos, D. Anna de Souza Lemos Vielra, Apolinario de Souza Lemos e José Maria de Souza Lemos e do socio de industria Joaquim Cardoso Martins da Silva, para o commercio de seccos e molhados, á rua da Misericórdia n. 42, com o capital de 110:000\$000.

De Raphael Quaresma & Comp., firma composta dos socios solidarios Raphael Pires Quaresma e Antonio Ribeiro França Filho, para o commercio de joalheria, á rua do Ouvidor n. 124, com o capital de réis 300:000\$000.

Alterações de contractos:

De Coya & Comp., pelo fallecimento do socio Carlos Pinto Cardiano, recebendo seus herdeiros a importancia de 8:563\$000.

De Frick & Comp. Limitada, alterando a clausula setima do seu contracto social.

De Frederico Egler & Comp., é admittido como socio commanditario o Sr. Armando Gil Ferreira.

De João Simões & Comp., retiram-se os socios Candido Augusto Fernandes e José Nascimento Fernandes, recebendo cada socio a importancia de 10:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

Alterações de contractos:

De Joaquim Tavares & Comp., alterando a clausula quinta do seu contracto social;

De Leal, Santos & Comp., retira-se o socio Hyppolito Santos, recebendo a importancia de 84:800\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Morena & Fernandes, o capital social fica elevado a 170:000\$000.

De Pires Coelho & Comp., o capital social fica elevado a 200:000\$000.

De Sociedade Dinamarqueza Limitada, o capital social fica elevado a 600:000\$000;

De Villas Bôas Comp., são admittidos como socios os Srs. Amadeu Andrade e Abel Moreira Neves.

Distractos:

De Amadeu Andrade & Comp., retira-se o socio Alamiro Andrade, recebendo a importancia de 12:125\$900, retirando-se tambem o socio Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, recebendo a importancia de 290:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Amadeu Andrade, da importancia de réis 100:000\$000.

De A. Faria & Bastos, retira-se o socio Avelino Faria da Silva recebendo a importancia de 20:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Pereira Bastos, na importancia de 20:000\$000.

De Brandão Franco & Comp., retiram-se os socios Antonio Augusto de Araujo Franco, Sebastião Teixeira Brandão, Benedicto Teixeira Brandão, Abilio Meirelles de Azevedo Mattos e Manoel Marques da Costa, nada recebendo os socios.

De Carnota & Trindade, retiram-se os socios, José Ramon Carrete e Alvaro Trindade recebendo cada socio a importancia de 38:133\$550.

De Carlos & Maciel, retira-se o socio, Alcides Rodrigues Maciel, recebendo a importancia de 1:253\$, ficando com o activo e passivo o socio Carlos Affonso da Cova, na importancia de 6:700\$000.

De J. Teixeira Ribeiro & Comp., retira-se o socio Antonio Joaquim de Barros Teixeira Ribeiro recebendo a importancia de 134:000\$, ficando, com o activo e passivo o socio Joaquim Teixeira Ribeiro na importancia de 134:000\$000.

De Pinto da Costa & Laboriau, retira-se o socio Ferdinando Labouriau, recebendo a importancia de 22:897\$800, ficando com o activo e passivo o socio Alfredo Pinto da Costa, na importancia de 25:000\$000.

De Saba & Ganem, retira-se o socio Jorge Saba, recebendo a importancia de 40:000\$, ficando com o activo e passivo a socio Jorge Saba, na de 40:000\$000.

De Vasconcellos & Santos, retiram-se os socios Emilia de Vasconcellos e Eduardo Botelho dos Santos recebendo cada socio a importancia de 5:594\$740.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1	
a 17 de outubro de	
1927	8.279:479\$518
Renda arrecadada em	
18 de outubro de 1927	621:228\$761
	8.900:768\$279
Em igual periodo de	
1926	8.305:425\$022
Diferença para mais	
em 1927.....	595:343\$257

Alfandega do Rio de Janeiro
NOTA DA RENDA DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1927

	1927			1926		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	231:151\$102	260:608\$596	491:759\$693	227:469\$845	285:457\$128	512:926\$973
Renda até 17.....	2.720:197\$075	2.959:430\$497	5.679:627\$572	2.797:694\$066	3.012:830\$615	5.810:524\$681
Total.....	2.951:348\$177	3.220:039\$093	6.171:337\$270	3.025:163\$911	3.298:287\$743	6.323:451\$654
Diferença para mais	—	—	—	73:815\$734	78:248\$650	152:054\$384

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (4\$582).....	1.059:134\$349
Renda papel.....	260:603\$596
Total.....	1.319:742\$945
Papel e ouro convertido até 17.....	15.488:807\$417
Total em papel.....	16.803:550\$362

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	00 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	5 15/16	5 7/8
Sobre Paris.....	—	\$329
Sobre Italia.....	J	\$460
Sobre Hamburgo (rent-mark).....	—	2\$003
Sobre Portugal	—	\$418
Sobre Belgica (paptl).....	—	\$234
Sobre Hespanha.....	—	1\$438
Sobre Suissa.....	—	1\$619
Sobre Suecia.....	—	2\$264
Sobre Noruega.....	—	2\$214
Sobre Dinamarca.....	—	2\$254
Sobre Belgica (ouro).....	—	1\$170
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$250
Sobre Nova York.....	—	8\$383
Sobre Montevideo.....	—	8\$565
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	—	3\$602
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....	—	8\$170
Sobre Hollanda (florim).....	—	3\$375
Sobre Japão (yen)	—	3\$930
Sobre Rumania	—	\$056
Sobre Austria.....	—	1\$184

Moedas

Vales (ouro)	4\$582
Soberanos (ouro)	42\$000
Libras (papel).....	41\$400
Reichsmark (papel)	2\$040
Liras (papel).....	\$463

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	620\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	640\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	829\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom...	638\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, por...	644\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.	885\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (segunda emissão).....	844\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão).....	842\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port....	142\$500
Apolices emprestimo municipal de 1914, port....	142\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, nom.....	150\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port....	123\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	162\$530
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).....	185\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999).....	156\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	645\$000
Banco do Brasil.....	389\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo....	72\$500
Companhia de Tecidos Alliança.....	115\$000
Companhia de Tecidos Carcovado.....	140\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	275\$000
Debentures da Companhia Brasileira de Exploração de Portos.....	156\$000

Vendas por alvará

4 apolices uniformizadas de 500\$, 5 %.....	620\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 18 de outubro de 1927. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 18 de outubro de 1927

Termo

MEZES:	1ª COTAÇÃO VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	2ª COTAÇÃO VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS Saccas
Janeiro.....	22\$700	22\$575	22\$750	22\$550	—
Fevereiro.....	22\$700	22\$300	22\$600	22\$525	—
Março.....	22\$600	22\$200	22\$500	22\$450	—
Outubro.....	22\$900	22\$850	22\$900	22\$800	—
Novembro.....	22\$850	22\$775	22\$600	22\$525	—
Dezembro.....	22\$800	22\$700	22\$500	22\$450	—
Vendas.....	2.000	saccas	4.000	saccas	6.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações; calmo.

Disponível base tipo 7, 33\$200.

Mercado calmo.

Vendas 14.335 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 18 de outubro de 1927

Termo

MEZES:	1ª COTAÇÃO VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	2ª COTAÇÃO VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS Saccos
Janeiro.....	55\$500	54\$800	55\$700	55\$000	—
Fevereiro.....	55\$400	54\$500	55\$500	54\$800	—
Março.....	55\$400	54\$500	55\$500	54\$500	—
Outubro.....	57\$800	57\$000	58\$000	57\$500	—
Novembro.....	56\$000	55\$000	57\$000	56\$000	—
Dezembro.....	55\$500	54\$500	55\$400	55\$100	—
Vendas.....	—	—	1.000	saccos	1.000

Mercado: 1ª cotação, paralisado; 2ª cotação, firme.

Disponível branco crystal bom, 57\$ a 59\$ o sacco.

Mercado, sustentado.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DO ALGODÃO

Dia 18 de outubro de 1927

Termo

MEZES:	1ª COTAÇÃO VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	2ª COTAÇÃO VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS Kilos
Janeiro.....	39\$900	39\$800	39\$900	39\$800	—
Fevereiro.....	40\$600	40\$100	40\$600	40\$300	—
Março.....	40\$800	40\$500	40\$900	40\$800	—
Outubro.....	38\$000	37\$500	38\$000	37\$600	—
Novembro.....	38\$300	38\$200	38\$500	38\$300	—
Dezembro.....	39\$200	39\$000	39\$400	39\$200	—
Vendas.....	—	—	10.000	kilos	10.000

Mercado: 1ª cotação, fraco; 2ª cotação, estável.

Disponível base tipo 5, 43\$ a 44\$ por 10 kilos.

Mercado, firme.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 17

Assucar

	Saccos
Entradas de Macció.....	10.675
Entradas de Campos.....	2.802
Entradas de Paralyba.....	1.016
Entradas de Pernambuco.....	500
Entradas de Natal.....	225
Total.....	15.218
Salidas.....	24.127
Existencia.....	140.275
Mercado, sustentado.	
Preço do branco crystal, 57\$ a 59\$000.	

Algodão

	Fardos
Entradas de Rio Grande do Norte.....	1.393
Entradas de Paralyba.....	91
Entradas de Ceará.....	357
Entradas de Maranhão.....	143
Total.....	1.984

Salidas.....	368
Existencia.....	17.014
Mercado, firme.	

Preços:

Sertões — tipo 4, classe 2ª.....	46\$000 a 47\$000
Primeiras sortes — tipo 4, classe 1ª.....	45\$000 a 46\$000
Medianos — tipos 6 e 7.....	42\$000 a 43\$000
Tipo 5 — primeira.....	43\$000 a 44\$000
Norte — tipo 5.....	43\$000 a 44\$000

Café

Entradas.....	Saccas
Salidas.....	19.055
Existencia.....	13.653
Mercado, firme.	326.153
Preços por:	
Tipo 3.....	37\$200
Tipo 4.....	36\$200
Tipo 5.....	35\$200
Tipo 6.....	34\$200
Tipo 7.....	33\$200
Tipo 8.....	32\$200

O syndico, J. Nunes Tassara.

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE INSPECÇÃO E FOMENTO AGRICOLAS

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 18 e 11 de outubro de 1927 e 18 de outubro de 1926:

Mercadorias — Unidade	Em 18-10-27	Em 11-10-27	Em 18-10-26
Arroz, sacco.....	83.265	102.152	51.893
Feijão, sacco.....	97.878	100.479	78.720
Farinha de trigo, sacco.....	28.484	17.482	43.204
Farinha de mandioca, sacco.....	86.597	93.681	66.247
Assucar, sacco (1).....	33.115	143.705	95.644
Milho, sacco.....	50.931	64.693	18.018
Banha, caixa.....	25.941	23.435	11.788
Algodão, fardo.....	13.284	15.801	14.603

(1) Sendo 94.561 saccos de assucar branco, 2.903 de mascavinho, 24.265 de mascavo e 11.386 de não especificado (em descarga).

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1927. — Pharaillde Sampaio, auxiliar. Visto. — Francisco Calmon de Britto, pelo chefe.

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 15 de outubro de 1927, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

	Dia 15	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo.....	2.281	10.230
Arroz, sacco.....	20.246	84.635
Assucar, sacco.....	10.324	69.806
Azeite de oliveira, caixa.....	—	5.539
Bacalhão, kilo.....	—	913.570
Banha, kilo.....	189.098	1.007.968
Batatas, kilo.....	183.730	2.639.949
Carne de porco salgada, kilo.....	37.925	166.760
Carne secca e xarque, fardo.....	1.624	13.522
Cebolas, kilo.....	50.525	368.198
Farinha de mandioca, sacco.....	13.042	29.481
Farinha de milho, kilo.....	1.016	12.985
Farinha de trigo, sacco.....	1.550	23.140
Feijão, sacco.....	3.285	23.855
Leite condensado, caixa.....	25	700
Manteiga, kilo.....	29.593	223.514
Milho, sacco.....	5.729	51.204
Peixes conservados, kilo.....	15.150	89.200
Polvilho, kilo.....	93	96.197
Sabão, kilo.....	—	12.375
Sal, kilo.....	—	673.800
Sebo, kilo.....	—	82.624
Tapioca, sacco.....	—	25
Toucinho, kilo.....	16.956	107.281
Trigo em grão, kilo.....	—	18.609.746

Secção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 18 de outubro de 1927. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — Francisco Calmon de Britto, pelo chefe.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Benjamin Constant, no Estado do Amazonas, Arcino Correia Lima, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem aos cofres publicos a importancia de 3\$380, alcance proveniente de selo de nomeação a menos pago, verificado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, relativo ao periodo de 13 de abril a 26 de dezembro de 1899, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, de setembro de 1927. — *Mario Newton*, director.

Directoria da Receita Publica

De ordem do Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional faço publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas a esta Secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado por Max Jayme, constructor naval, com estaleiros á avenida Quintino Bocayuva n. 51, Sacco de S. Francisco, Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, no sentido de serem registrados na mesma Directoria os productos fabricados nos ditos estaleiros, como sejam embarcações e remos utilizados nos sports maritimos, similares aos de origem estrangeira, para os efeitos da restricção legal nas isenções de direitos, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 8º do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911. E, para constar, foi mandado publicar o presente edital pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua primeira publicação. (Processo numero 33.038, de 1927).

Secretaria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 11 de outubro de 1927. — *Lauro Breves*, secretario. Visto. — *T. Marques*.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ACQUIÇÃO CONDICIONAL DA "VILLA MARECHAL HERMES"

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 15 horas do dia 28 de dezembro serão recebidas nesta directoria propostas para a aquisição do proprio nacional denominado "Villa Marechal Hermes", situada na estação do mesmo nome, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Districto Federal.

E' objecto desta concorrência um terreno livre, de forma rectangular, medindo 1.000 metros sobre a avenida Paulo de Frontin 600 de fundos. Uma parte dessa area acha-se edificada, ou occupada de casas por acabar. Esses construcções serão havidas como parte integrante do terreno, salvo duas, que, presentemente, servem para escolas publicas com as respectivas areas.

Os interessados encontrarão na Directoria do Patrimonio Nacional todos os

dados relativos ao assumpto, inclusive planta topographica da propriedade e de cada habitação, podendo ser fornecidas cópias.

As propostas, que deverão ser entregues em envelope fechado, devidamente selladas, datadas e assignadas, conterão todos os elementos que habilitem o Governo a ajuizar da idoneidade do proponente e estabelecer a preferencia entre as propostas, principalmente quanto ao tempo do acabamento das construcções e valor dos alugueis, bem como a declaração expressa da submissão a todas as clausulas do presente edital, na forma abaixo:

1.ª Serão admittidos á presente concorrência:

a) as sociedades anonymas ou cooperativas que, sem caracter de monopolio, houverem celebrado com os poderes municipais contracto para a construcção de casas para a habitação de proletarios, e tambem conseguido isenção, pelo prazo de 15 annos pelo menos, de todos os impostos e taxas de caracter municipal, contanto que esse contracto e esses favores estejam de pé (regulamento approved pelo decreto n. 14.813, de 20 de maio de 1921, art. 2º);

b) as associações com caracter de mutualidade entre empregados de serviços federaes, ainda que não tenham celebrado contracto com a Municipalidade (decreto n. 14.813, art. 4º);

c) quaesquer associações, sociedades cooperativas, emprezas de construcção e sociedades anonymas em geral, que declarem sujeitar-se aos encargos do contracto de construcção de casas para proletarios, sem pretender quaesquer isenções ou favores dos poderes municipais ou do Governo Federal, além dos a que este edital se refere.

A's associações, sociedades ou emprezas em geral, que não estiverem nas condições do art. 2º do decreto numero 14.813, já citado, fica assignado o prazo de um anno, a contar da data da escolha da sua proposta para exhibirem a prova de que obtiveram dos poderes municipais as vantagens dos referidos artigo e decreto.

2.ª A preferencia será dada, a criterio do Governo, ao proponente que apresentar maiores garantias de idoneidade, e, no caso de igualdade, ao que maiores vantagens offerecer.

3.ª O Governo Federal fará cessão perpetua e gratuita dos terrenos com todas as suas bemfeitorias e accessorios e concederá isenção de impostos e taxas nos termos do regulamento approved pelo decreto n. 14.813, art. 1º, letras a, b e c.

4.ª A empresa contractante obriga-se a concluir a villa no prazo que expressamente apresentar, sendo que a area comprehendida entre a avenida Paulo de Frontin e a rua Rio de Janeiro será edificada no prazo de 18 mezes.

5.ª Dentro do prazo de quatro mezes do registro do contracto no Tribunal de Contas, a empresa contractante submeterá á approvação desta Directoria o projecto do arruamento e locação das casas, obedecendo quanto possivel ao já realizado, e bem assim as plantas dos edificios, que serão de dous andares, independentes, constituindo cada um delles habitação distincta.

6.ª O valor maximo das locações será convencionado no contracto, devendo ser calculado em relação á area habitada, em uma base variavel entre 2\$000 e

2\$500 por metro quadrado, não podendo ser alterado para mais sem expressa autorização do Governo.

7.ª O projecto de locação e arruamento, obedecendo quanto possivel ao sistema usual das chamadas "cidades jardins",ahi já iniciado.

8.ª Além das habitações para familia e lojas para commercio, deverão ser edificados pelo menos dous immoveis divididos em trinta quartos, pelo menos, para solteiros.

Para cada grupo de cinco quartos haverá um W. C. e um banheiro, e no andar terreo haverá accomodações para o zelador e sua familia.

9.ª No contracto se estipularão as seguintes penalidades:

a) multa de 1:000\$000 a 5:000\$000, a criterio do Governo, por dia de atraso no iniciar o cumprimento das obrigações assumidas, ou de suspensão das obras;

b) caducidade da concessão e reversão do immovel ao Patrimonio Nacional, com suas bemfeitorias e accessorios, independentemente de qualquer indemnização, para os casos de demora inicial, além de 60 dias, suspensão das obras por igual prazo, ou inobservancia das clausulas capitais do contracto;

c) multas em dinheiro, para o caso de outras faltas, conforme no contracto se detalhará.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, em 11 de outubro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Da ordem do Sr. director, é por este convidado o Sr. Victorino Peixoto, para no prazo de 30 dias, legalizar sua situação no aforamento do terreno, lote numero 9-M, da rua Fernanda, em Santa Cruz, sob pena de se proceder pela forma que melhor gárança os interesses da Fazenda Nacional.

(Processo n. 32.223/27.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 18 de outubro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

TAXA DE SANEAMENTO DE 1927

O sub-director da 1ª Sub-directoria, abaixo assignado, nos termos do respectivo regulamento, comunica, para os devidos fins, que, a partir de 1 de novembro proximo futuro, terá inicio a cobrança, á boca do cofre, da taxa de saneamento do corrente anno, de accordo com os rões fornecidos pela Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Outrosim, avisa que as relações serão recebidas quando apresentadas com 12 horas de antecedencia e uma para cada um dos treze livros em cobrança.

Primeira Sub-directoria, 13 de outubro de 1927. — *F. P. Bueno Brandão*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Não tendo os contribuintes abaixo indicados pago o imposto que lhes foi lançado relativo ao exercicio de 1926, nem apresentado qualquer reclamação, no prazo da lei, convido-os, de ordem do

Sr. Delegado geral do Imposto sobre a Renda, a virem satisfazer o seu debito, com a multa de mora de 10 %, no prazo de dez dias, contados da data de 19 do corrente, findo o qual será extrahida a certidão da divida e enviada á Directoria da Receita Publica para os fins da cobrança executiva.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, 18 de outubro de 1927. — O secretario, *Rubens Rêgo Serra Martins*.

S 261 — Seriz — José Joaquim, rua Frei Caneca n. 146.

S.L.R. R 443 — Serra — José Dias, rua Mercado Municipal ns. 5-9.

Y 92 — Silva — Adelino José da, rua S. Christovão n. 423.

S.L.R. T 883 — Silva — Adriano de Azevedo, rua Teixeira de Mello n. 30.

Y 502 — Silva — Antonio Corrêa da, rua do Governo n. 449 — Realengo.

S.L.R. Y 583 — Silva — Arthur Ferreira da, travessa do Rio Grande do Norte n. 2.

S.L.R. 686 — Silva — Benedicto Pacheco da, rua Saccadura Cabral n. 335.

Y 37 — Silva — Bernardino Dias da, rua Senador Pompeu n. 185.

S 244 — Silva — Domingos Nogueira da, rua D. Anna Nery n. 201.

Y 104 — Silva — Fernando Corrêa da, rua S. Christovão n. 420.

S 265 — Silva — Francisco da Costa, rua Marquez de Sapucahy n. 285.

S.L.R. Z 148 — Silva — Gustavo S. S., avenida Rio Branco n. 142.

S.L.R. Z 147 — Silva — Gustavo G. S., avenida Rio Branco n. 142.

T 1.227 — Silva — Jeronymo Gonçalves da Silva, rua General Pedra numero 81.

Q 151 — Silva — João Antonio da, rua General Victorino n. 23.

N 60 — Silva — João Cardoso da, rua Machado Coelho n. 58.

S.L.R. R — 811 — Silva — Joaquim Gomes da, Est. da Invernada sem numero (Honorio Gurgel).

Z 1.430 — Silva — José da, rua Barrão de Mesquita n. 360.

X 815 — Silva — José Ferreira da, rua Dr. Leal n. 184.

S.R.L. Z 206 — Silva — José Francisco da, rua D. Manoel n. 54.

S.L.R. Y 1.244 — Silva — José Maria da, rua D. João VI n. 4. (Santa Cruz).

Z 1.439 — Silva — José Monteiro da, rua Pereira Nunes n. 176.

X 738 — Silva — Luiz Gonzaga Moreira da, rua Victor Dumas n. 182, Santa Cruz.

Y 1.507 — Silva — Manoel José da, rua Divisoria n. 11.

X 1.758 — Silva — Marcos Augusto da, praça 15 de Novembro n. 1-A.

S.L.R. 209 — Silva & Baptista, rua da Conceição n. 91.

S 74 — Silva & Orvil, avenida Passos n. 55.

S.L.R. S 926 — Silva, Pedreira & Comp., avenida Rio Branco n. 114.

S 257 — Simões — Antonio Fernandes, rua General Caldwell n. 244.

S.L.R. L 611 — Simões Duarte & Irmão, rua Barcellos Domingos n. 28.

U 886 — Simões — Francisco, rua Urbano Duarte n. 101.

S 240 — Simões — José, rua da Alegria n. 379.

S 260 — Simões & Monteiro, rua do Senado n. 338.

M 58 — Silveira — Agostinho da, rua Machado Coelho n. 112.

Y 546 — Silveira — Antonio, rua dos Abradas n. 127.

M 64 — Silveira & Irmãos, rua Visconde do Rio Branco n. 19.

M 22 — Silveira & Irmãos, Estrada Porto Irajá n. 365.

M 21 — Silveira & Irmãos, Estrada Major Cordovil n. 58.

M 20 — Silveira & Irmãos, rua das Laranjeiras n. 420.

S.L.R. 123 — Silveira Junior — Manoel, rua Cabuçu n. 4.

S.L.R. L 592 — Soares — Adalberto, rua Frei Caneca n. 230.

S.L.R. Q 599 — Soares & Correia, rua Alegre n. 73.

T 1.122 — Soares — Antonio R, rua General Roca n. 36.

L 1.116 — Soares — Horacio de Oliveira, rua dos Invalidos n. 69.

Z 637 — Soares — João da Costa, rua Regente Feijó n. 159.

M 26 — Soares — João Cardoso, rua S. Christovão n. 404.

S.L.R. Y 693 — Soares — José Peixoto, rua Pinto Telles n. 101, Jacaré-paguá.

S.L.R. E 598 — Sobral — José Nascimento, rua General Polydoro n. 8.

C 1.765 — Soc. Any. Sanatorio São Raphael, rua Dr. Aristides Lobo n. 115.

S.L.R. 121 — Soc. U. dos Operarios Estivadores, rua Camerino n. 64.

S.L.R. 180 — Selá — Joaquim de Oliveira, rua Riachuelo n. 206.

S.L.R. 181 — Sophia, Manoel Ferreira, avenida Mem de Sá n. 175.

S.L.R. 193 — Souza — Antonio Ignacio de, praia de Botafogo n. 154.

X 1.363 — Souza — Florentino Alves de, avenida Salvador de Sá n. 48.

Y 153 — Souza — João de, rua Barão de S. Felix n. 8.

S.L.R. 139 — Souza — João Luiz de, rua Bella de São João n. 191.

S.L.R. L 610 — Souza — Joaquim Alves Pinto de, estrada da Pedra, Guaratiba.

S.L.R. 45 — Souza — José de, rua Nove de Fevereiro n. 33.

M 11 — Souza — José Joaquim de, rua Senador Pompeu n. 101-A.

M 25 — Souza — José Joaquim de, rua São Christovão n. 425-A.

S.L.R. T 129 — Souza & Montin, rua São Christovão n. 604.

S.C. 387 — Soutinho — Silvano José, rua Candido Benicio n. 296, Jacaré-paguá.

S.L.R. L 609 — Soutto — Manoel Ramos, rua Barcellos Domingos (Campo Grande).

T 1.286 S. A. "A Social", rua do Lavradio n. 60.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

S. L. Cor. 42, Abreu — José Pereira de, rua da Quitanda n. 90.

L 103, Fernandes — Alberto Couto, rua Laranjeiras n. 225.

Y 1.064, Fonseca — José de Siqueira Silva da, rua Visconde de Cabo Frio numero 29.

S. Corr. 814, Kegel — João Calixto Alexandre, rua Voluntarios da Patria n. 24.

S. Corr. 819, Keimer — Hermann, rua Senador Vergueiro n. 226.

S. L. R. 323, Kermann — Roberto, rua Faro n. 72, casa 16.

S. L. R. Q 66, M. Latour, rua Ourvidor n. 123.

S. L. R., S 852, M. Stuart Fox, rua Marquez de Abrantes n. 147.

S. L. R., S 192, Macahyba — Walter, rua Mem de Sá n. 212, sobrado.

S. L. R., R 296, Macedo — Carlos Leitão de, rua Santo Henrique n. 107.

S. Corr. 1.197, Macedo — Ernani, rua Pedro Telles n. 79 — Jacarepaguá.

S. L. R., Y 1.325, Macedo — Francisco de, rua Haddock Lobo n. 163.

S. L. R., L 845, Macedo — João Buarque de, rua Visconde de Pirajá numero 192.

S. L. R., S 688, Macedo — João Muller da Costa, rua Candido Mendes numero 295.

S. L. R., Y 415, Macedo — José Ferreira de, rua Candelaria ns. 28 e 30, loja.

S. L. R., L 236, Macedo — Manoel Alves de, rua Visconde da Gavêa numero 73.

S. Corr. 1.332, Macedo — Romualdo, rua Paula Britto n. 143.

S. L. R., E 552, Maciel — Cezar Augusto de Freitas, rua Copacabana n. 663.

S. L. R., E 226, Machado — Antonio Gaudencio, rua D. Manoel n. 42.

S. L. Cor., T 1.338, Machado — Antonio Joaquim, rua D. Cecilia numero 18 A.

S. Corr. 1.401, Machado Junior — Antonio Luiz, rua Anna Nery n. 191, casa IX.

S. L. R., E 104, Machado — Antonio Moreira, rua Cachamby n. 214, casa IV.

S. L. R., L 535, Machado — Armindo Cerqueira de Souza, rua Theophile Ottoni n. 84.

S. L. R., Z 60, Machado — Aureliano, rua Figueiredo Magalhães n. 28 — Copacabana.

S. L. R., 546, Machado — Francisca Candida, rua Anna Nery n. 27.

S. Corr., A 1.048, Machado — Francisco, rua Lavradio n. 122, casa 16.

S. Corr. 1.431, Machado — Horacio, rua General Canabarro n. 367.

S. L. R., R 397, Machado Junior — Joaquim Gomes, rua do Cattete numero 191.

S. L. R., E 544, Machado Filho — José Domingos, rua Curvello n. 56.

S. L. R., L 879, Machado — Lincoln Abrão, rua Affonso Cavalcanti n. 174.

S. L. R., 818, Machado — Luiz Antonio, rua Conde do Leopoldina numero 117.

X 1.760, Mattos — Ignacio, rua Casimiro de Abreu n. 272 — Petrópolis.

Y 3.410, Peixoto — Fernando da Rocha, rua 1º de Março n. 114.

S. L. R., S 631, Rice — Bertie Meekins (Mrs.), avenida Ruy Barbosa numero 12.

U 940, Barroso — Newton Gomes, rua Meira Vasconcellos n. 67 — Andaraí.

S. L. Cor., T 1.444, Castro — Ernesto Gomes de, rua Paulo Barreto numero 81.

S. Corr. 756, Fuerst — Carl, rua 1º de Março n. 42.

S 154, J. G. Monteiro, rua Jockey Club n. 370.

S. L. R., Y 994, Marano — Octavio, rua Urugayana n. 50.

S. C., A 685, Marcantoni — Paulo, rua do Costa n. 12 A.

S 551, Mascarenhas — Mario da Silva, rua do Mercado n. 31.

U 446, Mascarenhas — Therezio, avenida Pasteur n. 520.

S. L. R., E 587, Marcollino — Antonio José, rua José Hygino n. 23.

- Z 120, Martins — Americo José, rua do Bispo n. 234.
- L 1.311, Martins — Dionysio Gonçalves, rua Abilio n. 75 — S. Christovão.
- Y 2.343, Martins Junior — José Joaquim, rua dos Andradas n. 51.
- T 1.315, Martins Junior — Leopoldo Diniz, rua Real Grandeza n. 57.
- S. L. R., Y 70, Mattos — Alfredo Fernandes da Costa, rua Paulino Fernandes n. 21.
- C 707, Mattos — Antonio de, rua Clarimundo de Mello n. 104 — Encantado.
- 979, Mattos — Antonio Pereira de, rua Maria Amalia n. 33.
- X 890, Mattos — Benjamin Henriques de, rua Copacabana n. 868.
- X 531, Mattos — David Vieira de, avenida Passos n. 118.
- C 1.291, Mattos — Duarte Homem de, rua Cesarea n. 26.
- M 127, Mattos — Emygdio José (Dr.), rua Pinheiro Guimarães n. 43.
- C 401, Mattos — Francisco de Aguiar, rua S. Luiz Gonzaga n. 280.
- Y 2.547, Mattos — João de Moraes e, (Dr.), rua Campos Salles n. 33.
- U 947, Mattos — Joaquim de Oliveira (Dr.), rua Souza Lima n. 41.
- U 1.400, Mattos — José Henriques de, rua Lucidio n. 43.
- Y 2.813, Mattos — José Luiz de, rua Frei Caneca n. 482.
- M 272, Mattos — Romulo de, praia do Zumbi n. 73.
- Y 1.957, Mendonça — José Maria Fragoso de, rua Moura Brasil n. 48.
- U 1.614, Mendonça — Luiz Furtado de, rua Visconde Silva n. 90.
- S. Corr. 100, Mendonça — Mario Costa Furtado de, rua José Bonifacio numero 30 — Nitheroy.
- Y 821, Mendonça — Olyntho Barbosa de, rua 18 de Outubro n. 94 — Tijuca.
- Y 2.437, Menezes — Godofredo, rua Prudente Moraes n. 92.
- Z 1.549, Menezes — Luiz José Cabral de, rua Voluntarios da Patria n. 190, casa IV.
- S. Corr., A 49, Morly — Augusto Victorio, rua Toneleros n. 24.
- L 416, Mesquita — Armando de (Dr.), rua da Covanca n. 41 — Jacarépaguá.
- S. Corr., A 585, Pfeiffensneider — Leon, rua Saccadura Cabral n. 95.
- S. Corr., A 1.234, Pfenninger — Henry, rua Prudente de Moraes n. 8.
- S. L. R., Y 633, Picallo — Candido Seixal, rua Moraes e Silva n. 84.
- Y 387, Sá — Eduardo Luiz Franco de, avenida Henrique Valladares numero 70, sobrado.
- X 1.657, Sá Filho — Francisco, rua General Dionysio n. 43.
- Z 1.553, Saboya — Gilberto de Alecar, rua do Mattoso n. 20, sobrado.
- Y 1.740, Saboya — José, rua Raal Pompéa n. 131.
- U 196, Salgado — Henrique Baptista Mendes, rua Teixeira de Freitas n. 87 — Nitheroy.
- U 703, Sampaio — Domingos Meneses, rua Sorocabana n. 154.
- S. L. R., S 71, Schaffer — Fritz, avenida Rio Branco n. 79.
- L 602, Schuback — Oswaldo, rua Martins Ribeiro n. 35 — Cattete.
- S. L. R., S 84, Schuterletz — Rudolf Werner Graf V. de, rua Rainha Elisabeth n. 35.
- S. L. Corr., T 673, Schutte — Alfred Hugo, rua Misericordia ns. 36 e 33.
- S. L. R., S 83, Schuyab — Alberto, rua Pereira da Silva n. 228.
- S. L. R., S 674, Schweitzer — Luiz Arnaldo, rua Paysandú n. 232.
- S. L. R., S 81, Schwenn — Carlos Affonso Henrique, rua Henrique Dias n. 17 — Rocha.
- U 3.299, Silva — Antonio Ferreira da, rua Maria José n. 106.
- S. L. R., Y 1.308, Campello — Enéas, rua Dr. Satamini n. 130.
- X 1.644, Martins — João Assis Lopes (Dr.), rua Lelão n. 70.
- Z 1.514, Martins — João Augusto, rua General Camara n. 94.
- Y 2.528, Martins — Joaquim, rua Marquez de Sapucahy n. 333.
- S 228, Matheus — João da Silva, rua S. Christovam n. 552.
- Y 3.247, Matta — Wladimir do Nascimento, rua Desembargador Isidro numero 132.
- U 327, Matti — Alfredo Arthur, rua Pereira da Silva n. 126.
- X 462, Mattos — Antonio José de, rua Buenos Aires n. 46, loja.
- X 960, Mattos — Antonio Roberto Fernandes de, rua Visconde Santa Izabel n. 91, casa 2.
- X 500, Mattos — Manoel Ignácio de, rua Buenos Aires n. 46, loja.
- Z 1.097, Mattos — Pedro Moraes e, rua Campos Salles n. 33.
- Z 1.465, Matui — Elias, rua Dezenove de Fegvereiro n. 52.
- Z 1.498, Maurell Filho — Alfredo, rua Paula e Silva n. 33 — S. Christovam.
- A 809, Maurice — Jack, avenida Vieira Souto n. 452.
- L 1.185, Maurity — Lucio Bret, avenida Pasteur n. 162.
- S. Corr. 215, Mauseau — Carroll Milo, rua Teixeira de Mello n. 51.
- L 326, May — Eduardo Guilberme, rua Frei Velloso n. 14.
- Z 1.234, Maya — Honorio da Costa, rua Universidade n. 70 — Andaraby.
- Z 424, Maya — José Antonio da Silva, rua Antonio Bazilio n. 177.
- Y 3.453, Mello — José Pereira de, rua Santa Alexandrina n. 110.
- L 20, Mello — Octavio Toledo Bandeira de, avenida Atlantica n. 758.
- Y 3.084, Mendonça — José Augusto Rocha, rua Sorocaba n. 59.
- U 322, Mendonça — Leopoldo Cavalcanti de, rua 28 de Agosto n. 138 — Ipanema.
- Y 2.956, Menezes — Camilo de, rua Corrêa Dutra n. 65, quarto 7.
- Y 909, Menezes — Felisberto José de (tenente-coronel), rua Dezenove de Fegvereiro n. 66.
- L 615, Menezes — Juvenio Cabral de, rua Vicente de Souza n. 10.
- Y 3.027, Menezes — Julio Telles de, rua do Engenho n. 1 — Deodoro.
- Q 116, Menezes — Virgilio, rua Jockey Club n. 278.
- X 1.614, Merocourt — Francisco Elio Lenoir de, rua Candido Mendes numero 35.
- T 325, Mesquita — Avelino Souto Motta, rua Fonseca Telles ns. 18 a 30.
- L 982, Mesquita — Laurindo de Azevedo, avenida Atlantica n. 724.
- Y 3.149, Mesquita — Torquato Vieira de, rua José Hygino n. 18.
- Z 1.501, Meyer — Alfredo, rua, Luis Barboza n. 15.
- S. L. R., L 563, P. Swanson, rua D. Gerardo n. 80.
- S. Corr., A 1.021, Paes — Acyr do Nascimento, rua Corrêa Dutra n. 133 B.
- Y 3.319, Paes — Theophilo Tavares, rua Paulo de Frontin n. 77, sobrado.
- L 676, Pagliaro — Orazio Paolo, rua Maria Angelica n. 37.
- Y 2.576, Paiva — Augusto Paulo de, rua Gonçalves Dias n. 53.
- T 331, Paiva — Manoel Antonio de, rua Fonseca Telles ns. 18 a 30.
- S. L. Corr., T 1.636, Panetti — João, avenida Mem de Sá n. 60, sobrado.
- S. L. R., Y 625, Paranhos — Arthur Alves da Rocha, rua Almirante Cockrane n. 37.
- S. Corr. 1.361, Paranhos — César C. (Dr.), rua Andrade n. 10.
- S. L. R., E 166, Passaro — Antonio da Silva, rua D. Zulmira n. 29.
- M 554, Ramos — Enéas Cesar, rua Real Grandeza n. 37.
- S. L. R., Y 280, Richard Filho — Pedro, rua Araripe Junior n. 41.
- S. L. Corr., T 1.654, Riedel — Gustavo (Dr.), largo da Carioca n. 16, 1º andar.
- U 1.741, Rodrigues — Americo Ventura, rua Cupertino n. 67.
- U 5, Rodrigues — Fernando Almeida, rua Bambina n. 62 — Botafogo.
- Q 179, Rodrigues — José Antonio Figueiredo (Dr.), rua Lopes Quintas numero 129 — Gavêa.
- U 408, Rodrigues — Sebastião Alves, rua Professor Gabizo n. 202.
- Z 1.244, Schubnel — Victor, rua S. Gabriel n. 36.
- L 1.151, Seabra Junior — Gregorio Garcia, rua Almirante Mariath n. 38.
- X 585, Silva — Manoel de Castro, rua Torres Homem n. 205.
- S. L. R. 101, Silva — Manoel Figueiredo da, rua Miguel Lemos n. 91.
- Z 225, Silva — Manoel Gomes da, rua do Bispo n. 240.
- L 185, Silva — Manoel Henrique da, rua Barão de Mesquita n. 815.
- X 654, Silva — Manoel Hilario da, rua da Quitanda n. 24.
- U 260, Silva — Marcelino Ribeiro da, rua Haddock Lobo n. 70, casa 2.
- T 443, Silva — Maria Magdalena Dutra e, rua Conde Bomfim n. 160.
- Q 347, Silva — Pedro Fernandes Vianna da, rua Menna Barreto n. 143.
- U 856, Silva — Randolpho Margarido da, rua Marquez de Abrantes n. 37.
- Y 2.731, Silva — Seraphim da, rua Coronel Pedro Alves n. 183.
- S. L. R. 8, Silva — Theodoro Ferreira da, rua Domingues de Sá n. 462 — Nitheroy.
- Z 1.555, Silva — Ubaldina Werneck Machado da, rua Westphalia n. 199 — Villa, Myriam, Petropolis.
- S. L. Corr., T 197, Souza — Lucio Gomes de, avenida Rio Gracô n. 76.
- S. Corr. 625, Machado — Benedicta Brazillina Pinheiro, rua Bambina numero 107.
- S. L. R., E 363, Machado — Evandro de Freitas, rua Jockey Club n. 161.
- S. L. R., Q 859, Machado — Horacio Cardoso, rua Lavradio n. 169, sobrado.
- S. L. R., Q 149, Machado — Ildia Marques, avenida Mem de Sá n. 149, terreo.
- S. Corr. 1.245, Machado — Joaquim, rua Barão de Cotegipe n. 125.
- S. L. R., L 882, Machado — Joaquim Goulart, avenida Paulo Frontin n. 671.
- S. Corr., A 522, Machado — José Americo, rua Bella de S. Luiz n. 42.
- S. L. R., S 421, Machado — José Gonçalves, rua Mariz e Barros numero 145 A.
- S. L. R., S 505, Machado — Raul José de Araujo, rua Gratidão n. 19 — Tijuca.

S. Corr. - 646, Maciel — Amaçoni
Deolindo V., rua Bella de S. Luiz nú-
mero 60.

S. L. R., E 553, Maciel — Manoel
Maximiano e Freitas, rua Conde Irajá
n. 159.

S. L. R., E 551, Maciel — Joaquim
Augusto de Freitas, rua Conde de Irajá
n. 159.

S. L. R., R 156, Madeira — José, rua
Mariz e Barros n. 346, casa II.

S. L. Cor., T 4.427, Madeira — Vi-
condessa de S. João da, rua Visconde
Inhaúma ns. 23 e 25.

A esses contribuintes expediu-se no-
tificação mencionando-se a importância
do imposto lançado, ficando-lhes mar-
cado o prazo de dez dias contados da
data de 19 do corrente, conforme a no-
tificação expedida por via postal, para
reclamar a bem de seus direitos, em
requerimento dirigido ao Sr. delegado
geral.

O despacho sobre esses requerimentos
será publicado no *Diário Official*, e,
dentro de cinco dias depois da publica-
ção se receberá o recurso para a instan-
cia administrativa superior sem efeito
suspensivo quanto ao pagamento do im-
posto.

Rio de Janeiro 18 de outubro de 1927.
Secretaria da Delegacia Geral do Im-
posto sobre a Renda — *Ruben Rêgo
Serra Martins*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NE- GÓCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA OBRAS DE TRANSFOR-
MAÇÃO DO HOSPITAL DE MOLESTIAS
TROPICAES — INSTITUTO OSWALDO
CRUZ.

De ordem do Sr. ministro da Justiça
e de accordo com o aviso n. 4.514, de
15 de outubro de 1927, faço publico que
no dia 5 de novembro de 1927, serão re-
cebidas propostas neste Escriptorio de
Obras para obras de transformação do
Hospital de Molestias Tropicães, obser-
vando-se as seguintes condições:

1ª condição — As pessoas que pre-
tenderem concorrer deverão comparecer
a este Escriptorio de Obras até o
dia 4 de novembro futuro, onde recebe-
rão guia para depositar no Thesouro
Nacional a quantia de 200\$ em dinhei-
ro, para garantia da apresentação da sua
proposta.

2ª condição — As propostas em qua-
tro vias, sendo uma devidamente sella-
da, serão fechadas em envoltorio con-
tendo o nome do proponente e a indicação
precisa do lugar onde é estabelecido.
Em outro envoltorio, serão fechados do-
cumentos de idoneidade e recibo do
Thesouro Nacional provando ter feito o
depósito e quitação de impostos fed-
eraes e municipaes.

3ª condição — As propostas não po-
drão conter sinão uma formula de ter-
ceira submissão a todas as condições
deste edital, preço e prazo que o pro-
ponente offerece para custo e terminação
dos trabalhos, os quaes serão escriptos
por extenso e em algarismos, sem
emendas, rasuras ou entrelinhas. Não
serão aceitas propostas que contenham
uma redução sobre a mais barata.

4ª condição — A preferência para a
execução dos trabalhos caberá aquelle
que apresentar preço mais reduzido,
por minima que seja a diferença. No
caso de completa igualdade de duas ou
mais propostas, será aceito aquelle
que em carta fechada fizer maior re-
dução.

5ª condição — O proponente no acto
de assignar o contracto apresentará o
recibo do Thesouro Nacional, provando
ter feito o depósito de 500\$, em dinhei-
ro.

6ª condição — O contractante obri-
ga-se a cumprir fielmente as especifi-
cações que acompanham este edital,
como também as plantas rubricadas
pelo engenheiro chefe.

7ª condição — Antes da assignatura
do contracto a concorrência poderá ser
annullada pelo Sr. ministro da Justiça,
sem que por esse motivo tenha a con-
tractante direito a indemnização de es-
pecie alguma.

8ª condição — O prazo para a termi-
nação dos trabalhos será no maximo
até 31 de dezembro do corrente anno.

9ª condição — O contractante ficará
sujeito a multa de 100\$ por cada dia
que exceder do prazo estipulado na sua
proposta; quando esta multa attingir a
1:500\$, correspondentes a 15 dias de
excesso, o contracto será rescindido,
perdendo o contractante por motivo del-
ta, além da multa, a caução de que tra-
ta a condição 5ª e tudo o mais que lhe
fôr devido, penalidades que se darão
sempre em qualquer caso de rescisão.

10ª condição — Ao engenheiro chefe
caberá resolver as duvidas porventura
existentes, podendo no entanto o contra-
ctante formular por escripto e dentro
do prazo de 24 horas todas as suas re-
clamações sobre qualquer decisão pro-
ferida, as quaes serão encaminhadas ao
Sr. ministro para resolver.

11ª condição — Todas as penalidades
estabelecidas neste edital, inclusive a
rescisão do contracto, serão impostas
administrativamente pelo Sr. ministro
da Justiça, por proposta do engenheiro
chefe, independentemente de acção ou
interpellação judicial, não tendo o contra-
ctante por causa dellas direito a inde-
mnização de especie alguma, por da-
mnos, lucros cessantes, antecipação de
despezas, etc.

12ª condição — O serviço será ex-
ecutado com o melhor acabamento e to-
dos os materiaes a serem empregados
serão de 1ª qualidade a juizo da fisca-
lização.

13ª condição — As multas em que in-
correr o contractante na execução do
presente contracto serão deduzidas da
caução de que trata a condição 5ª do
edital, obrigando-se o contractante a
integralizá-la sempre que desfalecida
pelas multas em que incorrer.

14ª condição — Não serão aceitas
propostas superiores a 10:560\$000.

15ª condição — O pagamento será
feito em uma unica prestação no fim
do serviço, desde que não haja a me-
nor impugnação por parte da fiscaliza-
ção.

16ª condição — O proponente prefe-
rido que dentro do prazo de cinco dias
ultra a contar da data da publicação no
Diário Official, do edital de chamada,
não comparecer a este Escriptorio de
Obras para assignar o contracto, per-
derá o direito a caução de que trata a
condição 1ª do edital, sendo aberta nova
concorrência.

17ª condição — Todos os materiaes
a serem empregados serão de 1ª quali-
dade, e a mão de obra será esmerada
nos seus menores detalhes, podendo ser
rejeitado em qualquer tempo todos
aquelles materiaes que a juizo da fis-
calização não satisfizerem aquella con-
dição, devendo o material rejeitado ser
retirado do local da obra, dentro do pra-
zo de 24 horas, sob pena de multa de
100\$000, por cada dia que exceder; si
a fiscalização achar conveniente a re-
tirada, a fará por conta do proponente
independente da multa acima prescripta.

18ª condição — Todas as despezas
inherentes ou necessarias á obra corre-
rão por conta do proponente como se-
jam: levantamento de andaimes, de-
mollições, remoção de entulho, movi-
mentos de terra, nivelamento do ter-
reno etc.

19ª condição — O contractante obri-
ga-se a respeitar todas as leis federaes
e municipaes relativas ao objecto desta
concorrência.

20ª condição — O proponente obriga-
se a demolir, concertar e refazer toda e
qualquer servico cuja execução soffra
impugnação por parte da fiscalização.

21ª condição — No caso da reclama-
ção não ser attendida no prazo de 24
horas a fiscalização tomará as provi-
dencias que a seu alvitre achar con-
venientes, correndo a despesa com essas
providencias por conta do proponente.

22ª condição — Da importância da
proposta aceita, serão deduzidas as
despezas referidas na condição anterior,
cabendo ao contractante o saldo si o
houver.

Modificações nos mezaninos do hos-
pital. Construção de um prolongamen-
to da lavanderia para alojamento de
empregados, nas condições da constru-
ção da mesma lavanderia sendo o piso
em xilolite com espessura de 1/2" so-
bre camada de concreto 1.3.5 com
0.15 de espessura; esquadrias em cedro,
pelo desenho. Forro dessa mesma ma-
deira em frizos. Pintura a oleo com o
numero de mãos necessarias a um bom
acabamento do serviço. Caliação inter-
na, calha e conductores de cobre, e o
mais de accordo com o projecto.

Escriptorio de Obras do Ministerio da
Justiça e Negocios Interiores, em 18 de
outubro de 1927. — O engenheiro che-
fe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS
DE ESGOTO E CONSTRUÇÃO DE DUAS
FOSSAS — INSTITUTO OSWALDO CRUZ

De ordem do Sr. ministro da Justiça,
e de accordo com o aviso n. 4.514, de 15
de outubro de 1927, faço publico que no
dia 5 de novembro de 1927, ás 14 ho-
ras, neste Escriptorio de Obras, serão
recebidas propostas para conclusão das
obras de esgoto e construção de duas
fossas, observando-se as seguintes con-
dições:

Primeira — As pessoas que pretende-
rem concorrer deverão comparecer a
este Escriptorio de Obras, até o dia 4
de novembro futuro, onde receberão a
guia para depositar no Thesouro Na-
cional a quantia de 500\$000, para ga-
rantia da apresentação da sua pro-
posta.

Segunda — As propostas em quatro
vias, sendo uma devidamente sellada,

serão fechadas em envoltório contendo o nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envoltório, serão fechados documentos de idoneidade, recibo do Tesouro Nacional, provando ter feito o depósito e quitação de impostos federaes e municipais.

Terceira — As propostas não poderão conter sinão uma formula de inteira submissão ás condições deste edital, preço e prazo que o proponente offerece para custo e terminação dos trabalhos, os quaes serão escriptos em algarismos e por extenso sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas que contenham redução sobre a mais barata.

Quarta — A preferencia para a execução dos trabalhos caberá áquelle que apresentar preço mais reduzido por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, será aceito aquelle que, em carta fechada fizer maior redução.

Quinta — O proponente, no acto de assignar o contracto, apresentará o recibo do Tesouro Nacional, provando ter feito o depósito de 1:000\$000 em dinheiro.

Sexta — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as condições e especificações que acompanham este edital, e as plantas rubricadas pelo engenheiro-chefe.

Sétima — Antes da assignatura do contracto, a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenha o contractante direito a indemnização de especie alguma.

Oitava — O prazo para a terminação dos trabalhos será no maximo, até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Nona — O contractante ficará sujeito á multa de 100\$000 por cada dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta; quando esta multa attingir a réis 1:500\$000, correspondente a 15 dias de excesso, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além da multa, a caução de que trata a condição Quinta, do edital e tudo o mais que lhe fôr devido, penalidades que se darão sempre em qualquer caso de rescisão.

Decima — Ao engenheiro-chefe caberá resolver as duvidas porventura existentes, podendo, no emtanto, o contractante formular por escripto e dentro do prazo de 24 horas, as suas reclamações, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

Decima primeira — Todas as penalidades estabelecidas neste contracto serão impostas pelo Sr. ministro, administrativamente, por proposta do engenheiro-chefe, independentemente de acção ou interpeção judicial, não tendo o contractante por causa dellas, direito a indemnização de especie alguma, por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas, etc..

Decima segunda — O serviço será feito com o melhor acabamento e todos os materiaes a serem empregados serão de primeira qualidade, a juizo da fiscalização.

Decima terceira — As multas em que incorrer o contractante, na execução do presente contracto, serão deduzidas da caução de que trata a condição quinta, do edital, obrigando-se o contractante a integralizá-la, sempre que desfalcada pelas multas em que incorrer.

Decima quarta — Não serão aceitas propostas superiores a 29:600\$000.

Decima quinta — O pagamento será feito em uma só prestação, no fim do serviço, desde que não haja impugnação alguma por parte da fiscalização.

Decima sexta — O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da data da publicação do edital de chamada no *Diário Official* para assignar o contracto, não comparecer a este escriptorio, perderá a caução de que trata a condição primeira do edital, e será aberta nova concorrência.

Decima sétima — Todos os materiaes a serem empregados serão de primeira qualidade, e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo ser rejeitado em qualquer tempo todos aquelles materiaes que a juizo da fiscalização não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$ por dia de excesso; si a fiscalização achar conveniente, fará a retirada por conta do proponente, independente da multa acima prescripta.

Decima oitava — Todas as despesas inherentes ou necessarias á obra, correrão por conta do proponente como sejam demolições, levantamentos de andaimes, remoção de entulhos, movimento de terra, nivelamento do terreno, etc.

Decima nona — O contractante obriga-se a respeitar todas as leis federaes e municipais, relativas ao objecto dessa concorrência.

Vigesima — O proponente obriga-se a demolir, concertar e refazer todo e qualquer serviço cuja execução soffra impugnação por parte da fiscalização.

Vigesima primeira — No caso da reclamação não ser attendida dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização tomará as providencias que a seu alvitre achar conveniente, correndo por conta do proponente as despesas com essas providencias.

Vigesima segunda — Da importancia da proposta aceita, será deduzida a despesa referida na condição anterior, cabendo ao contractante o saldo, si o houver.

Especificações

Construção em manilhas de 4" até os Canaes de Cunha e do instituto, para o esgotamento das duas fossas em construção. Revisão geral da rede de esgotos já existentes com a reparação de tudo quanto estiver estragado ou fôr necessario ao bom funcionamento e acabamento dessa rede. Levantamento da rede actual e substituição das partes defeituosas. Construção de dous tanques fluxiveis Rodrigues & Britto, com as capacidades de 600 litros cada um, e nos locais opportunamente designados. Revestir em concreto os tubos de queda das latrinas do hospital. Revestimento em ladrilhos hydraulicos em uma superficie até 260m.2. Passeios em concreto revestidos com cimento, ligando diversos edificios até a extensão de 230m.2. Pintura a esmalte das paredes e portas do hospital, sendo estas superficies convenientemente lixadas e emassadas para um bom acabamento.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, em 18 de 1927. — O engenheiro-chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

ACTA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA ILLUMINAÇÃO ELECTRICÁ NO CARTORIO DO JUIZ DE ALISTAMENTO ELEITORAL NO ARCHIVO PUBLICO.

Aos dezoito dias do mez de outubro de 1927, ás 14 horas, neste Escriptorio de Obras, perante o engenheiro chefe, doutor Armando de Carvalho; Luiz Hildebrando Horta Barbosa, auxiliar do engenheiro e Francisco de Paula Avellar, archivista, procedeu-se á chamada dos concurrentes á illuminação electrica do cartorio do juiz de Alistamento Eleitoral, no Archivo Publico, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official* n. 228, de 28 de setembro a paginas ns. 20.934 e 20.935. O aviso no dia 29 do mesmo mez á paginas n. 21.099, e em dias subsequentes, tendo comparecido as firmas Willmann, Xavier & Comp., Oswaldo Baumgart e R. Veiga & Comp., que apresentaram os recibos do Tesouro Nacional numero 1.016/908, 1.018/910 e 1.019/911, todos no valor de 100\$, cujas propostas serão publicadas na integra no *Diário Official* conjuntamente com a acta.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, em 18 de outubro de 1927. — *Armando de Carvalho*. — *Luiz Hildebrando Horta Barbosa*. — *Francisco de Paula Avellar*.

R. Veiga & C., firma brasileira, estabelecida á rua Rodrigo Silva n. 10, nesta Capital, vem propor executar os trabalhos de installação electrica do cartorio do juiz de Alistamento Eleitoral, no Archivo Publico, e de accordo com as especificações publicadas no *Diário Official* de 28 de setembro proximo pasado.

Pelo preço de 998\$000 (novecentos e noventa e oito mil réis).

A proponente declara sujeitar-se a todas as disposições do referido edital, bem como, as do Codigo de Contabilidade Publico.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1927. — Por procuração, de R. Veiga & Comp., *Jayme Pereira*.

Oswaldo Baumgart, engenheiro electricista, brasileiro, estabelecido á rua da Candelaria n. 66, 1º andar, propõe a executar as obras constantes do edital publicado no *Diário Official* de 26 de setembro de 1927, comprometendo-se á fiel execução do serviço e observancia de todas as clausulas do edital pelo preço de 998\$000 (novecentos e noventa mil réis), e no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assignatura do contracto.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1927, *Oswaldo Baumgart*.

Willmann, Xavier & Comp., negociantes matriculados, brasileiros, estabelecidos nesta Capital á rua Buenos Aires n. 170, vem propor o fornecimento do material abaixo especificado, de accordo com o edital de 27 de setembro de 1927, publicado no *Diário Official*.

Concurrença para iluminação electrica do cartorio do juiz de Alistamento Eleitoral, no Archivo Publico.

Especificações

Sala do juiz:

Canalizações parte em fios com isolamento com borracha, e parte em fios armados em chumbo, presos por meio de bragaadeiras;

Colocação de um pendente no centro com uma lampada de 100 watts e um abat-jour holophone com interruptor em fio de chumbo; uma tomada para uma lampada de mesa e uma outra para um ventilador;

Na sala junão, um pendente com uma lampada de 100 watts, - um abat-jour, holophone e interruptor, uma suspensão com abat-jour de porcellana;

As canalizações de alimentação serão feitas em fios de chumbo presos por meio de bragaadeiras com pregos desde o quadro geral até ao segundo andar;

Fornecimento de uma lampada de mesa.

Cartorio:

Canalizações em fios armados de chumbo, presos por meio de bragaadeiras com pregos;

Colocação de nove pendentes em fios flexíveis com abat-jour de porcellana e interruptor.

Prego: 1.096\$000 (um conto e noventa e seis mil réis).

Os proponentes declaram inteira submissão ás condições do edital.

Prazo — O prazo para a entrega dos serviços é de 16 dias uteis.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1927.

— Willmann, Xavier & Comp.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director, faço publico, que ás 14 horas do dia 30 do corrente mez realizar-se-ha na thesouraria desta Escola concurrença administrativa para assignaturas, durante o corrente anno, de jornaes e revistas estrangeiras, abaixo discriminadas:

L'Illustration.

Gazette de Beaux Arts.

L'art et les artistes.

L'amour de l'art.

Art et Decoration.

House and Gardens.

American Record.

American Architect.

Emporium.

Plus Ultra.

The Studio.

Revue de Paris.

Revue des Deux Mondes.

O proponente preferido fica obrigado a fazer entrega dos numeros atrasados, de janeiro a setembro no prazo maximo de 60 dias depois de feito o respectivo pedido, sendo os restantes, até 31 de dezembro, entregues á proporção que forem recebidos do estrangeiro.

A preferencia será dada á proposta de menor preço e em igualdade absoluta de condições ao proponente nacional. Para a presente concurrença serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira enviada com estampilha de 1\$000 por folha, não devendo conter emendas ou rasuras.

II

O prego deverá ser em papel moeda nacional, em algarismos e confirmado por extenso.

III

Os proponentes deverão apresentar os documentos comprobatórios de sua idoneidade, os quaes serão restituídos após a realização da concurrença. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contrato social ou registro da firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial.

IV

As propostas apresentadas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos concorrentes, deante de todos os proponentes que se apresentarem para esse fim, sendo que cada um rubricará folha a folha a de todos os outros.

V

Antes de qualquer decisão serão todas as propostas publicadas na integra no *Diario Official*.

VI

Para garantia da fiel execução do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10 % sobre o total do fornecimento a ser executado.

VII

O director da Escola reserva-se o direito de annular esta concurrença. Em todas as propostas haverá uma formula de inteira submissão aos termos do presente edital.

Thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, 11 de outubro de 1927. — *Nestor Siqueira*, thesourero.

Gymnasio da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director do Gymnasio da Bahia, faço publico para conhecimento dos interessados que, por espaço de seis (6) mezes, a contar desta data, e terminando a 18 de janeiro de 1928, ás 15 horas, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para concurso de professor cathedratico da cadeira de H. do Brasil deste gymnasio. Poderão inscrever-se nesse concurso, de accordo com o art. 151 do decreto n. 16.782 A. de 13 de janeiro de 1925, combinado com o art. 318 do Regulamento Interno do Collegio Pedro II: a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados; d) os cidadãos brasileiros em geral, que exhibirem folha corrida, caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar; forem maiores de 21 annos, e menores de 40 no dia em que se encerrar a inscripção; tiverem o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior, e justificarem com titulos ou trabalhos de valor a sua inscripção, a juizo da Congregação. Entende-se pela expressão "curso completo de humanidades" o conjunto de estudos demonstrado pelos exames finais das materias obrigatorias no curso do Collegio Pedro II ou de estabelecimento a este equiparado até o 5º anno, excluido

o desenho. (Paragrapho unico artigo 318 do Regimento). Comparecendo cada candidato, será feita sua inscripção, sendo condicional a daquelles a que se refere a letra d do art. 318, supra citado. As provas do concurso para essa cadeira constam do seguinte: 1) apresentação de duas (2) theses sobre a materia de que consta o concurso e sua defesa perante a Congregação; 2) uma prova oral que versará sobre o ponto sorteado, deante da Congregação dentre os do programma de qualquer dos annos em que se leccionar a cadeira, com 24 horas de antecedencia, e que durará 50 minutos (art. 152, letra c do decreto federal citado. E artigo 343 Reg Int. C. Pedro II). Não haverá prova pratica por não comportar-a a disciplina, conforme preceitua o art. 337 do regimento citado. No acto da inscripção apresentarão os candidatos 50 exemplares, pelo menos, de cada uma de suas theses, bem como cinco exemplares, pelo menos, de cada um de seus trabalhos anteriormente publicados. As theses serão duas: uma, commum a todos os candidatos, sobre o assumpto previamente annuciado no edital; e outra sobre o assumpto livremente escolhido pelo candidato, devendo nesta fazer, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elles julgados de valor. As duas theses poderão ser apresentadas em um só fasciculo, mantida, porém, absoluta distincção entre ellas (arts. 153 e 154, decreto citado e artigo 320 e seus paragraphos do Reg. cit.). O ponto sorteado para uma das theses dentre os dez (10) escolhidos pela Congregação é o seguinte: Ponto n. 3 "Expansão geographica do Brasil até o fim do seculo XVIII: tentativas para a demarcação das fronteiras". Secretaria do Gymnasio da Bahia, 18 de julho de 1927. — O secretario, *Aloysio da Franca Rocha*. — Visado, *Alvaro de Carvalho*, inspector federal.

Faculdade de Medicina de Bello Horizonte

De ordem do Sr. director desta Faculdade, faço publico que, pelo prazo de seis mezes a contar desta data, estarão abertas nesta secretaria as inscripções para os concursos aos logares de professores cathedraticos de Hygiene e Oto-rhino-laryngologia, devendo ser encerradas, no dia 24 de novembro de 1927 ás 15 horas.

De accordo com o artigo 151, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, poderão se inscrever nesses concursos:

a) os docentes-livres das cadeiras vagas;

b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes-livres, professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas;

d) o profissional diplomado que provar idade inferior a quarenta annos, justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação.

Artigo 152 do mesmo decreto. As provas do concurso, para professor cathedratico comprehenderão:

a) apresentação de suas theses, sobre a materia de que conste o concurso e sua defesa perante a Congregação;

b) uma prova pratica, quando for o caso sobre o assumpto sorteado na occasião;

c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela Congregação.

Artigo 153. Das duas theses, uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato o qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela Congregação.

Este assumpto será commum a todos os concurrentes e annuciado ao mesmo tempo em que fôr aberta a inscripção para o concurso.

O candidato ao concurso exhibirá no acto da inscripção:

- a) prova de identidade de pessoa;
- b) original de titulo de medico;
- c) apresentação de caderneta de reservista ou certificado de alistamento, si tiver menos de trinta annos.

O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, 50 exemplares de cada uma das theses.

Os pontos sorteados, dentre os dez formulados e approvados pela Congregação e sobre os quaes dissertarão os candidatos em uma de suas theses, foram respectivamente o de numero 10: "Estudo clinico especializado da vertigem, suas causas e tratamento"; para Oto-rhino-laryngologia, e de n. 4: Prophylaxia do cancer, para hygiene.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, 24 de maio de 1927.
— O secretario, Campos Pitangui.

Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A' POLICIA CIVIL.

A's quatorze horas do dia dezoito de outubro do anno de mil novecentos e vinte e sete, na Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, em reunião presidida pelo chefe de Policia, senhor Dr. Coriolano de Araujo Góes Filho e presentes os senhores Dr. Vital Pimentel de Barros Bittencourt, secretario geral interino; Dr. Cicero Nobre Machado, chefe da secção, e os concurrentes abaixo assignados, foram abertas depois de verificadas as respectivas idoneidades e não tendo havido reclamação alguma as propostas dos senhores R. Veiga & Comp., França de Almeida & Comp. e Companhia Paulista de Material Electrico para o fornecimento do material mencionado no Grupo VII — Electricidade, tudo de conformidade com o que dispõe os artigos duzentos e quarenta e cinco (245), duzentos e quarenta e seis (246) e setecentos e trinta e nove (739) do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e com o edital publicado no *Diario Official* de (15) quinze do corrente mez. Abertas, foram rubricadas as propostas pelo senhor doutor chefe de Policia, e pelos concurrentes presentes ao acto. Nada mais havendo a tratar, foi dissolvida a reunião do que se lavrou a presente acta que vai assignada pelo senhor doutor Coriolano de Araujo Góes Filho, chefe de Policia, secretario geral interino, doutor Vital Pimentel de Barros Bittencourt chefe de secção; doutor Cicero Nobre Machado e pelos concurrentes presentes ao acto. Eu, José Luiz Cordeiro,

escripturario com exercicio na Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, o escrevi e assigno. — *Coriolano de Araujo Góes Filho*. — *Vital Pimentel de Barros Bittencourt*. — *Cicero Nobre Machado*. — *José Luiz Cordeiro*. — *R. Veiga & Comp.* — *França de Almeida & Comp.* — Por procuração da Companhia Paulista de Material Electrico, *Licínio Mesquita*. Confere.—O escripturario, *J. Cordeiro*. Conforme.—Pelo chefe de secção, *V. Bittencourt*.

A Companhia Paulista de Material electrico, Sociedade Anonyma Brasileira, estabelecida á rua S. José ns. 746, nesta capital de conformidade com o edital publicado no *Diario Official*, de 15 do corrente, e de accordo com o que trata o Codigo de Contabilidade Publica, propõe fornecer:

Grupo VII — Electricidade

Ventiladores Marelli de mesa e parede para corrente monophasica 120 ou 220 volts, 50 ou 60 periodos, e corrente continua 110 ou 220 volts.

Typo Sciroccale, fixo, com 10 pollegadas de diametro, um sessenta e tres mil e setecentos réis. 63\$700

Typo Austro, inclinavel, com 10 pollegadas de diametro, um, setenta e dous mil cento e cincoenta réis 72\$150

Typo Euro, inclinavel, com 12 pollegadas de diametro, um, cento e quatorze mil e quinhentos réis. 114\$500

Typo Noto, inclinavel, com 16 pollegadas de diametro, um, cento e quarenta e quatro mil e trescentos réis 144\$300

Typo Delio, oscillante, com 10 pollegadas de diametro, um, cento e vinte e dous mil e novecentos réis. 122\$900

Typo Bisa oscillante, com 12 pollegadas de diametro, um, cento e setenta e quatro mil réis. 174\$000

Typo Ghibli, oscillante, com 16 pollegadas de diametro, um, duzentos e vinte mil réis 220\$000

A proponente se declara sujeitar a todas as clausulas do referido edital e bem assim a todas as disposições do regulamento do Codigo de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1927.
— Companhia Paulista de Material Electrico. — *Washington*, director-presidente.

R. Veiga & Comp., firma brasileira, estabelecida á rua Rodrigo Silva n. 10, nesta capital, vem propôr fornecer á esta repartição, conforme o edital publicado no *Diario Official*, de 15 do corrente.

Grupo VII — Electricidade

Ventilador Marelli de mesa e parede para corrente monophasica 120 ou 220 volts 50 ou 60 periodos, e corrente continua de 110 ou 220 volts.:

Typo Sciroccale, fixo com 10 pollegadas de diametro, um, setenta e um mil cento e cincoenta réis. 71\$150

Typo Austro, inclinavel, com 10 pollegadas de diametro, um, oitenta mil setecentos e cincoenta réis. 80\$750

Typo Euro inclinavel, com 12 pollegadas de diametro, um, cento e vinte e oito mil duzentos e cincoenta réis. 128\$250

Typo Noto, inclinavel, com 16 pollegadas de diametro, um, cento e sessenta e um mil e quinhentos réis 161\$500

Typo Delio, oscillante, com 10 pollegadas de diametro, um, cento e trinta e sete mil e quinhentos réis 137\$500

Typo Bisa, oscillante, com 12 pollegadas de diametro, um, cento e noventa e quatro mil setecentos e cincoenta réis. 194\$750

Typo Ghibli, oscillante, com 16 pollegadas de diametro, um, duzentos e quarenta e sete mil réis 247\$000

A proponente declara sujeitar-se a todas as disposições do referido edital, bem como, as do Codigo de Contabilidade Publica da União.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1927,
— *R. Veiga & Comp.*

França de Almeida & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua da Misericordia n. 45, e Vieira Fazenda n. 41, vêm propôr os seguintes preços á Policia do Districto Federal de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 15 de outubro de 1927:

Grupo VII — Electricidade

Ventiladores Marelli de mesa e parede para corrente monophasica 120 ou 220 volts, 50 ou 60 periodos e corrente continua 110 ou 120 volts.

Typo Sciroccale, fixo com 10 pollegadas de diametro um, sessenta e oito mil e oitocentos réis. 68\$800

Typo Austro, inclinavel, com 10 pollegadas de diametro, um setenta e oito mil e setecentos réis 78\$700

Typo Euro, inclinavel, com 12 pollegadas de diametro, um, cento e vinte sete mil e setecentos réis. 127\$700

Typo Noto, inclinavel, com 16 pollegadas de diametro, um, cento e sessenta e tres mil e novecentos réis. 163\$900

Typo Delio, oscillante, com 10 pollegadas de diametro, um, cento e trinta e cinco mil e quatrocentos réis 135\$100

Typo Bisa, oscilante, com 12 pollegadas de diametro, um, cento e noventa e tres mil e setecentos réis 193\$700

Typo Ghibli, oscillante, com 16 pollegadas de diametro, um, duzentos e quarenta mil e oitocentos réis 240\$800

Rio, 18 de outubro de 1927. — *França de Almeida & Comp.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracção do regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel da Costa.....	331	Auto part..	13	Outubro	1927	Art. 248 L.....	Motorista.
V. Gonçalves.....	646	> frete..	>	>	>	>	>
Ernesto de Castro.....	787	>	>	>	>	> 144.....	>
José Henrique.....	799	>	>	>	>	>	>
A. P. da Silva.....	1.216	> part..	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
João Pereira Junior.....	1.292	> frete..	>	>	>	> 144.....	Motorista.
Antonio Loureiro.....	1.457	> part..	>	>	>	> 248 L.....	>
Ernesto Leitão.....	1.534	> frete..	>	>	>	> 179.....	>
C. José Francisco.....	1.640	> part..	>	>	>	> 85.....	>
Lucas Regeur.....	1.872	>	>	>	>	> 248 L.....	>
Manoel dos Reis.....	2.477	> frete..	>	>	>	> 79.....	Proprietario.
Empreza N. A. Vição.....	2.729	> obs...	>	>	>	> 248 L.....	>
Alvaro de Araujo.....	2.779	> part..	>	>	>	>	Motorista.
Joaquim Duarte.....	2.870	>	>	>	>	> 159.....	Proprietario.
Antonio Cordeiro.....	2.992	> frete..	>	>	>	> 84.....	Motorista.
Nestor Gomes.....	3.267	>	>	>	>	> 81.....	>
Manoel de Souza.....	3.843	>	>	>	>	> 144.....	>
Charles Murray.....	4.545	> part..	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
H. Vaz da Silva.....	4.615	>	>	>	>	> 100.....	Motorista.
Dr. Fiel Fontes.....	4.862	>	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
João Scharbel.....	5.587	>	>	>	>	>	>
Caxias & Comp.....	5.829	>	>	>	>	> 100.....	>
Antonio de Alvarenga.....	6.044	>	>	>	>	> 248 L.....	>
R. Pereira.....	6.193	>	>	>	>	>	Motorista.
Dr. Pedro Lacerda.....	6.442	>	>	>	>	> 102.....	>
Pedro de Almeida.....	6.711	>	>	>	>	> 84.....	Proprietario.
Walter Cordeiro.....	6.731	>	>	>	>	>	Motorista.
G. S. Blercq Junior.....	6.880	>	>	>	>	> 100.....	>
M. Segreto.....	7.206	>	>	>	>	>	>
Antonio Alvarenga.....	7.332	>	>	>	>	> 102.....	Proprietario.
Manoel da Rocha.....	7.432	> frete..	>	>	>	> 81.....	>
Alberto Sanches.....	7.477	> part..	>	>	>	> 84.....	Motorista.
Alfredo Lemos.....	7.755	> frete..	>	>	>	>	>
José dos Reis.....	7.896	>	>	>	>	> 144.....	>
Empreza N. A. Vição.....	8.043	> obs...	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
B. de Freitas.....	8.149	> frete..	>	>	>	>	Motorista.
Light and Power.....	8.198	> obs...	>	>	>	> 84.....	Proprietario.
Light and Power.....	8.211	>	>	>	>	> 248 L.....	>
Antonio Veiga.....	8.243	> part..	>	>	>	>	Motorista.
José Fernandes.....	8.364	> frete..	>	>	>	> 100.....	>
Ramiro Figueiredo.....	8.476	>	>	>	>	> 81.....	>
Manoel Maria Pinto.....	8.603	> part..	>	>	>	> 248 L.....	>
A. Bittencourt.....	9.070	> frete..	>	>	>	> 144.....	>
Jayme Pinto.....	9.570	> part..	>	>	>	> 102.....	>
Empreza N. A. Vição.....	9.944	> obs...	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
F. Coimbra & Comp.....	10.026	> part..	>	>	>	> 144.....	Motorista.
Capião-tenente A. Leal.....	10.177	>	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
Dr. O. Guinle.....	10.825	>	>	>	>	> 84.....	>
Agenor dos Santos.....	11.220	> frete..	>	>	>	> 144.....	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar, de accôrdo com o art. 364 do regulamento que baixou por decreto n. 15.614, de 17 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 18 de outubro de 1927.— O inspector, *Zumilá Bonoso*.

Polícia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 19 do corrente, ás 8 horas, nesta inspeccoria

Oscar Chipetim, José Caetano da Silva, José Tavares da Silva Junior, José dos Santos Silveira, José Peixoto de Mattos, Luiz Corrêa, Manoel Pinto dos Reis, Antonio Leta, Abrahão Resnikoff e Otto Prywann.

Turma suplementar:

Esmeralda de Almeida Monteiro, Alberto da Costa Van Erven, Avellino Alves de Faria, George Philip Frederick, Henrique Dantas, Roderich Norman Loyd Proth, Antonio Caldeira, Mario de Oliveira e Manoel da Costa.

Exame de motocyclista:

Chamada para o dia 19 do corrente, ás 12 1/2 horas nesta inspeccoria.

Luiz Gonzaga da Silva, Epitacio Gustavo de Mello, Christovão Caldas Pinheiro, Joel de Souza Brito, Dionysio da Silveira Raymundo, Julio Pinheiro, Manoel Alves de Oliveira, Waldemar de Freitas Segundo, Mario Gonçalves Vianina, Robespierre Viegas, Josias Ferreira Lima e Gabriel Leal do Carvalho.

Resultado dos exames effectuados em 13 e 14 do corrente:

Motoristas approvados — Julius Wemberger, Frederico Wilhelm, Augusto Leptins, José Joaquim, Diamantino Ribeiro, Anverino Floresta de Miranda, Virgilio Alvim de Mello Franco, Antonio Garcia Martins, Antonio de Almeida Mohamed Ali, Alberto de Souza Carneiro, Alfredo Fernandes Raepeke, Manoel Oserio, Levindo Silva, Abel Balonta, Erich Lothas Hermann, Ervin Saur, Zacharias de Assis Mello e Americo Ribeiro.

Reprovados — 11.

Motoristas approvados — Waldemar Teixeira, Lucio Cordeiro, Francisco Augusto Alves da Silva, Antonio da Silva, Manoel Pinto, Domingos Warchell e Virgilio Antonio Gonçalves.

Inspectoria de Vehiculos, em 18, de outubro de 1927. — O inspector geral, *Zumalá Bonoso.*

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRENCIAS CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director-geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 14 de novembro proximo futuro, ás 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1928, dos artigos constantes do Grupo 5 — Bandeiras e signaes — conforme relação anexa.

2. Todos os artigos serão de 1ª qualidade e obedecerão ás especificações constantes da relação junta e de accordo com as amostras existentes no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

3. A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a Comissão reunir-se-há no local acima indicado, onde receberá as propostas em 3 vias, sendo a 1ª sellada, com os preços por ex-

tenso e em algarismos, sem emendas rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer ás firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existência legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo n. 15, do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1921. As inscrições deverão obedecer ao edital publicado no *Diário Official*, nos dias 11, 12 e 13 de junho proximo passado.

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos ns. 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas, completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concorrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha até o dia 11 de novembro proximo a importância de 15:000\$, em moeda corrente ou título da Divida Publica, ao portador, como caução, para garantir a assignatura do contracto, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional, se o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7. O concorrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de 5 % sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas na Secção de Entradas do Depósito Naval do Rio de Janeiro, onde ficam sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

9. Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, os pedidos serão feitos da seguinte forma: o 1º será de 20 % sobre o valor total do fornecimento, e será entregue dentro do prazo de 30 dias, contados da data da entrega do pedido do fornecedor; e os 80 % restantes, serão entregues dentro do prazo de 60 dias, da data da entrega do pedido, prazos esses improrogaveis, salvo os casos de força maior.

10. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado, incorrerá na multa de 5 % sobre o valor total dos artigos não entregues; se o excesso do prazo for maior de 20 dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor (salvo casos de força maior); e, a criterio do Exmo. senhor ministro, será o contracto rescindido.

11. O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retirá-lo, trazendo-o por outro que satisfaga as exigências da amostra, dentro do prazo de 10 dias.

12. Não serão tomadas em consideração os artigos que contiverem preços superiores aos da base, tendo em vista, porém, o artigo n. 755 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 18 de outubro de 1927. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

Directoria Geral de Fazenda

D. F. 2

RELAÇÃO DOS ARTIGOS PERTENCENTES AO GRUPO N. 5 — BANDEIRAS DE NAÇÕES, SIGNAES E MATERIAL RESPECTIVO

1. Bandeira do Brasi, de 1 panno, uma.	11\$070
2. Idem, idem, de 2 pannos, uma.	14\$000
3. Idem, idem, de 3 pannos, uma.	26\$498
4. Idem, idem, de 4 pannos, uma.	44\$237
5. Idem, idem, de 5 pannos, uma.	71\$000
6. Idem, idem, de 6 pannos, uma.	91\$948
7. Bandeira de Cruzeiro de um panno, uma.	3\$000
8. Idem, idem, de 2 pannos, uma.	9\$500
9. Idem, idem, de 3 pannos, uma.	18\$900
10. Bandeiras de Nações de 2 pannos, com armas, uma.	29\$970
11. Idem, idem, de 2 pannos, sem armas, uma.	19\$620
12. Idem, idem, de 4 pannos com armas, uma.	81\$001
13. Idem, idem, de 4 pannos, sem armas, uma.	44\$550
14. Bandeira de signal (qualquer) de 2 pannos, uma.	21\$600
15. Idem, idem, idem, de 3 pannos, uma.	43\$200
16. Idem, idem, idem, de quatro pannos, uma.	64\$800
17. Bandeira de signal (numérica) de 3 pannos, uma.	43\$200
18. Fillele de 45 c/m de largura, amarello, metro.	2\$690
19. Idem, idem, idem, azul claro, metro.	2\$690
20. Idem, idem, idem, azul escuro, metro.	2\$690
21. Idem, idem, idem, branco, metro.	2\$690
22. Idem, idem, idem, encarnado, metro.	2\$690
23. Idem, idem, idem, preto, metro.	2\$898
24. Idem, idem, idem, verde, metro.	2\$690
25. Flamula de um metro, uma.	1\$500
26. Flamula de 1 1/2 metro, uma.	1\$697
27. Flamulas de tres metros, uma.	4\$000
28. Flamula de cinco metros, uma.	12\$420
29. Pavilhão de Presidente da Republica de dous pannos, um.	48\$000
30. Idem, idem, idem, idem, tres pannos, um.	78\$000
31. Idem, idem, idem, idem, 4 pannos, um.	100\$000
32. Pavilhão de ministro da Marinha de 2 pannos, um.	28\$440
33. Idem, idem, idem, idem, 3 pannos, um.	45\$630
34. Pavilhão de chefe do Estado Maior d'Armada de 2 pannos, um.	22\$240
35. Idem, idem, idem, idem, idem, de 3 pannos, um.	41\$040
36. Pavilhão do Almirantado de 2 pannos, um.	22\$430
37. Idem, idem, idem, 3 pannos, um.	40\$050
38. Pavilhão de Almirante de 2 pannos, um.	21\$980
39. Idem, idem, idem, 3 pannos, um.	41\$850
40. Pavilhão de Vice-Almirante de 2 pannos, um.	20\$880

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MATRICULA DE MEDICOS
E PHARMACEUTICOS NA ESCOLA DE AP-
PLICACAO DO SERVICO DE SAUDE

De ordem do Exmo. Sr. general dire-
tor de Saude da Guerra, e de accordo
com as respectivas instrucções publi-
cadas no boletim do Exército n. 350,
de 10 de dezembro de 1926, e *Diario
Official* de 15 do mesmo mez e anno,
faço publico que, tres mezes depois da
data deste edital, estará aberta nesta
Directoria de Saude da Guerra, á rua
Moncorvo Filho n. 34, e nas chefias do
Serviço de Saude das regiões e circum-
scrição militares, durante 15 dias, a
inscrição para o concurso de medicos
e pharmaceuticos candidatos á matri-
cula na Escola de Applicação do Serviço
de Saude.

As inscrições se farão a requeri-
mento dos candidatos, que juntarão do-
cumentos comprobatorios das condições
exigidas. Na Capital Federal o requeri-
mento será ao director de Saude da
Guerra e, nas regiões militares aos che-
fes do Serviço de Saude. No momento da
inscrição deve ser paga a respectiva
taxa, representada por uma estampilha
federal de dez mil réis (10\$000).

Deve o candidato á matricula attender
a estas condições:

a) ser brasileiro nato, no gozo de di-
reitos civil e politicos;

b) ser diplomado em medicina ou
pharmacia por escola de medicina ou
pharmacia official ou reconhecida e
bem assim ter o respectivo diploma re-
gistrado no Departamento Nacional de
Saude Publica;

c) na época da inscrição, contar no
maximo vinte e oito (28) annos de ida-
de (apresentação de certidão de idade
em original);

d) ser reservista do Exército ou Ar-
mada ou apresentar certidão de alistam-
ento;

e) ter aptidão physica para o serviço
militar, comprovada em inspecção de
saude nesta directoria ou nas chefias do
Serviço de Saude das regiões militares;

f) apresentar carteira de identifica-
ção, folha corrida e attestado de vaci-
cina.

Todos os documentos devem ter firma
reconhecida por tabelião;

Dez dias depois de encerrada a in-
scrição começará o concurso.

Constará o concurso de tres provas:
escripta, pratica e oral.

As questões para a prova escripta,
organizadas pelo director do ensino e
encaminhadas pelo commandante da es-
cola ao director de Saude da Guerra,
serão por este remetidas, em lista e en-
velope fechado e lacrado, aos chefes do
Serviço de Saude das Regiões. Só pode-
rão ser abertos estes envelopes, por
ocasião das provas e em presença dos
candidatos.

As provas escriptas se farão em um
mesmo dia, na Escola de Applicação,
para a Capital Federal e sob a fiscali-
zação dos respectivos chefes nas che-
fias dos serviços de saude regionaes,
localizadas em cidades, sedes de escolas
de medicina e pharmacia.

O sorteio dos pontos se fará tres dias
antes das provas escriptas, e o número
sorteado, o mesmo, para todos os candi-
datos, communicado por telegramma
aos chefes do Serviço de Saude das re-
giões, que tiverem de exercer fiscaliza-
ção de provas escriptas e que só o torna-
rão publico no momento de inicio das
respectivas provas.

No maximo durarão tres horas as
provas escriptas; nas oraes, por matie-
ria, para cada candidato, será de meia
hora o maximo da arguição; nas provas
praticas, a commissão estipulará o tem-
po que lhe parecer necessario, depen-
dendo do caso clinico ou da natureza
do trabalho a executar.

A prova escripta para medicos ver-
sará principalmente sobre questões de
pathologia geral, anatomia e physiolo-
gia pathologicas, pathologia interna, ex-
terna e hygiene; para pharmaceuticos,
sobre chimica, materia medica, pharma-
cologia e bromatologia.

A prova pratica para medicos consta-
rá de amputação, desarticulação ou li-
gadura de vasos no cadaver ou applica-
ção de aparelho no vivo; para phar-
maceuticos, na execução de preparação
pharmaceutica; tudo com arguição por
parte da commissão examinadora.

A prova oral para medicos consistirá
em exame clinico de um doente de me-
dicina e outro de cirurgia; para phar-
maceuticos, em questão de chimica pré-
viamente tirada á sorte, tudo tambem
com arguição por parte da commissão
examinadora.

Os medicos terão quinze minutos
para exame de cada doente, trinta de
estudo do caso clinico e outros trinta
para exposição e consequente ar-
guição por parte da commissão exami-
nadora.

Os pharmaceuticos terão trinta mi-
nutos para preparação da prova, e ou-
tros trinta para explanação do ponto de
arguição por parte da commissão.

Para mais informações, os interessá-
dos poder-se-ão dirigir, diariamente,
a esta directoria ou aos chefes do Ser-
viço de Saude, nos commandos das re-
giões, nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 19 do
setembro de 1927. — Tenente-coronel
Dr. *Ribeiro do Couto*, chefe do gabi-
nete.

Campo de Instrução

De accordo com o art. 17 das in-
strucções de pastagens deste estabeleci-
mento, approvadas por aviso n. 401, do
23 de julho, e publicadas no Boletim do
Exército n. 107, de 31 do mesmo mez,
tudo de 1923, será levado a leilão, no
dia 24 do corrente, ás 13 horas, no po-
treiro deste campo, em frente á estação
de Villa Militar: um cavallo, zaino café-
torrado, estrellado, arminho na região di-
reita da fronte, nebulosidade ao longo
do chanfro, bebendo entre as narinas,
rubiação de dorso, calçado do anterior
esquerdo, arminho na região posterior
do joelho direito e região anterior dos
corvillhões, marca -A 5- no terço médio
da coxa esquerda, cascos rajados, 1m,42
de altura e 16 annos de idade, recolhido
ao referido poteiro em 1 de setembro
proximo passado e não reclamado por
seu proprietario.

Villa Militar, 15 de outubro de 1927.
— *Manoel Padron de Azevedo Pereira*
major director.

41. Idem, idem, idem, de 3 pannos, um.	41\$220
42. Pavilhão de Contra-Almi- rante, de 1 panno, um.	8\$550
43. Idem, idem, idem, idem, de 3 pannon, um.	38\$970
44. Idem, idem, idem, idem, 4 pannos, um.	65\$186
45. Pavilhão de Capitão de Mar e Guerra, de 1 panno, um.	8\$640
46. Idem, idem, idem, idem, 2 pannos, um.	20\$700
47. Idem, idem, idem, idem, 3 pannos, um.	43\$940
48. Pavilhão de Commandante de Flotilha, de 1 panno, um.	8\$000
49. Idem, idem, idem, idem, 2 pannos, um.	20\$340
50. Idem, idem, idem, idem, 3 pannos, um.	44\$000
51. Pavilhão de Capitão do Porto, de 1 panno, um.	8\$000
52. Idem, idem, idem, 2 pan- nos, um.	22\$400
53. Pavilhão de Commandante mais antigo, de 1 panno, um.	7\$500
54. Idem, idem, idem, 2 pan- nos, um.	20\$682
55. Idem, idem, idem, 3 pan- nos, um.	38\$160
56. Pavilhão de Contra-Almi- rante, em chefe esquadra, de 1 panno, um.	7\$920
57. Idem, idem, idem, idem, idem de 2 pannon, um.	19\$706
58. Idem, idem, idem, idem, idem, 3 pannon, um.	43\$740
59. Regimento de signaes com 105 bandeiras de 1 panno, um.	1:022\$300
60. Idem, idem, idem, idem, de 2 pannon, um.	2:045\$700
61. Idem, idem, idem, idem, de 3 pannon, um.	4:252\$500
62. Idem, idem, idem, idem, de 4 pannon, um.	6:298\$200

Comissão de Concurrências da Dire-
toria Geral de Fazenda da Marinha, em
18 de outubro de 1927. — *Antonio de
Oliveira Dias*, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRÊNCIAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1. De ordem do Sr. vice-almirante
director geral de Fazenda, communico
aos interessados, que, a concorrência
administrativa que se devia realizar no
dia 18 do corrente mez, ás 13 horas,
publicada no *Diario Official* de 12, a
pagina n. 22.001, fica transferida para
o dia 22, ás 13 horas, devendo ser re-
editado o referido edital.

Comissão de Concurrências da Di-
rectoria de Fazenda da Marinha, em 18
de outubro de 1927. — *Antonio de Oli-
veira Dias*, 2º official.

Capitania dos Portos do Districto
Federal e Estado do Rio
de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e
guerra, capitão dos Portos, deverá com-
parecer com a maxima urgência a esta
repartição o Sr. *Cassil Jalles*, afim de
fazer de assumptos de seu interesse.

Secretaria da Capitania dos Portos do
Districto Federal e Estado do Rio de Ja-
neiro, 15 de outubro de 1927. — *Eloy
João Pierre*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE 10 INSTALAÇÕES RADIOTELEGRAPHICAS EMISSORAS E RECEPTORAS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência publica, autorizada pelo Sr. ministro da Viação, para fornecimento de dez (10) instalações radiotelegraphicas emisoras e receptoras, segundo o edital publicado no *Diario Official* do dia 4 do corrente, pagina n. 21.472, devendo as propostas ser abertas no dia 24 de outubro, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1927.
— A. Couto Fernandes, sub-director tecnico.

Administração dos Correios de Theophilo Ottoni

ESTADO DE MINAS GERAES

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Pelo presente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com a autorização do Sr. ministro da Viação, transmittida a esta administração, pelo officio n. 1.118/3, de 18 de maio do corrente anno, da Directoria Geral dos Correios, será realizada, sob a presidência do Sr. contador, na sala da contadoria desta repartição, ás 15 horas do dia 14 de novembro do corrente anno, concorrência administrativa para o fornecimento a esta administração dos artigos de expediente adiante descriptos e nas seguintes condições:

I

Afim de poderem apresentar propostas, os concorrentes deverão pedir a sua inscrição ao signatario deste, em requerimento regularmente estampilhado, devendo do mesmo constarem a nacionalidade do requerente, sede do seu estabelecimento, bem como se submette ás exigências deste edital e das disposições do Regulamento Geral de Contabilidade. A esse requerimento deverão ser juntos, indispensavelmente, documentos de idoneidade, sendo sobretudo necessario os recibos dos impostos pagos, quer federaes, estaduais ou municipaes, relativos ao ultimo semestre e de referencia ao genero do negocio.

II

No dia e hora designados neste edital, os concorrentes apresentarão as suas propostas, escriptas só no avverso, em envelopes fechados e lacrados, em tres vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha federal de 1\$000 e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as suas paginas, sem emendas, entrelinhas, rasuras, borrões ou quaisquer falhas, que possam motivar duvidas e conterão o seguinte:

- a) nome de seus autores;
- b) sede do estabelecimento commercial;
- c) numero de ordem dos artigos e os respectivos preços, em moeda nacional, por extenso e em algarismos;
- d) declaração de achar-se o proponente de accordo com as condições exigidas para o fornecimento.

Essas propostas, em seguida ao julgamento da idoneidade dos seus autores, e uma vez esses considerados idoneos, serão abertas, procedendo-se em seguida,

à leitura das mesmas, diante de todos os concorrentes julgados idoneos, devendo cada um rubricar as propostas de todos os outros e sendo de tudo lavrada uma acta, que será publicada no *Diario Official* da Republica.

III

A administração não tomará em apreço a proposta que, porventura, contenha offercimento de uma redução sobre a mais barata, reservando-se o direito de julgar livremente da idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes, bem como o de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou de outras, de accordo com a diferença para menos nos preços respectivos. A administração reserva-se, outrossim, o direito de annullar a concorrência no todo ou em parte, por motivo que julgar conveniente aos seus interesses sem que desse facto assista ao concorrente direito a reclamação ou a indemnização sob qualquer pretexto.

IV

O proponente ou proponentes aceitos terão de fazer uma caução nos cofres da thesauraria desta administração, correspondente a 5 % sobre o valor total do fornecimento que se lhe adjudicar, a qual responderá por esse fornecimento.

V

As propostas deverão ter á esquerda uma margem em branco de cinco centímetros. O pagamento será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte.

VI

Os artigos de que trata a presente concorrência, deverão ser entregues a esta administração até 31 de dezembro do corrente anno, sendo recusados, para substituição, os que tiverem defeitos.

São os seguintes os artigos:
200 pastas marca "Geca", medindo, respectivamente, de altura, largura e lombo: 34 x 27 x 10.

Preço para a resma de 500 folhas de papel liso, assetinado, para cópia, com a marca "Serviço Postal" e medindo 33 x 22; o pedido será de 10 a 15 resmas.

Preço para a resma de 500 folhas de papel timbrado para officio, em folhas simples, medindo 33 x 22; o pedido será de 10 a 15 resmas.

Preço para a resma de 500 folhas de papel de linho superior, para officio, folhas duplas, timbradas, medindo 33 x 22.

Preço para cada livro com 100 folhas pauladas, com a dimensão de 33 x 22.

Preço para a resma de 500 folhas de papel almasso qualidade (4 kilos).

Theophilo Ottoni, 7 de outubro de 1927. — Themistocles de Sales Costa, administrador.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIAS PUBLICAS NS. 14 E 15 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITORIO E OUTROS ARTIGOS DESTINADOS Á 1ª E 2ª DIVISÕES E AÇO, FERRO GUSA, LAMPADAS, ROULEMENTS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1927.

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas dos dias 27 e 28 do corrente mez, na

Intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, serão recebidas propostas para os fornecimentos acima indicados, conforme editaes do dia 11, publicados no *Diario Official* n. 240, de 12 deste mez, observadas, porém, as seguintes rectificações:

Concurrenca publica n. 14

Onde se lê:

- 1 (uma) escala de madeira de 2m.00, uma
 - 2 (duas) caixas de 100 pennas "Perry" n. 206 F, caixa
- Leia-se:
- 1 (uma) escala de madeira de 2m.00, por
 - 2 (duas) caixas de 100 pennas "Pery" n. 206 F, caixa.

Concurrenca publica n. 15

Onde diz:

Aço rapido, typó II (secção rectangular).

Leia-se:

Aço rapido, typó III (secção rectangular).

Entre as 500 molas n. 2, conforme desenho n. 571, da Central e 100 de 5m.00 x 3m.00 x 0m.006, de qualquer fabricante, iguaes á amostra na Locomoção.

Leia-se o titulo:

Painéis de "Febroina", lisos

Continuam em vigor todas as demais condições constantes dos editaes de 11 do corrente, acima referidos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de outubro de 1927.

— O secretario, Diocleciano de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIAS PUBLICAS NS. 16 E 17

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas dos dias 29 do corrente e 3 de novembro proximo, na intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos constantes das concorrências acima, conforme editaes de 13 e 14 deste mez, publicados no *Diario Official* ns. 241 e 242, de 14 e 15 do mesmo mez, observadas, porém, as seguintes rectificações:

Concurrenca publica n. 16

Onde diz:

- 6 (seis) grosas de percevejos de metal Torrer Drawring, grandes, grossa.
- 10 (dez) bisnagas carmim extra-fino, uma.

Leia-se:

- 6 (seis) grosas de percevejos de metal Torrer Drarring, grandes, grossa.
- 100 (cem) bisnagas carmim extra-fino, uma.

Concurrenca publica n. 17

Onde diz:

- 1 (um) torno mecanico, de alta velocidade, conjugado directamente a motor electrico para corrente alternativa de 220 volts e 50 cycles, com os caracteristicos:
Altura de centros de 580 a 600 mm.

Diametro de torneio na cava de 1.150 a 1.200 mm.

Diametro de torneio sobre o carro de 800 a 880 mm.

Distancia entre centros 3.000 mm. — Peso approximado, 11 mil kilos, um.

- 1 (uma) tesoura combinada, com punção e dispositivos para cortar cantoneiras, ferro redondo, quadrado e "T", directamente conjugada a motor electrico para corrente alternativa de 220 volts e 50 ciclos, com os caracteristicos:

Corta chapas até 16 a 18 mm.

Ferro chato até 22 a 25 mm.

Comprimento das facas 220 a 240 mm.

Corta ferro redondo de 34 a 36 mm.

Corta ferro quadrado de 30 a 32 mm.

Punção: fura chapa de 16 a 48 mm. e com diametro de 24 a 26 mm. — Peso approximado: 2.600 kilos, por.

- 1 (um) britador de cone gyratorio, tipo Austin, n. 6, de produção horaria de 20 metros cubicos e que deverá ser fornecido com seis cabeços sobresalentes, um.
- 1 (um) britador de cone gyratorio, tipo Austin, n. 5, de produção horaria de 15 metros cubicos e que deverá ser fornecido com tres cabeços sobresalentes, um.

Leia-se:

- 1 (um) torno mecanico de alta velocidade, conjugado directamente a motor electrico para corrente alternativa de 220 volts e 50 ciclos, com os caracteristicos:

Altura de centro de 580 a 600 mm.

Diametro de torneio na cava de 1.150 a 1.200 mm.

Diametro de torneio sobre o carro de 800 a 880 mm.

Distancia entre centros 3.000 mm. — Peso approximado, 11 mil kilos, por.

- 1 (uma) tesoura combinada com punção e dispositivos para cortar cantoneiras, ferro redondo, quadrado e T, directamente conjugado a motor electrico para corrente alternativa de 220 volts e 50 ciclos, com os caracteristicos:

Corta chapas até 16 a 18 mm.

Ferro chato até 22 a 25 mm.

Comprimento das facas 220 a 240 mm. Corta ferro redondo até de 34 a 36 mm.

Corta ferro quadrado até de 30 a 32 mm.

Punção: fura chapa até de 16 a 48 mm. e com diametro de 24 a 26 mm. — Peso approximado, 2.600 kilos, por.

- 1 (um) britador de cone gyratorio, tipo Austin, n. 6, de produção horaria de vinte metros cubicos e que deverá ser fornecido com seis cabeços sobresalentes, por.
- 1 (um) britador de cone gyratorio, tipo Austin, n. 5, de produção horaria de quinze metros cubicos e que deverá ser fornecido com tres cabeços sobresalentes, por.

Continuam vigentes todas as demais condições dos editaes supra referidos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1927. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Atendendo a que, em aviso n. 614-G, de 15 de agosto do corrente anno, o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas communicou a esta estrada que havia expedido na mesma data o de n. 610-G ao Sr. ministro da Guerra, solicitando providencias para que o 3º escriptuario da 3ª divisão desta via-ferrea Fernando Rillo Ferreira Junior, se apresentasse a esta estrada, de onde se acha afastado desde o anno de 1921;

Considerando que, apezar da providencia acima, até a presente data, aquelle funcionario não reassumiu o exercicio de suas funções;

Resolveu o Sr. Dr. director que fosse publicado edital, durante 30 dias, convidando aquelle escriptuario a reassumir as funções do seu cargo.

Assim, em cumprimento á ordem da directoria, fica convidado o 3º escriptuario da 3ª divisão desta estrada Fernando Rillo Ferreira Junior a comparecer, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, contados de hoje, ao escriptorio central daquela divisão, afim de reassumir o exercicio de suas funções, sob pena de, findo aquelle prazo, ser considerado como incurso nas disposições do art. 113 do regulamento em vigor nesta estrada e, consequentemente, demittido por abandono de emprego.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de outubro de 1927. — D. Vasconcellos, secretario..

Estrada de Ferro Central do Brasil

Convido os Srs. abaixo indicados a apresentarem nesta secretaria requerimento dirigido ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, pedindo restituição das importancias a que tem direito:

Relação das restituições a fazer pela verba "Reposições e restituições" do Ministerio da Fazenda, de accordo com o paragrafo unico do artigo 566, do regulamento doCodigo de Contabilidade da União.

Numero de ordem — Numero do processo — Nome do credor — Exercicio — Importancia:

1	41 A-926	Alfredo Pereira Soares — 1924	51\$700
2	2-W-926	W. Krebs — 1925	280\$400
3	4-P-926	P. Zanotta & Comp. — 1925	69\$700
4	16-S-926	Saint-Clair J. & Miranda Carvalho — 1925	41\$200
5	4-Fco-926	Francisco Robertella — 1925	214\$800
6	5.452-140-25	Francisco Matarazzo — 1924	287\$000
7	5.454-140-25	Francisco Matarazzo — 1924	279\$000
8	214-145-26	Aran-tes Alves & Comp. — 1925	\$300
9	Idem	Aran-tes Alves & Comp. — 1925	2\$900
10	213-145-26	Companhia Central de Armazens Geraes — 1925	1\$700
11	Idem	Companhia Central de Armazens Geraes — 1925	1\$700

12	N-584-140-25	No6 Pinto de Almeida & Comp. — 1924	90\$000
13	5.778-140-25	José Palamone Lepre — 1924	199\$500
14	6.126-140-25	Bento de Souza & Comp. — 1924	31\$100
15	3.392-140-25	Companhia Paulista de Armazens Geraes — 1924	569\$000
16	3.708-140-25	Companhia Rinaldi de Armazens Geraes — 1924	15\$200
17	76-C-925	Cruz Lemos & Comp. — 1924	80\$600
18	37-D-925	Daniel Martins — 1924	73\$100
19	126-A-925	Agostinho Bolognani — 1924	42\$100
20	4.864-142-925	Antonio Borges Ferreira — 1923	212\$900
21	Ant. 37-10-23	Antonio Vianna & Comp. — 1923	69\$200
22	27-C-925	C. Cippo & Comp. — 1924	20\$600
23	29-M-925	Moraes, Burchard & Comp. — 1924	40\$100
24	18-P-925	Paulo Torres de Carvalho — 1924	61\$100
25	14-D-925	Domingo Souto — 1924	14\$600
26	46-A-925	Antonio Fazez — 1924	49\$000
27	890-137-B-25	Raul Senra — 1924	14\$600
28	39-F-925	Floren-cio Metzgen — 1924	50\$800
29	21-P-925	Pedro Cury & Comp. — 1924	72\$800
30	18-Mel.-926	Ma-nuel Borges — 1925	675\$200
Total.....			3:612\$200

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1927. — D. Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA NUMERO 194, EM 4 DO CORRENTE

De ordem da directoria, faço publico que fica marcada para o dia 21 deste, ás 12 horas, a abertura das propostas apresentadas na concorrência administrativa n. 194.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1927. — F. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SEGUNDA RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 196

De ordem da directoria, faço publico que, entre os fabricantes de tintas, citados no edital da concorrência administrativa n. 196, fica incluída, também, a fabrica S. A. Composições International (do Brasil).

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1927. — F. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Oeste de Minas**EDITAL N. 18**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA COMPRA DE 4.000 DORMENTES ESPECIAES PARA PONTES, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE.

De ordem do Sr. director e de accordo com a autorização constante do officio n. 1.931, de 29 de setembro de 1927, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 4 de novembro de 1927, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Belo Horizonte, ás 14 horas, perante a comissão presidida pelo secretario da Estrada, doutor Ovidio João Paulo de Andrade, serão recebidas propostas para o fornecimento de quatro mil dormentes especiais para pontes, necessarios aos serviços da 4ª Divisão, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete, mediante as seguintes condições:

I

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferência ao autor da proposta mais barata.

II

As propostas serão apresentadas em três vias, no dia e hora acima citados, sendo a primeira convenientemente selada e todas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou o que duvida faça.

III

Até a vespera do dia em que se realizar a concorrência, os proponentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Belo Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto, que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias contados da data do convite, que para esse fim lhe fará a Secretaria da Estrada.

IV

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

V

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas um offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada, previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de (nome do proponente).

Esse envelopo deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se

entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiver sujeito.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido, depositará na thesouraria da Estrada uma caução de cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulo da divida publica federal. Esta caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de completamente liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si for feita em dinheiro, não vencerá juros.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferência ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse Instituto denegar registro ao mesmo contracto.

XII

Estado, forma e dimensões dos dormentes:

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de cerne, isentos de branco. Não terão fendas, brocas, nós careados ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado e os topos em esquadro. Terão 2m,50 de comprimento, 0h,20 de largura e 0m,15 de espessura ou altura.

XIII

Os dormentes serão das seguintes madeiras:

Jacarandá, cabiúna, ipê tabaco, pereira, arceira do sertão, tapinhoan, sucupira amarella, sucupira vermelha, pau ferro, e gonçalo alves.

XIV

A entrega dos dormentes que será em qualquer ponto desta Estrada, será iniciada dentro de 15 dias após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas e deverá estar concluída até o dia vinte e seis de dezembro de mil novecentos e vinte e sete.

XV

A descarga dos dormentes e bem assim o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos pelo pessoal do fornecedor e á sua custa ou, quando o reclamar o fornecedor, por pessoal da Estrada, devendo a importância do salario desse pessoal ser paga pelo mesmo fornecedor, mediante nota remittida pelo escriptorio da 4ª Divisão á Contabilidade.

A marcação dos dormentes será feita por empregado da Estrada. Si o fornecedor não comparecer á marcação ou não se fizer representar, correrá o serviço á sua revelia, não lhe assistindo direito a reclamação alguma. Quanto a outras condições, o recebimento será feito de accordo com o caderno de instrucções e o regulamento da 4ª Divisão.

XVI

Os dormentes serão depositados á margem das linhas em trafego, dentro das cercas da Estrada, de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelos fornecedores em pilhas de oitenta.

XVII

Por qualquer infracção das clausulas deste contracto, não sujeitas a pena especial, serão impostas aos contractantes multas até um conto de réis (1:000\$) e o dobro nas reincidencias, ficando, na terceira multa, o contractante inhabilitado para continuar o fornecimento.

XVIII

No caso de multa, fica o fornecedor obrigado a entrar para os cofres da thesouraria da Estrada com a respectiva importância, no prazo de quarenta e oito horas, a contar do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de não continuar o fornecimento, nos termos da clausula anterior.

XIX

Em qualquer preço offerecido, não será aceita fracção inferior a cincoenta réis (\$50).

XX

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Todas as propostas deverão conter a declaração de completa submissão ás clausulas deste edital.

XXI

A preferência para o fornecimento caberá ao autor da proposta mais barata.

XXII

Si o contractante se recusar a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas de seu contracto, será este rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpeção administrativa ou judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a qualquer reclamação.

XXIII

Não serão accetadas propostas que excedam ao preço maximo de oito mil réis (8\$000).

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 14 de outubro de 1927. — *Ovidio de Andrade*, secretario da Estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas**EDITAL N. 19**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA COMPRA DE QUINZE TONELADAS DE TIREFONDS, NECESSARIOS AOS SERVICOS DA QUARTA DIVISÃO, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com a autorização constante do

offício n. 1.931, de 29 de setembro de 1927, do Ministério da Viação e Obras Públicas, faço publico que no dia 7 de novembro de 1927, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, ás 14 horas, perante a comissão presidida pelo secretario da estrada, doutor Ovidio João Paulo de Andrade, serão recebidas propostas para o fornecimento de quinze toneladas de trefonds, necessarios aos serviços da quarta divisão, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete, mediante as seguintes condições:

I

As propostas serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sem emendas, razuras ou o que duvida faça, sendo a primeira via convenientemente sellada e todas datadas e assinadas.

II

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra no *Diário Official*.

III

As propostas não poderão conter sino uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IV

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de (nome do proponente), para o fornecimento de (natureza da concorrência).

Em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma com o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonyms e as companhias nacionaes ou estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonyms.

V

Até a vespera do dia em que se realizar a concorrência, os proponentes deverão depositar na Thesouraria da estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de reis (1:000\$000), para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim lhe fará a Secretaria da estrada.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VII

Nó caso de absoluta egualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

VIII

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concorrências publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em egualdade de condições de qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de dez por cento (10%) aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto o proponente escolhido depositará na Thesouraria da estrada, em Bello Horizonte, uma caução de cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de completamente findo o mesmo contracto e liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si fôr feita em dinheiro não vencerá juros.

X

Para a presente concorrência so serão aceitos preços em moeda corrente nacional papel.

XI

Si os contractantes se recusarem a cumprir litteralmente qualquer das clausulas de seu contracto ou deixarem de fazer a entrega no prazo estabelecido darão a repartição o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não a seu criterio, uma multa que poderá ir a seu juizo até a importancia da caução do contracto, si não proferir a rescisão immediata do mesmo, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes, direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a respectiva importancia na Thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

XII

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto.

XIII

A verificação da quantidade e qualidade do material será feita no Almo-xarifado da estrada em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Os despachos do material a ser transportado pela Estrada de Ferro Central do Brasil correrão por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo as requisições fornecidas pelo agente comprador, á rua Sete de Setembro n. 44, no Rio de Janeiro, ou pelo almoxarife da estrada, na estação de Carlos Prates.

Correrão por conta dos fornecedores todas as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transportes das mercadorias.

XIV

O fornecimento terá início dentro do prazo de vinte dias, depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e de accordo com os pedidos que forem sendo apresentados pelo Sr. almoxarife, de forma a estar terminado até vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, improrogavelmente.

A igual prazo, isto é, vinte dias, ficarão os contractantes sujeitos á substituição dos materiais que forem recusados.

XV

Fica reservado á estrada o direito de restringir as quantidades pedidas de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços offerecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XVI

Os preços de unidade devem ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

XVII

Todas as propostas deverão conter a declaração expressa de submissão ás clausulas deste edital.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital não será tomada em consideração.

XIX

Correrão por conta dos fornecedores os direitos aduaneiros.

Nota — Os desenhos encontram-se á disposição dos interessados no Commissariado da estrada, á avenida Rio Branco n. 133, 4º andar, Rio de Janeiro, e na Secretaria, em Bello Horizonte.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 14 de outubro de 1927. — Ovidio de Andrade, secretario da estrada.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

ARMAÇÃO DE FERRO COM TRUCKS

Convido ao proprietario do material acima referido, que se acha abandonado sobre as linhas ferreas do caes do porto desta capital, na parte fronteira ao local onde existiu o pavilhão belga na Ex-

posição do Centenario, próximo á praça Mauá, a vir retiral-o dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de ser vendido.

Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1927. — José de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro chefe.

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. inspector geral, faço publico que na concorrência administrativa hoje realizada para fornecimento de chloreto cuproso, durante o 4º trimestre do corrente anno, foi apresentada a seguinte e unica proposta:

Proposta de Moreira Barbosa & Comp. a Inspectoria de Illuminação da Capital Federal:

Concurrencia administrativa

Artigos — Unidade — Pregos
Chloreto cuproso, 100,0 gms, 15\$000,
(quinze mil réis).
Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1927.
— Moreira Barbosa & Comp.

Inspectoria Geral de Illuminação, 17 de outubro de 1927. — O secretario,
Fredo da Rocha Moreira.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector convido os proprietários dos predios abaixo cumprir as intimações de ns. 308 a 313, que lhes expediu esta inspectoria dentro do prazo de 45 dias sob pena de multas regulamentares.

Rua Visconde de Ouro Preto n. 55, — Maria Pires da Fonseca.

Rua Carolina Machado, Estação Marechal Hermes — Middletown Car Company.

Rua Barão da Gambôa n. 77 — Antonio da Silva.

Rua Marquez de Abrantes n. 117 — Francisco Figueira de Mello.

Rua Maria Paula n. 23 — Francisco da Encarnação.

Rua Marquez de Abrantes n. 123 — Ernesto Possas e outros.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 18 de outubro de 1927. — Dario Cesario da Costa, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. inspector, por despacho de 15 do corrente mez, annulou, de accordo com o art. 740 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, e a clausula 12 do respectivo edital, a concorrência realizada em 19 de setembro proximo passado, para o fornecimento de tubos e peças especiaes de ferro fundido a esta inspectoria.

Secção de Expediente, 17 de outubro de 1927. — Dario Cesario da Costa, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados a satisfazerem as intimações relativas aos concertos de ramaes internos, que lhes expediu esta Inspe-

ctoria, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de multas regulamentares:

Rua Theodoro da Silva n. 121 A — José Garcia Leite.

Rua Silva Guimarães n. 3 — O proprietario.

Rua Theodoro da Silva n. 101, casa 1 — O proprietario.

Rua Theodoro da Silva n. 101, casa 2 — O proprietario.

Rua Nathalina n. 17 — Francisco Penal dos Santos.

Rua Nathalina n. 19 — Francisco Penal dos Santos.

Rua Medeiros Passaro n. 83 — Francisco França.

Rua Pinto Guedes n. 44 — Justina Barros de Carvalho.

Rua Pinto Guedes n. 28 — Walter Brandão.

Rua Pinto Guedes n. 71 — João Moreira Lima.

Rua Pinto Guedes n. 67 — João Moreira Lima.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 47, casa 5 — Antonio Camillo Mourão.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 47, casa 11 — Antonio Camillo Mourão.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 47, casa 13 — Antonio Camillo Mourão.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 47, casa 14 — Antonio Camillo Mourão.

Rua Radmacker n. 50 — Heloisa Maria C. Corrêa.

Rua Jorge Rudge n. 58 — Albino João Rodrigues.

Rua José Vicente n. 92 A, casa I — O proprietario.

Rua José Vicente n. 92 A, casa II — O proprietario.

Rua José Vicente n. 92 A, casa III — O proprietario.

Rua José Vicente n. 92 A, casa IV — O proprietario.

Rua José Vicente n. 89 — Maria Jôsenha Tavares.

Rua José Vicente n. 87 — Maria Jôsenha Tavares.

Rua José Vicente n. 85 — Maria Jôsenha Tavares.

Rua Conde de Bomfim n. 1.279 — Heloisa Gomes Valle.

Rua Felipe Camarão n. 93 — O proprietario.

Rua Thomaz Coelho n. 43 — O proprietario.

Rua Theodoro da Silva n. 183 — Carlos Augusto Rodrigues.

Rua Boni Pastor n. 48 — Maria Gloria Vieira.

Rua José Vicente n. 77, casa I — João Ignacio Dias.

Rua José Vicente n. 77, casa II — João Ignacio Dias.

Rua José Vicente n. 100 — José Antonio Vieira.

Rua José Vicente n. 102 — José Antonio Vieira.

Rua Conde de Bomfim n. 1.279 — Heloisa Gomes Valle.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 285, casa I — Borges & Irmãos.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 285, casa II — Borges & Irmãos.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 285, casa III — Borges & Irmãos.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 285, casa V — Borges & Irmãos.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 285, casa V — Borges & Irmãos.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 285, casa VI — Borges & Irmãos.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 285, casa VII — Borges & Irmãos.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 285, casa VIII — Borges & Irmãos.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 285, casa IX — Borges & Irmãos.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 285, casa X — Borges & Irmãos.

Rua Conde de Bomfim n. 1.088, casa I — Agostinho Teixeira Novaes.

Rua Conde de Bomfim n. 1.088, casa II — Agostinho Teixeira Novaes.

Rua Conde de Bomfim n. 1.088, casa III — Agostinho Teixeira Novaes.

Rua Conde de Bomfim n. 1.088, casa IV — Agostinho Teixeira Novaes.

Rua Conde de Bomfim n. 1.088, casa V — Agostinho Teixeira Novaes.

Rua Conde de Bomfim n. 1.088, casa VI — Agostinho Teixeira Novaes.

Rua Conde de Bomfim n. 1.088, casa VII — Agostinho Teixeira Novaes.

Rua Conde de Bomfim n. 1.088, casa VIII — Agostinho Teixeira Novaes.

Rua Conde de Bomfim n. 1.088, casa IX — Agostinho Teixeira Novaes.

Rua Conde de Bomfim n. 1.088, casa X — Agostinho Teixeira Novaes.

Avenida Amaro Cavalcanti n. 45 — Olegario Borba Gomes Anacleto.

Avenida Amaro Cavalcanti n. 89 — Ignacio Pereira Borba.

Avenida Amaro Cavalcanti n. 129 — Orbellia Augusta Albuquerque.

Avenida Amaro Cavalcanti n. 371 — Casemira C. C. Carvalho.

Avenida Amaro Cavalcanti n. 523 — Antonio Rodrigues Lage.

Avenida Amaro Cavalcanti n. 605 — Albino Ferreira Leão.

Avenida Amaro Cavalcanti n. 65 — Domingos Antonio Garrido.

Secção de Expediente, 17 de outubro de 1927. — Dario Cesario da Costa, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações que lhes expediu esta inspectoria, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de multas regulamentares:

Travessa José Bonifacio n. 51, Felipe da Costa.

Rua Visconde de Santa Cruz n. 34, Victor Manoel Nunes.

Rua Visconde de Santa Cruz n. 36, Victor Manoel Nunes.

Rua Harmonia n. 102, Margarida Maria Machado Bastos.

Rua Harmonia n. 106, Antonio Goulart da Silva.

Rua Presidente Barroso, avenida numero 42, casa II; Henriqueta L. Marques.

Rua Presidente Barroso, avenida numero 42, casa IV, Henriqueta L. Marques.

Rua Presidente Barroso, avenida numero 42, casa V, Henriqueta L. Marques.

Rua Presidente Barroso, avenida numero 42, casa VI, Henriqueta L. Marques.

Rua Presidente Barroso, avenida numero 2, casa VII, Henriqueta L. Marques.

Rua Presidente Barroso, avenida numero 42, casa X, Henriqueta L. Marques.

Rua Presidente Barroso, avenida numero 42, casa XI, Henriqueta L. Marques.

Rua Presidente Barroso, avenida numero 42, casa XIV, Henriqueta L. Marques.

Rua Barão de São Felix n. 132, casa n. 6. João Alvaro Nogueira.

Rua Barão de São Felix n. 132, casa n. 15, João Alvaro Nogueira.

Secção de Expediente. 10 de outubro de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações de ns. 277 a 296 (primeiras vias), para instalação de hydrometros, que lhes expediu esta inspectoria, devendo ser cumpridas dentro do prazo de 45 dias, sob pena de multas regulamentares.

Rua Miguel Fernandes n. 60, Antonio David.

Rua Gomes Serpa n. 19, Elias Lacomte.

Rua Teixeira de Mello n. 41, Jonario Dias.

Rua Proposito n. 3, José Pereira Paulino.

Avenida Vira Souto n. 22, Religiosas Angelicas.

Rua Conde de Bomfim n. 273, Braz Pelosiresid.

Rua Gratidão n. 60, Joaquim Afonso.

Rua Paula Brito n. 71, Augusto Castro Lopes Brandão.

Rua Grajahu' ns. 50 e 52, José da Freilas.

Rua Borda do Matto n. 310, Companhia Constructora Brasileira.

Rua Paula Brito n. 164, Lapis e Caneta Fabril Comp. Ltd.

Rua Conde de Bomfim n. 1.265, Joaquim Figueiredo Bastos.

Rua Gama n. 10, José Augusto Moreira.

Rua Gama n. 30, Antonio Teixeira Novo.

Rua Gama n. 2, Leonardo Hartley.

Rua Lambada n. 15, Antonio Teixeira Novo.

Rua Patrocínio n. 10, José Luiz M. da Silveira.

Rua Leopoldo n. 226, Maia Silva Guimarães.

Rua Paula Brito n. 207, casa 2, Manoel Teixeira Guimarães.

Rua Paula Brito n. 23, Joaquim Ferreira Guimarães.

Secção de Expediente. 10 de outubro de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações de ns. 297 a 306 (primeiras vias), relativas á instalação de hydrometros, que lhes expediu esta inspectoria, dentro do prazo de 45 dias, sob pena de multas regulamentares:

Rua General Roca n. 123, Bernardo dos Santos Ferraz.

Rua Desembargador Izidro n. 45, Calbe Elias Alabras e Nagibe.

Rua Desembargador Izidro n. 183, Francisco Marques Pereira.

Rua Conde de Bomfim n. 434, João Paiva Araujo.

Rua Conde de Bomfim n. 312, Manoel da Silva Ribeiro.

Rua Vieira de Vasconcellos n. 59, Estandelão Rodrigues de Carvalho.

Rua Pinto Guedes n. 163, José Pinto Rodrigues.

Rua Barão de Mesquita n. 552, David & Comp. (procuradores).

Rua Theodoro da Silva n. 190, Antonio José de Carvalho.

Rua Souza Franco n. 78, Antonio Fonseca Almeida.

Secção de Expediente. 13 de outubro de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE OBRAS E REVISTAS Á DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

Faço publico que na secretaria desta directoria serão recebidas no dia 3 de novembro de 1927, ás 13 horas, propostas de preços para fornecimento das obras e revistas relacionadas no edital publicado no *Diario Official* de 15 de outubro corrente.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1927. — *Sampaio Ferraz*, director.

Instituto de Chimica

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico para conhecimento dos interessados, que até ao dia 3 de novembro, ás 12 horas, se acha aberta neste instituto a inscrição dos negociantes que, mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer, ao fornecimento a este instituto de material de consumo ordinario, conforme discriminação abaixo, de accordo com o artigo 738, § 2º, letra a, do Código de Contabilidade da União, e segundo as normas estabelecidas em seus arts. 758 e 762.

II

A inscrição deverá ser pedido mediante requerimento devidamente sellado dirigido a este instituto, com declaração da sede da firma interessada acompanhada das necessarias provas de idoneidade, inclusive a de negociante matriculado e uma quitação dos impostos federaes e municipaes.

II

Em envolvero á parte, fechado e lacrado, com indicação do conteúdo e o nome do proponente, apresentarão os interessados uma relação em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, mencionando, pela ordem em que estão relacionados na lista que segue este edital e com a mais estrema minúcia, o material que pretendem fornecer indicando, por extenso, e em algarismos, o preço de cada artigo pela unidade constante da dita lista.

III

Julgada a idoneidade dos proponentes, serão abertas as respectivas propostas por uma comissão para esse fim designada, cujo presidente as rubricará.

IV

Feito o julgamento das propostas, dentro do prazo maximo de dez (10) dias, a contar daquella data da abertura, será por despacho deste instituto ordenada a immediata inscrição dos concorrentes

que menor preço offerecerem nella, fazendo a indicação detalhada dos artigos e preços correspondentes.

V

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorrido quatro (4) mezes, contados da data do despacho que ordenar a inscrição, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas em requerimento, devidamente justificadas e só se tornarão effectivas, quando attendidas, quinze (15) dias após a data do despacho que ordenar a sua annotação.

VI

Os empates de preços, e se se verificar, serão resolvidos, de accordo com o que dispõe o art. 756, do Regulamento do Código de Contabilidade.

II

Os proponentes inscriptos, cinco dias no maximo, após a data do despacho e inscrição e sob pena de ser esta cancelada, deverão depositar na thesouraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este instituto, a caução de 1:000\$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em apolice da divida publica, a qual responderá por qualquer falta commettida na execução das encomendas que lhe forem feitas de accordo com este edital, e sem a qual nenhum fornecimento lhes poderá ser requisitado. Esta caução só poderá ser levantada depois de extinguido o periodo em que vigorar esta concorrência.

VIII

Este instituto reserva-se o direito de só adquirir os materiais quando julgar conveniente e na proporção que venha a necessitar.

Instituto de Chimica, 18 de outubro de 1927. — *Mario Saraiva*, director.

Material para concorrência

1. Frasco productor de hydrogenio, modelo Carneiro Felipe, para determinação de dissociação electrolytica, preços por unidade.
2. Electrodios de hydrogenio, modelo Carneiro Felipe, idem, idem.
3. Frascos lavadores, modelo Carneiro Felipe, idem, preço por unidade.
4. Frascos para platinar electrodios, modelo Carneiro Felipe, preço por unidade.
5. Iodoformio puro de Merck ou Kaulbaum, preço por 100 grammas.
6. Peroxydo de sodio, preço por frasco de 100 grammas.
7. Chlorureto de platina, preço por gramma.
8. Accumulador Willard de 4 volts por 20 ampéres, preço por unidade.
9. Accumulador Willard de 6 volts por 30 ampéres, preço por unidade.
10. Tubos para centrifugador de 50 cc., preço por unidade.
11. Fio de platina, preço por gramma.
12. Apparellhos de distillação de Vitreosil, preço por unidade.
13. Mufas Vitreosil de 480 x 130 x 75 x 50, preço por unidade.
14. Electrodios de hydrogenio, modelo Clark, preço por unidade.
15. Electrodios de calomelanos, preço por unidade.
16. Vaso de conexão de Clark, preço por unidade.
17. Lampadas incandescente de 4 volts para galvanometro de precisão, preço de seis.

48. Apparellho de Hackspill — Sigot para distillar mercurio preço por unidade.
49. Ampoulas de sôro anti-tetanico, preço por unidade.
20. Acido oxalico purissimo, pro analyse, Merck ou Kaulbaum, preço por 500 grammas.
21. Acido lactico purissimo, pro analyse, Merck ou Kaulbaum, preço por 250 grammas.
22. Chloroformio purissimo, pro analyse, Merck ou Kaulbaum, preço por kilo.
23. Acido acetico glacial, purissimo, pro analyse, preço por 1.000 grammas.
24. Agua oxygenada purissima, de Merck, preço por 250 grammas.
25. Sulfo-cyanureto de potassio purissimo, pro analyse, preço por 250 grammas.
26. Ether de petroleo (0,650-0,660) purissimo, preço por 1.000 grammas.
27. Sulfureto de carbono purissimo, preço por 500 grammas.
28. Dimethylglyoxyna purissima, preço por 100 grammas.
29. Alcool a 42°, puro, preço por litro.
30. Bisulfato de potassio purissimo, pro analyse, preço por 1.000 grammas.
31. Esparadrapo adhesivo, n. 20, de Johnson, de 5 jardas, preço por rolo.
32. Gaze hydrophila de Johnson, caixa de 5 metros, preço por caixa.
33. Cadinho de porcellana conforme amostra no instituto, preço por unidade.
34. Nitrato mercurioso purissimo, pro analyse, Merck ou Kaulbaum, preço por 250 grammas.
35. Acido tartarico puro, preço por kilo.
36. Arame farpado em rolos com 40 kilos, preço por rolo.
37. Grampos para cerca, preço por kilo.
38. Oleo de linhaça erú, genuino, Blund Spence, preço por kilo.
39. Agua-raz Pratt, preço por kilo.
40. Alvaide de zinco Ville Montaigne Belga n. 1, preço por kilo.
41. Secante branco, marca Castello, preço por kilo.
42. Azul ultramar R. U. da Prussia ou Belga, preço por kilo.
43. Zarcão inglez, em tambor de ferro, preço por kilo.
44. Pó de sapato, preto, preço por kilo.
45. Pó leve francez, preço por 200 grammas.
46. Verde Londres castello, n. 1, preço por kilo.
47. Idem, idem, n. 2, preço por kilo.
49. Idem, idem, n. 3, preço por kilo.
50. Verde Belga, preço por kilo.
51. Verde Inglez Blundl Spence, preço por kilo.
52. Verde Allemão para oleo e para cal, preço por kilo.
53. Sinopla verde, amarella, azul, roxa, encarnada, para cal, preço por kilo.
54. Ocre amarello lavado, preço por kilo.
55. Vermelhão lavado, preço por kilo.
56. Vermelhão francez, preço por kilo.
57. Gesso branco, preço por kilo.
58. Jalde chromo, Castello, preço por kilo.
59. Verniz Knotting, para queimar nóz de madeira nova, Blundl Spence, preço por kilo.
60. Colla de Hamburgo para caiação, preço por kilo.
61. Colla alemã, em pó para caiação, preço por kilo.

62. Colla de peixe para caiação, preço por kilo.
63. Terra Sienna queimada, H. Millory, preço por kilo.
64. Terra Sienna crua, H. Millory, preço por kilo.
65. Terra Sienna cassel, H. Millory, preço por kilo.
66. Sombra de colonia, H. Millory, preço por kilo.
67. Sombra de Oliveira, H. Millory, preço por kilo.
68. Roxo rei, H. Millory, preço por kilo.
69. Coador para tinta, n. 22, preço por unidade.
70. Funis de metal estanhado, conforme amostra, preço por unidade.
71. Corrente de ferro estanhado, conforme amostra, preço por metro.
72. Passadeira, conforme amostra, preço por metro.
73. Correia Balala, de 1/4 dobras, preço por metro.
74. Fechadura de metal, conforme amostra, preço por unidade.
75. Forcados redondos, com cabo de cinco dentes, preço por unidade.
76. Jogos de machos originaes de 2 mil, 3 — 1 — 1/16 — 1/32 — 1/8 — 2/16 — 5/16 e 5/32, preço por jogo.
77. Corda de canhamo de 3/4 e de uma pollegada, preço por metro.
78. Fio flexivel Pirelli, conforme amostra, preço por metro.
79. Tomadas de corrente, conforme amostra.

Superintendencia do Serviço do Algodão

CONCURSO DE METHODOS DE EXPURGO

A comissão designada pelo Sr. ministro da Agricultura, para presidir ao concurso de methodos de expurgo, faz publico, pelo presente edital, que, a partir desta data até 2 de dezembro proximo, fica aberta a inscripção ao referido concurso, na Superintendencia do Serviço do Algodão, Palacio das Festas, Avenida das Nações.

Poderá inscrever-se toda e qualquer firma, pessoa ou empresa, brasileira ou estrangeira, que seja ou não concessionaria de patente, desde que se obrigue ás condições estipuladas neste edital.

A inscripção se fará mediante requerimento dirigido á comissão acima. Encerrada a inscripção, será marcado o inicio das experiencias, para cada caso, de accordo com a ordem verificada.

O concurso obedecerá ao programma seguinte, já approvedo pelo Sr. ministro:

I — Systema de aparelhos e reagentes:

- a) simplicidade de construcção e manejo da machina;
- b) capacidade da machina;
- c) rapidez do processo;
- d) custo da machina e custeio do methodo;
- e) custo médio do expurgo em função da capacidade da machina;
- f) verificação do poder germinativo das sementes, antes e depois da operação;
- g) efficiencia do processo e inocuidade para o operador;
- h) preferencia sobre machinas de fabricação nacional.

II — Systema de reagentes sem aparelhos:

- a) efficacia e energia de acção;
- b) inocuidade para o operador;
- c) custo;

d) custo médio da operação em função do tempo empregado e da quantidade de sementes submettidas á operação.

Para quaesquer outros informes, os interessados poderão dirigir-se á Secção Technica desta superintendencia.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1927. — Pela comissão, Alcides Franco, chefe da secção technica da Superintendencia do Algodão.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NACIONAL DE CAPITAL E INDUSTRIAS S. A.

ACTA DA SETIMA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e seis dias do mez de setembro de 1927 as 16 horas, na sede social, á avenida Rio Branco ns. 69/77, reuniram-se os accionistas da Companhia Nacional de Capital e Industrias S. A., representando a totalidade do capital social, como se verifica do livro de presenças, sendo eleito presidente da assembléa o Sr. Dr. J. M. Valverde, que, assumindo a presidencia, agradeceu a distincção e convidou, com o assentimento dos presentes, para servirem de secretarios, os accionistas Srs. M. E. S. Quintal e J. A. Whyte.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente declarou que o fim da assembléa era tomarem os senhores accionistas conhecimento do relatorio da directoria, das contas, dos balanços e actos da mesma directoria no anno social findo em 30 de junho proximo passado, do parecer do conselho fiscal e procederem á eleição de um director, do conselho fiscal e respectivos suplentes.

Pedindo a palavra, o accionista Sr. J. A. Whyte propoz, em vista de já terem sido publicados os referidos documentos e contas, fosse dispensada a sua leitura, proposta esta acceita unanimemente.

A vista desse resultado, o Sr. presidente declarou em discussão o referido relatorio, contas e balanços, mandando antes proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, do teor seguinte:

Parecer do conselho fiscal:

“Os infra assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Capital e Industrias S. A. declaram que, tendo examinado devidamente a escripturação, o balanço e contas da referida companhia, no exercicio correspondente ao anno social findo em 30 de junho de 1927, os julgam em boa ordem e em condições de merecer a approvação dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1927. — A. C. Cicero. — E. M. Crindrod. — A. P. Finlay.”

Depois de sobre o assumpto terem fallado alguns Srs. accionistas, o Sr. presidente encerrou a discussão, por não haver mais quem quizesse usar da palavra, procedendo-se em seguida á votação, de que se absteram os directores e os membros do conselho fiscal, verificando-se terem sido approvedos, unanimemente, as contas, balanço, relatorio e actos da directoria, assim como o parecer do conselho fiscal.

Conhecido esse resultado, o Sr. presidente deu a palavra ao accionista Sr.

capitão R. F. R. Mc. Neill, que propoz não fosse distribuído dividendo algum relativo ao exercício, cujas contas acabavam de ser aprovadas, atendendo à conveniência e interesse dos próprios accionistas e que a assembléa autorizasse a directoria a fazer a distribuição dos lucros apurados no referido exercício, encerrado em 30 de junho proximo passado, como mais conveniente julgasse, distribuindo pelos fundos de reserva e outros já constituídos. Como ninguém usasse da palavra, o Sr. presidente poz em votação estas propostas, que foram unanimemente aprovadas.

O Sr. presidente, com a palavra, declarou que, tendo o Sr. director João Dale, devido aos seus multiplos affa-

zeres, se demittido do cargo, fôra nomeado para substituí-lo o Sr. A. C. Ciceri, interinamente, na forma dos estatutos, que durante o tempo que esteve em exercício, deixou de fazer parte do conselho fiscal.

Declarou ainda que, havendo o referido director interino renunciado o seu cargo desde 1 de julho proximo passado, vinha este sendo exercido desde aquella data, interinamente, na forma dos estatutos pelo Sr. capitão Edward Simon Ward, cumprindo aos Srs. accionistas elegerem o director effectivo para o triennio a findar-se em 30 de junho de 1929.

Procedida a votação verificou-se ter sido eleito, unanimemente, o Sr. capitão Edward Simon Ward.

Passou em seguida a assembléa a eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplénes, que foram todos reeleitos.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. accionistas e declarou suspensa a reunião por 10 minutos, para que fosse lavrada a acta.

Reaberta a sessão, é lida e aprovada esta acta, feita por mim, M. F. S. Quintal, secretario, e assignada pelo presidente e demais accionistas. — José de Miranda Valverde. — Bank of London South America, Ltd., por T. B. Kavanagh, sub-gerente. — R. F. R. Mc. Neill. — A. C. Ciceri. — J. A. Whyte. — Guy E. Burrows. — M. F. S. Quintal. (7.833)

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Estabelecido em 1886

Casa matriz — Yokohama, Japão

Capital Yen 100.000.000,00
Capital realizado Yen 100.990.000,00
Fundo de reservas Yen 96.500.000,00

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1927

Activo

Letras e effeitos a receber:

Letras do exterior 517:648\$960
Letras do interior 932:459\$170
Emprestimos em conta corrente 352:454\$684
Valores caucionados 12.009:095\$870
Hypotheças 3.272:500\$000
Caixa matriz 151:412\$333
Agencias e filiaes 1.751:227\$971
Correspondentes no Brasil 637:659\$334
Títulos e fundos pertencentes ao banco 22:000\$000
Diversas contas 163:289\$843

Caixa:

Deposito no Banco do Brasil e em outros bancos 839:442\$701
Em moeda corrente 121:775\$130
Em outras especies 2:403\$050
Letras para cobrança 457:903\$400

21.231:762\$746

Passivo

Capital 100.000:000\$000

Depositos:

Em conta corrente com juros 1.124:637\$466
A prazo fixo 892:548\$330
Títulos em caução e em deposito 810:095\$870
Caixa matriz 6:561\$520
Agencias e filiaes 513:461\$740
Valores hypothecarios 11.199:000\$000
Letras a pagar 1.235:854\$050
Diversas contas 5.461:536\$090
Correspondentes do interior 500:274\$370
Depositos em conta de cobrança 457:993\$400
21.231:762\$746

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1927. — K. Kojima, gerente. — E. Hirose, contador. (7.838)

GARCIA DA SILVA & COMP.

BALANCETE DE 30 DE SETEMBRO DE 1927

Titulos	Activo	Passivo
Bancos	197:000\$500	195:767\$200
Mercadorias	9:703\$100	7:588\$200
Matriz	399:716\$600	511:897\$600
Caixa	727:736\$500	713:068\$600
Contas correntes geraes	280:141\$520	268:465\$250
Representações	49:643\$300	54:491\$170
Títulos em cobranças	20:534\$900	16:420\$200
Correspondentes no exterior	194:108\$061	201:512\$015
Diversas contas	224:109\$837	133:514\$083
	2.102:724\$318	2.102:724\$318

Por procuração de Garcia da Silva & Comp., Acacio J. Gouveia. (7.835)

BANCO DE CREDITO GERAL

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1927

Activo

Capital a realizar 128:587\$300
Letras descontadas 3.137:769\$854
Letras em cobrança 703:431\$250
Emprestimo em c/corrente 354:603\$245
Mutuarios, c/empréstimo 1.204:630\$706
Valores caucionados 707:601\$700
Valores depositados 14:100\$000

Caixa:

Em moeda corrente 162:826\$890
Nos bancos 354:557\$660
Diversas contas 156:104\$802

6.924:213\$407

Passivo

Capital 2.542:750\$000
Fundo de reserva e outros fundos 875:651\$092
Depositos em contas correntes:
Com juros 700:714\$652
Com aviso 93:835\$750
A prazo 575:871\$580
Depositos em c/correntes sem juros 59:654\$148
Depositos a prazo fixo 63:500\$000
Credores por títulos a cobrança 703:431\$250
Títulos em caução e em deposito 721:701\$700
Lucros suspensos 259:042\$968
Diversas contas 328:060\$267

6.924:213\$407

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1927. — A. Mourgues, director. — Odilon A. Gama, contador. (7.830)

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL
FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 17 de outubro de 1927, archivou-se nesta repartição sob n. 7.889, os seguintes documentos referentes à Sociedade Anonyma "Lar Brasileiro" a saber:

Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 15 de setembro ultimo, que approvou a alteração dos estatutos sociais e o augmento do capital; recibo do deposito de 10 % do capital augmentado, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

(Sobre duas estampilhas no valor de 60\$000) — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1927. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. (17-10-1927).

Visto — J. C., em 17 de outubro de 1927. — *Isidoro Campos*, director. (7.848)

J. PHILOMENO GOMES & COMP.

BALANCETE DA "SECÇÃO BANCARIA" ANEXA AO ESTABELECIMENTO COMMERCIAL DE J. PHILOMENO GOMES & COMP., A RUA RAMALHO ORTIGÃO NS. 34/36, RELATIVO AO MEZ DE SETEMBRO DE 1927.

Activo

Casa matriz e de capital.	50:000\$000
Titulos em cobrança.	164:000\$000
Titulos em caução.	24:444\$700
Titulos descontado.	97:773\$890
Contas diversas.	3:778\$900
	339:997\$490

Passivo

Capital da secção bancaria	50:000\$000
Caixa matriz.	101:391\$320
Credores diversos em contas correntes.	188:606\$170
	339:997\$490

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1927. — *J. Philomeno Gomes & Comp.* (7.843).

EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1927.

Aos dezanove dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e sete, ás 13 horas, reunidos na sede da empresa, á Avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, accionistas representando novecentos e quarenta acções, o Sr. Jonathas Nunes Pereira, presidente da sociedade, declarou aberta a sessão, solicitando dos Srs. accionistas a indicação de um entre elles, que presidisse a sessão.

Acclamado presidente o Sr. Guilherme Schuback, convidou para secretarios os Srs. Ricardo José Antunes e Oscar A. R. Lopes, solicitando do primeiro lesse o relatório da directoria, balanço e mais documentos, bem como o parecer do conselho fiscal, tudo relativo ás operações realizadas no anno findo em 31 de dezembro passado, que, depois de submettidos a discussão, são unanimemente approvados, abstando-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Procedida a eleição do novo conselho fiscal, foram reeleitos os Srs. Dr. Ricardo de Almeida Rego, Ricardo José Antunes e Oscar A. R. Lopes, que tomaram posse.

O Sr. Jonathas Nunes Pereira, pedindo a palavra, tem o grande pezar de comunicar á assembleia haver o Sr. Eduardo Pereira de Mello se exonerado do cargo de director-gerente, que desde o inicio vinha exercendo, prestando á empresa "os mais prestiosos e intelligentes esforços."

A directoria não preencheu o referido cargo, distribuindo entre si o serviço a cargo de seu ex-dedicado companheiro, parecendo-lhe, provisoriamente, ser desnecessario o preenchimento do mandato. Igualmente a directoria abre mão de qualquer remuneração, pelos serviços que prestar á sociedade.

Depois da assembleia concordar com a opinião da directoria, o Sr. presidente suspendeu a sessão para que seja lavrada a presente acta, que, lida e posta em discussão e votação, é unanimemente approvada e assignada pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1927. — *Guilherme Schuback*. — *Ricardo José Antunes*. — *Jonathas Nunes Pereira*. — *P. A. Edith Nunes Pereira*. — *Jonathas Nunes Pereira*. — *Ricardo de Almeida Rego*. — *Victor Cal Paz*. — *P. Antonia Peizoto Paz*. — *Victor Cal Paz*. — *Gastão Nunes Serqueira*. — *Oscar A. R. Lopes*. (7.788)

ANNUNCIOS

Cooperativa Militar do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL DE ACCIONISTAS

Para cumprimento do disposto nos artigos 17, 19 e 29 dos estatutos sociais, convoco para o dia 24 do corrente mez, segunda-feira, ás 16 1/2 horas, em um dos salões do Liceu de Artes e Officios, á Avenida Rio Branco n. 174, gentilmente cedido pela sua digna directoria, a assembleia geral de accionistas, que terá de eleger a directoria desta sociedade, para o triennio de 1928 a 1930.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1927. — *Rogério Augusto de Siqueira*, director-presidente e thesoureiro. (7.824)

Annuncio

O Dr. Paul Deleuze, representante legal da São Paulo Northern Railroad Company, sociedade norte-americana, com sede social e domicilio em Wilmington, Estado de Delaware, conforme consta dos seus estatutos, publicados no *Diario Official* de 6 de fevereiro de 1916, vem tornar publico que se acha actualmente na Fazenda Ribeirão Vermelho, municipio de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro.

Não tendo a São Paulo Northern Railroad Company quaesquer credores, conforme foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, nos aggravos numeros 3.838, 3.043 e 3.082. (*Revista do Supremo Tribunal*, vol. LXIX, pag. 242; vol. LXXV, pag. 74; vol. XXXV, pag. 88, e vol. XXXVII, pag. 59, e *Revista de Direito*, vol. 78, pag. 536 e vol. LXIX, pag. 468), este aviso é publicado somente para sciencia dos interessados, assim como dos amigos particulares do annunciante.

S. A. Casa Arens

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados os Srs. accionistas para a assembleia geral extraordinaria, que se realizará no dia 19 do corrente, ás 14 horas, na sede da sociedade, á Avenida Rio Branco n. 20, afim de tomarem conhecimento da lista dos subscriptores do augmento de capital e deliberarem sobre os demais actos relativos a este augmento. — *A directoria*. (7.728)

Apolices perdidas

Perderam-se treze apolices de um conto de réis cada uma, de ns. 142.573 a 142.585, e mais tres de duzentos mil réis, de ns. 1.915 a 1.917, todas nominativas, uniformizadas, e de juros de cinco por cento ao anno, pertencentes em usufructo á finada Elvira de Souza Nery, brasileira, viuva.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1927. — *A inventariante do espolio, Aristotélina da Silveira*. (7.716)

Banco Brasileiro Alemão

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 25 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sede do Banco, á rua da Quitanda n. 131, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, relativos ao anno social findo em 30 de junho ultimo, bem como do parecer do conselho fiscal, e procederem á eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal e deliberativo.

Nos termos do art. 16 dos estatutos, as acções ao portador deverão ser depositadas, com tres dias de antecedencia, tanto na sede do Banco, como em qualquer das filiaes, e na Norddeutsche Bank in Hamburg, em Hamburgo, Direction der Disconto Gesellschaft, em Berlim e na Handel-Haatschappij A. Albert de Bary & Comp., em Amsterdam.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1927. — *A directoria*. (7.588)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

São convocados os senhores accionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira para uma reunião de assembleia geral extraordinaria a realizarse no dia 22 do corrente, na sede social, á Avenida Rodrigues Alves n. 303, ás 15 horas, para estudar uma reorganização financeira deliberando sobre a conveniencia de uma emissão de debentures.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1927. — *A Directoria*.

Automovel Club do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda e ultima convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os senhores socios do Automovel Club do Brasil a se reunirem, na sua sede social, á rua do Passeio n. 90, ás 16 1/2 horas, do dia 26 do corrente, para o fim especial de deliberar sobre a conclusão das obras do edificio do club e aquisição dos recursos necessarios para este fim.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1927. — *Nelson Pinto*, 1º secretario. (7.836)